MinC
115
5035
S.P.H.A.N.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERIAS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28- Os casos omissos, modificações e dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto serão dirimidas, por maioria simples, nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Artigo 29 - O Presidente e o Secretário poderão delegar a membros do Conselho Deliberativo qualquer das competências estabelecidas.

Artigo 30 - Os membros não respondem individualmente por alienação ou aquisição de bens e por obrigações desse tipo eventualmente contraídas em nome do Conselho Deliberativo pelos seus administradores.

Artigo 31 - São membros fundadores do Conselho Geral do Memorial Zumbi os que assinam a Ata de Fundação lavrada em 24.8.80.

Artigo 32 - O Conselho Geral constituído em 30 de novembro de 1980 , passa a denominar-se Conselho Deliberativo, sendo-lhe conferidos todas as prerrogativas e todos os direitos e deveres dos presentes Estatutos.

Artigo 33 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data do seu registro em cartório constituindo-se em lei orgânica do Conselho Geral do Memorial Zumbi:Parque Histórico Nacional.

MinC
116
SPHAN

LOCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O Memorial Zumbi deverá ser instalado na Serra da Barriga, Município de União dos Palmares, Alagoas, no mesmo sítio onde se localizou no Século XVI Macados, sede do Quilombo dos Palmares.

Deverá se estabelecer como um Centro de Peregrinação cívico-histórica, para todos os brasileiros interessados em valorizar um dos primeiros movimentos do homem nas Américas em busca de sua liberdade, contra a instituição da escravidão.

Desta forma, embora o Memorial Zumbi tenha, e sempre terá um siginificado especial para os membors da comunidade afro-brasileira, seu valor simbólico transcende a um grupo, por ter atingido ideais os mais caros ao ser humano, quais sejam, o da busca da liberdade e o da harmoniosa convivência inter-étnica, consubstanciada nos valores da democracia. Assim, o seu projeto de constituição não pode ser exercício individual, isolado, mas sim de fruto de um trabalho conjunto entre todos os envolvidos, tanto na área privada como na pública.

A proposta a seguir, representa uma tentativa de se concretizar uma idéia. É o resultado de reflexões, conversas e leituras realizadas a partir de agosto de 1980.

1. O Memorial Zumbi deverá ter uma estrutura arquitetônica-paisagística que se harmonize com o que ele significa para a comunidade brasileira e constará de:

1.1. Uma parte monumental, quando através de uma estátua representando o herói Zumbi, se homenageará a todos os que lutaram e aos que hoje lutam pela liberdade. Deverá ser examinada uma solicitação de representantes da população de União dos Palmares, para que a estátua seja de tal tamanho que dominasse toda a Serra.

1.2. Um edifício, cujo projeto arquitetônico deverá ser funcional, moderno e integrado com a vegetação local, na emdida do possível, reflorestada como na época dos Quilombos. (Colaboração do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF).
O edifício destinado a ser a sede do Memorial Zumbi constará de 03 salas ou alas, e 01 anexo.

1.3. A sala central, corpo principal do prédio, deverá abrigar, na falta dos despojos, os documentos históricos relativos a Zumbi e a Palmares. Neste lcoal será dispostas vitrines, com os objetos que porventura surgirem das escavações arqeuológicas que serão realizadas na região. Lateralmente, em espaço interligado, ficariam as duas outras salas. Uma dedicada a contar a história das origens africahas dos negros aportados no Brasil, e a outra destinada a mostrar a situação do negro após a sua chegada.

MinC
147
5033
SPHAN

1.4. A primeira sala (das origens) constará de mapas localizando os grupos africanos no continente, textos explicativos, fotos, etc., e alguns poucos objetos de culto selecionados, não só pelo seu valor estético mas, sobretudo, simbólico. Deverá estar sempre na mente dos organizadores do Memorial Zumbi que o culto foi o responsável pela manutenção da identidade e dignidade de parcela significativa da população negra do Brasil.

1.5. A segunda sala (da realidade) também constará de textos explicativos, mapas indicativos dos locais para onde se dirigiram os grupos africacos, maios de transporte - navios negreiros - senzalas, etc.. Nesta sala poderiam ser expostos os pricipais instrumentos de tortura utilizados durante a escravidão e, também, deveria haver uma relação ou referência a todas as lutas, tanto revoltas como quilombos, dos negros em busca da liberdade. Esta relação poderia estar inscrita nas paredes... e não haveria limites de tempo para ela.

1.6. O anexo ou pavilhão de apoio funcionará como sede da administração, da biblioteca e do Centro de Documetnação, além de conter a infra-estrutura necessária para a comunicação e atendimento ao público. Convém esclarecer que este Centro de documentação estará fundamentalmente voltado para a história dos movimentos negros no Brasil, com ênfase para a história recente.

1.7. O espaço destinado à comunicação com o público deverá ser de tal forma, que possa, conforme as necessidades, servir de sala de encontros, auditório para exibição de filmes ou audio-visuais, sala de exposições, etc.

Assim concebido, o Memorial Zumbi desempenhará um papel além do referencial educativo-didático destinado tanto ao público infantil como ao adulto. Seu acervo, embora reduzido, deverá ser sugestivo e revelador. As três salas principais, uma vez estabelecidas, não devem sofrer mudanças periódicas, salvo acréscimo de alguma peça importante. Já a sala do anexo destinada à comunicação com o público deve ser extremamente viva e dinâmica, com programação renovada periodicamente.

Além deste edifício fechado, deve-se pensar na construção de uma espécie de concha acústica ao ar livre, ponto de reunião para grandes assembléias, como os encontros de 20 de novembro, que estão se tornando uma tradição.

2. Paralelamente, ou mesmo anteriormente aos estudos de constituição do Memorial Zumbi, deve-se montar um projeto para a realização de prospecções arqueológicas na região. Nenhum movimento de terra será efetuado sem que estes estudos preliminares sejam concluídos.

MinC
118
SPHAN

Para tanto, conviria contactar o Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo - USP, para prestar a assessoria necessária.

3. Tal como foi descrito até agora, o Memorial Zumbi se comporá de 03 elementos básicos: o conjunto arquitetônico-paisagístico, o acervo documental-iconográfico e a equipe de direção. Não é prematuro dizer que o sucesso do Memorial Zumbi dependerá em grande parte da qualidade do pessoal escolhido para sua direção e administração.

4. Caberá à direção do Memorial Zumbi a manutenção do conjunto e a organização de sua programação: contactos com o público, pesquisas, publicações, formação de arquivo documental. Além destas atividades, o Memorial Zumbi encontra-se naturalmente destinado a servir de elo para um intercâmbio rico e afetivo entre o Brasil e os países africanos e do Caribe.

5. Uma vez definida a área e os projetos para o conjunto do Memorial Zumbi, poder-se-á reforçar junto à Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN, o pedido de tombamento do local, pedido este encaminhado ao Secretário de Cultura a 02 de julho de 1981, e que vem sendo apoiado pela assinatura de mais de 5.000 pessoas.
   Atenção especial deverá ser dispensada às famílias que vivem no local, procurando-se uma solução adequada e conviniente.

6. Para a execução desta complexa tarefa que é o Memorial Zumbi será necessário mobilizar toda a opinião pública do País. Campanhas para a obtenção de recursos serão empreendidas a nível nacional e popular. Espera se uma contribuição, mesmo a nível simbólico, do maior número de pessoas possível.

7. Como as idéias acima citadas são de reflexões das atividades do Memorial Zumbi até o presente, sugerimos que após o tombamento, o Memorial Zumbi, Ministério da Cultura, a UFAL, o Governo do Estado de Alagoas, a Prefeitura Municipal de União dos Palmares e a comunidade negra brasileira promovam seminários, debates, simpósios, etc., a fim de definirem a utilização do espaço físico da Serra da Barriga.

MinC
119
8033
SPHAN

POR QUE UM MEMORIAL?

Juridicamente os negros brasileiros foram libertados da escravidão em 1888. Contudo, o processo de marginalização do excativo permaneceu estático face a diversos motivos de ordem política, econômica, social, cultural e racial.

O Negro constitui a maior parcela do povo periférico brasileiro a quem não são dadas idênticas oportunidades de trabalho e vivência que as obtidas pelo branco. Se tal é explicado pelos 400 anos de escravidão, no cerne do problema há a questão racial.

Na verdade, não basta uma revelação teórica para demonstrar o racismo brasileiro, pois, os números indicativos da população revelam que não existem oportunidades iguais para brancos e negros.

Os dados revelados da sociedade brasileira sugerem a extrema marginalização do negro brasileiro e estão a justificar o Memorial Zumbi, a partir do qual se começará um trabalho em duas frentes simultâneas: o conhecimento e a valorização da cultura africana alidados à conscientização do negro para a sua inserção no contexto social. Não se trata apenas de uma obra monumental no sentido arquitetônico e quanto à documentação cultural. Constitui também um elemento vivo de eliminação de um dado essencial no Brasil que é o do proconceito racial. Ainda mais, o Memorial não se define a partir do dualismo maniqueista negro e branco. Ele quer a colaboração de todos os interessados no resgate da identidade dos afro-brasileiros. Outra não poderia ser a característica do projeto inspirado em Zumbi dos Palmares, que abrigava negros, brancos, mestiços e índios perseguidos pelos dominadores. Mas cumpre ressaltar que os negros brasileiros reivindicam o comando do Memorial Zumbi em razão dos motivos históricos revelados.

O Memorial Zumbi tem pela frente uma grande luta para superar a desigualdade racial no Brasil e de outra parte, também eliminar a grande marginalização reinante entre a maioria dos brasileiros. Se por um lado o Projeto objetiva a elevação do negro, ele não exlui de seu conteúdo toda a sociedade nacional.

Os elementos culturais negros, sedimentadores da consciência brasileira e afirmativo da nossa nacionalidade, precisam ser levados na sua devida conta. A contribuição nos usos e costumes, as manifestações artísticas, religiosas e tônica culinária, são dados africanos esquecidos no Brasil.

A História não corresponde à verdade e ainda carece de ser escrita pelos autênticos descendentes africanistas sem a ótica distorcida do colonizador.

No Brasil não se conhece a participação da cultura africana pela simples razão de que o historiador reflete uma mentalidade escravocrata, preconceituosa e anticientífica. Os valores do homem negro, sua vida, sua epopéia e a sua própria essência de pessoa ficam ouvidadas pela estrutura arcaica e obsoleta que procura apagar uma realidade.

120
1039

Quanto à religião, os cultos africanos nem sempre são considerados como expressão da comunicação de uma raça com o Ser Maior, mas entendidos como meras manifestações folclóricas.

Nada mais justo, portanto, que a construção de um Memorial, nas condiçêos aqui propostas, capaz de ensejar um profundo conhecimento da questão negra no Brasil.

MinC
121
1033
SPHAN

O INTERESSE DAS INSTITUIÇÕES OFICIAIS

A questão do negro no Brasil vem, a cada dia que passa, se tornando mais evidente, sobretudo ante a indisfarçável discriminação. Os negros cientes e conscientes do processo de marginalização a que estão relegados, passaram a se organizar, nas mais diversas formas e maneiras, desde Movimentos e Comitês à Centros de Estudos e Pesquisas.

Quanto maior a organização dos negros e sua inequívocamanifestação de vontade pelo reconhecimento da raça, maior a possibilidade de câmbio desta situação inferior. O problema existe e precisa de ser enfrentado, por esta razão, o Governo Federal tem demonstrado vivo interesse.

Isto justifica que o Memorial Zumbi, uma sociedade civil, tenha na sua constituição legal entidades públicas em número de cinco (05) quais sejam: Fundação Nacional Pró-Memória; Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior (CAPES) , ambas órgãos do Ministério da Educação e Cultura - MEC; a Universidade Federal de Alagoas; o Governo do Estado de Alagoas e a Prefeitura de União dos Palmares.

A participação efetiva dos órgãos públicos acima mencionados, exceto a da Fundação Nacional Pró-Memória, é quase nenhuma enquanto que as doze (12) entidades privadas também integrantes do Projeto, vêm desempenhando um relevante papel de cristalizar a idéia do Memorial Zumbi. Os Movimentos Negros brasileiros divul - gam o Memorial, criam grupos de apoio ao longo do Território Nacional, elaboram planos de viabilização e, na prática, são o sustentáculo do Projeto a nível de demonstração da importância cultural deste. O efetivo apoio oficial se dará quando os particulares, mercê de sua organização, criarem uma infra-estrutura capaz de tornar o Memorial irreversível. Não se pode negar a indispensabilidade do Governo no Projeto, mesmo porque trata-se de uma iniciativa de caráter eminentemente público, cujos resultados e benefícios reverterão em favor de toda a sociedade brasileira.

No Congresso Nacional foi criado o Grupo Parlamentar de Apoio ao Memorial Zumbi, constituído de congressistas de todos os Partidos Políticos (de Governo e de Oposição), incorporados e compromissados em ajudar o Memorial. São 20 integrantes do Parlamento a defenderem verbas para o Projeto que já incluem no Orçamento da União (Exército de 1983), quantia de aproximadamente 01 milhão

MinC
122
1509
SEAN

de cruzeiros. A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ofereceu uma sala e a utilização de serviços postais, telefônicos e apoio de escritório.

A Igreja Católica, coerente com as decisões de Puebla e Medellin, por intermédio da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, e de Bispos e Dioceses, tem incentivado a iniciativa. Inclusive é indiscutível o apoio total de Dom Miguel Fenelon Câmara, Arcebispo de Maceió, Capital de Alagoas, Estado onde se localizará o Memorial Zumbi. O mencionado Bispo é membro do Conselho Geral do Memorial Zumbi, juntamente com Dom José Maria Pires, Arcebispo da Paraíba.

O assunto já foi abordado em recente reunião da Comissão Episcopal Permanente, da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), em 24 de março do corrente ano, quando se debateu o problema do negro no Brasil, naquela oportunidade foi convidado para o evento um membro da Diretoria do Memorial Zumbi.

MinC
123
1038
SPHAN

QUILOMBO DOS PALMARES

IMPORTÂNCIA HISTÓRICA

Quilombos eram os lugares onde os negros escravos, que conseguiam fugir de seus donos, se refugiavam. O primeiro quilombo que se organizou no Brasil foi da Bahia. Outros se enraizaram também pelo sertão brasileiro, mas nenhum teve a durabilidade do Quilombo dos Palmares, na Serra da Barriga, Alagoas. Os quilombos revelam a intensa luta dos escravos pela conquista de sua própria liberdade, e constituiram sérias tentativas de implantação em território brasileiro de uma organização política autônoma, pelos elementos africanos e seus descendentes.

Espalhados por uma área bem vasta na Capitania de Pernambuco, principalmente na então Comarca de Alagoas, divididos em cidadelas ou pequenos quilombos, o Quilombo dos Palmares chegou a atingir uma população de 30.000 pessoas, formada por negros fugidos de engenhos, mestiços, brancos e índios. Uma capital foi estabelecida: a Cidade Real dos Macacos, atual Município de União dos Palmares, em Alagoas, onde residia o Governador eleito e vitalício - ZUMBI - e seu comando superior. Os escravos foragidos chegaram a fundar uma República, que procurou resistir ao ataque dos Senhores de Escravos, que tentavam reaver o que entendiam ser sua prioridade.

Os historiadores, em sua maioria, fixam em 1630 a data em que começou a se constituir o Quilombo dos Palmares. Surgido durante o confuso período de lutas contra os holandeses, evidentemente o Quilombo dos Palmares, em seus quase 100 anos de existência, constituiram, para os colonizadores de origem européia, uma grave ameaça, não só no plano político e militar, mas principalmente, para a economia canavieira, tão de

MinC
124
1639
SEAM

pendente do braço do escravo. Sucessivas expedições foram organizadas para combatê-los, com tropas da Capitania, com as milícias privadas dos Senhores e, finalmente, com reforços enviados pela Coroa, de São Paulo e Minas Gerais.

No interregno dessa liberdade africana, algumas escaramuças foram praticadas também pelos Governados de Pernambuco, mas sem resultado, pois a resistência dos que fugiam à escravidão era digna de sua República, organizada sob feição rude, mas cheia de incontestáveis méritos. A Serra da Barriga, no atual Município de União dos Palmares pela sua localização constituiu-se na cidadela de resistência dos escravos, sob a liderança de Zumbi, o herói negro.

Inúmeras foram as dificuldades enfrentadas por Zumbi para manter seu povo em território livre. Inspirados no exemplo de Palmares, outros quilombos foram constituídos e destes ainda se encontram vestígios nos Estados do Nordeste , Minas Gerais e Goiás. Portanto, é de se afirmar que grupos de negros lutaram bravamente pela sua liberdade e conseguiram durante muitos anos atingir o objetivo colimado, principalmente, vivendo em comunidade numa árdua tarefa de manter a identidade africana e numa rebeldia contra a imposição do colonizador.

Os quilombolas (habitantes dos quilombos) palmarinos dispunham de um aparato militar e administrativo baseado em legislação consuetudinária, estabelecendo em torno de cada povoação uma área de agricultura e pecuária, visando a subsistência, onde o trabalho era obrigatório para todos. Desconheciam os negros quilombolas as peças bélicas de bronze utilizadas pelo chefe de exército, Bernardo Vieira, e não podendo fazer uso de outra tática de guerra, foram abatidos e exterminados definitivamente, em 14 de maio de 1967.

Na época da última destruição, a República dos Palmares contava com 30.000 habitantes. De acordo com a Car-

MinC
125
SPHAN

ta Régia de 13 de janeiro de 1698, Zumbi teria sido decaptado, depois de enforcado. Alguns historiadores afirmam que Zumbi se atirou num despenhadeiro, preferindo a morte ao retorno à escravidão.

Ainda se conservam nas proximidades da serra lendária as últimas pedras das trincheiras quilombolas, tal como monumento ao primeiro grito de liberdade contra o regime colonial português.

Notícia histórica extraída de documento fornecido pelo Conselho Deliberativo do Memorial Zumbi.

MinC
126
1039
SPHAN

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS- PROGRAMA DE EXTENSÃO CULTURAL

PARECER DA COMISSÃO DO PEA SOBRE A SERRA DA BARRIGA

1. Consideramos que a Serra da Barriga deva ser transformada em uma "UNIDADE DE CONSERVAÇÃO", na qual, o seu caráter de marco histórico tor - ne-se aparente através de uma realidade pluridimensional, aí incluidas as dimensões biológicas. Somos de parecer que no resgate da sua memó - ria , inclua-se a recuperação dos seus espaços nas feições mais próximas daquelas que favoreceram o florescimento da Capital da República Palmarina.

2. Buscando-se um desenvolvimento rural baseado na conservação, acredi - tamos venha a ser possível uma convivência harmônica entre sua popu - lação atual e o uso sustentado dos seus recursos, desde que se recorra aos apoios da participação comunitária e da educação ambiental.

3. Para viabilizar a transformação pretendida, cremos que o tombamento seja um instrumento legal válido. Para efeitos preservacionistas, no entanto(e acreditamos que parte da Serra deva ser, realmente ,PRESERVADA), o tombamento só será efetivamente útil à medida que venha a incluir toda a área da Serra e não apenas os seus patamares mais ele - vados. Considerando-se, no entanto, a atual realidade sócio-política , concordamos com o imediato tombamento daqueles pantamares, desde que , no instrumento legal, declare-se as atuais manchas florestais existentes na área tombada, nas zonas de preservação permanente. Insistimos , outrossim, na imediata aplicação da legislação vigente(Lei n. 6938 - da Política Nacional do Meio Ambiente), Código Florestal e Estatuto da Terra) à toda a área da Serra, bem como na necessidade de uma ação constante que conduza à ampliação progressiva da área tombada.

4. Consideramos, também, que a atividade turística possa vir a ser de - senvolvida no local. Tendo em vista, porém, o potencial predador desta atividade, sugerimos que sua implementação seja postergada até que garantias mínimas conservacionistas sejam conseguidas. Alertamos, outrossim, para que o turismo não venha a se constituir no fim único ou principal da utilização da área. No momento, a realidade cênica res -

MInC
127
SPHAN

tringe-se a efeotps-belvederes. No entanto, ela deve ampliar-se até o ponto em que se consiga uma contemplação estética dos próprios espa - ços interiores. Do ponto de vista de ecologia da paisagem, o fenossis tema atual é um triste exemplo de como em espaço de tempo tão reduzido pode-se degradar tão intensamente um espaço físico. Por outro lado, as disfunções criptossistêmicas já se evidenciam dramaticamente, sobretu- do através do indicador hídrico.

5. Embora o quadro geral da paisagem (comparando-o com o que deve ter sido o ecossistema pré-existente) seja desolador, a teoria permite a- creditar firmemente na capacidade de recuperação , principalmente se hipotetizarmos que se trata de um ecossistema elástico-estável. Apa - rentemente, os atuais substratos florestados representam esforços re- colonizadores da Mata Atlântica. Seu caráter micro-insular, no entan - to, precisa ser modificado, visando-se, principalmente, a proposição das áreas mínimas que porventura possam servir como instrumento pre - servador da diversidade genética.Para isto, bem como para a obtenção geral de uma homeostase ecossistêmica, medidas especiais devem ser adotadas com relação aos sub-agroecossistemas atualmente existentes : quanto à chamada agricultura de subsistência, urge a adoção de prin - cípios ecológicos e quanto à monocultura de cana-de-açucar, deve -se incluí-la da área tombada e se for imperioso tolerá-la na área pe- riférica, que se cuide da sua disciplina.

6. Mesmo estando plenamente conscientes do desafio que representa o atual estado da Serra, insistimos no caráter conservacionista para o seu desenvolvimento, pois, considerada a degradação geral a que se submeteu e submete-se a área correspondente à distribuição da Mata A- tlântica em território alagoano, qualquer esforço mínimo poderá ter repercussão positiva quanto à proteção dos seus resquícios. No caso presente, uma justificativa maior seria o caráter montano da área . Por outro lado, não se deve esquecer, que, mesmo relictos, têm reve- lado grandes surpresas a pesquisadores da natureza alagoana, notada- mente no que diz respeito à sua ornis.

7. Julgamos também seja do nosso dever sugerir uma série de atividades a terem início o mais breve possível, a saber :

MinC
128
fls. 3
SPHAN

a) EM PESQUISA:

* Estudos da flora e da fauna (levantamentos, mapeamentos da vegeração, caracterização da diversidade, etc)
* Estudos do meio abiótico (Pedológicos, Hidrológicos, Geológicos, Me - teorológicos)
* Estudos ecológicos para delimitação de áreas mínimas
* Estudos etnoecológicos.

b) EM EXTENSÃO:

* Implantação e desenvolvimento de projetos de educação ambiental.

c) EM CONTROLE AMBIENTAR:

* Avaliação de impacto ambiental das linhas de transmissão de eletricidade(Obs: isto , se a atual ação da CHESF implicar na passagem de linhas de alta tensão com necessários desmatamentos e ou uso de produtos químicos).

Finalmente, acreditamos seja necessária uma interdisciplinariedade maior entre a nossa Comissão e aquelas outras de Arquitetura e de História e insistimos fortemente para que se organize uma de Agricultura.

MinC
129
1035
DPHAN

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Parecer Sobre o Tombamento da Serra da Barriga, em União dos Palmares, Alagoas.

- Nada pode atenuar o rebaixamento servil que sofreu a raça negra, humilhada, oprimida, abatida. Uma raça que mesmo quando bem tratada, não era considerada como humana, nem chegou no passado escravagista jamais a constituir uma classe social.

O quilombo dos Palmares, o mais célebre refúgio negro de toda a história do Brasil, apareceu espontaneamente, produto do próprio regime escravagista, de suas crueldades, de suas injustiças. Entretanto, tal refúgio não significara isolamento: era o quilombo, um centro de produção, mantendo relações comerciais regulares com portugueses e holandeses. No entanto, sua sobrevivência dependia dos seus sistemas de defesa os quais, tais como os seus sistemas de produção, eficazes, fundavam-se num profundo conhecimento do meio ambiente e na utilização dos recursos naturais locais e no desenvolvimento de técnicas próprias ou assimiladas da sociedade branca escravagista. Só assim, Palmares soube manter-se por mais de 60 anos.

Em 1695 tombou o principal bastião da resistência negra. Ele representava uma tentativa original e racional de reunir indivíduos vindos de horizontes e mesmo de classes sociais diferentes e, de criar para eles um espaço de autonomia. Palmares inscreveu-se na história, como a manifestação exemplar de um processo de resistência cultural ao sistema erigido sob a denominação branca.

A serra hoje, em nada sugere ter sido a cerca Real do Macaco. Paras são as suas partes florestadas, secundárias e mesmo assim, quando não queimadas, são ameaçadas pelos avanços dos roçados de mandioca e pela fúria dos canaviais, engolindo tudo, serra acima. Mesmo as palmáceas, de quem deriva a toponímia da região, encontram-se devastadas - queimadas ou estropiadas pelo corte constante das suas palhas. O ambiente parece de verdadeiro abandono e decadência: até mesmo alguns granitos que afloravam na base norte, sulcados pelo que pareciam ser antigas inscrições, foram dinamitados e transformados em paralelepípedos.

(2) MinC
130
5035
SPHAN

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

É a única nascente no alto da serra, que brotava sob grandes árvores e formava uma pequena lagoa sobre o lajedo, foi transformada em poça d'água. As lajes, diamitadas e a cobertura vegetal original paulatinamente substituídas pelas roças de mandioca, dão provas das ações antrópicas.

Na verdade, tanto estas mandiocas, quanto as canas ocupam terrenos de declive acentuado, o bastante para infringir o Código Florestal. Além disso, a baixa produtividade de ambas, não justifica uma agricultura comercial, a não ser para uma meia dúzia de miseráveis camponeses, sem terras, que erram sobre a serra.

Isto não significa a negação de uma pequena agricultura, de subsistência, em futuro plano de manejo, contribuindo para a manutenção de um eco-museu, abrigando atividades e equipamentos que lhe sejam compatíveis do ponto de vista ecológico, social e econômico. Dentre estes equipamentos, não estaria incluída a torre da rede de distribuição de energia elétrica da CHESF, verdadeira maculação da paisagem serrana.

Diante do exposto, justifica-se o tombamento da referida serra: conjunto homenagem à raça negra, preservação da memória nacional e proteção do patrimônio natural. Entretanto, este ato não poderá jamais ser dissociado de um efetivo plano de manejo, o qual deverá harmonizar objetivos de natureza sócio-cultural, ecológica e econômica, definidos através da participação das comunidades interessadas.

A serra é por si só um monumento, dispensando quaisquer marcos, obeliscos, equipamentos, adornos e figuras grotescas, dissociados do seu passado, da sua paisagem e do seu legítimo plano de manejo futuro.

É esse o nosso parecer.

Maceió, 24 de outubro de 1985.

Rodrigo Ramalho Fo
Rodrigo de Araujo Ramalho Filho
Chefe do Deptº de Arquitetura da UFAL e membro da Comissão.

Geisa Brayner Ramalho .
Geisa Brayner Ramalho
Coordenadora do Curso de Arquitetura da UFAL e membro da Comissão.

Mod. 01 — RUFAL

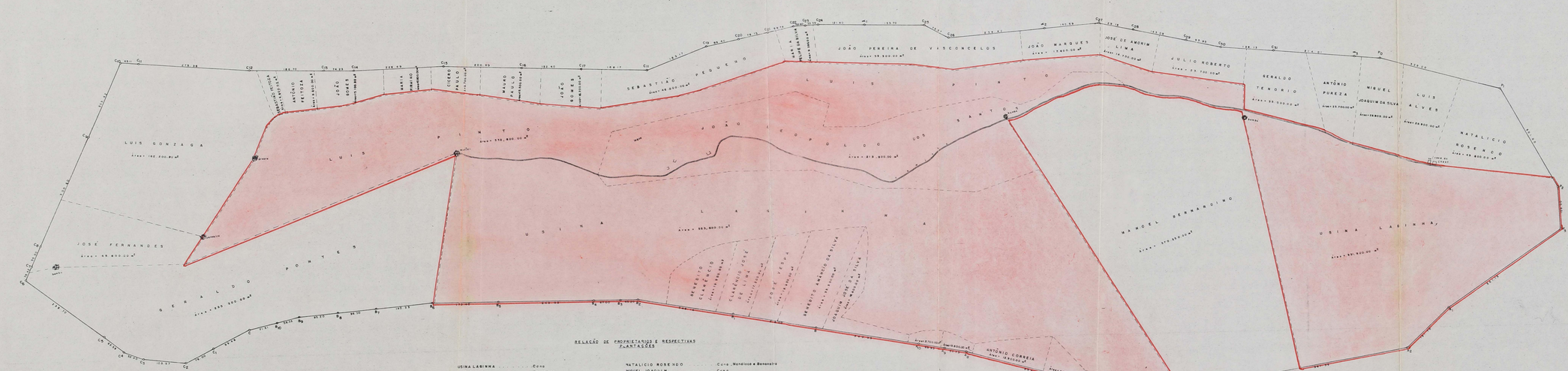

RELAÇÃO DE PROPRIETARIOS E RESPECTIVAS PLANTAÇÕES

USINA LAGINHA	Cana
LUIS ALVES	Fruteiras
ANTÔNIO PEDRO	Cana e Fruteiras
JULIO ROBERTO	Cana e Fruteiras
JOÃO MARQUES	Mandioca, Batata, Banana e Fava
MARIA FELIPE DA SILVA	Fruteiras, Mandioca e Fava
JOÃO GOMES	Cana, Mandioca, Milho e Feijão
CICERO PAULO	Mandioca, Fava, Milho e Fruteira
SEBASTIÃO FEITOZA	Fruteiras e Feijão
MANOEL BERNARDINO	Mata, Cana, Cafe, Fruteira, Batata, Inhame e Mandioca Tr. JEZÉ
ANTÔNIO CORREIA	Fruteiras, Milho e Mandioca
JOAQUIM JOSÉ	Mandioca, Milho e Fruteiras
GERALDO PONTES	Cana e Mata
LUIS PINTO	Mata e Capoeiras
MARIA FIRMINO	Feijão, Milho e Batata
JOÃO LEOPOLDO	Cana, Inhame, Batata, Mandioca e Fruteiras
NATALICIO ROSENDO	Cana, Mandioca e Benzenitro
MIGUEL JOAQUIM	Cana
GERALDO TENORIO	Laranja e Mandioca
JOSÉ DE AMORIM LIMA	Mandioca, Fava e Fruteiras
JOSÉ DE VASCONCELOS	Fruteiras, Mandioca, Algodão e Batata
SEBASTIÃO PEQUENO	Fruteiras, Mandioca e Fava
MAURO PAULO	Laranja, Mandioca, Milho, Fava e Gonalho
ANTÔNIO FEITOZA	Mandioca e Fruteiras
LUIS GONZAGA	Fruteiras, Milho, Feijão, Batata e Cafe
Feijão, Fava, Mandioca e Fruteiras	
Mandioca, Milho, Feijão e Fruteiras	
Algodão, Feijão, Mandioca e Fruteiras	
CLARÊNCIO ADELINA	Algodão, Mandioca, Feijão e Fruteiras
BENEDITO CLARENCIO	Algodão, Mandioca, Fruteiras e Feijão
JOSE FERNANDES	Mandioca, Fruteiras e Mata

ÁREA A SER TOMBADA

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL

DO PLANO DE MANEJO PARA O TOMBAMENTO E DESAPROPRIAÇÃO DA "SERRA DA BARRIGA"

SITUADA NO MUNICIPIO DE UNIÃO DOS PALMARES - ALAGOAS

MINISTERIO DA CULTURA
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMORIA
SECRETARIA DA CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES E MEMORIAL ZUMBI

AREA: 885 ha 78 a 10 ca
ESCALA: 1:5.000 DATA: OUTUBRO / 1985
ANTEPROJETO:
TOPOGRAFO:

ANS07945

MinC
131
1655
SPHAN

132

PROP DE LUIS PINTO
Área= 348.600,00 m²
VEGETAÇÃO - MATA, CAPOEIRÃO FRUTEIRA AGRICULTURA
PROP DA USINA LAGINHA
Área= 704.000,00 m²
VEGETAÇÃO - MATA AGRICULTURA
PROP DA USINA LAGINHA
Área= 331.800,00 m²
VEGETAÇÃO - MATA AGRICULTURA
Área do Cheep
Marco de concreto
Marco de concreto
Marco de concreto

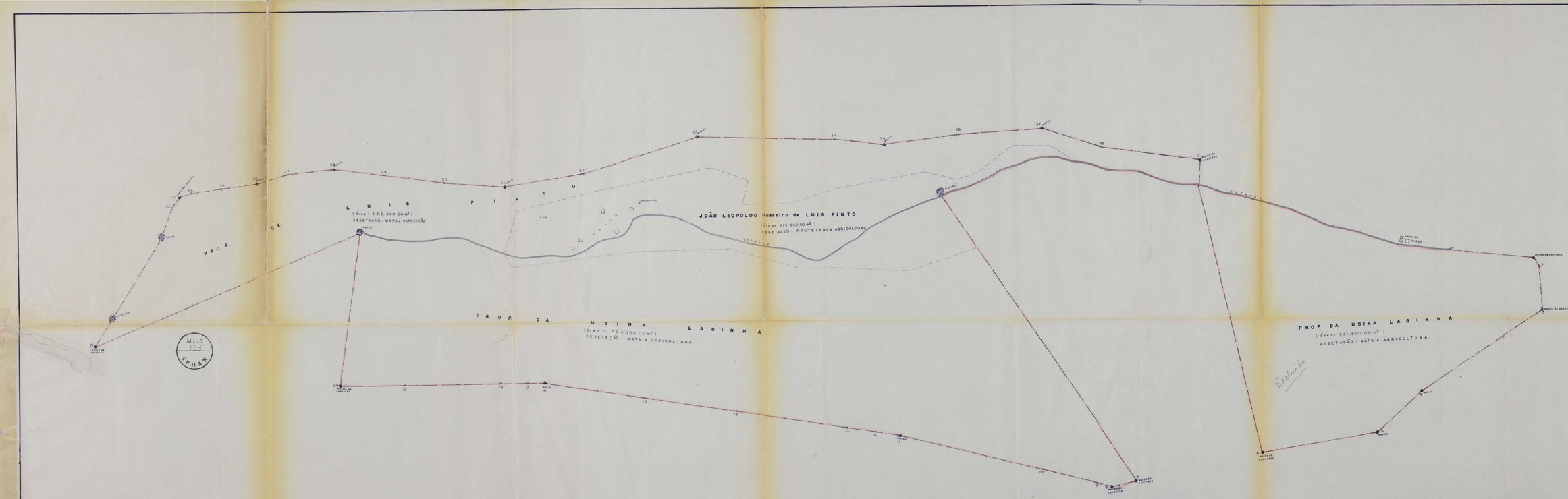

MinC 133 SPHAN

CONVENÇÕES

LIMITE DA ÁREA Á SER TOMBADA ————

LIMITE DE PROPRIEDADE - - - - - - - - - - - -

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL

DO PLANO DE MANEJO PARA O TOMBAMENTO E DESAPROPRIAÇÃO DA "SERRA DA BARRIGA"

SITUADA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES - ALAGOAS

MINISTERIO DA CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - U.F.A.L.
FUNDAÇÃO NACIONAL PRO MEMORIA
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA CULTURA
MEMORIAL ZUMBI
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES - PMUP
CÂMARA MUNICIPAL DE U. DOS PALMARES

Processo 1133 / 86

AREA = 158 ha. 20 a 00 ca	1.582.000,00 m²
ESCALA = 1: 5.000	DATA = OUTUBRO / 1985
ENGº RESPONSAVEL:	
TOPÓGRAFO:	

ANS07947

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MinC
134
1033
SPHAN

INFORMAÇÃO Nº 116/85

Assunto: Pedido de tombamento - Serra da Barriga, União dos Palmares/AL

Senhor Diretor da DTC,

A presente Informação pretende instruir o Processo nº 1069-T-82 de tombamento de uma área no topo da Serra da Barriga, na qual instalou-se o Quilombo dos Palmares, durante quase um século, a partir de começos do XVII; está hoje localizada no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

A idéia de preservação da Serra da Barriga vinculada à de homenagem a Zumbi, o herói dos Palmares, é relativamente antiga e, a partir da mesma, desenvolveu-se um processo que inicia com o projeto do Parque Histórico do Zumbi, de autoria da Fundação Projeto Rondon. No DOCUMENTO INICIAL (fls. 26 a 32/2º vol.), em ANTECEDENTES, vem historiado o referido processo e, nas folhas seguintes (33 a 36) encontra-se "sinopse dos principais documentos que encerram propostas relativas ao sítio histórico da Serra da Barriga"; tal sinopse oferece um panorama do citado processo até 2 de julho de 1982, data da promulgação dos Estatutos do Conselho Geral do Memorial Zumbi: Parque Histórico Nacional.

O Conselho Geral, "composto de representantes de instituições e comunidades negras com a finalidade de elaborar e executar o PROJETO Memorial Zumbi", fora criado em 1980 e o respectivo termo de posse, datado de 21.11.80, é um dos documentos citados (fls. 31 e 34).

A 2 de julho de 1981, é feito o pedido de tombamento da Serra da Barriga ao então Secretário de Cultura do MEC, Aloísio Magalhães; tal solicitação, feita pelos membros do Conselho Geral, é subscrita pelos que "aderiram ao pedido de tombamento", muito numerosos, 5.804 cidadãos. Outros documentos de apoio foram anexados a este processo.

MinC
1352.
SPHAN

Propunha-se, então, para tombamento, uma área bastante extensa com cerca de 2.200 ha., cujo perímetro deveria ser posteriormente levantado e fixado.

Após uma reunião com membros do Conselho Geral, dirigimos ao Diretor da DTC/SPHAN a Informação nº 113/81 (fls. 17/2º vol.) externando nossa opinião a respeito do tombamento solicitado. A fundamentação do mesmo não nos deixava dúvidas quanto à validade da proposta. Referíamo-nos, no entanto, à necessidade de uma análise cautelosa tendo em vista os problemas de proteção e conservação dos bens tombados, especialmente sérios em se tratando de área com 2.200ha. Sugeríamos envio do processo à 4a. DR da SEC, em cuja área de atuação se encontra a Serra da Barriga, bem como um contato com os membros do Conselho Geral do Memorial Zumbi, para que fossem avaliados quais seriam os elementos disponíveis para um trabalho conjunto com a SPHAN, na conservação e valorização do Parque Nacional a ser tombado.

Posteriormente, dirigimos Ofício (nº 755/81) ao Presidente do Conselho Memorial Zumbi Parque Histórico Nacional reafirmando aquele ponto de vista, chamando a atenção para alguns aspectos da legislação do IBDF quanto aos Parques Nacionais, bem como reiterando a solicitação de dados indispensáveis ao tombamento, que tivéramos a oportunidade de pedir de viva voz, quando da reunião em Brasília (fls. 46 e 47/2º vol.).

Em 1984, várias foram as manifestações no sentido de que fosse acelerado o processo de tombamento (fls. 48 a 51, 53 a 56 / 2º vol.). Este não pudera prosseguir por falta dos dados básicos essenciais, solicitados desde 1981 e que, só muito recentemente, têm sido fornecidos (fls. 66 a 133/2º vol.).

Embora documento assinado pelo Delegado do MEC em Alagoas, relatando reunião realizada na sede da DEMEC/AL, em 16.12.84, contivesse referência ao Parque Zumbi, as informações que nos vinham sendo dadas eram indicadoras de que a idéia de "parque" tivesse sido ultrapassada.

Na documentação mais recentemente enviada, a designação antiga persiste; fomos, no entanto, informados de que, de fato, a i

MinC
133.
SPHAN

déia de "parque nacional" foi afastada e de que o Conselho passou a intitular-se CONSELHO MEMORIAL ZUMBI.

O engenheiro Carlos Danúzio Lima viajou para Alagoas, no mês de setembro último, participou de reunião em União dos Palmares, e apresentou informação (nº 101/85 - fls. 61 e 62/2º vol.) a esse respeito.

Tomamos conhecimento da realização de levantamentos (planimétrico e altimétrico) que vinham sendo efetuados, a fim de "delimitar a área que constituirá o suporte físico do tombamento desejado." (fl. 130/2º vol. Cópia reduzida).

Recebemos, logo a seguir, "documento preparatório para uma exposição de motivos para tombamento do Sítio da Serra da Barriga em União dos Palmares, como patrimônio histórico-arqueológico-ecológico-paisagístico da República Federativa do Brasil".

Esse documento, elaborado com a assistência da Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de Alagoas, da Secretaria de Cultura do Estado de Alagoas, da Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, da Associação Cultural Zumbi e de Carlos Alves Moura, Conselheiro do Memorial Zumbi, trouxe-nos importantes informações quanto ao trabalho que vem sendo feito e quanto ao estágio em que se encontra.

A notícia histórica, que pretende enriquecer-se com os trabalhos a serem desenvolvidos como produto da própria instalação de um centro de estudos junto ao Memorial Zumbi, na Serra da Barriga, contém desde já suficientes testemunhos para avaliação do valor histórico deste tombamento.

As notícias geográficas fornecem dados sobre a localização do Quilombo dos Palmares e informam sobre condicionantes naturais da Serra da Barriga; aspectos geográficos, geológicos, climáticos e outros permitem uma compreensão do sítio. Faltaram, porém, as plantas cartográficas indicadas no sumário do trabalho.

Nos dias 4 e 5 de outubro p.p., fomos a Maceió em companhia do Engenheiro Carlos D. Lima. Tivemos oportunidade de um contato

MinC
137
4. SPHAN

com o Prof. Edmilson de Vasconcelos Pontes, Pró-Reitor da Universidade Federal de Alagoas, com o Prof. Zezito de Araújo, Diretor do NEAB, daquela Universidade, com o Sr. Prefeito de União dos Palmares e com o Engenheiro Afrânio Cardoso da Silva que vinha realizando o levantamento topográfico da região. Pudemos fazer um exame conjunto da planta que registra a poligonal de tombamento. A área (283ha), bem mais reduzida do que a pensada no início do processo, pareceu-nos mais passível de proteção pelo tombamento. Faltavam ainda: a indicação das curvas de nível e respectivo RN (nível de referência) além de esclarecimentos complementares sobre a situação fundiária.

Estavam prometidas doações de terras no topo da serra da ordem de 158,24ha, dos quais uma parcela é ocupada por posseiros e suas áreas de cultivo (35,42ha).

Ficou claro o interesse arqueológico; a área doada será, inicialmente, objeto de prospecções que permitam avaliá-lo mais precisamente. Somente depois de liberada pelos arqueólogos deverão ser nela realizados os projetos do Memorial Zumbi, cuja proposta vem detalhada a fls. 116/118 do 2º volume deste processo. Clara, também, a intenção de nela manter os atuais posseiros e de envolvê-los no projeto, na medida do possível.

Conforme opinião expressa em 1981, pensamos que os fundamentos do presente pedido de tombamento são absolutamente relevantes. Fazemos nossas as palavras de Décio Freitas (fl. 10/2º vol.): "O tombamento da Serra da Barriga, no Estado de Alagoas, impõe-se no interesse da preservação da memória histórica brasileira, pois foi cenário de eventos heróicos de que o povo e a nação se devem orgulhar justificadamente. Nessa serra se situa a capital da RepúblicaNegra de Palmares, no curso do século XVII, e nela se presenciou no ano de 1694 um dos mais comoventes e vigorosos protestos contra a instituição da escravatura".

Fls. 138 SPHAN

É, portanto necessária a incorporação, ao Patrimônio Histórico brasileiro, do símbolo dessa luta pela liberdade "para que ele atue como fonte de referência para as novas gerações"; nesse sentido, a escolha de Palmares parece-nos muito apropriada: - O documento, que encaminha o pedido de preservação da Serra da Barriga, refere-se ao lugar de destaque ocupado pelo Quilombo dos Palmares entre os demais quilombos pela resistência de quase um século que conseguiu manter, e também por haver concretizado "o ideal de pluralidade étnica, dele tendo participado, lado a lado, negros, índios, brancos e mestiços. No caso de Zumbi reune-se, por felicidade, em um só herói o símbolo que transcende a cultura negra e sintetiza as mais caras aspirações da nação brasileira de convivência e liberdade".

Como já foi dito anteriormente, o monumento natural escolhido, como testemunho físico desse valor histórico, foi a Serra da Barriga e alguns prolongamentos, para aproveitar os rios mais próximos como limites. No levantamento topográfico realizado, levando em consideração questões fundiárias e aspectos do relevo, a poligonal descrita abrange uma área aproximadamente de 283ha. Insere-se, na mesma, a referida parcela de 158,24ha que deverá ser doada ao Memorial Zumbi pelos respectivos proprietários.

Houve necessidade, no entanto, de outra redução, limitando aos 158,24ha a serem doados, a porção do topo da serra que será objeto deste tombamento. Essa área vem descrita, graficamente, no presente processo, através dos levantamentos - planimétrico e planialtimétrico - citados. Não desejando excluir do tombamento a segunda parcela de terra da Usina Laginha a ser doada, criou-se uma descontinuidade na área de tombamento que, com o tempo, esperamos venha a ser corrigida (131 a 133/2º vol.).

Confirmada a doação, deverá ser desenvolvido o programa do Conselho Memorial Zumbi, isto é: o trabalho de prospecção arqueológica, a construção do centro de estudos e de escultura comemorativa, bem como reflorestamento parcial da área. As parce

MinC
139
6
1985
SPHAN

las atualmente ocupadas pelos posseiros serão respeitadas; suas plantações fazem parte do aspecto atual da Serra. Quaisquer alterações que venham a introduzir-se, assim como o próprio projeto do Memorial deverão obter aprovação prévia da SPHAN.

O convívio harmonioso com os posseiros e proprietários vizinhos será a forma adequada para assegurá-los quanto à validade do tombamento e de estimulá-los a uma adesão ao mesmo, como forma de testemunhar o particular reconhecimento de cada um, do valor histórico que a Serra representa. Confirma-se, assim, o presente tombamento, como etapa do processo de preservação do sítio histórico da Serra da Barriga e da luta pelos valores que ela simboliza.

Rio de janeiro, 31 de outubro de 1985

D. Alcantara

DORA M. S. DE ALCÂNTARA
Coordenadora do Setor de Tombamento da DTC/SPHAN

IPHAN
Fl. 140
1639
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA

Notificação nº 1.284/85 Em 31/10/85

Do Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Endereço Rua da Imprensa, 16 - 8º andar

Ao Usina Laginha

Assunto Notifica processo de tombamento de imóveis situados na Serra da Barriga, Município de União dos Palmares-AL.

Prezado Senhor,

Cumpre-nos levar ao conhecimento de V.Sa., na qualidade de representante legal da Usina Laginha, que os imóveis de propriedade da mesma, com áreas de 563,600m^2 e 331,800m^2, situados no topo da Serra da Barriga, no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, são objeto de processo de tombamento nesta Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN, enquanto partes integrantes da área do Sítio Histórico da Serra da Barriga.

A presente notificação implica o tombamento provisório do referido bem, ex vi do disposto no artigo 10 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, pelo que passam a ter a proteção especial do Poder Público Federal, através da SPHAN, para os efeitos previstos nos artigos 17 e 18 do diploma legal citado.

No prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da presente, assiste a V.Sa. a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se prosseguirá na forma do disposto no artigo 9º, inciso 2º, do citado Decreto-lei nº 25/37, combinado com o artigo 1º da Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975.

Solicitamos a V.Sa. o obséquio de assinar a cópia anexa à presente notificação, como prova de recebimento. E, em caso de concordância, apor a sua assinatura no espaço reservado à anuência.

Atenciosamente,

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS

Usina Laginha
A/C JOÃO LYRA
União dos Palmares - AL

ALBF/mcac

MinC
141
1633
SPHAN

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CULTURA - MinC
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - SPHAN

RECIBO

Recebi da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a notificação nº 1284, datada de 31 de outubro de 1985, relacionada ao processo de tombamento dos imóveis de propriedade da Usina Laginha, situados no topo da Serra da Barriga, Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, enquanto partes integrantes da área do Sítio Histórico da Serra da Barriga, da qual fico ciente.

União dos Palmares, 01 de 11 de 1985

JOÃO LYRA

Manifesto a minha anuência ao tombamento.

JOÃO LYRA

Endereço para resposta:

Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN
Rua da Imprensa, 16 - sala 806
Palácio da Cultura
20.030 - Rio de Janeiro - RJ

IPHAN
Fl. 142
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA

Notificação nº 1285/85 Em 31/10/85

Do Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Endereço Rua da Imprensa, 16 - 8º andar

Ao Sr. Luiz Soares Pinto

Assunto Notifica processo de tombamento de imóvel situado na Serra da Barriga, Município de União dos Palmares/AL

Senhor Proprietário,

Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sa. que o imóvel com área de 332.800m^2, de sua propriedade, situado no topo da Serra da Barriga, no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, é objeto de processo de tombamento nesta Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN, enquanto parte integrante da área do Sítio Histórico da Serra da Barriga.

A presente notificação implica o tombamento provisório do referido bem, ex vi do disposto no artigo 10 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, pelo que passa a ter a proteção especial do Poder Público Federal, através da SPHAN, para os efeitos previstos nos artigos 17 e 18 do diploma legal citado.

No prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da presente, assiste a V. Sa. a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se prosseguirá na forma do disposto no artigo 9º, inciso 2º, do citado Decreto-Lei nº 25/37, combinado com o artigo 1º da Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975.

Solicitamos a V. Sa. o obsêquio de assinar a cópia anexa à presente notificação, como prova de recebimento. E, em caso de concordância, apor a sua assinatura no espaço reservado à anuência.

Atenciosamente,

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS

Ilmo. Sr.
LUIZ SOARES PINTO

MinC
143
1639
SPHAN

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CULTURA - MinC

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - SPHAN

RECIBO

Recebi da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a notificação nº 1285, datada de 31 de outubro de 1985, relacionada ao processo de tombamento do imóvel de minha propriedade, situado no topo da Serra da Barriga, no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, enquanto parte integrante do Sítio Histórico da Serra da Barriga, da qual fico ciente.

União dos Palmares, 01 de 11 de 1985

LUIZ SOARES PINTO

Manifesto a minha anuência ao tombamento.

LUIZ SOARES PINTO

Endereço para resposta:

Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN
Rua da Imprensa, 16 - sala 806
Palácio da Cultura
20.030 - Rio de Janeiro/RJ

LAGINHA

Grupo JOÃO LYRA

CIA AÇUCAREIRA USINA LAGINHA
CGC 12274379/0002-98 — Insc. Est.: 24008726-7

MinC
144
33
A. J.
PRO-MEMÓRIA
2/11/85

EXMº SR. SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL.

COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA LAGINHA, empresa do Grupo João Lyra sediada na Av. Duque de Caxias, nº 1978, Centro, nesta cidade de Maceió, inscrita no CGC/MF sob nº 12.274.379/0001-07, notificada, aos 01.11.85, de que, nessa Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, são objeto de processo de tombamento áreas de imóveis de sua propriedade, situados no topo da Serra da Barriga, município de União dos Palmares, deste Estado de Alagoas, vem, no prazo e forma legais, apresentar sua impugnação ao pretendido tombamento, aduzindo, para tanto, as seguintes razões:

1. Caracterizando os bens constitutivos do patrimônio histórico e artístico nacional, o Decreto-Lei nº 25/37, informa que tais bens são os que, "*quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico,*" seja de interesse público conservar.

2. O mesmo diploma legal equipara aos bens acima referidos "*monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.*"

3. O motivo apresentado para o tombamento se prende ao ítem 1, "*vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil,*" entendendo essa Secretaria que as áreas, cujo tombamento se pretende, integram a área do Sítio Histórico da Serra da Barriga.

FÁBRICA: Tel.: 281.1145 — União dos Palmares-AL
ESCRITÓRIO: Av. Duque de Caxias, 1978 · Tel.: 221.6201 · Telex 0822241 — Maceió-AL

LAGINHA

Grupo JOÃO LYRA

CIA AÇUCAREIRA USINA LAGINHA
CGC 12274379/0002-98 — Insc. Est.: 24008726-7

MinC
146
3039

4. A impugnante concorda, em parte, com este entendimento.

No entanto, somente cerca de 300.000 m² da área de 563.600 m² referida na notificação pode ser considerada como integrante do referido Sítio Histórico, dada a sua proximidade do local onde se acredita tenha o Quilombo dos Palmares edificado a sua sede, bem como a sua pouco acidentada composição topográfica que facilitava o acesso aos que por ali habitavam.

5. O restante desta área, dada a sua inacessibilidade, de escarpas constituída que o é, é quase certo, jamais ter sido palco de qualquer acontecimento ou ter sediado núcleo habitacional dignos de nota.

Pelo que, entende a impugnante ser forçado o entendimento que a incorpora aos fatos históricos naquelas cercanias ocorridos.

6. O mesmo, até com maior razaõ, se diga da outra área de 331.800 m², também referida na notificação.

Esta área, que nem contígua à primeira é, se situa em uma das extremidades da Serra, do lado oposto áquele em que os quilombos se situaram.

Face ao exposto, concorda a impugnante com o tombamento da área referida no ítem 4 e espera que a presente impugnação seja provida para o fim de serem excluídas do tombamento as demais áreas.

N. termos

P. deferimento

Maceió, 08 de novembro de 1.985.

CIA. AÇUCAREIRA USINA LAGINHA
JOSÉ PEREIRA DE LYRA
DIRETOR PRESIDENTE

A DTC, para apreciação e encaminhamento à relatora do Processo, Profª Maria Beltrão.
Rio 12.XI.1985.

FÁBRICA: Tel.: 281.1145 — União dos Palmares-AL
ESCRITÓRIO: Av. Duque de Caxias, 1978 - Tel.: 221.6201 - Telex 0822241 — Maceió-AL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MinC
146
1033
SPHAN

INFORMAÇÃO Nº 123/85

Assunto: Impugnação ao tombamento - Serra da Barriga, União dos Palmares/AL.

Senhor Diretor da DTC,

O tombamento da Serra da Barriga, em União dos Palmares/AL, cujo significado histórico tem como suporte físico uma área de 158,24ha, no topo da serra e em nível um pouco mais baixo, recebeu impugnação parcial por parte de um dos proprietários.

Conforme V. Sa. poderá verificar em documento anexo, a Companhia Açucareira Usina Laginha, empresa do Grupo João Lyra, proprietária de duas áreas a serem preservadas pelo Decreto-Lei nº 25, não concorda com o tombamento senão de 30ha dos 103,58ha de sua propriedade, que seriam objeto do presente tombamento.

Alega a impugnante que somente aquela primeira área (30ha) "dada a sua proximidade do local onde se acredita tenha o Quilombo dos Palmares edificado a sua sede, bem como a sua pouco acidentada composição topográfica que facilitava o acesso aos que por ali habitavam", "pode ser considerada como integrante do referido Sítio Histórico". Quanto ao restante dessa área "dada a sua inacessibilidade, de escarpas constituída que o é, é quase certo, jamais ter sido palco de qualquer acontecimento ou ter sediado núcleo habitacional dignos de nota".

Por esse motivo impugna o tombamento dessa área e "até com maior razão" a que se situa em nível um pouco mais baixo, com 33,18ha, pedindo a exclusão destas da que deverá ser tombada.

Referimo-nos na Informação nº 116/85, de 31 de outubro último, ao propósito de instalação de um centro de estudos junto ao Memorial Zumbi, onde deverão concentrar-se as pesquisas sobre os Quilombos dos Palmares e sua "capital", que virão a fornecer no-

MinC
147
2.

vos dados sobre esse capítulo de nossa história. Embora considerando os testemunhos conhecidos, como suficientes para atribuir ao local valor histórico para tombamento, ao qual aliás soma-se atualmente um valor simbólico, como o indicam as comemorações relativas ao Zumbi, nos dias 20 de novembro dos últimos anos, serão necessárias pesquisas histórico-arqueológicas cuidadosas para, com maior precisão, indicarem o local onde se estabeleceu a sede dos Quilombos dos Palmares.

É impossível, no atual estágio de conhecimento do assunto, afirmar que em determinada parcela da área tenha se estabelecido o Quilombo, ou não. Se precisões não temos, pelo menos o que se constata no estudo de outros quilombos e se conclui das descrições históricas dos sítios habitados pelos palmarinos, é que os quilombolas, porque fugitivos, abrigavam-se nos locais de difícil acesso. A existência de um sítio com as características acima descritas, possuindo área cultivável (até hoje) nas proximidades e contando também com a presença de água (lagoa no alto da serra), são atributos típicos dos locais favoráveis ao estabelecimento de quilombos, especificamente dos "quilombos dos Palmares"; o oposto, portanto, do argumento apresentado.

Com referência à outra área (33,18ha) que se situa um pouco mais abaixo do topo da Serra, tivemos ocasião de dizer que ela apresentava uma descontinuidade em relação às anteriormente referidas, como é possível verificar-se nas plantas, à fls. 131 a 133 do segundo volume deste processo; a inclusão no tombamento era devida à notícia de que também seria objeto de doação ao Memorial Zumbi.

O argumento histórico para impugnação, que se extende "até com maior razão" a essa área, não nos parece igualmente válido. A notícia histórica fala de uma comunidade muito numerosa sendo possível que ocupasse a serra na quase totalidade.

Pensamos, no entanto, que o processo de preservação da Serra da Barriga, iniciado com os estudos e pesquisas de que já tem sido objeto, atinge com este tombamento mais uma etapa. Acreditamos

MinC
148
SPHAN
3.P. II A

que a participação - direta ou indireta - dos proprietários e/ou usuários, nos estudos que aí serão desenvolvidos, bem como a convivência com os efeitos legais do tombamento levarão a uma adesão maior às medidas de proteção, necessárias à valorização da Serra.

Não insistiríamos, portanto, no tombamento dessa segunda porção da propriedade da Companhia Açucareira Usina Laginha, área correspondente a 33,18ha, mas reafirmamos como objeto de proteção legal o restante da área, correspondente a 56,30ha (563.000m^2).

A área a ser abrangida pelo tombamento é representada, assim, pelas terras de propriedade da Companhia Açucareira Usina Laginha, acima referidas, com 56,30ha, e mais as terras vizinhas de propriedade de Luiz Soares Pinto, tudo em conformidade com a planta constante de fls. 149 do 2º volume do Processo nº 1069-T-82.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1985

DORA M. S. DE ALCÂNTARA
Coordenadora do Setor de Tombamento da DTC/SPHAN

Senhor Secretário,

Concordamos plenamente com a análise e as proposições que a Arquiteta Dora Alcântara apresenta na Inf. 123 supra, referente à impugnação formulada pela Companhia Açucareira Usina Laginha do Grupo João Lyra a área de sua propriedade indicada para tombamento por integrar o sítio histórico da Serra da Barriga referente ao antigo Quilombo dos Palmares, no município de União dos Palmares/AL.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1985

AUGUSTO C. DA SILVA TELLES
Diretor da DTC/SPHAN

MinC
149
SPHAN

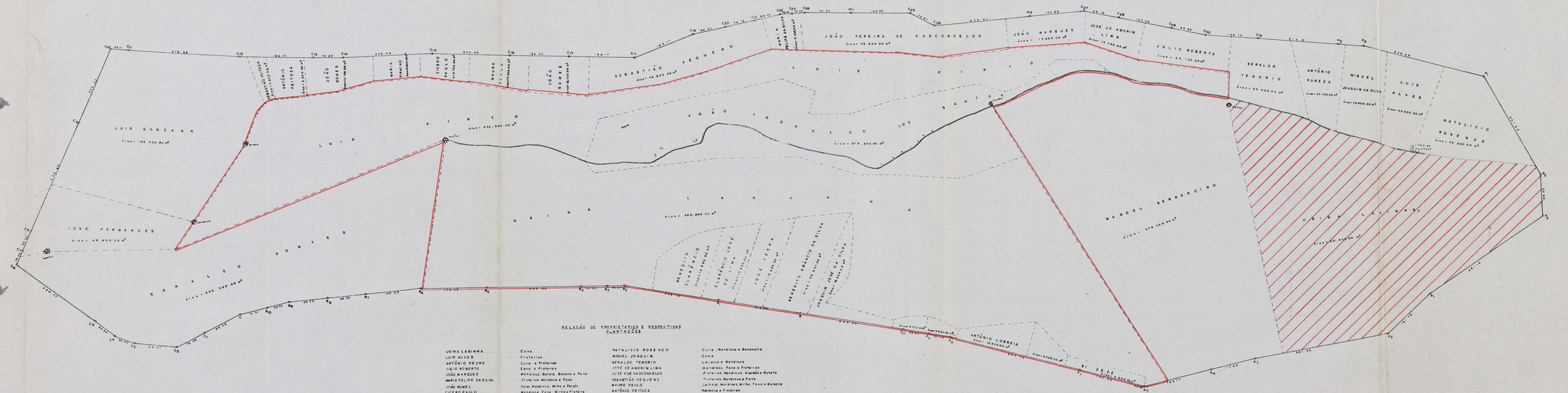

RELAÇÃO DE PROPRIETARIOS E RESPECTIVAS PLANTAÇÕES

USINA LAGINHA	Cana	NATALICIO ROSENDO	Cana, Mandioca e Bananeira
LUIS ALVES	Fruteiras	MIGUEL JOAQUIM	Cana
ANTÔNIO PEDRO	Cana e Fruteiras	GERALDO TENORIO	Laranja e Mandioca
JULIO ROBERTO	Cana e Fruteiras	JOSÉ DE AMORIM LIMA	Mandioca, Fava e Fruteiras
JOÃO MANGUES	Mandioca, Batata, Banana e Fava	JOSÉ PIO VASCONCELOS	Fruteiras, Mandioca, Algodão e Batata
MARIA FELIPE DA SILVA	Fruteiras, Mandioca e Fava	SEBASTIÃO PEQUENO	Fruteiras, Mandioca e Fava
JOÃO BOMES	Cana, Mandioca, Milho e Feijão	MAIRO PAULO	Laranja, Mandioca, Milho, Fava e Banana
CICERO PAULO	Mandioca, Fava, Milho e Fruteira	ANTÔNIO FEITOZA	Mandioca e Fruteiras
SEBASTIÃO FEITOZA	Fruteiras e Feijão	LUIS GONZAGA	Fruteiras, Milho, Feijão, Batata e Cana
MANOEL BERNARDINO	Mata Cana, Cafe, Fruteiras, Batata, Milho, Fava e Mandioca	JOÃO LEOPOLDO	Feijão, Fava, Mandioca e Fruteiras
ANTÔNIO CORREIA	Fruteiras, Milho e Mandioca	JOÃO VESPA	Mandioca, Milho, Feijão e Fruteiras
JOAQUIM JOSÉ	Mandioca, Milho e Fruteiras	BENEDITO AMANCIO	Algodão, Feijão, Mandioca e Fruteiras
GERALDO FONTES	Cana e Mata	CLARÊNCIO JOSÉ DE LIMA	Algodão, Mandioca, Feijão e Fruteiras
LUIS PINTO	Mata e Capoeirão	BENEDITO CLARÊNCIO	Algodão, Mandioca, Fruteiras e Feijão
MARIA FIRMINO	Feijão, Milho e Batata	JOSÉ FERNANDES	Mandioca, Fruteiras e Mata
JOÃO LEOPOLDO	Cana, Inhame, Batata, Mandioca e Fruteiras		

— ÁREA A SER TOMBADA

▨ ÁREA A SER EXCLUÍDA DO TOMBAMENTO

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL

DO PLANO DE MANEJO PARA O TOMBAMENTO E DESAPROPRIAÇÃO DA "SERRA DA BARRIGA"

SITUADA NO MUNICIPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ALAGOAS

MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
UFAL/UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA
SECRETARIA DA CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CÂMARA MUNICIPAL DE U. DOS PALMARES E MEMORIAL ZUMBI

AREA: 874 ha 78 a 72 ca

ESCALA: 1:5.000 DATA: OUTUBRO / 1985

EQUIPE RESPONSAVEL:

TOPOGRAFO:

ANS07948

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INFORMAÇÃO Nº 120/85

MinC
150
SPHAN

Assunto: Pedido de tombamento
SERRA DA BARRIGA - UNIÃO DOS PALMARES - AL

Senhor Secretário,

O processo em questão, referente à proposta de tombamento de trecho expressivo da Serra da Barriga, relacionado com o antigo Quilombo dos Palmares , no município de União dos Palmares, AL, iniciou-se em julho de 1981 através de um extenso abaixo-assinado dirigido ao Prof. Aloisio Magalhães, então Secretário da Cultura. Iniciados os estudos pelo Núcleo de Tombamento desta DTC, verificou-se, logo, (Inf.nº 113/81 da Arq. Dora Alcântara - fls. 17 do vol. II) a necessidade de informações básicas para que o assunto pudesse ser analisado, tais como, delimitação da área a ser tombada, indicação de propriedade, estudo de utilizações admissíveis, enfim, todos os elementos indispensáveis às notificações e efetivação do tombamento. Verificou-se, apesar disto,que a validade da inscrição como bem de valor histórico era inquestionável, mas havia falta absoluta dos dados técnicos acima referidos. A solicitação destes dados foi efetivada através do of. nº 755/81, da mesma Arquiteta ao Dr. Olympio Serra, Presidente do C.D.Memorial Zumbi: Parque Histórico Nacional (fls. 46 do vol. II). Lamentavelmente, por razões que desconheço , somente agora, há menos de um mês, tais dados nos chegaram às mãos, e o processo pôde ter prosseguimento e preparo para poder ser submetido ao Conselho Consultivo.

Ficamos de pleno acordo com os termos da inf. nº 116/85 da Arq. Dora Alcântara,no sentido do tombamento da parte mais alcantilada da Serra da Barriga , conforme indicado em plantas anexas, pelo seu valor histórico, local onde se deu o drama histórico do Quilombo dos Palmares. A área ora proposta para inscrição poderá, em futuro, ser ampliada, caso as pesquisas arqueológicas que no local devam ser realizadas indiquem tal medida.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 1985

AUGUSTO C. DA SILVA TELLES
Diretor da DTC/SPHAN

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

MinC
151
SPHAN

Processo nº1.069-T-82

Ao Conselho Consultivo.

Relator: a Conselheira Maria da Conceição Beltrão

Em, 05.11.85

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Subsecretário

152

TOMBAMENTO DA SERRA DA BARRIGA, UNIÃO DOS PALMARES / AL.

A idéia da preservação da Serra da Barriga em Alagoas, como homenagem a Zumbi, o herói dos Palmares, remonta a 2 de julho de 1981, quando foi feito o pedido de tombamento ao então Secretário de Cultura do MEC, Aloísio Magalhães.

Aderiram ao pedido de tombamento 5.804 cidadãos, várias associações e órgãos governamentais.

Propunha-se o tombamento de uma grande área de 2.200 ha. o que o SPHAN, com acerto, considerou que seria um empecilho à conservação e proteção do SPHAN. Além disso o pedido carecia de uma série de dados indispensáveis ao tombamento.

A idéia inicial da formação de um "Parque Histórico Zumbi" foi substituida, posteriormente, pela do "Memorial Zumbi". O Conselho "Memorial Zumbi" solicitou ao SPHAN o tombamento histórico, arqueológico, ecológico, paisagístico.

Vários documentos, contendo valiosas informações, foram elaborados pela Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de Alagoas, pela Secretaria do Estado de Alagoas, pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares (AL), pela Associação Cultural Zumbi e por Carlos Alves Moura, Conselheiro do "Memorial Zumbi".

Persiste a intenção da criação de um centro de estudos junto ao "Memorial Zumbi" na Serra da Barriga, bem como da realização de prospecções arqueológicas, do reflorestamento parcial da área e da colocação de uma escultura comemorativa.

A Dra. Dora M.S.de Alcântara, coordenadora do setor de Tombamento do DTC/SPHAN refere-se à redução da área de 2.200 ha. para 283 ha., que lhe pareceu mais factível de proteção pelo SPHAN. Refere-se ainda às doações de 158,24 ha."das quais uma parcela é ocupada por posseiros e suas áreas de cultivo" (fl. 137).

O Quilombo dos Palmares, cujo núcleo principal foi o reduto do Macaco ou a "Cerca Real dos Macacos" localizava-se, de acordo com certas fontes históricas, na Serra da Barriga. Um reforço à sua localização na Serra da Barriga de Alagoas (parece que há no NE mais de uma Serra da Barriga) é a toponímia União dos Palmares.

Nos vários documentos apensos ao presente processo, consta, entre outras informações, que, em seus primórdios, o Quilombo dos Palmares foi o esconderijo de um grupo de negros que ocupou uma floresta virgem desde a parte superior do Rio São Francisco, terminando no sertão junto ao Cabo de Santo Agostinho. Outros perseguidos, tais como índios, brancos e mestiços, aí se refugiavam.

./.

153 2
1039
SPHAN

A invasão dos holandeses em 1630 facilitou a fuga de muitos negros para Palmares.

Fundaram os negros uma comunidade livre que, com o tempo, foi aumentada graças a adesão de outros escravos, transformando-se em conjunto populoso ocupando cerca de 350 km., composto por onze povoações diferentes. "Há indicações históricas positivas de que houve em Palmares uma organização estatal centralizada e algo complexa, dotada de estruturas administrativas, judiciais e militares. Desenvolveu-se uma economia totalmente independente da economia colonial escravocrata e baseada na produção agrícola e artesanal à base do trabalho livre". (Décio Freitas, "Notícia Histórica sobre Palmares", pg. 10 do processo). Este texto complementa as observações clássicas de Nina Rodrigues e Arthur Ramos em suas respectivas obras "Os africanos no Brasil", 1932, e "O Negro na Civilização Brasileira", 1956 (obra póstuma).

Mais de 40 expedições foram enviadas para destruir Palmares. Cresceu, então, a figura do General Zumbi, líder negro de Palmares. No entanto, ao amanhecer do dia 06 de fevereiro de 1694, Domingos Jorge Velho, a frente de nove mil homens e com a ajuda de canhões, conseguiu eliminar os palmarinos. Zumbi teria sobrevivido à tomada do reduto do macaco e procurado formar um novo exército. Morreu, segundo algumas fontes vítima de traição, em 20 de novembro de 1695. Segundo outras fontes, teria preferido o suicídio à rendição.

Para a reconstituição histórica do Quilombo dos Palmares faz-se indispensável uma consulta às fontes históricas primárias. Entre estas é particularmente interessante o "Diário da Viagem do Capitão João Blaer aos Palmares em 1645", traduzido do holandes por Alfredo Carvalho.

Segundo Blaer, os Palmares Grandes tinham "meia milha de comprido; a rua larga duma braça corria de oeste para leste e do lado norte ficava em grande alagadiço; as casas eram em número de 220 e no meio delas erguia-se uma igreja, quatro forjas e uma grande casa de conselho; havia entre os habitantes toda sorte de artífices e seu rei os governava com severa justiça". (Carlos Danúzio Lima - pg. 65 do processo citando Edison Carneiro).

Palmares Grandes, conforme bem definiu Carlos Danúzio, era "uma espécie de fortaleza como sugere sua mais comum denominação Cerca Real dos Macacos".

Se a Serra da Barriga de Alagoas foi, como tudo indica, o local do Quilombo dos Palmares, os trabalhos de Arqueologia Histórica serão de extrema importância para compreensão do imaterial a partir do material.

Nem o tempo, nem Domingos Jorge Velho com seu poder destruidor, nem os posseiros atuais conseguiriam apagar todos os traços de uma ocupação de quase um século,

./.

MTRC
154
3
1039
SPHAN

com quilombos que chegaram a ter 5.000 e até 8.000 habitantes, conforme documentos apensados ao processo, nem se destruiriam facilmente os vestígios de centenas de casas - mesmo que estruturalmente frágeis -, nem os restos dos muros fortificados, nem o refugo das forjas, nem o que foi a casa do Conselho etc.

A Arqueologia Histórica não carrega as distorções dos textos do colonizador. Ela detecta nos arranjos espaciais, nas estruturas e nos artefatos, a intenção sócio-cultural do grupo que é o objeto de seu estudo. Ela faz muito mais do que suprir lacunas, contestar ou confirmar registros escritos ou ampliar a visão do fato histórico. Ela é antes de tudo Arqueologia. Enquanto Arqueologia, ao desenterrar os esqueletos do Quilombo dos Palmares, está desenterrando o alimento simbólico representado pelos ancestrais enterrados. Da terra vinha a força do ancestral e a força do alimento real (batata doce). Da terra vinha a força de um grupo marginalizado. A força que vem da terra é o axé que designa em Yorubá, segundo Muniz Sodré, este tipo de força.

É Palmares o local de resistência do grupo negro, lugar fundador, sonho de uma República Negra.

Das culminâncias da Serra da Barriga vem a força - axé - dos ancestrais que ali morreram e ali foram enterrados e que serve de símbolo, de síntese, simbólica para um grande contingente da população brasileira.

Tombe-se, pois, "a parte mais alcantilada" da Serra da Barriga. Tombe-se, como monumento histórico, os Palmares, na forma preconizada pela Informação nº 123/85 e delimitada na planta de fls. 149, ambas constantes do Processo.

Com relação à impugnação formulada pela Companhia Açucareira Usina Laginha, do Grupo João Lyra, concordo com a análise e as proposições da Dra. Dora Alcântara, que foram endossadas pelo Dr. Augusto C. da Silva Telles, Diretor da DTC/SPHAN, não insistindo "no tombamento da 2ª. porção da propriedade da Companhia Açucareira Usina Laginha, área correspondente a 33,18 ha.", mas reafirmando "como objeto de proteção legal o restante da área, correspondente a 56,30 ha. (563.000 m^2)".

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1985

Maria da Conceição de M. C. Beltrão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MinC
155
1035
SPHAN

ATA DA 117ª REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1985.

Às quatorze e trinta horas do dia dezoito de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, em sala situada no segundo andar do Paço Imperial, localizado na Praça XV, Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob a presidência do senhor Angelo Oswaldo de Araújo Santos, presentes os Conselheiros Afonso Arinos de Melo Franco, Gilberto Velho, Maria Beltrão, Gilberto Ferrez, Eduardo Kneese de Mello, Francisco Iglesias, José Mindlin, Henrique Millan, Diretor do Museu Nacional, Lourenço Luiz Lacombe, Diretor do Museu Imperial de Petrópolis, Alcídio Mafra de Souza, Diretor do Museu Nacional de Belas Artes, Solange Godoy, Diretora do Museu Histórico Nacional e Américo Jacobina Lacombe, Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros Max Justo Guedes e Roberto Cavalcanti de Albuquerque.

O Presidente abriu a sessão convidando para fazer parte da Mesa o Diretor da 6ª Diretoria Regional da SPHAN/Pró-Memória, arquiteto Glauco Campello. Ressaltou a qualidade dos trabalhos de restauração do Paço, cujo prédio, além de sediar a 6ª DR. da SPHAN, funciona também como um dos mais dinâmicos espaços culturais do Rio de Janeiro. Assinalou a presença, na Mesa, do Chefe do Gabinete do Ministro da Cultura no Rio de Janeiro, Oswaldo de Campos Mello, e do Diretor Executivo da Fundação Nacional Pró-Memória, Magno Vilella, representando o Presidente da Fundação, impossibilitado de comparecer.

Em seguida apresentou a nova Conselheira, Solange de Sampaio Godoy, Diretora do Museu Histórico Nacional. Destacou as suas qualificações como museóloga, professora universitária e autora de diversos trabalhos publicados na área de museologia.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MinC 156 SPHAN

Observou ter ela assumido a Diretoria do Museu em um momento singular, quando já dirigia os trabalhos de restauração e valorização do conjunto arquitetônico do Museu e de concretização do novo projeto museológico e museográfico daquela importante instituição. Acrescentou que a Conselheira substituiu , tanto na Direção do Museu como no Conselho, o Conselheiro Gerardo Britto Raposo da Camara, o qual, desde 1971, prestou os mais relevantes serviços ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, fazendo jus, por seu desvelo e dedicação, à admiração e ao reconhecimento de todos. Informou que o Dr. Câmara deverá continuar contribuindo, com seu talento e conhecimentos, para a SPHAN/Pró-Memória.

O Conselheiro Lourenço Luiz Lacombe solicitou que ficasse registrado em ata um voto de pesar pela morte, na data da reunião, do Professor Raul Lima, ex-Diretor do Arquivo Nacional.

Dando início à Ordem do Dia, o Presidente passou a palavra à Conselheira Maria Beltrão, Relatora do Processo nº 1.069-T-82, relativo ao Tombamento da Serra da Barriga, localizada no Município de União dos Palmares, no Estado de Alagoas. A Relatora iniciou dizendo que a idéia de preservação da Serra da Barriga surgiu em 1981, em pedido dirigido ao então Secretário da Cultura, Aloísio Magalhães, acompanhado de abaixo assinado constando de mais de cinco mil assinaturas. Frisou abranger a proposta inicial de tombamento uma área de 2.200 ha., extensão considerada excessiva pelos técnicos da SPHAN, tendo esses,ao final dos estudos realizados, reduzido aquela área a 283 ha., dos quais parte deverá ser doada pelos proprietários, conforme consta do Processo. Observou que fontes históricas localizam na Serra da Barriga o núcleo principal do Quilombo dos Palmares, denominado Reduto do Macaco. Considerou que a toponímia União dos Palmares reforça a tese. Acrescentou ser Palmares o local de resistência do grupo negro, lugar fundador , sonho de uma república negra. Destacou a importância dos trabalhos de arqueologia a serem realizados no local e que, por

MinC
157
1035
SPHAN

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

não carregarem as distorções dos textos do colonizador, serão de extrema importância para o esclarecimento das dúvidas e a confirmação das teses, possibilitando a compreensão do imaterial a partir do material. Referindo-se, em seguida, à impugnação ao tombamento apresentada pela Companhia Açucareira de Laginha, do Grupo João Lyra, declarou concordar com a recomendação da arquiteta Dora Alcântara, Coordenadora do Setor de Tombamento da SPHAN, de acatar o não tombamento da segunda porção da propriedade da Cia. Açucareira Usina Laginha, correspondente a uma área de 33,18 ha., indicada no mapa às fls.149 do Processo, e manter o tombamento do restante da área impugnada, correspondente a 56,30 ha., também assinalada no mapa referido. Finalizando recomendou o tombamento da parte mais alcantilada da Serra da Barriga, conforme descrição constante da informação nº 123/85, as fls. nº 146 a 148 do Processo e do mapa às fls. 149.

O Presidente se referiu às dificuldades encontradas na obtenção das informações necessárias à correta instrução do Processo, realçando a cooperação estabelecida, com esse fim, entre a DTC da SPHAN, o Dr. Carlos Moura, Assessor para Assuntos Afro-Brasileiros do Ministério da Cultura, a Universidade Federal do Estado de Alagoas, o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de União dos Palmares, sem o que não teria sido possível se chegar ao resultado presente. Destacou o forte simbolismo de que se reveste a Serra da Barriga, cujo significado se acentua no próximo dia 20, aniversário da morte de Zumbi, data escolhida como Dia Nacional da Consciência Negra. A arquiteta Dora Alcântara, convidada a falar sobre os estudos realizados sobre a Serra da Barriga, ilustrou suas considerações com a apresentação de mapa indicando a área inicial proposta, a área definida pela SPHAN e aquelas impugnadas pelo proprietário, parte das quais foi acatada pela Relatora. O Presidente colocou a matéria em votação, tendo o parecer da Relatora sido aprovado unanimemente. O Conselheiro Eduardo Kneese de Mello observou não ter importância maior a limitação física da área tombada, e sim o que ela simboliza, encer-

MinC 158 SPHAN

rando em si uma homenagem a um grupo de brasileiros que lutou por sua independência.

O Presidente expressou a sua satisfação,e do Ministério da Cultura,por aquele ato do Conselho, que vem ampliar o sentido e a importância do instituto do tombamento como instrumento apto a prestar serviços a todas as vertentes da cultura brasileira.

O Conselheiro Gilberto Velho pediu a palavra para comunicar que, em sua última visita a Salvador, foi várias vezes questionado sobre a homologação do tombamento do Terreiro da Casa Branca e que posteriormente tomou conhecimento, através de técnicos da SPHAN, da dificuldade encontrada no encaminhamento do assunto ao Ministro, em razão do não pagamento, pela Prefeitura de Salvador, da desapropiação da área, conforme previsto. Disse que o desconhecimento desse fato pela população local vem em prejuízo da imagem da SPHAN. Sugeriu, a respeito, que sejam feitas gestões junto à Prefeitura, para que efetue o pagamento e que, por outro lado, se esclareça a população de Salvador,evitando assim desgaste para o Patrimônio. O Presidente confirmou a informação do não pagamento da desapropriação por parte da Prefeitura e da pressão que vem sendo exercida sobre os usuários, pelo proprietário, e daqueles,sobre as autoridades competentes e sobre a SPHAN. Ressaltou que já se esgotaram todas as tentativas junto ao atual Prefeito, acrescentando que, por ser a época de transição, os novos contatos deverão ser feitos já com o novo Prefeito eleito.

Passou a palavra, em seguida, ao Conselheiro Eduardo Kneese de Mello.Relator do Processo nº 674-T-62, referente à rerratificação do tombamento do Núcleo Histórico de Olinda e à definição do seu entorno. O Conselheiro iniciou agradecendo a colaboração atenta e delicada dos técnicos do Escritório Técnico da 4ª Diretoria Regional da SPHAN, em Olinda, e do Assessor Nelson Lacerda Soares, da Assessoria Jurídica do Rio, durante sua permanencia naquela cidade. Exibiu ao Conselho mapa elaborado em conjunto por aqueles técnicos, no qual ficaram evidenciadas as diversas fases do tombamento de Olinda e a proposta atual, pe-

IPHAN
Fl. 159
3635
Rubrica

la qual fica demarcado a área tombada referente ao núcleo Histórico de Olinda, passando o restante da área anteriormente tombada a ser considerada área de entorno. Acrescentou constarem da proposta as normas para edificação nas duas áreas, no sentido, inclusive, de proteger a visibilidade de Olinda.

A reunião foi momentaneamente interrompida com a chegada do Conselheiro Afonso Arinos, recebido com uma salva de palmas pela celebração dos seus oitenta anos.

Prosseguindo, o Conselheiro Eduardo Kneese de Mello assinalou, no mapa referido, o local onde se prevê a instalação de parque público projetado pelo paisagista Burle Marx, e localizado no lado de acesso a Olinda por Recife. Finalizando, o Conselheiro votou favoravelmente à aprovação da proposta de delimitação do polígono tombado do Núcleo Histórico de Olinda e da sua área de entorno, assim como das normas de edificação proposta para as duas áreas. O Presidente convidou o Diretor da DTC, arquiteto Augusto da Silva Telles, para fazer uma breve explanação sobre o assunto. O Dr. Silva Telles esclareceu que a primeira proposta de tombamento de Olinda foi apresentada para salvaguardar a cidade da descaracterização e da especulação imobiliária e por não haver, na época, a figura do entorno que protegesse a sua visibilidade. Acrescentou que, com a criação do Escritório Técnico da SPHAN, em Olinda, e do Centro de Preservação, do Município, houve um reestudo das necessidades da cidade, chegando-se à proposta atual, de definição do perímetro tombado referente ao Núcleo Histórico e definida a sua área de entorno, ambos controladas por normas de edificações que permitem uma ação conjunta da SPHAN e do Município. O Presidente colocou a matéria em votação, tendo o parecer do Relator sido aprovado unanimemente.

Fez uso da palavra, em seguida, o Conselheiro Américo Jacobina Lacombe para saudar, em nome do Conselho, o Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco, por ocasião do seu aniversário, em data próxima. O Conselheiro Américo Lacombe iniciou solicitando que ficasse registrado em ata o regozijo dos Conselheiros em ter como companheiro a figura extraordinária de Afonso Arinos. Res

MinC
160
1039
SPHAN

saltou que no momento de ansiedade por que passa o país é um ponto luminoso saber-se que o projeto da Constituição passa pelas mãos dessa figura exemplar, na qual destacou as qualidades de publicista, poeta, escritor, historiador e político, mencionando a coragem que ele sempre demonstrou como Conselheiro e como homem público.

O Conselheiro Afonso Arinos, em resposta à saudação, confessou-se surpreso e emocionado. Disse que ao ser nomeado Conselheiro era o mais jovem membro do grupo de que agora é o mais velho. Este fato o fazia lembrar com saudade dos grandes vultos que ilustraram o Conselho, e que honraram o serviço público por sua probidade e autoridade. Aproveitando a ocasião solicitou aos Conselheiros que, cada um dentro de sua especialidade, oferecesse sugestões visando à disciplina, no projeto da Constituição, da questão da cultura, dentro do espírito da frase por ele mesmo colocada na Constituição de 1967: "É dever do Estado amparar a cultura". Insistiu ser este um pedido que gostaria de ver atendido. Expressou a sua gratidão a todos e disse de sua tranquilidade ao cabo de 80 anos de vida, dos quais, acrescentou, se arrependeu de muitas coisas que fez mas não se envergonhava de nenhuma. Finalizou conclamando a todos para que prosseguissem na rota da defesa do patrimônio cultural do País.

O Presidente apresentou as desculpas do Chefe do Gabinete do Ministro da Cultura, no Rio, por ter que se retirar. Em seguida passou a palavra ao Conselheiro José Mindlin, Relator do Processo nº 1.088-T-83 referente ao tombamento do Sobrado do Padre Taborda e do casario fronteiro, localizado em Itaverava, MG. O Conselheiro esclareceu que o presente Processo vem completar o tombamento da Igreja Matriz de Santo Antônio, de Itaverava , objeto do Processo nº 1.087-T-83, do qual também foi o Relator. Lembrou que, na época, sugeriu o estudo do entorno da Igreja, expressando a sua satisfação pelo presente processo, que acata a

MinC
161
SPHAN

sua sugestão. Elogiou o excelente nível das informações contidas no Processo, destacando o parecer de Dora Alcântara, Coordenadora do Setor de Tombamento da DTC/SPHAN. Disse que a proposta apresentada atende à necessidade de recriar o conjunto expressivo e harmonioso que forma moldura indispensável à Matriz, votando, em conseqüencia, pelo tombamento do Sobrado e do cadario fronteiro e ao redor dele. Na oportunidade, reiterou sugestão de que a fachada da Matriz de St. Antônio de Itaverava seja restaurada na sua feição primitiva. O Presidente colocou a matéria em votação, tendo o parecer do Relator sido aprovado por unanimidade.

Passou a palavra ao Conselheiro Gilberto Ferrez, Relator do Processo nº 1.171-T-85, referente ao tombamento do quadro de Vitor Meireles, encontrado e identificado pelo Diretor do MNBA na sacristia da Igreja N.Sra. do Rosário e São Benedito, em Florianópolis, e pertencente à Irmandade de mesmo nome. Declarou que a obra se encontrava em lastimável estado de conservação, tendo sido trazida pra ser restaurada no Museu onde foi examinada pelo Historiador Donato de Melo Jr., que verificou tratar-se da tela intitulada "Vista da Baía Sul do Desterro tirada do Adro da Igreja do Rosário e São Benedito". O Relator referiu-se, então, ao parecer da museóloga Lygia Martins Costa, Assessora da SPHAN e notável conhecedora da obra de Vitor Meireles, no qual confirmou a autoria do quadro, identificando-o, porém, como obra da juventude do pintor. Concordando com o parecer favorável de D.Lygia, o Relator votou pelo tombamento do quadro, ao tempo em que apoiou sugestão do Diretor do Museu Nacional de Belas Artes, de que a SPHAN interceda junto à Irmandade para que a tela,após restaurada, passe a figurar no acervo da Casa Vitor Meireles, em Florianópolis. Convidada pelo Presidente a dar suas impressões sobre a obra, D. Lygia disse que a tela, obra de iniciante, deveria ser preservada como testemunho do talento que o pintor já demonstrava na época e que

MinC 162 Fls 039 SPHAN

veio a desenvolver mais tarde. O Presidente colocou a matéria em votação, tendo o parecer do Relator sido aprovado por unanimidade.

O Conselheiro Américo Jacobina Lacombe fez uso da palavra para informar sobre menção da Acadêmica Rachel de Queiroz, na ABL, à descoberta, no sótão de uma casa em Fortaleza, de grande número de quadros que teriam pertencido à Expedição das Borboletas, realizada na época do Império, e que necessitam de restauração. O Presidente declarou que solicitará ao Diretor da 3ª DR da SPHAN que averigue o assunto e examine as possibilidades de atuação da SPHAN.

Em seguida passou a palavra à Conselheira Maria Beltrão, Relatora do Processo nº 1.129-T-84 referente ao tombamento das Coleções Arqueológicas do Padre Rohr, localizadas no Museu Balneário, em Camboriú, St.Catarina, e na Academia da Polícia Federal, em Brasília. A Conselheira esclareceu que o mesmo processo já fora apresentado ao Conselho, em 27.11.84, tendo então sido aprovado o tombamento das Coleções referidas. Observou, no entanto, que por um lapso em seu parecer não ficou explicitada a inclusão, no tombamento, das partes da Coleção localizadas em Camboriú e em Brasília. Em consequência, propôs que se reparasse o equívoco tombando o restante da Coleção. O Presidente colocou a matéria em votação tendo o parecer da Relatora sido aprovado unanimemente.

Fez uso da palavra o Conselheiro Lourenço Luíz Lacombe, Relator do Processo nº 809-T-68, vol. 22 referente à saída do país da obra de Diego Rivera "O Carregador" (Las Ilusiones), do acervo do MASP, para participar da exposição alusiva ao artista, a se realizar nos EUA, México, Espanha e Alemanha Ocidental, de fevereiro a setembro de 1986.

Considerando as vantagens do intercâmbio e da divulgação decorrentes do envio de obras de museus brasileiros ao exterior o Conselheiro deu voto favorável à autorização de saída do país do quadro de Rivera, condicionada, no entanto, à resposta do Ministério das Relações Exteriores à consulta efetuada pela SPHAN, conforme convencionado pelas duas instituições para es-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MinC 163 SPHAN

ses casos. A respeito, o Conselheiro José Mindlin solicitou fos se reiterada a consulta, por telex, em razão dos prazos para o embarque da obra. O Presidente colocou a matéria em votação tendo o parecer do Relator sido aprovado unanimemente.
Passou a palavra ao Conselheiro Alcídio Mafra de Souza, Relator do Processo nº 809-T-68 volumes 24 e 23 referentes, respectivamente, ao envio a Madri da obra de Claude Monet intitulada "Ponte japonesa sobre a lagoa das ninféias em Giverny" para participar de exposição dedicada ao artista, a se realizar no Museu Espanhol de Arte Contemporânea, em maio e junho de 1986; e das obras "A Amazona" e "Banhistas no Sena", de Edouard Manet, para participar de exposição alusiva ao artista, a se realizar nas cidades de Tóquio, Fukuoka e Osaka, no segundo semestre de 1986. Todas as obras, acrescentou, são do acervo do MASP. Estando os processos devidamente instruidos, o Relator votou favoravelmente à saída do país das obras referidas, condiciona - das, porém, à resposta à consulta dirigida ao Itamarati pela SPHAN. O Presidente colocou a matéria em votação, tendo o parecer do Relator sido aprovado por unanimidade.
O Conselheiro Alcídio Mafra de Souza submeteu ao Conselho, em seguida, o Processo nº 829-T-70 vol.4º, para ratificação de decisão tomada em 30 de setembro último, autorizando o envio ao Jewish Museum, de Nova York, da tela intitulada Auto-Retrato , de Modigliani, do acervo do MAC/USP, para exposição dedicada ao artista, de outubro de 1985 a fevereiro de 1986. Os Conselheiros, unanimemente, ratificaram a decisão anterior. A respeito do assunto o Conselheiro José Mindlin informou que a exposi - ção estava tendo muito sucesso, sendo o quadro capa do catálogo.
O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Lourenço Luiz Lacombe, Relator do Processo nº 860-T-72 referente ao envio de 11 gravuras do acervo do MNBA ao Metropolitam Museum of Art, em Nova York, para autenticação. O Conselheiro Relator esclareceu já ter o processo tramitado pelo Conselho que, em março de 84, autorizou o envio das gravuras ao British Museum, em Londres , com a mesma finalidade. Impossibilitado de remeter as obras, naquele momento, o Museu encaminhou ao Conselho novo pedido de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IPHAN
Fl. 164
Rubrica

autorização, desta vez para Nova York. As gravuras deverão ser levadas em mãos pelo Chefe do Setor de Gravuras do MNBA, o artista Carlos Martins. Acrescentou, no entanto, ter o Museu se declarado impossibilitado de fixar valor para efeito de seguro das obras, já que não se pode comprovar a autoria das mesmas. Reportando-se ao parecer do Diretor da DTC da SPHAN, Augusto Carlos da Silva Telles, o Relator informou que as peças dos acervos dos Museus brasileiros não são seguradas, de forma que o seu deslocamento, como proposto, não aumentaria o risco. Lembrou que as gravuras viajarão em mãos de funcionário qualificado do próprio Museu, contra recibo. Em consequência, e face a importância, para o acervo do Museu, da identificação das peças, votou favoravelmente ao envio delas ao Metropolitan Museum de Nova York. O Presidente colocou a matéria em votação tendo o parecer do Relator sido aprovado por unanimidade.

Solicitou, em seguida,ao Diretor da DTC da SPHAN que esclarecesse o Conselho sobre as modificações a serem efetuadas na Portaria nº 06, de 04.06.84, que estabeleceu normas para a área tombada do Morro da Conceição, no Centro do Rio de Janeiro.

O Dr. Silva Telles explicou tratar-se, apenas, de dar nova redação à Portaria nº 06, com o objetivo de enquadrá-la às normas de redação adotadas pela Prefeitura do Rio de Janeiro e, segundo, para corrigir um pequeno equívoco na numeração de uma casa e a impropriedade do termo "non-aedificandi", utilizado. O Presidente colocoua matéria em votação, tendo sido aprovada a nova redação da Portaria.

Passando à segunda parte da reunião, dedicada aos assuntos diversos, o Presidente abordou a questão do Regimento Interno da SPHAN, esclarecendo que o Ministério da Cultura organizou-se tecnicamente em duas Secretarias fins, a de Ação Cultural e a do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, tendo os demais organismos do Ministério se agrupado nessas áreas de interesse, segundo as vertentes já colocadas por Aloísio Magalhães e, de certa forma, por Mário de Andrade, da produção cultural e da preservação. Acrescentou que até a aprovação definitiva pelo

MinC 165 SPHAN

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Congresso, em Projeto de Lei a ser a ele encaminhado até março, o Ministro da Cultura tem delegação do Presidente da República para fixar a estrutura do Ministério através de Portarias. Acrescentou que uma delas deverá contemplar o Regimento da SPHAN, e que neste sentido foram elaboradas, pela SPHAN e pela Pró-Memória, separadamente, as propostas encaminhadas ao Conselho, as quais expressam as indagações e conflitos conceituais que já estavam latentes desde a criação da Pró-Memória. Ressaltou que a questão da pedra e cal ainda não foi encerrada nem esclarecidos os equívocos relativos à conceituação do Patrimônio, prevalecendo até agora, por diversas circunstâncias, a polêmica entre o patrimônio arquitetônico e antropológico. Frisou que, no momento atual, é necessário encontrar a solução adequada, coerente e competente para os dois organismos, um da administração direta, que é a SPHAN, o outro da indireta, a Pró-Memória, os quais se associam e muitas vezes se fundem numa mesma causa, que é a do Patrimônio Nacional. Neste sentido, solicitou a orientação abalizada do Conselho para a definição do perfil da SPHAN e do papel da Pró-Memória na nova estrutura do MINC. Designou o Consultor Jurídico Raphael Carneiro da Rocha para coordenar o encaminhamento dos pareceres dos Srs. Conselheiros com relação ao assunto.

O Conselheiro Gilberto Velho pediu a palavra para considerar que, em face das diferenças de concepção e de visão expressadas pelos dois documentos, e dada a importância do assunto, não gostaria de opinar sem uma discussão mais aprofundada com seus colegas do Conselho e sem ouvir representantes da SPHAN e da Pró-Memória. Neste sentido solicitou uma reunião em que essas pessoas pudessem ser ouvidas, possibilitando aos Conselheiros uma visão mais completa do assunto.

O Diretor Executivo da Pró-Memória pediu a palavra para transmitir ao Conselho as razões da ausência do Presidente da instituição à reunião, preso a um compromisso em Brasília. Ao mesmo tempo, esclareceu que a minuta de Regimento da SPHAN apresentada como proposta da Pró-Memória foi, de fato, uma contribuição, a título pessoal, do Presidente da Pró-Memória, por solicitação do

MinC
166
SPHAN

Secretário Geral do Ministério, para posterior discussão. Acrescentou que a preocupação da FNPM é obter, no menor prazo possível, um esclarecimento daquelas que devam ser, dentro da linha da Lei que a criou, as atribuições da Fundação Nacional Pró-Memória no MINC. Informou que, neste sentido estão sendo realizados seminários, na Fundação, a qual também está elaborando o seu Regimento. Esclareceu que os Estatutos da Fundação são, por lei, aprovados pelo Presidente da República e o Regimento, após aprovação do Conselho Curador, pelo Ministro da Cultura.

A Conselheira Solange Godoy fez uso da palavra para agradecer a oportunidade de estar ali, como membro nato do Conselho, e solicitar aos seus pares que a ajudassem na tarefa a cumprir. Em seguida opinou que para examinar o Regimento da SPHAN seria necessário ter em mãos também a proposta de Regimento da Pró-Memória, a fim de perceber como se compatibilizam as duas Instituições, no que foi apoiada pelos Conselheiros José Mindlin e Eduardo Kneese de Mello.

O Presidente informou que determinará à Secretaria do Conselho que envie aos Conselheiros a legislação referente ao MINC, à SPHAN e à Pró-Memória. Lembrou que a partir da conceituação da SPHAN é que se conceituará a Pró-Memória, por ser aquela uma Secretaria d Governo encarregada de coordenar a política de patrimônio cultural do país. Lembrou que, pela legislação vigente, a vinculação da Pró-Memória com a SPHAN vai muito além da mera supervisão ministerial prevista em lei. Observou que a Pró-Memória foi criada para dar à SPHAN a dimensão operacional que ela não tinha condições de alcançar, no plano da realidade, enquanto IPHAN, a ponto de ter sido criado, paralelamente, dentro da SEPLAN, o Programa de Cidades Históricas, hoje incorporado à Pró-Memória. Acrescentou que, com a criação da Secretaria da Cultura, a Pró-Memória passou a ser o canteiro de obras da SEC e mais tarde a plataforma de lançamento do Ministério da Cultura. Por isso considerou oportuno definir o papel da Fundação dentro do novo Ministério.

MinC
167
SPHAN

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

O Conselheiros Lourenço Lacombe e Francisco Iglésias pediram a palavra pra apoiar a idéia de realização de uma reunião específica sobre o assunto, até mesmo de carater informal. O Presidente, acatando o desejo dos Conselheiro, fixou a data de 09 de dezembro próximo, às 14 horas, para a realização de reunião solicitada, sendo o local o Salão Portinari, do Palácio da Cultura.

O Conselheiro Gilberto Ferrez manifestou a sua estranheza pelo não recebimento de convite, por parte dos Conselheiros, para a inauguração dos trabalhos de restauração do prédio onde funcionou o 1º Tribunal do Juri e no qual será instalado o Museu França-Brasil, quando da visita, ao Brasil, do Presidente Miterrand, da França. Lembrou que foi devido à ação da SPHAN, apoiada pelo Conselho Consultivo, que o prédio não foi derrubado. Sobre o assunto o Presidente informou que tanto a SPHAN quanto a Pró-Memória estão presentes desde a assinatura do primeiro Protocolo entre o Governo do Estado do Rio, os Ministérios da Cultura do Brasil e da França, a Fundação Roberto Marinho e a Rhodia.

Em seguida apresentou as desculpas do Dr. Magno Vilela por ter que se re tirar da reunião, em função de compromisso inadiável.

Prosseguindo, o Presidente solicitou ao Dr. Raphael Carneiro da Rocha, Consultor Jurídico da SPHAN, que esclarecesse o Conselho sobre o problema relativo ao tombamento do Hospital S.Francisco, no Rio de Janeiro. O Dr. Raphael disse que o Conselho Consultivo, em 1978, decidiu tombar o prédio do Hospital S.Francisco, após apreciar impugnação apresentada, por liberalidade do próprio Conselho, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, a quem pertencia o prédio. Posteriormente, a Assessoria do Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, na época, opinou que somente deveria ser tombada a parte do prédio onde funcionavam a administração, o centro cirúrgico e as cinco enfermarias do Hospital. O Ministro Euro Brandão homologou o tombamento "Com as ressalvas constantes no pronunciamento da Assessoria do Gabinete, por mim aprovado" e determinou a devolução do Processo à SPHAN para "desmembramento da parte do imóvel que não foi objeto do tombamento". O Processo, em consequência, estava voltando

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MinC
168
SPHAN

ao Conselho para, se de acordo com as ressalvas feitas pelo Ministro Euro Brandão, consubstanciadas em ofício do Arquiteto Edgard Jacintho, cosntante das fls. 152 e da planta de fls. 153 do Processo, reencaminha-lo ao Ministro da Cultura para nova homologação e publicação no Diário Oficial. O Presidente colocou a matéria em votação, tendo o Conselho aprovado unanimemente as providências indicadas pelo Arquiteto Edgar Jacintho nos expedientes referidos, e o encaminhamento ao Ministro da Cultura para nova homologação.

Prosseguindo o Presidente comunicou o recebimento, pelo Conselheiro Eduardo Kneese de Mello, de carta do Prefeito de Mogi das Cruzes, S.Paulo, solicitando a colaboração técnica e financeira da SPHAN para a remoção do prédio do Casarão do Chá, para o Parque Municipal de Itapetí. Na mesma carta, o Prefeito esclarece que a Câmara de Vereadores não aprovou proposta do Executivo de permutar o Casarão por um galpão que seria construído pela Prefeitura e entregue ao proprietário do imóvel. A propósito informou que a SPHAN enviou expediente à Embaixada do Japão, no sentido de obter o apoio daquele país para a restauração do Casarão, tendo obtido resposta sugerindo o encaminhamento de projeto ao Japan World Expositions Comemmorative Found, que examinará o assunto.

O Conselheiro Eduardo Kneese de Mello disse que consultou o Diretor da DTC da SPHAN sobre a permuta do Casarão tendo este opinado que, em se tratando de uma casa rural, seria desejável que fosse localizada em área grande, adequada à sua função.

O Presidente solicitou ao Conselheiro que entrasse em contato com o Diretor da 9ª Diretoria Regional da SPHAN, em São Paulo, para exame conjunto do assunto, acrescentando que a remoção de casa de madeira já foi realizada com sucesso em Curitiba, que transferiu de um lugar para outro a sede do Escritório Técnico da SPHAN, naquela cidade.

O Conselheiro solicitou e obteve a aquiescência unânime dos Conselheiros para mudança do local do Casarão, se assim ficar decidido no Município.

MinC
169
SPHAN

O Presidente solicitou aos Conselheiros que examinassem as Normas sobre o Tombamento, cujas cópias foram distribuídas durante a reunião, para discussão em próxima oportunidade.

Em seguida propôs e viu aprovado, unanimemente, pelo Conselho, um voto de congratulações ao Presidente da Funarte por sua intenção de transferí-la do Museu Nacional de Belas Artes, no menor prazo possível.

O Conselheiro Alcídio Mafra de Souza, falando em seu nome e no do pessoal do Museu, expressou grande satisfação pela auspiciosa notícia, frisando que, já como fundador da Funarte, sempre se opôs à sua instalação no prédio do Museu pelos graves inconvenientes que do fato adviriam.

O Presidente cedeu a palavra ao Diretor da 6ª Diretoria Regional, para que apresentasse ao Conselho um resumo dos trabalhos da sua Diretoria.

O Arquiteto Glauco Campello declarou sentir-se muito honrado por abrigar aquela reunião na sede da 6ª DR. Acrescentou que em razão da pauta exaustiva e do adiantado da hora, preferia não se alongar, esclarecendo que o que teria a dizer encontrava-se na publicação da 6ª DR. distribuída aos Conselheiros. Ressaltou que a demanda de serviço à DR. é crescente, tanto no Rio quanto no Espírito Santo, obrigando a uma ação cada vez mais diversificada e abrangente do órgão. Neste sentido, frisou, a orientação dada aos técnicos é de atuarem em contato o mais próximo possível com a comunidade e seus órgãos representativos. Entre as obras realizadas pela 6ª DR. mencionou, em especial, a restauração do Paço e a utilização do prédio de forma muito viva e dinâmica , tendo ele se transformado em espaço cultural de grande interes se para a cidade. Observou que esse fato leva a uma reflexão so bre a questão do uso do bem tombado. Finalizando, convidou os Conselheiros a visitarem, no primeiro andar do prédio, a exposição intitulada "Seis Décadas da Pintura Moderna", da Coleção Roberto Marinho, inclusive como uma demonstração da integração desse tipo de evento com a arquitetura do Paço; e a examinarem,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MinC
170
3635
SPHAN

na própria sala de reunião, os painéis ilustrativos dos trabalhos da 6ª DR.

O Presidente lembrou que a próxima reunião do Conselho, após a do dia 09 de dezembro, será no dia 13 de janeiro, data significativa por se cumprir nela 49 anos da criação da SPHAN e do Museu Nacional de Belas Artes, pela Lei nº 378, de 1937. O local, acrescentou, deverá ser o próprio Museu.

Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a sessão da qual eu, Maria Eugênia Corrêa Lima, Secretária ad-hoc, lavrei a presente ata que subscrevo juntamente com o Presidente e demais membros do Conselho.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

MinC
171
SPHAN

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Certifico que o Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em sua reunião de 18 do corrente recomendou o tombamento da área da Serra da Barriga, no Município de União dos Palmares, no Estado de Alagoas, representada pelas terras da Cia. Açucareira Usina Laginha de propriedade do Grupo João Lyra, e pelas terras vizinhas pertencentes ao Dr. Luiz Pinto, acolhendo parcialmente a impugnação oposta ao tombamento pela primeira.

Rio, 18 de novembro de 1985.

Maria Eugênia Corrêa Lima
Secretária ad-hoc do Conselho Consultivo

MinC
172
FGS
SPHAN

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA

Of.nº 213 /85/SPHAN/RJ

Em 18/11/85

Do Subsecretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Ao Ministro de Estado da Cultura

Assunto tombamento da Serra da Barriga, no Estado de Alagoas

Senhor Ministro,

Tendo em vista que o Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional deliberou, em sua reunião de 18 do corrente, recomendar a Vossa Excelência o tombamento da área da Serra da Barriga, no Município de União dos Palmares, no Estado de Alagoas, representada pelas terras da Cia. Açucareira Usina Laginha, pertencente ao Grupo João Lyra, e pelas terras vizinhas, de propriedade do Dr.Luiz Pinto, acolhendo parcialmente a impugnação oposta ao tombamento pela primeira, encaminho-lhe o respectivo processo, ex-vi do disposto no art.1º da Lei nº6.292, de 15 de dezembro de 1975.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

À Sua Excelência
Professor ALUÍSIO PIMENTA
MD. Ministro de Estado da Cultura
BRASÍLIA - DF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MinC
173
SPHAN

Nos termos da Lei nº 6.292, de 15 de novembro de 1975, e para os efeitos do Decreto-Lei nº25, de 30 de novembro de 1937, HOMOLOGO o tombamento da área da Serra da Barriga, localizada no Município de União dos Palmares, no Estado de Alagoas, cuja delimitação consta do Processo nº1.069-T-82-SPHAN.

União dos Palmares, em 20 de novembro de 1985.

Aluísio Pimenta

MinC
174
1035
SPHAN

SECRETARIA GERAL

Secretaria de Serviços de Radiodifusão

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE JANEIRO DE 1985

O Secretário de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria-SG nº 208, de 02 de setembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 subseqüente, resolve:

I - Alterar o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, aprovado pela Portaria-SG nº 46, de 24 de junho de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 1985, conforme abaixo indicado:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CANAL	CLASSE	POT.EFETIVA IRRADIADA - (ERP) LIMITAÇÃO NO SENTIDO DE:	kW	OBS.

Onde se lê:

RONDÔNIA

Colorado do Oeste	232	B			
Ouro Preto do Oeste	230	B			

SÃO PAULO

Santos	237	B			
São Paulo	261	A			

Leia-se:

RONDÔNIA

Colorado do Oeste	231	B			
Ouro Preto do Oeste	229	B			

SÃO PAULO

Santos	237	A			
São Paulo	261	E	Campinas-SP	2,40	
			São José dos Campos-SP	46,00	

II - Determinar que as emissoras já licenciadas e que tiveram suas características técnicas alteradas, encaminhem ao DENTEL, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, projeto contendo as alterações necessárias à sua adaptação às novas características.

II.1 - O prazo para adaptação à classe será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aprovação, pelo DENTEL, do projeto mencionado no item II.

III - As emissoras que se encontram em fase de instalação terão continuadas as contagens de seus prazos na conformidade do Regulamento dos Serviços.

IV - Determinar que as emissoras de Santos-SP e São Paulo - SP somente poderão operar nas classes especificadas por esta Portaria, com filtros passa-baixos instalados na etapa de saída de seus transmissores, dimensionados de forma a assegurarem na freqüência de 108,0 MHz atenuação mínima de 35dB e 25dB, respectivamente.

V - Incluir no referido Plano Básico, o seguinte:

SANTA CATARINA

Tubarão	255	C			

RIO GRANDE DO SUL

Marau	229	B			

VI - O canal incluído em Marau-RS, por pertencer à zona de coordenação com as Repúblicas Argentina e Oriental do Uruguai, estará sujeito a modificações em suas características, conforme Acordo específico.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 19/86) LOURENÇO NASSIB CHEHAB

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Diretoria Regional em Recife

Portaria referente ao Serviço Rádio do Cidadão

Nº 019, de 24.01.86; Proc. nº 29103.001.237/85 - EQUIPE PIONEIRA DE PX DA ZONA SUL DE JOÃO PESSOA, João Pessoa/PB; reconhece a sociedade civil em âmbito comunitário.

AVISO

O Departamento de Imprensa Nacional
possui espaços próprios para eventos culturais
Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos
pelo fone 226-7175, ramais 106 e 107,
ou no SIG — Quadra 6 — Lote 800 — CEP 70.604 — Brasília — DF

Ministério da Previdência e Assistência Social

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 3.645 de 29 de janeiro de 1986

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que, nos termos da Instrução Normativa do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Controle Interno nº 005, de 18 de agosto de 1983, o relacionamento das entidades públicas com entidades sem fins lucrativos deve reger-se sob a forma de Convênio;

CONSIDERANDO que as Santas Casas de Misericórdia e demais entidades filantrópicas prestadoras de assistência médica desempenham relevante papel no atendimento da clientela previdenciária; e

CONSIDERANDO as Ações Integradas de Saúde; resolve:

1 - Determinar à Secretaria de Serviços Médicos do Ministério da Previdência e Assistência Social e ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social que realizam estudos e formulem proposição, em caráter prioritário, visando constituir modalidade específica de Convênio com entidades filantrópicas, portadoras de registro no Conselho Nacional de Serviços Social.

2 - A referida modalidade deverá ter como referência Minuta-padrão de Convênio com hospitais universitários e de ensino (Convênio MEC/MPAS) e sua Tabela de Valores, para prestação de assistência ambulatorial e de internação.

3 - Os estudos deverão conter a definição de Índices de Valorização Hospitalar (IVH) a serem atribuídos às entidades filantrópicas, de acordo com seu perfil de complexidade e atuação na rede regionalizada de serviços.

4 - O Convênio com as entidades filantrópicas deverá obedecer os princípios das Ações Integradas de Saúde, principalmente quanto à:

4.1 - Universalização da clientela, tanto urbana quanto rural;
4.2 - Regionalização e hierarquização do atendimento;
4.3 - Integração interinstitucional, tendo como eixo o setor público, ao qual estarão articuladas, técnica e funcionalmente, as entidades filantrópicas;
4.4 - Planejamento da cobertura assistencial, a partir das necessidades de atendimento da população.

5 - Os estudos deverão estar concluídos no prazo máximo de 30 dias.

a.) Waldir Pires.

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 20 de novembro de 1985

Nos termos da lei nº 6.292, de 15 de novembro de 1975, e para os efeitos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, HOMOLOGO o tombamento da área da Serra da Barriga, localizada no Município de União dos Palmares, no Estado de Alagoas, cuja delimitação consta do Processo nº 1.069-T-82-SPHAN.

(Of. nº 19/86) ALUÍSIO PIMENTA

Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Diretoria de Programas Habitacionais

Ato de Encerramento das Atividades da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores de São Mateus - COOPHABSAM, sediada na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo - Autorização de Funcionamento nº ES-18.

O Diretor de Programas Habitacionais do Banco Nacional da Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 21, do Regimento Interno, e tendo em vista as disposições constantes da Lei nº 5.764/71, de 16.12.71, da R/BNH nº 149/82 de 21.05.82 e da Circular CPHAB-DIDOC-01/001/83, de 27.05.83, e

CONSIDERANDO haverem sido cumpridas todas as exigências legais e normativas do BNH que disciplinam o processo de liquidação das Cooperativas Habitacionais,

DECLARA, para todos os efeitos,

FONADO
ONE PARA A
UE DEPOIS.

ECT TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

MinC
175
SPHAN

INIC
INFO:F2209991
ENOM:FUNDACAO PRO MEMORIA
(EDINEA)
RUA DA IMPRENSA 16 SALA 802 CENTRO
RIODEJANEIRO/RJ

CATG:O
DNOM:AIRTON DE ALMEIDA CARVALHO
DEND
DEND:RUA BENFICA 1050
DLOC:RECIFE/PE(500000)
TEXT:COMUNICO CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMONIO HISTORICO
ARTISTICO NACIONAL RECOMENDOU POR UNANIMIDADE EM REUNIAO DE
18 DESTE O TOMBAMENTO DA SERRA DA BARRIGA, LOCALIZADA EM UNIAO
DOS PALMARES, AL. SAUDACOES
MARIA EUGENIA CORREA LIMA - SECRETARIA CONSELHO CONSULTIVO
FIM
FRR02626,20/11/85,12:05,047

ECT TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

ECT TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

ECT

MInC
176
SPHAN

Cultura tomba a serra do quilombo de Zumbi

Maceió — Os Embaixadores do Senegal, Samba Nataye, e do Zaire, Lagoyal-Lumery, participaram ontem, com o Ministro da Cultura, Aluízio Pimenta, da solenidade de tombamento da Serra da Barriga, no município de União dos Palmares, a 85 quilômetros de Maceió, onde negros escravos fugidos fundaram, no século XVII, um quilombo, república livre, "símbolo da luta dos povos contra a opressão", na expressão do Embaixador Nataye.

Mais de 10 ônibus trouxeram de Salvador, para a festa de tombamento da Serra da Barriga, onde viveu o líder negro Zumbi, centenas de pessoas que participaram, na Capital baiana, da passeata de encerramento das comemorações do Dia Nacional da Consciência Negra.

O Ministro Aluízio Pimenta prometeu todo o apoio do Governo à preservação histórica da Serra da Barriga, hoje coberta por canaviais, onde só restam dos tempos do quilombo um caminho secreto de pedras, cachimbos e panelas de barro, que os agricultores encontram casualmente.

A construção do Memorial Zumbi na serra, destinado à guarda de alguns objetos do quilombo de Palmares já recolhidos pelo Instituto Histórico e Geográfico, também foi prometida pelo Ministro da Cultura. O Ministro também anunciou a intenção de expurgar da história do quilombo a versão oficial, mostrando o verdadeiro sentido da luta dos negros e da reação que aniquilou o movimento.

Em Salvador, uma sessão especial na Câmara Municipal marcou, ontem à noite, o encerramento das comemorações do Dia Nacional da Consciência Negra, cujo ponto alto foi uma passeata que reuniu cerca de 3 mil pessoas, cantando e dançando ao som de músicas afrobrasileiras, do Terreiro de Jesus ao Campo Grande.

Em documento distribuído à população, o Movimento Negro Unificado conclamou à união "contra a violência institucionalizada, que discrimina, tortura e mata pessoas pobres, principalmente negros."

— Somos nós, os negros, as vítimas prediletas da violência policial, que não aceita nossa roupa afro, nosso cabelo, proíbe que circulemos à noite nas ruas, invade nossas casas, espancam-nos à luz do dia e nos matam sem direito a defesa nem julgamento — diz o documento.

O MNU da Bahia ressalta que as entidades que lutaram contra a tortura e o assassinato de presos políticos têm o dever de denunciar a tortura e a morte do preso comum, "geralmente levado à criminalidade pela absoluta falta de outra opção de vida, de trabalho honesto".

JORNAL DO BRASIL
21-11-85.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MinC
177
Fls 035
SPHAN

INFORMAÇÃO AJ/074/85 Em, 20.11.1985

Assunto: Notificações de tombamento/Serra da Barriga.

O objetivo desta é trazer-lhe, em breve relatório, o ocorrido durante a notificação aos proprietários e supostos posseiros na área da Serra da Barriga, a ser tombada.

Foram notificados os 2 proprietários: Sr. João Lyra e Sr. Luis Soares Pinto, ver xerox anexas. Nosso objetivo, quando saímos do Rio era, também, notificar os 11 posseiros assinalados na planta, em anexo. Ocorre que o Sr. João Leopoldo dos Santos não é posseiro. Ocupa, mediante arrendamento verbal, uma gleba de 21,38ha. de propriedade do Sr. Luis Soares Pinto. Os demais 10 posseiros, como supunhamos, são, na verdade, empregados da Usina Laginha, de propriedade do Sr. João Lyra.

Como não poderíamos notificá-los na condição de posseiros, pois, em última análise, eles não são, as terras por eles ocupadas não foram incluídas nas notificações aos proprietários.

Está, desta maneira, uma área total de 35ha, aproximadamente, carecendo de inclusão na área a ser tombada.

Nelson L. Soares

NELSON LACERDA SOARES

NLS/mcac

MinC
177
SPHAN

MinC
178
SPHAN

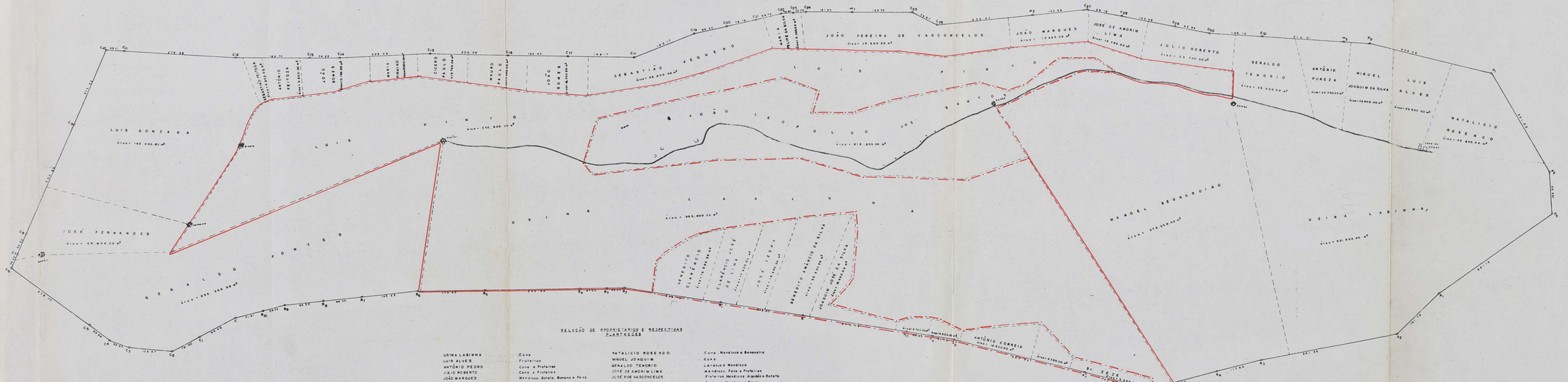

RELAÇÃO DE PROPRIETARIOS E RESPECTIVAS PLANTAÇÕES

USINA LAGINHA	Cana	NATALICIO ROSENDO	Cana, Mandioca e Banana
LUIS ALVES	Fruteiras	MIGUEL JOAQUIM	Cana
ANTÔNIO PEDRO	Cana e Fruteiras	GERALDO TENORIO	Laranja e Mandioca
JULIO ROBERTO	Cana e Fruteiras	JOSÉ DE AMORIM LIMA	Mandioca, Fava e Fruteiras
JOÃO MARQUES	Mandioca, Batata, Banana e Fava	JOSÉ PEREIRA DE VASCONCELOS	Fruteiras, Mandioca, Algodão e Batata
MARIA FELIPE DA SILVA	Fruteiras, Mandioca e Fava	SEBASTIÃO PEQUENO	Fruteiras, Mandioca e Fava
JOÃO GOMES	Cana, Mandioca, Milho e Feijão	MAXIMO PAULO	Laranja, Mandioca, Milho, Fava e Banana
CICERO PAULO	Mandioca, Fava, Milho e Fruteira	ANTÔNIO FEITOZA	Mandioca e Fruteiras
SEBASTIÃO FEITOZA	Fruteiras e Feijão	LUIS GONZAGA	Fruteiras, Milho, Feijão, Batata e Café
MANOEL BERNARDINO	Mata Cana, Café, Fruteiras, Batata, Milho, e Mandioca	Feijão, Fava, Mandioca e Fruteiras	
ANTÔNIO CORREA	Fruteiras, Milho e Mandioca	JOÃO VESPA	Mandioca, Milho, Feijão e Fruteiras
JOAQUIM JOSÉ	Mandioca, Milho e Fruteiras	BENEDITO AMANCIO	Algodão, Feijão, Mandioca e Fruteiras
GERALDO PONTES	Cana e Mata	CLARENCIO JOSÉ LIMA	Algodão, Mandioca, Feijão e Fruteiras
LUIS PINTO	Mata e Capoeiras	BENEDITO CLARENCIO	Algodão, Mandioca, Fruteiras e Feijão
MARIA FIRMINO	Feijão, Milho e Batata	JOSÉ FERNANDES	Mandioca, Fruteiras e Mata
JOÃO LEOPOLDO	Cana, Inhame, Batata, Mandioca e Fruteiras		

ÁREA TOMBADA

A SEREM CONFIRMADAS

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL

DO PLANO DE MANEJO PARA O TOMBAMENTO E DESAPROPRIAÇÃO DA "SERRA DA BARRIGA"

SITUADA NO MUNICIPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ALAGOAS

MINISTERIO DA CULTURA
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
UFAL-UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA
SECRETARIA DA CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CAMARA MUNICIPAL DE U. DOS PALMARES E MEMORIAL ZUMBI

AREA = 885 ha 784 93 ca

ESCALA 1 : 5 000 | DATA OUTUBRO / 1988

CHEFE RESPONSAVEL

TOMBAMENTO

ANS07949

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

MinC
179
1039
SPHAN

Processo nº 1.069-T-82 - Vol. I e II

Face a homologação pelo Sr. Ministro da Cultura

a) À DTC, para proceder à inscrição no Livro de Tombo Histórico e no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico e posterior envio à Assessoria Jurídica.

b) À Assessoria Jurídica, para providenciar as notificações de Lei e divulgação necessária.

Em, 18.02.86

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário do Patrimônio Histórico e
Artístico Nacional.

À DRD para o cumprimento de
dois de Sr. Secretário.
18.2.86

Augusto C. da Silva Telles
Diretor da DTC/SPHAN

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
SPHAN/DTC/DRD/ARQUIVO

IPHAN
Fl. 180
Rubrica

Processo nº 1.069-T-82
Serra da Barriga (Quilombo dos Palmares)
UNIÃO DOS PALMARES - ALAGOAS

Inscrito, nesta data, sob o nº 90, às fls. 42 do Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico e sob o nº 501, às fls. 92 do Livro do Tombo Histórico.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1986.

Edson de Britto Maia
Chefe Arquivo DRD/SPHAN

Augusto C. da Silva Telles
Diretor da DTC/SPHAN

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IPHAN
Fl. 181
Rubrica

MInC/SPHAN

Of. nº 01/86-DRD/Arquivo

Rio de Janeiro, RJ
05 / 03 / 1986

Chefe do Arquivo

Senhor Diretor da 4ª DR da SPHAN/FNPM

: remete certidão

Senhor Diretor:

Remeto, em anexo, a V.Sª. certidão de tombamento da Serra da Barriga, em União dos Palmares, Estado de Alagoas, sob a jurisdição dessa DR, cópia do termo de inscrição, bem como cópia da homologação ministerial, publicada no Diário Oficial da União.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª. atenciosos cumprimentos.

Edson de Britto Maia
Chefe do Arquivo

Ao Senhor
Dr. Ayrton de Almeida Carvalho
Diretor da 4ª DR da SPHAN/FNPM
Rua Benfica, nº 1.150 - Madalena
50.000 - Recife - PE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IPHAN
FL. 182
1635

xxxxxxxxxxx à determinação do Senhor Secretário // do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da// Cultura, C E R T I F I C O que, revendo o Livro do Tombo Arqueo lógico, Etnográfico e Paisagístico da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, instituído pelo Decreto-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e// trinta e sete, dele consta o seguinte a folhas quarenta e dois: "Número de Inscrição: noventa; Obra: Serra da Barriga, parte // mais alcantilada, conforme descrição constante na Informação // número cento e vinte e três barra oitenta e cinco, às folhas // cento e quarenta e seis a cento e quarenta e oito e do Mapa às folhas cento e quarenta e nove, do Processo, bem como a área // de cinqüenta e seis hectares e trinta ares, de acordo com a ho mologação ministerial de vinte de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, publicada no Diário Oficial da União, de trin ta e um de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis; Nature- za da Obra: Conjunto Histórico-Paisagístico; Situação: Munici- pio de União dos Palmares, Estado de Alagoas; Proprietários: / Companhia Açucareira Usina Laginha e Luiz Soares Pinto; Proces so número mil e sessenta e nove traço T traço oitenta e dois;/ Caráter do Tombamento: Compulsório; Data da Inscrição: dezeno- ve de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis; Observa- / ções: Local da Histórica República do Palmares ou Quilombo dos Palmares.". C E R T I F I C O, ainda, que revendo o Livro do// Tombo Histórico da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artís- tico Nacional, igualmente instituído pelo Decreto-lei número / vinte e cinco, dele consta o seguinte a folhas noventa e um e/ noventa e dois: "Número de Inscrição: quinhentos e um; Obra: / Serra da Barriga, parte mais alcantilada, conforme descrição / constante na Informação número cento e vinte e três barra oi-/ tenta e cinco, às folhas cento e quarenta e seis a cento e qua renta e oito e do Mapa; às folhas cento e quarenta e nove do / Processo, bem como a área de cinqüenta e seis hectares e trin- ta ares, de acordo com a homologação ministerial de 20 de no-/ vembro de mil novecentos e oitenta e cinco, publicada no Diá-/ rio Oficial da União, de trinta e um de janeiro de mil novecen tos e oitenta e seis; Natureza da Obra: Conjunto Histórico-Pai sagístico; Situação: Município de União dos Palmares, Estado / de Alagoas; Processo Número: mil e sessenta e nove traço T tra ço oitenta e dois; Proprietários: Companhia Açucareira Usina / Laginha e Luiz Soares Pinto; Caráter do Tombamento: Compulso-/

IPHAN
Fl. 183
Rubrica

Compulsório; Data da Inscrição: dezenove de fevereiro de mil / novecentos e oitenta e seis; Observações: Local da Histórica / República de Palmares ou Quilombo dos Palmares." E por ser // verdade, eu, Edson de Britto Maia, Chefe do Arquivo, lavrei a/ presente certidão que vai por mim datada e assinada e visada / pelo doutor Augusto Carlos da Silva Telles, Diretor da Diretoria de Tombamento e Conservação e pelo doutor Angelo Oswaldo / de Araújo Santos, Secretário do Patrimônio Histórico e Artísti nacional. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1986.///////

Edson de Britto Maia
Chefe Arquivo DRD/SPHAN

Augusto C. da Silva Telles
Diretor da DTC/SPHAN

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário do Patrimônio
Histórico e Artístico Nacional

IPHAN
Fl. 184
Rubrica

SECRETARIA GERAL

Secretaria de Serviços de Radiodifusão

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE JANEIRO DE 1986

O Secretário de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria-SG nº 208, de 02 de setembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 subseqüente, resolve:

I - Alterar o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, aprovado pela Portaria-SG nº 46, de 24 de junho de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 1985, conforme abaixo indicado:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CANAL	CLASSE	POT.EFETIVA IRRADIADA - (ERP) LIMITAÇÃO NO SENTIDO DE:	kW	OBS.
Onde se lê:					
RONDÔNIA					
Colorado do Oeste	232	B			
Ouro Preto do Oeste	230	B			
SÃO PAULO					
Santos	237	B			
São Paulo	261	A			
Leia-se:					
RONDÔNIA					
Colorado do Oeste	231	B			
Ouro Preto do Oeste	229	B			
SÃO PAULO					
Santos	237	A			
São Paulo	261	E	Campinas-SP	2,40	
			São José dos Campos-SP	46,00	

II - Determinar que as emissoras já licenciadas e que tiveram suas características técnicas alteradas, encaminhem ao DENTEL, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, projeto contendo as alterações necessárias à sua adaptação às novas características.

II.1 - O prazo para adaptação à classe será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aprovação, pelo DENTEL, do projeto mencionado no item II.

III - As emissoras que se encontram em fase de instalação terão continuadas as contagens de seus prazos na conformidade do Regulamento dos Serviços.

IV - Determinar que as emissoras de Santos-SP e São Paulo - SP somente poderão operar nas classes especificadas por esta Portaria, com filtros passa-baixos instalados na etapa de saída de seus transmissores, dimensionados de forma a assegurarem na freqüência de 108,0 MHz atenuação mínima de 35dB e 25dB, respectivamente.

V - Incluir no referido Plano Básico, o seguinte:

SANTA CATARINA					
Tubarão	255	C			
RIO GRANDE DO SUL					
Marau	229	B			

VI - O canal incluido em Marau-RS, por pertencer à zona de coordenação com as Repúblicas Argentina e Oriental do Uruguai, estará sujeito a modificações em suas características, conforme Acordo específico.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 19/86) LOURENÇO NASSIB CHEHAB

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Diretoria Regional em Recife

Portaria referente ao Serviço Rádio do Cidadão

Nº 019, de 24.01.86; Proc. nº 29103.001.237/85 - EQUIPE PIONEIRA DE PX DA ZONA SUL DE JOÃO PESSOA, João Pessoa/PB; reconhece a sociedade civil em âmbito comunitário.

AVISO

O Departamento de Imprensa Nacional
possui espaços próprios para eventos culturais
Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos
pelo fone 226-7175, ramais 106 e 107,
ou no SIG — Quadra 6 — Lote 800 — CEP 70.604 — Brasília — DF

Ministério da Previdência e Assistência Social

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 3.645 de 29 de janeiro de 1986

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que, nos termos da Instrução Normativa do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Controle Interno nº 005, de 18 de agosto de 1983, o relacionamento das entidades públicas com entidades sem fins lucrativos deve reger-se sob a forma de Convênio;

CONSIDERANDO que as Santas Casas de Misericórdia e demais entidades filantrópicas prestadoras de assistência médica desempenham relevante papel no atendimento da clientela previdenciária; e

CONSIDERANDO as Ações Integradas de Saúde; resolve:

1 - Determinar à Secretaria de Serviços Médicos do Ministério da Previdência e Assistência Social e ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social que realizam estudos e formulem proposição, em caráter prioritário, visando constituir modalidade específica de Convênio com entidades filantrópicas, portadoras de registro no Conselho Nacional de Serviços Social.

2 - A referida modalidade deverá ter como referência Minuta-padrão de Convênio com hospitais universitários e de ensino (Convênio MEC/MPAS) e sua Tabela de Valores, para prestação de assistência ambulatorial e de internação.

3 - Os estudos deverão conter a definição de Índices de Valorização Hospitalar (IVH) a serem atribuídos às entidades filantrópicas, de acordo com seu perfil de complexidade e atuação na rede regionalizada de serviços.

4 - O Convênio com as entidades filantrópicas deverá obedecer os princípios das Ações Integradas de Saúde, principalmente quanto à:

4.1 - Universalização da clientela, tanto urbana quanto rural;
4.2 - Regionalização e hierarquização do atendimento;
4.3 - Integração interinstitucional, tendo como eixo o setor público, ao qual estarão articuladas, técnica e funcionalmente, as entidades filantrópicas;
4.4 - Planejamento da cobertura assistencial, a partir das necessidades de atendimento da população.

5 - Os estudos deverão estar concluídos no prazo máximo de 30 dias.

a.) Waldir Pires.

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 20 de novembro de 1985

Nos termos da lei nº 6.292, de 15 de novembro de 1975, e para os efeitos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, HOMOLOGO o tombamento da área da Serra da Barriga, localizada no Município de União dos Palmares, no Estado de Alagoas, cuja delimitação consta do Processo nº 1.069-T-82-SPHAN.

(Of. nº 19/86) ALUÍSIO PIMENTA

Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Diretoria de Programas Habitacionais

Ato de Encerramento das Atividades da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores de São Mateus - COOPHABSAM, sediada na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo - Autorização de Funcionamento nº ES-18.

O Diretor de Programas Habitacionais do Banco Nacional da Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 21, do Regimento Interno, e tendo em vista as disposições constantes da Lei nº 5.764/71, de 16.12.71, da R/BNH nº 149/82 de 21.05.82 e da Circular CPHAB-0000-01/001/83, de 27.05.83, e

CONSIDERANDO haverem sido cumpridas todas as exigências legais e normativas do BNH que disciplinam o processo de liquidação das Cooperativas Habitacionais,

DECLARA, para todos os efeitos,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IPHAN
Fl. 185
1039
Rubrica

MinC/SPHAN

Of. nº /86

Rio de Janeiro, RJ
21 / 05 / 1986

Secretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Senhor Coordenador de Etnias do Ministério da Cultura

: remete certidão.

Senhor Coordenador:

Em atendimento a solicitação de V.Sª. feita ao Dr. Cyro Corrêa de Oliveira Lyra, remeto-lhe, em anexo, certidão de tombamento da Serra da Barriga, em União dos Palmares, Estado de Alagoas, bem como cópia da Informação nº 123/85 e do mapa demarcado da área, ambos citados na referida certidão.

Atenciosamente,

Angelo Oswaldo de Araujo Santos
Secretário do Patrimônio Histórico
e Artístico Nacional.

Ao Senhor
Dr. Carlos Moura
Coordenador de Etnias do Ministério da Cultura
Setor Bancário Norte
Edifício Central de Brasília, 5º andar
70.000 - BRASÍLIA - DF

Proc. nº 1069-T-82

EM/ PMBL.

IPHAN
Fl. 186
Rubrica

[redacted] à determinação do Senhor Secretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Cultura, para atender à solicitação do Senhor Coordenador de Etnias do Ministério da Cultura, Doutor Carlos Moura, C E R T I F I C O, que revendo o Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, instituído pelo Decreto-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, dele consta o seguinte a folhas quarenta e dois: "Número de Inscrição: noventa; Obra: Serra da Barriga, parte mais alcantilada, conforme descrição constante na informação número cento e vinte e três barra oitenta e cinco, às folhas cento e quarenta e seis a cento e quarenta e oito e do Mapa às folhas cento e quarenta e nove, do Processo de Tombamento, bem como a área de cinqüenta e seis hectares e trinta ares, de acordo com a homologação ministerial de vinte de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, publicada no Diário Oficial da União, de trinta e um de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis; Natureza da Obra: Conjunto Histórico e Paisagístico; Situação: Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas; Proprietário: Companhia Açucareira Usina Laginha e Luiz Soares Pinto; Processo Número: mil e sessenta e nove traço T traço oitenta e dois; Caráter do Tombamento: Compulsório; Data da Inscrição: dezenove de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis; Observações: Local da Histórica República de Palmares ou Quilombo dos Palmares". C E R T I F I C O, ainda, que revendo o Livro do Tombo Histórico da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, igualmente instituído pelo Decreto-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, dele consta o seguinte a folhas noventa e dois: "Número de Inscrição: quinhentos e um; Obra: Serra da Barriga, parte mais alcantilada, conforme descrição constante na Informação número cento e vinte e três barra oitenta e cinco, às folhas cento e quarenta e seis a cento e quarenta e oito e do Mapa, às folhas cento e quarenta e nove, do Processo de Tombamento, bem como a área de cinqüenta e seis hectares e trinta ares, de acordo com a homologação ministerial de vinte de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, publicada no Diário Oficial da União, de trinta e um de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis; Natureza da Obra: Conjunto Histórico e Paisagístico; Situação: Município de União dos Palmares, Esta-

IPHAN
Fl. 187
1635
Rubrica

Estado de Alagoas; Processo Número: mil e sessenta e nove traço T traço oitenta e dois; Proprietário: Companhia Açucareira/ Usina Laginha e Luiz Soares Pinto; Caráter do Tombamento: Compulsório; Data da Inscrição: dezenove de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis; Observações: Local da Histórica República de Palmares ou Quilombo dos Palmares." E por ser verdade, eu, Edson de Britto Maia, Chefe do Arquivo, lavrei a pre-/ sente certidão que vai por mim datada e assinada e visada pelo doutor José Laurenio de Melo, Diretor da Divisão de Registro e Documentação e pelo doutor Angelo Oswaldo de Araujo Santos, Secretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de/ Janeiro, 22 de maio de 1986.////////////////////////////////////
//

Edson de Britto Maia
Chefe Arquivo DRD/SPHAN

José Laurenio de Melo
Diretor DRD/SPHAN

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário do Patrimônio
Histórico e Artístico Nacional

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

COORDENAÇÃO GERAL DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVO CENTRAL DO IPHAN

PROCESSO DE TOMBAMENTO Nº 1.069-T-82 **VOLUME 3**

"SERRA: BARRIGA (DA) , (QUILOMBO DOS PALMARES), NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS"

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01				01			
02				02			
03				03			
04				04			
05				05			
06				06			
07				07			
08				08			
09				09			
10				10			
11				11			
12				12			
13				13			
14				14			
15				15			

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
– SENAPRO –

INSCRITO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETÁRIA DA CULTURA
SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PROCESSO Nº 1.069-T-82
S.P.H.A.N./D.T.C.
DIVISÃO DE REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO

77.01
01.AL | Unias dos Palmares, l 1069.
240

	DISTRIBUIÇÃO
SERRA: BARRIGA (da)	
(Quilombo dos Palmares)	
UNIÃO DOS PALMARES - ALAGOAS	
3º VOLUME	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SEC/SPHAN

IPHAN
Fl. 4
Rubrica

PROCESSO 1069-T-82

SERRA DA BARRIGA- ALAGOAS

ORIGINAIS FOTOGRÁFICOS

IPHAN
FL. 2
1633
Rubrica

F. 106. 351

IPHAN
Fl. 3
Rubrica

F.106.352

IPHAN
Fl. 24
Rubrica

F.106.353

IPHAN
Fl. 5
Bibrica

F. 106. 354

IPHAN
Fl. 05
Rubrica

F.106355

IPHAN
Fl. 359
Rubrica

F.106.356

IPHAN
M. Doc. 38
Rubrica

F. 106. 357

IPHAN
Fl.
Rubrica

F.106358

IPHAN
FL. 10
Rubrica

F 1063/59

IPHAN
Fl. 11
Rubrica

F. 106.360

IPHAN

F.106.361

IPHAN
Fl. 13
Rubrica

F.106.362

IPHAN
Fl. 14
Rubrica

F 106.363

IPHAN
Fl. 15
Rubrica

F.106.364

IPHAN
Fl. 016
Rubrica

F 106.365

IPHAN
FL. 1035
RUBRICA

F. 106.396

IPHAN
Fl. 18
RUBRICA

Fl. 106397

IPHAN
Fl.
Rubrica

F. 106. 368

IPHAN
Fl. 20
Rubrica

F 106.369

IPHAN
Fl. 2135
Rubrica

F. 106. 370

Proc. 94.326 - 13/05/87

IPHAN
Fl. 22
1033
Rubrica

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 16 JUL 1987

SEÇÃO II 3809

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 314, DE 14 DE JULHO DE 1987

O Ministro de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 94.326, de 13 de maio de 1987, resolve:

I - Instituir o Conselho Consultivo do Programa Nacional do Centenário da Abolição da Escravatura, com os seguintes membros: Rev. ANTONIO OLYMPIO DE SANT'ANA; Pe. ANTONIO APARECIDO DA SILVA; ANTONIO OLINTO; AGUINALDO BEZERRA DOS SANTOS; ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS; ABDIAS DO NASCIMENTO; ANA CÉLIA DA SILVA; ADÃO VENTURA FERREIRA REIS; AFONSO ARINOS DE MELLO FRANCO; ALBERTO RAJÃO; ALBERTO DA COSTA E SILVA; ALOÍSIO PIMENTA; ABIGAIL PÁSCOA ALVES DE SOUZA; BARBOZA LIMA SOBRINHO; BENEDITA DA SILVA; CLEANTO DE PAIVA LEITE; CLIMÉRIO JOAQUIM FERREIRA; CLÓVIS MOURA; CLÓVIS ANTUNES; CRISTOVAM BUARQUE; CÂNDIDO A. MENDES DE ALMEIDA; CONCEIÇÃO LEAL; DORA ALCÂNTARA; DEOSCOREDES MAXIMILIANO DOS SANTOS; DÉCIO FREITAS; EFIGÊNIA CARLOS PIMENTA; FÁBIO LUIZ PEREIRA DE MAGALHÃES; FRANCISCO SOARES ALVIM NETO; FERNANDO MOURÃO; FELIPE D'ALENCASTPO; GILBERTO PASSOS GIL MOREIRA; GUSTAVO PAIVA; HERMÓGENES ALMEIDA SILVA FILHO; IVAIR AUGUSTO ALVES DOS SANTOS; JOÃO BATISTA BORGES; JOMAR MORAES; JANUÁRIO GARCIA FILHO; JORGE PRATA; JOSUÉ MONTELLO; JOÃO JORGE RODRIGUES; JOSÉ THOMAZ; JORGE AMADO; JOSÉ CARLOS CAPINAM; JOAQUIM SALLES DE OLIVEIRA ITAPARY FILHO; JOAQUIM BEATO; JOAQUIM CAMPELLO; JOEL RUFINO DOS SANTOS; JUSTO CARVALHO DA SILVA; D. JOSÉ MARIA PIRES; LYDIA AVELAR ESTANISLAU; LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS; LYDIA G. B.DE MELLO; MAGNUS ROBERTO DE MELLO PEREIRA; MARCOS TERENA; MARTINHO DA VILA; MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA; MARCELO CÂMARA TORRES; MARIA MANUELA CARNEIRO DA CUNHA; MARIA RAIMUNDA DE ARAÚJO; MARIA STELLA DE AZEVEDO SANTOS; MARISA RICUPERO; MARIA NELLY DOS SANTOS; MILTON NASCIMENTO; MILTON GONÇALVES; OSVALDO RIBEIRO; ORLANDO COSTA; OLYMPIO TRINDADE SERRA; OCTÁVIO IANNI; PAULO MOURA; PAULINHO DA VIOLA; PAULO ROBERTO DOS SANTOS; RUTH DE SOUZA; SEBASTIÃO PRATA; SEBASTIANA ARRUDA; SILVETE GALDINO DA SILVA; SEVERINO RAMOS PEDRO DA SILVA; VERA REGINA SANTOS.TRIUMPHO; WAGNER DO NASCIMENTO; ZÉLIA AMADOR DE DEUS; ZEZITO DE ARAÚJO, e ZEZÉ MOTA.

II - Dispor que o Conselho Consultivo deverá acompanhar as atividades da Comissão do Programa Nacional do Centenário da Abolição.

III - Determinar que, no desempenho de suas atribuições, este Conselho Presidido pelo Ministro de Estado da Cultura, observe o disposto nos incisos VI e VII da Portaria Ministerial nº 311/87.

CELSO FURTADO

IPHAN
Fl. 23
Rubrica

Decreto nº 95.855, de 21 de março de 1988.

Declara Monumento Nacional a Serra da Barriga, em União dos Palmares, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, combinado com o art. 180 da Constituição, e

Considerando a importância histórica do sítio denominado Serra da Barriga, em União dos Palmares, Estado de Alagoas, onde se desenrolaram os acontecimentos relacionados com a luta libertária de Zumbi;

Considerando que a República dos Palmares simboliza um marco na conquista da liberdade;

Considerando que a área em questão foi tombada pela Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Cultura;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Monumento Nacional a Serra da Barriga, no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

Art. 2º No prazo de sessenta dias, o Ministério da Cultura adotará as providências necessárias à demarcação do perímetro da área de que trata o artigo anterior, com vistas à sua desapropriação por utilidade pública.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura contará, para esse fim, com a colaboração do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, do Ministério da Agricultura, e da Secretaria do Meio Ambiente — SEMA, do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

JOSÉ SARNEY
Celso Furtado

DECRETO Nº 95.856, DE 21 DE MARÇO DE 1988

Abre ao Ministério da Cultura, em favor da Secretaria de Atividades Sócio-Cultural, o crédito suplementar de CZ$ 100.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6º, item III, da Lei nº 7.632, de 03 de dezembro de 1987,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério da Cultura, em favor da Secretaria de Atividades Sócio-Cultural, o crédito suplementar de CZ$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de março de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

JOSÉ SARNEY
Paulo Brossard
João Batista de Abreu

ANEXO I
(ANEXO AO DECRETO Nº 95.856/88)

SUPLEMENTAÇÃO
CZ$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
	MINISTÉRIO DA CULTURA			100.000
	SECRETARIA DE ATIVIDADES SÓCIO-CULTURAL			100.000
34113.08482473.428	COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DA ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA			100.000
		4130.00	00	100.000
		TOTAL		100.000

ANEXO II
(ANEXO AO DECRETO Nº 95.856/88)

CANCELAMENTO
CZ$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000
39000.99999999.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000
		9000.00	00	100.000
		TOTAL		100.000

24/03/88 AO ARQUIVO/SPHAN

Ceça Guimaraens
Gabinete SPHAN/RJ

minC
CONSULTORIA JURÍDICA

Publicação: D O U
Numero: SECÃO I
Data: 22 MAR 188

Fls: 4723.

MinC / SPHAN
24 03 88
Edinea

IPHAN
Fl. 24
Rubrica

Decreto nº 95.855, de 21 de março de 1988.

Declara Monumento Nacional a Serra da Barriga, em União dos Palmares, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PRESIDENIE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, combinado com o art. 180 da Constituição, e

Considerando a importância histórica do sítio denominado Serra da Barriga, em União dos Palmares, Estado de Alagoas, onde se desenrolaram os acontecimentos relacionados com a luta libertária de Zumbi;

Considerando que a República dos Palmares simboliza um marco na conquista da liberdade;

Considerando que a área em questão foi tombada pela Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Cultura;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Monumento Nacional a Serra da Barriga, no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

Art. 2º No prazo de sessenta dias, o Ministério da Cultura adotará as providências necessárias à demarcação do perímetro da área de que trata o artigo anterior, com vistas à sua desapropriação por utilidade pública.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura contará, para esse fim, com a colaboração do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, do Ministério da Agricultura, e da Secretaria do Meio Ambiente — SEMA, do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

JOSÉ SARNEY
Celso Furtado

4

MinC / SPHAN
Coord. de Proteção
08 / 4 / 88.
Registro n.º 105

IPHAN
fl. 25
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Reitora: Professora DELZA GITAI
Telex nº (082) 2307

Solicitamos a Vossa Magnificência o valioso apoio ao cumprimento dos artigos 1º e' 2º do Decreto nº 95.855 de 21.03.88 do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no D.O. de 22.03.88, que dispõe:

Art. 1º - Fica declarada monumento nacional a Serra da Barriga, no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas. Art. 2º - No prazo de 60 dias o MinC adotará providências necessárias à demarcação do perímetro da área de que trata o artigo anterior, com vistas à sua desapropriação por utilidade pública.

Tal solicitação deve-se ao fato de ter o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros, desta Universidade, realizado trabalhos na área, e dispor de informações que muito poderão auxiliar em nossa tarefa.

Na SPHAN/Pró-Memória o andamento deste assunto está sendo acompanhado pelas arquitetas Cêça de Guimaraens, Assessora do Gabinete (021) 220-2518 e Jurema Arnaut, Coordenadora de Proteção (021) 262-5846 na sede da SPHAN, Rua da Imprensa, 16/8º andar, Rio - CEP: 20.030.

Certos do apoio de Vossa Magnificência à defesa do Patrimônio Cultural, agradecemos antecipadamente.

OSWALDO JOSÉ DE CAMPOS MELO
Secretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e
Presidente da Fundação Nacional Pró-Memória

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IPHAN Fl. 26 Rubrica

Prefeito de UNIÃO DOS PALMARES - Alagoas

Dr. ROSIBER OLIVEIRA DE MELO
Rua Marechal Deodoro, s/nº
57.800 - MACEIÓ - AL

Solicitamos a Vossa Excelência (~~com a finalidade de solicitar~~) apoio e colaboração indispensáveis ao trabalho de demarcação da área tombada da Serra da Barriga, cuja importância como sítio histórico de concentração das lideranças negras foi reafirmada pelo Decreto nº 95.855, de 21.03.88, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que a torna monumento nacional.

Pretendemos realizar reunião na próxima semana, em Maceió, em data e hora a serem ~~confirmadas~~ marcadas, com o objetivo de traçar estratégias de ação integrada, pois que o grupo encarregado do trabalho será composto de técnicos desta SPHAN, do IBDF da SEMA e da Universidade Federal de Alagoas.

Consideramos a presença da Prefeitura de União dos Palmares neste grupo, ~~dada a urgência decorrente do prazo definido pelo Decreto,~~ condição essencial à concretização da tarefa; neste sentido, esperamos contar com Vossa Excelência ou com seu representante, pelo qual agradecemos antecipadamente.

Saudações cordiais,

OSWALDO JOSÉ DE CAMPOS MELO
Secretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e
Presidente da Fundação Nacional Pró-Memória

MinC / SPHAN
Coord. de Proteção
07/04/88
Registro n.º 101

JUNTE-SE: 06/04/88
P/ SEU CONHECIMENTO,
CÓPIA DO TELEGRAMA
ENVIADO EM 06/04/88

6

PEÇA

IPHAN
Fl. 27
Rubrica

Portaria nº 052/88 de 12 de abril de 1988.

O Ministro de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar ZEZITO DE ARAÚJO para acompanhar a execução dos trabalhos necessários ao cumprimento das disposições contidas no Decreto nº 95.855, de 21.03.88, que declara Monumento Nacional a Serra da Barriga, em União dos Palmares.

CELSO FURTADO

IPHAN
Fl. 28
Rubrica

Decreto n.º 95.853, de 21 de março de 1988

Renova a concessão outorgada à RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 69, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29102.000935/87, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 31 de outubro de 1987, a concessão da RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL LTDA., outorgada através da Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, para explorar, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 21 de março de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

JOSÉ SARNEY
Antônio Carlos Magalhães

Decreto n.º 95.854, de 21 de março de 1988

Autoriza a Indústria de Meias Scalina Ltda., com sede no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, a utilizar o trabalho noturno de mulher maior de dezoito anos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o artigo 379, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, na redação dada pela Lei nº 7.189, de 04 de junho de 1984, à vista do que consta do Processo MTb nº 24447.000532/87,

D E C R E T A :

Art. 1º. É autorizada a Indústria de Meias Scalina Ltda., com sede na Av. Papa João Paulo I nº 801, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, a utilizar o trabalho de mulher maior de 18 (dezoito) anos, no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte, nos setores de beneficiamento de fios, tecelagem e acabamento.

Art. 2º. A empresa deverá assegurar os meios especiais de proteção ao trabalho, inclusive de natureza ambiental, bem como do estabelecimento com lanchonete e refeitório no período noturno.

Art. 3º. A presente autorização terá vigência de dois anos, a contar da publicação deste Decreto, podendo ser renovada por igual período, se persistirem as razões que a determinaram, bem como o integral cumprimento da legislação trabalhista por parte da empresa.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

JOSÉ SARNEY
Almir Pazzianotto Pinto

Decreto nº 95.855, de 21 de março de 1988.

Declara Monumento Nacional a Serra da Barriga, em União dos Palmares, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, combinado com o art. 180 da Constituição, e

Considerando a importância histórica do sítio denominado Serra da Barriga, em União dos Palmares, Estado de Alagoas, onde se desenrolaram os acontecimentos relacionados com a luta libertária de Zumbi;

Considerando que a República dos Palmares simboliza um marco na conquista da liberdade;

Considerando que a área em questão foi tombada pela Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Cultura;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Monumento Nacional a Serra da Barriga, no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

Art. 2º No prazo de sessenta dias, o Ministério da Cultura adotará as providências necessárias à demarcação do perímetro da área de que trata o artigo anterior, com vistas à sua desapropriação por utilidade pública.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura contará, para esse fim, com a colaboração do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, do Ministério da Agricultura, e da Secretaria do Meio Ambiente — SEMA, do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

JOSÉ SARNEY
Celso Furtado

DECRETO Nº 95.856, DE 21 DE MARÇO DE 1988

Abre ao Ministério da Cultura, em favor da Secretaria de Atividades Sócio-Cultural, o crédito suplementar de Cz$ 100.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6º, item III, da Lei nº 7.632, de 03 de dezembro de 1987,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério da Cultura, em favor da Secretaria de Atividades Sócio-Cultural, o crédito suplementar de Cz$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de março de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

JOSÉ SARNEY
Paulo Brossard
João Batista de Abreu

minC
CONSULTORIA JURÍDICA

Publicação: D.O.U
Numero: 71
Data: 15/04/88

Fls: 2762

IPHAN
Fl. 29
Rubrica

A. J.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 52, DE 12 DE ABRIL DE 1988

O MINISTRO de ESTADO da CULTURA, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar ZEZITO DE ARAÚJO para acompanhar a execução dos trabalhos necessários ao cumprimento das disposições contidas no Decreto nº 95.855, de 21.03.88, que declara Monumento Nacional a Serra da Barriga, em União dos Palmares.

CELSO FURTADO

9

10

IPHAN
Fl. 30

Portaria nº 052/88 de 12 de abril de 1988.

O Ministro de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar ZEZITO DE ARAÚJO para acompanhar a execução dos trabalhos necessários ao cumprimento das disposições contidas no Decreto nº 95.855, de 21.03.88, que declara Monumento Nacional a Serra da Barriga, em União dos Palmares.

CELSO FURTADO

DOU 15.04.88

Portaria nº 053/88 de 15 de abril de 1988.

O Ministro de Estado da Cultura, de acordo com o Art. 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, com a redação dada pelo Decreto nº 83.844, de 14 de agosto de 1979, resolve:

I - Dispensar VERA ANTÔNIA BOSI DE ALMEIDA, Coordenadora de Estudos e Pesquisas, Código LT-DAS-101.3 do Instituto de Promoção Cultural, do encargo de substituir o Diretor-Geral.

II - Designar FAUSTO AUGUSTO GENTIL CABRAL, Diretor do Centro de Documentação e Informática, Código LT-DAS-101.2 do Instituto de Promoção Cultural, para substituir o Diretor-Geral do Instituto de Promoção Cultural, Código LT-DAS-101.4, em seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

Celso Furtado

10

DOU 20.04.88

próMemória

COMUNICADO INTERNO

DATA: 26/04/88

FOLHA Nº: 01

AÇÃO	Nº DA C.I.	ASSUNTO
	0011/88	Desapropriação da Serra da Barriga Al.

REMETENTE: Arq. Mário Aloisio B. Melo

DESTINATÁRIO: Dra. Jurema Arnaud.

MinC / SPHAN
Coord. de Proteção
27 / 4 / 88
Registro n.º 133

IPHAN
Fl. 31
Rubrica

Estou anexando plantas e memorial descritivo da área a ser desapropriada na Serra da Barriga neste Estado.

Sem outro assunto, aqui me despeço.

Atenciosamente,

Arq. Mário Aloisio Barreto Melo

11

3040007-1

IPHAN
Fl. 32
Rubrica

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de uma parte da Serra da Barriga, situada no Município de União dos Palmares - Alagoas, para cujo levantamento Planialtimétrico, empregamos o método do caminhamento perimétrico através do processo dos ângulos internos e do nivelam ento trigonométrico, como se segue:

Partindo do marco 0 (ZERO) seguimos no rumo Noroeste com um ângulo horizontal de 0º, medimos 90 metros e colocamos o marco I, limitando-se pelo lado direito com Geraldo Tenório e lado esquerdo com Júlio Roberto; deste marco seguimos rumo Noroeste com um ângulo horizontal de 82º em relação ao marco 0 (ZERO), medimos 660 metros e collocamos o marco II, limitando-se a Norte, lado esquerdo, com Geraldo Tenório, por uma extensão de 158 metros, por Antonio Pureza com 148' metros, Miguel Joaquim com 112 metros, Luiz Alves com 155 metros, ' Natalício Rosendo com 108 metros; Daí, seguimos no rumo Sudeste, com um ângulo de 133º em relação ao marco I, medimos 318 metros e colocamos o marco III, limitando-se a leste por toda sua extenção com Natalício Rosendo pelo lado esquerdo; continuando ainda no rumo Sudeste' com um ângulo de 148º30' em relação ao marco II medimos 112 metros ' e colocamos o marco IV; deste marco seguimos no rumo Sudoeste com um ângulo de 122º em relação ao marco III, medimos 362 metros e colocamos o marco V; Daí, ainda no rumo Sudoeste com um ângulo de 144º 45' em relação ao marco V, medimos 284 metros e situamos o marco VII; Ainda em linha reta, medimos 317 metros e um ângulo de 182º15' em relação ao marco VI e colocamos o marco VIII; Ainda em linha reta me ' dimos 60 metros e colocamos o marco IX; Daí, ainda no rumo Sudoeste com um ângulo de 150º em relação ao marco VIII medimos 37 metros e ' colocamos o marco X; continuando em linha reta, medimos 140 metros ' e colocamos o marcoXI; Ainda em linha reta, medimos 355 metros e colocamos o marco XII; Daí, com um ângulo de 185º em relação ao marco XI colocamos em linha reta, os marcos XIII,XIV,XV,XVI,e XVII à 60, 70, 270, 220 e 246 metros respectivamente; Do marco XVII, seguimos' ainda no rumo SUdoeste com um ângulo de 191º em relação ao marco XVI colocamos varias estações auxiliares em linha reta, medimos 518 me-

IPHAN
Fl. 033
3035
Rubrica

tros e situamos o marco XVIII, limitando-se do marco III ao marco XVIII pelo lado esquerdo ao leste e Sul com terras da Usina Laginha; Daí, com um ângulo de 188º em relação ao marco XVII ainda no rumo SU_ doeste, colocamos várias estações auxiliares, em linha reta medimos ' 530 metros e situamos no marco XIX; Daí, seguimos no rumo Noroeste ' com um ângulo de 134º em relação ao marco XVIII medimos 273 metros e situamos o marco XX, limitando-se a esquerda e a Oeste do marco XVIII a XX com terras de Geraldo Pontes; Daí seguimos no rumo Noroeste com um ângulo de 101º em relação ao marco XIX colocamos várias estações ' auxiliares medimos 637 metros e situamos o marco XXI, limitando-se ' a esquerda e ao Oeste com José Fernandes com 200. metros de extensão ' e Luiz Gonzaga com 437 metros;Daí, com um ângulo de 115º em relação ' ao marco XX seguimos em rumo Nordeste medimos 574 metros e colocamos o marco XXII, limitando-se do marcoXXI ao XXII pelo lado esquerdo e a Norte com terras de Luiz Gonzaga; Daí, com um ângulo de 86º em re ' lação ao marco XXI seguimos no rumo Sudeste, medimos 114 metros e si_ tuamos o marco XXIII, limitando-se pela esquerda e ao Leste por uma extensão de 114 metros com Sebastião Feitoza;Daí, seguimos no rumo Nor deste com um ângulo de 94º em relação ao marco XXII, medimos 175 ' metros e situamos o marco XXIV, limitando-se pelo lado esquerdo e a Norte por uma extensão de 30 metros com Sebastião Feitosa, 170 metros Antonio Feitosa e 170 metros Jóão Gomes;Daí, seguimos no rumo Nordeste com um ângulo de 182º em relação ao marco XXIII medimos 155 metros e colocamos o marco XXV;Daí, seguimos ainda no rumo Nordeste com um ' ângulo de 194º em relação ao marco XXIV, medimos 201 metros e colocamos o marco XXVI;Daí, seguimos ainda no rumo Nordeste, com um ângulo de 190º em relação ao marco XXV, medimos 287 metros e situamos o marco XXVII;Daí, seguimos no rumo Nordeste, com um ângulo de 159º em ' relação ao marco XXVI e medimos 328 metros e colocamos o marco 28; ' Daí, seguimos no rumo Nordeste com um ângulo de 175º em relação ao ' marco XXVII, medimos 122 matros e situamos o marco XXIV;Daí, seguimos ainda no rumo Nordeste com um ângulo de 195º em relação ao marco XXVI_ II;Medindo 182 metros e colocamos o marco XXX;Daí, seguimos ainda no ' rumo Nordeste com ângulo de 177º em relação ao Marco XXIX, medimos 20_ 0 metros e colocamos o marco XXXI; Daí, seguimos ainda no rumo Nor +

13

IPHAN
Fl. 34
1035
Rubrica

deste com ãngulo de 157º em relação ao marco XXX, medimos 145 metros e situamos o marco XXXII;Dáí, seguimos ainda no rumo Nordeste com um ângulo de 190º30 em relação ao marco XXXI, medimos 244 metros e encontramos o marco 0(ZERO), ponto de partida com um ângulo de fechamento de 275º, limitando-se a esquerda ea Norte por uma extensão de 120 metros com Maria Firmina, com 126 metros Cicero Paulo, 156 metros Mauro Paulo, com 155 metros João Gomes, 490 metros Sebastião Pequeno, com 86 metros Maria Pelipe da Silva, com 538 metros João Ferreira de Vasconselos, 200 metros João Mareques, com 145 metros José de Amorim Lima e 244 metros Julio Roberto. Ficando assim demarcada a área acima descrita que totaliza 258 hectares 78 ares e 5o centiares. Tudo conforme planta anexa.

Maceió,Al, 25 de Abril de 1988

Engº Klanio Cardos[illegible] da Silva
CREA - 371 - D - AL
C.P.F. 016191364-49 - [illegible]

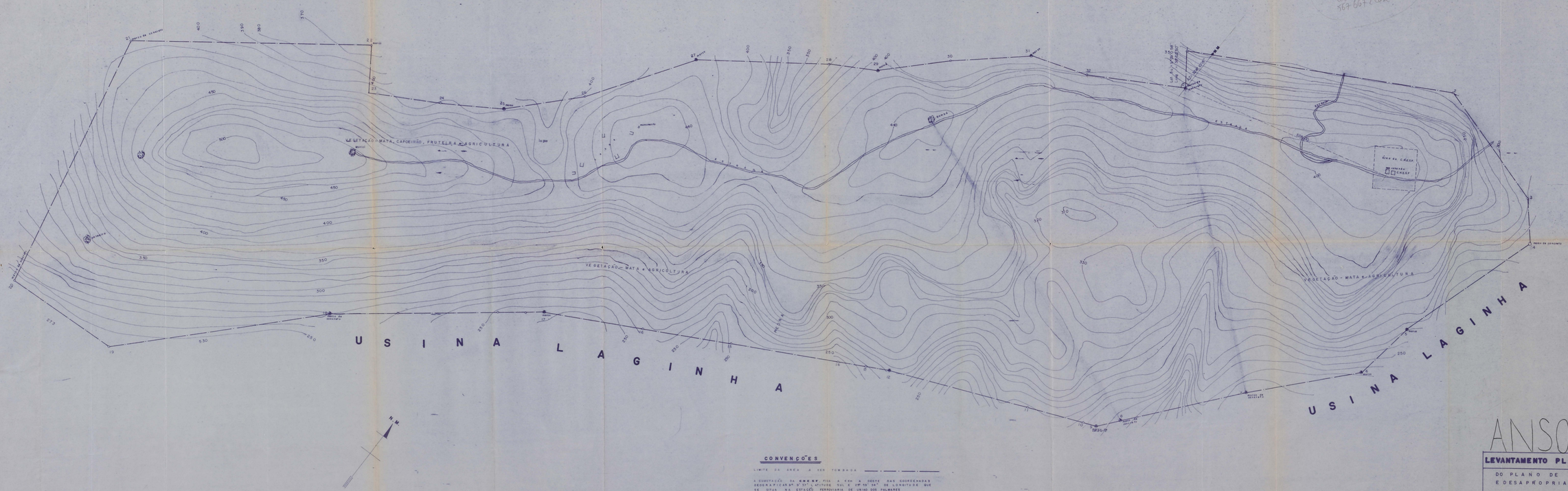
VEGETAÇÃO - MATA, CAPOEIRÃO, FRUTEIRA E AGRICULTURA
VEGETAÇÃO - MATA E AGRICULTURA
VEGETAÇÃO - MATA E AGRICULTURA
U S I N A L A G I N H A
U S I N A L A G I N H A
ESTRADA
ESTRADA
RIACHO
RIACHO
CASA
CASA
CASA DE FARINHA
CASA DE FARINHA
CASA DE CASEIRO
CASA DE CASEIRO
CASA DE CASEIRO

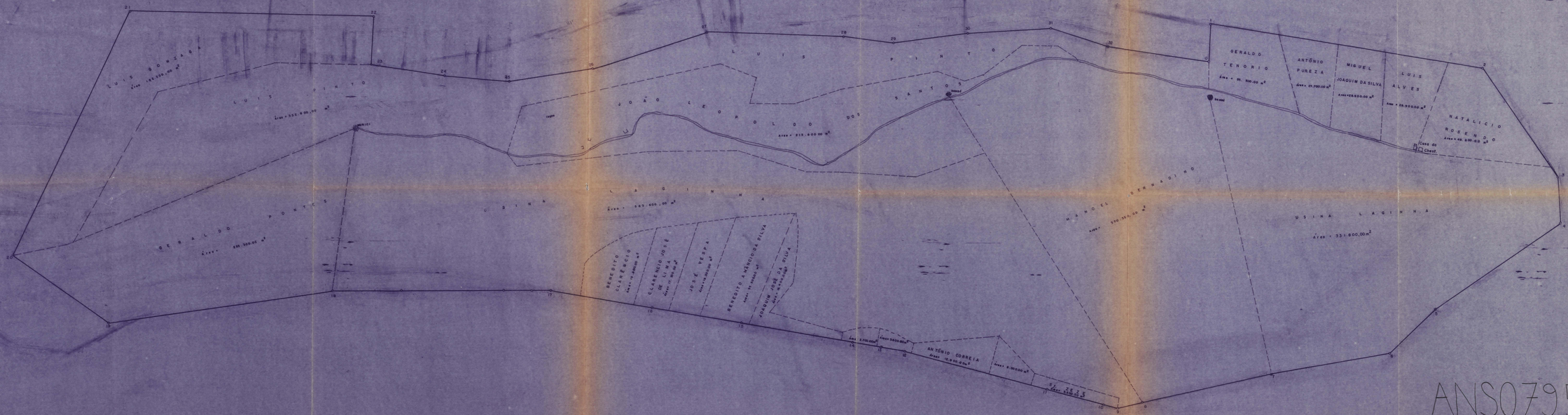

ANS07951

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL

DO PLANO DE MANEJO PARA O TOMBAMENTO E DESAPROPRIAÇÃO DA "SERRA DA BARRIGA"

SITUADA NO MUNICIPIO DE UNIÃO DOS PALMARES—ALAGOAS

MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ MEMORIA
SECRETÁRIA DA CULTURA
MEMORIAL ZUMBI
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES

ÁREA 638 HA 20 A 00 CA

ESCALA 1/5.000 DATA ABRIL/88

LEVANTAMENTO ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA CREA 371-D-AL

TOPÓGRAFO

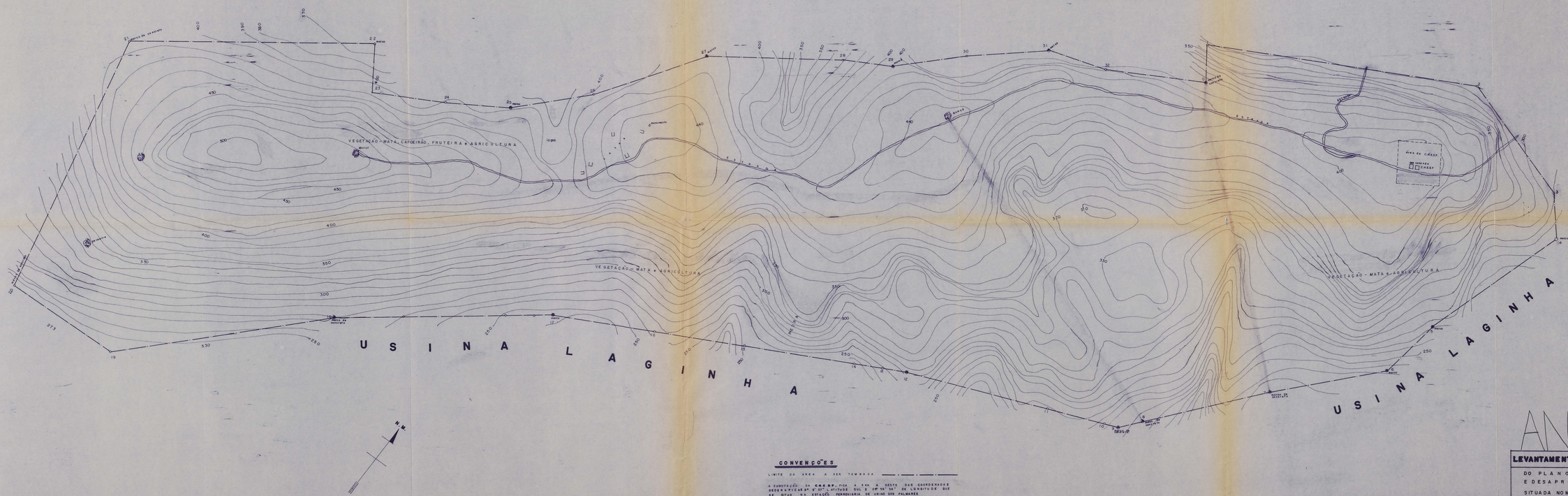

CONVENÇÕES

LIMITE DA AREA A SER TOMBADA

A DEMARCAÇÃO DA ÁREA SERÁ FIXADA A 4km A OESTE DAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE 9° 07' 15" LATITUDE SUL E 36° 19' 34" DE LONGITUDE QUE SE SITUA NA ESTAÇÃO FERROVIARIA DE UNIÃO DOS PALMARES

ANS07952

LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL

DO PLANO DE MANEJO PARA O TOMBAMENTO E DESAPROPRIAÇÃO DA "SERRA DA BARRIGA"

SITUADA NO MUNICIPIO DE UNIÃO DOS PALMARES — ALAGOAS

MINISTERIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ MEMORIA
SECRETÁRIA DA CULTURA
MEMORIAL ZUMBI
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES

Engº Afranio Cardoso da Silva
CREA 171 D/T.
CT. 0100001144-49 - Mtr. 81080

ÁREA	216 Km. X 8 Km. = 80 Km		
ESCALA	1/ 5.000	DATA	ABRIL / 88
EXEC. RESP.	APARÍCIO CARDOSO DA SILVA	CREA	5ª1 — D — AL
TOPOGRAFO			

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

MinC/SPHAN/FNPM
GABINETE BSB
04/05/88
REGISTRO Nº 467

IPHAN
Fl. 38
Rubrica

OFÍCIO Nº **243/88-DN** Brasília-DF, 25 de abril de 1.988

Da: Diretoria do Departamento de Parques Nacionais e Reservas Equivalentes- **DN**

Ao: **Dr. OSWALDO JOSÉ DE CAMPOS MELO**
Secretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e
Presidente da Fundação Nacional Pró-Memória.

Em atenção ao Ofício nº 109/88, encaminhado por Vossa Senhoria, no qual é solicitado a colaboração do IBDF , no processo demarcatório do perímetro da área do Monumento Nacional da Serra da Barriga, localizado no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, criado pelo Decreto nº 95.855, de 21 de março de 1.988, informamos que este Instituto através do Departamento de Parques Nacionais e Reservas Equivalentes, está a disposição desta conceituada Secretaria, para colaborar na elaboração das Normas Técnicas e Edital, visando a regularização do referido Monumento Nacional.

Atenciosamente,

LUCIANO PIZZATTO
Diretor do DN

- A Coordenadoria de Proteção. Em 18.5.88
Roberto Moreira
Gabinete/SPHAN/FNPM
Brasília

MinC / SPHAN
Coord. de Proteção
23/5/88
Registro n.º 145

DN/AAF/mhtnf.

MOD.- 015

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IPHAN
Fl. 39
Rubrica

Bsb, 19.05.88

Jurema

Estou aqui, muito do decreto expropriatório, do maquete, e uma redução; depois, portanto, seguirá em tamanho bem maior.

Um abraço

Milma

19

GM MINC
R 02084/88

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 16 MAI 1988
CÓPIA AUTENTICADA

IPHAN
FL. 40
3035
Rubrica

Decreto nº 96.038, de 12 de maio de 1988.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra constituída pela Serra da Barriga, declarada Monumento Nacional, situada no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 95.855, de 21 de março de 1988, que declarou Monumento Nacional a Serra da Barriga, e considerando o que dispõe o artigo 5º, alínea "k", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o que consta do Processo nº 40000.001244/88-30, do Ministério da Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra constituída pela Serra da Barriga, declarada Monumento Nacional pelo Decreto nº 95.855, de 21 de março de 1988, localizada no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

IPHAN
41
FL
Rubrica

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior tem os seguintes limites, descritos a partir da folha topográfica, em escala 1:25.000 MI-1524-2-SE, editada pela DSG:

NORTE: Partindo do Marco M-21 de coordenadas geográficas aproximadas- 09 10'12,066" S e -36 05'53,320"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 80 09'35,0" e 574,00 metros até o Marco M-22 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'07,729" S e - 36 05'35,660"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de "174 09'35,0 e 114,00 metros, até o Marco M-23 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'11,218" S e -36 05'35,429"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 88 09'35,0" e 175,00 metros, até o Marco M -24 de coordenadas geográficas aproximadas - 09 10'10,683" S e -36 05'29,974"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 86 09'35,0" e 155,00 metros, até o Marco M-25 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'10,035" S e -36 05'25,130" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância, aproximadas de 72 09'35,0" e 201,00 metros, até o Marco M-26 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'07,622" S e -36 05'19,179"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 62 09'35,0" e 287,00 metros, até o Marco M-27 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'02,701" S e -36 05'11,359"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 83 09' 35,0" e 328,00 metros, até o Marco M-28 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'00,775" S e -36 05'01,173"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 88 09'35,0" e 122, 00 metros, até o Marco M-29 de coordenadas geográficas aproximadas - 09 10'00,403" S e -36 04'57,381"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 73 09'35,0" e 182,00 metros, até o Marco M-30 de coordenadas geográficas aproximadas -09 09'58,317" S e -36 04'51,964"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 76 09'35,0" e 200,00 metros ,

IPHAN
Fl. 42
Rubrica

até o Marco M-31 de coordenadas geográficas aproximadas - 09 09'56,362" S e -36 04'45,937"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 99 09'35,0" e 145,00 metros, até o Marco M-32 de coordenadas geográficas aproximadas -09 09'56,820" S e -36 04'41,473"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 88 39'35,0" e 244,00 metros, até o Marco M-00 de coordenadas geográficas aproximadas - 09 09'56,143" S e -36 04' 33,844"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 353 39'35,0" e 90,00 metros, até o Marco M-01 de coordenadas geográficas aproximadas -09 09'53,082" S e -36 04'34,340"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 91 39'35,0" e 660,00 metros, até o Marco M-02 de coordenadas geográficas aproximadas -09 09'52,376" S e -36 04'13,702"Wgr.;

LESTE: Do marco antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 138 39'35,0" e 318,00 metros, até o Marco M-03 de coordenadas geográficas aproximadas -09 09'59,528" S e -36 04'07,256"Wgr.; daí segue por uma reta com azimute e distância aproximadas de 170 09'35,0" e 112,00 metros, até o Marco M-04 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'02,921" S e -36 04'06, 760"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 229 09'35,0" e 362,00 metros, até o Marco M-05 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'10,216" S e -36 04'16,068"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 205 09'35,0" e 150,00 metros, até o Marco M-06 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'14,384" S e -36 04'18,318"Wgr;

SUL: Do marco antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 239 09'35,0" e 284,00 metros, até o Marco M-07 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'18,685" S e -36 04'26,672"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 233 09'35,0" e 317,00 metros, até o Marco M-08 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'24,378" S e -36

IPHAN
Fl. 43
Rubrica

04'35,408"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 233 09'35,0" e 60,00 metros, até o Marco M-09 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'25,456" S e -36 04'37,048" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 263 09'35,0" e 37,00 metros, até o Marco M-10 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'25,551" S e -36 04'38,307"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 263 09'35,0" e 140,00 metros, até o Marco M-11 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'25,885" S e -36 04'43,076"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 263 09'35,0" e 350,00 metros, até o Marco M-12 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'26,724" S e -36 04'54,939"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 258 09'35,0" e 246,00 metros, até o Marco M-13 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'27,993" S e -36 05'03,157"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 258 09'35,0" e 60,000 metros, até o Marco M-14 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'28,307" S e -36 05'05,179"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 258 09'35,0" e 70,00 metros, até o Marco M-15 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'28,670" S e -36 05'07,506"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 258 09'35,0" e 270,00 metros, até o Marco M-16 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'30,072" S e -36 05'16,547" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 258 09'35,0" e 220,00 metros, até o Marco M-17 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'31,216" S e -36 05'23,909"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 258 09'35,0" e 246,00 metros, até o Marco M-18 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'32,484" S e -36 05'32,149"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 250 09'35,0" e 530,00 metros, até o Marco M-19 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'37,548" S e -36 05'49,200"Wgr;

23

IPHAN
Fl. 44
Rubrica

OESTE: Do marco antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 296 09'35,0" e 273,00 metros, até o Marco M-20 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'33,219" S e -36 05'57,631 "Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 15 09'35,0" e 637,00 metros, até o Marco M-21, inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A área desapropriada destinar-se-á a estudos antropológicos, arqueológicos, ecológicos, reflorestamento das áreas naturais, construção de um marco assinalador da "República dos Palmares", e integrará o patrimônio do Ministério da Cultura.

Art. 4º Fica o Ministério da Cultura autorizado a promover a desapropriação da referida área de terra, na forma da legislação vigente, com os recursos próprios.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão provisória na posse da área de terra abrangida por este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 12 de maio de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

/ur/ Sarney

Ulysses Guimarães

04

IPHAN
Fl. 15
Rubrica

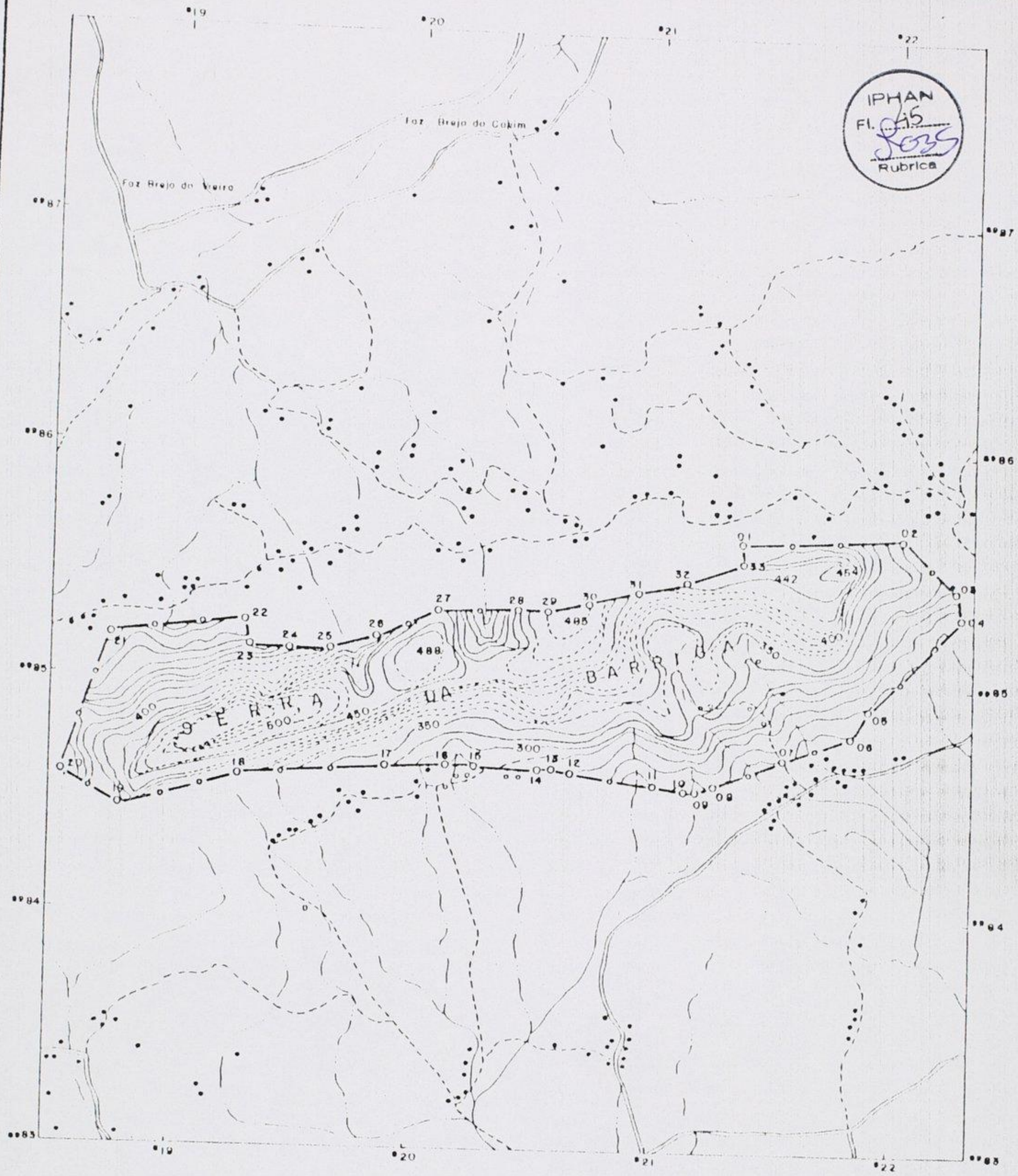

CONVENÇÕES

Limite da Área —o—

MINISTÉRIO DA CULTURA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTISTICO NACIONAL

FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA

ÁREA SERRA DA BARRIGA	PLANTA DE DELIMITAÇÃO
MUNICÍPIO: UNIAO DOS PALMARES	ÁREA: 258,7850 / PERÍMETRO: 8,159 Km.
UF: ALAGOAS	ESCALA: 1:25 000 / DATA: 03.05.88
	PROCESSO/DECRETO / BASE CARTOGRÁFICA

25

IPHAN
FL. 46
Rubrica

REGIÃO NORDESTE DO BRASIL — 1:25.000

UNIÃO DOS PALMARES

CN – 7.5/25 MI – 1524 – 2 – SE

FOLHA SC.24 X D III 2 SE

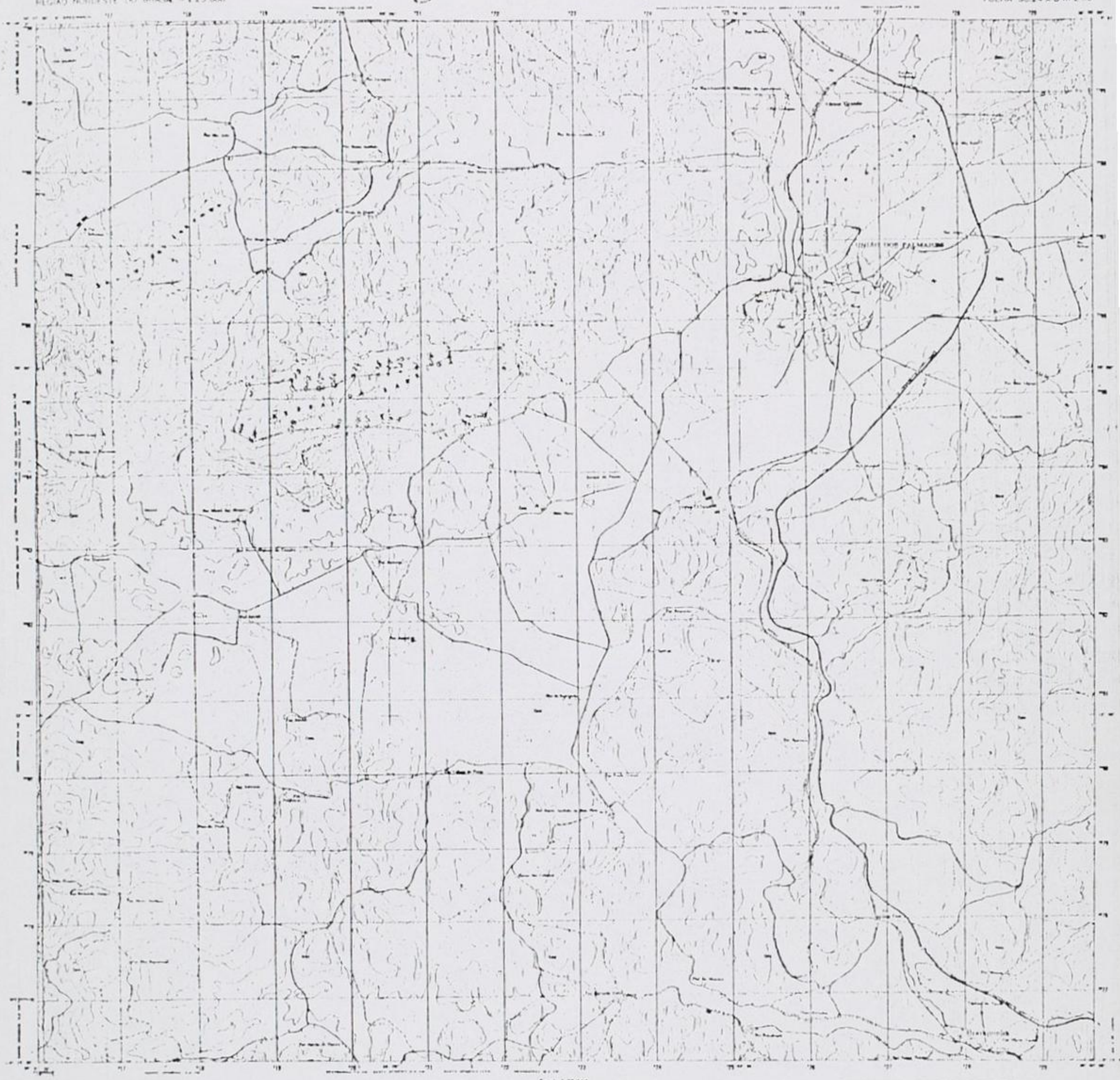

Escala 1:25.000

UNIÃO DOS PALMARES ALAGOAS

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO – DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRÁFICO

REGIÃO NORDESTE DO BRASIL – 1:25.000

UNIÃO DOS PALMARES

CN – 7,5/25 MI – 1524 – 2 – SE

ÍNDICE DE NOMENCLATURA

FOLHA SC.24-X-D-III-2-SE

Primeira edição-DSG
Primeira impressão 1978

SINAIS CONVENCIONAIS

Nesta folha nenhuma só que uma via tenha a largura mínima de 2,5 metros.
A cor rosa representa áreas urbanizadas nas quais só existem construções de edifícios

PODOVIAS
Trafegável todo ano
Revestimento sólido, duas ou mais vias
Revestimento solto ou leve, duas ou mais vias
Revestimento sólido, uma via
Revestimento solto ou leve, uma via
Trafegável em tempo bom e seco, revestimento solto
Caminho
Prefixo da estrada: federal, estadual

ESTRADAS DE FERRO
Bitola larga
Bitola estreita

LIMITES
Internacional
Estadual

Campo de emergência. Farol
Superfície deformada. Areia
Erva tropical. Cerrado, macega agreste
Floresta, mata e bosque. Plantação
Pomar. Viveiro
Mangue. Salina
Acidente terreno seco, úmido
Curso d'água intermitente
Lago ou lagoa intermitente
Sorvedouro, sumidouro e ressurgência
Braço ou pântano
Poço (Oyed). Nascente
Rápidos e cachoeiras grandes
Rápidos e cachoeiras
Rocha submersa e a descobrir
Marítimo e sinalização de alinhamento
Sondagem. Ilha pouco ou de atóllon
Recife isolado

Escala 1:25.000

1000 500 0 1000 2000 Metros

EQÜIDISTÂNCIA DAS CURVAS DE NÍVEL 10 METROS

DATUM VERTICAL IMBITUBA SANTA CATARINA

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR

DATUM HORIZONTAL CÓRREGO ALEGRE MINAS GERAIS

ORIGEM DA QUILOMETRAGEM UTM EQUADOR E MERIDIANO 39° W. GR.
ACRESCIDAS AS CONSTANTES 10.000 KM E 500 KM, RESPECTIVAMENTE

DECLINAÇÃO MAGNÉTICA DO CENTRO DA FOLHA EM 1978 21° 48' W. CRESCE 4' ANUALMENTE
CONVERGÊNCIA MERIDIANA DO CENTRO DA FOLHA – 2° 10'

DIREITOS DE REPRODUÇÃO RESERVADOS

A DSG AGRADECE A GENTILEZA DA COMUNICAÇÃO DE FALHAS OU OMISSÕES VERIFICADAS NESTA FOLHA

Folha levantada, desenhada e impressa pela DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRÁFICO BRASIL
Fotografias aéreas de 1972 do 1° 6° GAV - FAB
Apoio básico e apoio suplementar em 1975. Restituição fotogramétrica executada em aparelho de 2ª ordem em 1976.

Confronta com a folha SC.24-X-D-III-2-SE

ÍNDICE DA COBERTURA

ROLO	FAIXA	FOTOS
75	29	3610 a 3616
75	30	3810 a 3816
76	31	3873 a 3879
76	31 B	4311 a 4316

SITUAÇÃO DA FOLHA NO ESTADO

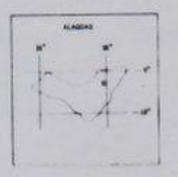

ÍNDICE DAS FOLHAS ADJACENTES

MUNGUBA	SÃO JOSÉ DA LAJE MI – 1524	SC.25-V-C-I MI
SANTANA DO MUNDAÚ	UNIÃO DOS PALMARES	MI 25-V-C-I MI
PALMEIRA	QUEBRANGULO MI – 1524	SC.25-V-C-I MI

UNIÃO DOS PALMARES, ALAGOAS

V. 2
depois vem. c/
[illegible]

IPHAN
Fl. 01
Rubrica

FUNDAÇÃO
TEOTÔNIO VILELA

IPHAN
Fl. 48
R035
Rubrica

Título do Projeto

MEMORIAL ZUMBI - 1ª ETAPA: PLANO DE MANEJO DA SERRA DA BARRIGA. UNIÃO DOS PALMARES/AL

ELABORAÇÃO:

. Cleonice Pitangui Mendonça

Maceió, 1988

Unidade Executora : FUNDAÇÃO TEOTÔNIO VILELA
MEMORIAL ZUMBI
UFAL

Equipe Responsável :

. Coordenação : Professora Cleonice Pitangui Mandonça
(Antropóloga - UFMG/Fundação Teotônio Vilela)

. Assistente de Coordenação : Maria do Carmo Vieira
(Socióloga - FIPLAN/AL)

. Especialistas :

1. Professora Gilda Acioli	Zoóloga/UFAL
2. Professor José Cordeiro da Silva	Entomólogo/UFAL
3. Professor José Luiz Pedersoli	Botânico/UFMG
4. Professora Maria Cecília Belo de Lima	Botânica/UFAL
5. Professor Mario Aloísio Barreto Melo	Arquiteto/Representante da SPHAN/AL
6. Professor Ney Carnevalli	Zoólogo/UFMG
7. Professor Ronaldo Teixeira	Geólogo/UFMG

. Secretaria Administrativa : Thalmann Bernardes Farias

IPHAN
Fl. 50
Rubrica

JUSTIFICATIVA

A proposta mais recente de criação do Memorial surge em junho de 1979, através de uma solicitação da Fundação Projeto Rondon à Empresa Brasileira de Turismo, para avaliação de um projeto para o Parque Histórico Zumbi.

Em outubro do mesmo ano celebrou-se convênio entre: o Governo do Estado de Alagoas, a Secretaria de Planejamento/AL, a Prefeitura Municipal de União dos Palmares, a Prefeitura Municipal de Maceió, a Fundação Projeto Rondon, a Universidade Federal de Alagoas e a Secretaria de Educação e Cultura/AL, visando a realização dos estudos necessários à implantação do Parque Histórico Nacional Zumbi, no município de União dos Palmares.

Em agosto de 1980, sob a iniciativa da Universidade Federal de Alagoas e com o co-patrocínio da CAPES e da Fundação Nacional PróMemória, a idéia do Parque Nacional tomou impulso com a realização em Maceió, do Seminário para a criação do Parque Histórico Nacional Zumbi.

Este seminário, elaborou e aprovou um documento intitulado 'Conclusões do Primeiro Seminário para a criação do Parque Histórico Nacional Zumbi', que entre outras deliberações, criou um Conselho Geral, encarregado de promover as medidas necessárias para a elaboração e execução do projeto.

IPHAN
Fl. 51
Rubrica

Durante o Seminário (1), ainda, foi proposta e aprovada a modificação do nome do projeto para Memorial Zumbi.

O Conselho Geral no Art. 2º dos seus estatutos definiu como suas finalidades:

I - elaborar e aprovar o projeto, estruturar e implementar o 'Memorial Zumbi - Parque Histórico Nacional', na Serra da Barriga, município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, com o objetivo básico de constituir-se em marco do processo cultural de libertação do negro;

II - fornecer apoio aos centros de documentação e pesquisa da história dos movimentos negros no Brasil e, em especial, aos centros de estudos afro-brasileiros existentes ou que venham a ser instalados no país;

III - fornecer bolsas de estudos e fomentar o maior desenvolvimento de pesquisas, bem como amparo às obras de preservação e divulgação da cultura negra no Brasil e no exterior.

Para que o item I fosse atingido, tornava-se necessário o tombamento do sítio como parte integrante do Patrimônio Histórico Nacional, para uma posterior elaboração de um Plano de Manejo com as diretrizes e normas de preservação e uso do referido local.

O tombamento efetuou-se em 1985 e no dia 21 de março de 1988 o Presidente da República promulgou o Decreto nº 95.855 decla

IPHAN
Fl. 52
Rubrica

rando a Serra da Barriga Monumento Nacional e estipulando o prazo de sessenta dias para o Ministério da Cultura adotar as providências necessárias à demarcação do perímetro da área, com vistas à sua desapropriação por utilidade pública.

A presente proposta de projeto pretende elaborar a etapa seguinte necessária à implementação do Memorial Zumbi: Plano de Manejo da Serra da Barriga.

Por um lado, pretende-se definir as formas de uso da Serra para preservação e conservação enquanto marco histórico da luta de libertação dos escravos negros e, pelo outro lado, definir o local da edificação do Memorial Zumbi ponto de realização dos objetivos dos itens II e III estipulados pelo Conselho Geral no Art. 2º dos seus estatutos e já citados anteriormente.

Zumbi, foi o último chefe do Quilombo de Palmares, comandante da resistência final dos quilombolas aos ataques do Estado holandês e português, à possibilidade da existência de um sistema alternativo ao colonialismo e à escravidão.

Quilombos, em todo o Brasil, foram locais onde os negros escravos se reuniam, fugindo à escravidão. Existiram, onde os ciclos econômicos do sistema colonialista português necessitaram da utilização da mão-de-obra escrava negra(2) para sua sobrevivência.

Destes, o mais celébre de toda a historiografia brasileira, e que nem por isso recebeu a devida atenção, foi o de Palmares, situado em terras de Pernambuco e Alagoas, tendo logrado sobreviver durante um século(3).

IPHAN
Fl. 53
Rubrica

Durante o decorrer da sua história, o Quilombo foi-se estruturando de tal forma, que passou a agregar em suas fronteiras não somente os elementos negros, mas 'brancos' e indígenas, que constituiam os segmentos dominados da estrutura social colonial.

Criou-se historicamente a possibilidade da existência de uma organização social(4) diferente da portuguesa da época, fundamentada em valores africanos, indígenas e 'brasileiros'.

Desta experiência, que acreditamos riquíssima em possibilidades de relações interétnicas, quase nada restou em termos documentais e históricos, a não ser a perspectiva de uma convivência pluricultural e pluriétnica.

No plano político, ressalta-se a afirmação da liberdade contra a instituição da escravidão e do colonialismo.

Para a comunidade negra, primeiro público alvo de um Memorial Zumbi, temos a possibilidade de um resgate histórico de uma identidade pautada na auto-afirmação positiva de uma tradição de luta e liberdade, que levaria hoje, num Brasil discriminatório e desigual, a buscar o seu lugar de verdadeiros cidadãos do Estado brasileiro.

Teríamos pois, o resgate de uma memória que elaborada dinamicamente, produziria, concentraria e difundiria conhecimentos que se voltassem para a comunidade negra de hoje, na busca de superação de seus problemas centenários.

IPHAN
Fl. 54
Rubrica

Pelo outro lado, o da convivência interétnica, abriríamos uma perspectiva pluricultural e pluriétnica, que levaria o Memorial Zumbi a se preocupar não apenas com o destino das comunidades negras, como também de outras comunidades e segmentos muitas vezes alijados (ou mal abordados) das preocupações governamentais, reavivando no presente a experiência societária palmarina da convivência interracial.

Encaramos o projeto nesta fase como sendo particularmente técnico com grandes potenciais para atendimento de uma demanda social e de produção de conhecimento que venha responder às demandas do segmento negro de nossa sociedade e de outros segmentos interligados às problemáticas a serem levantadas.

Só a título de exemplo, um primeiro segmento a ser objeto de atenção serão os moradores atuais da Serra da Barriga.

A definição da atuação para com os mesmos só é possível a partir do Plano de Manejo que deverá caracterizá-los devidamente. Podemos, contudo, antecipar um trabalho no sentido de sensibilizá-los para os objetivos da preservação da Serra enquanto monumento histórico buscando interessá-los e engajá-los no processo para que não sejam agentes passivos mas ativos.

Não teria sentido um monumento do porte da Serra da Barriga e do Memorial Zumbi, destinados a resgatar a luta libertária do herói, que desconsiderasse os seus participantes mais imediatos.

IPHAN
Fl. 55
Rubrica

FINALIDADES

Gerais

Elaborar o Plano de Manejo da Serra da Barriga, município de União dos Palmares, em Alagoas, para o Centenário da Abolição da Escravatura no Brasil.

Viabilizar a continuidade dos trabalhos do Memorial Zumbi, com a ocupação definitiva do sítio histórico da Serra da Barriga.

Específicas

Reconhecimento das condições vigentes e das medidas cabíveis, no sentido de preservar e revitalizar a ecologia;

Prospecção arqueológica para resgate de aspectos históricos para estudos, restauração, preservação e interpretação;

Exame da estrutura fundiária e ocupacional da área, realizando um levantamento sócio-econômico-cultural, que oriente nos trabalhos a se realizarem com os habitantes atuais;

Definição arquitetônica-paisagística para a localização e construção da edificação, ponto de realização das propostas do Memorial Zumbi.

IPHAN
Fl. 56
Rubrica

METODOLOGIA

Para reconhecimento das condições ecológicas, será realizado: um levantamento e cadastramento de espécies vegetais e animais; estudos sobre as transformações do ecossistema de modo a determinar uma planificação adequada.

Esclarecemos que parte deste levantamento já se encontra efetuado por um trabalho coordenado pelo professor Zezito Araújo da UFAL, na exposição de motivos para o tombamento do sítio da Serra da Barriga, e, pelo 'Levantamento preliminar da Serra da Barriga' da geógrafa drª Maria Novaes Pinto, coordenadora do Núcleo de Estudos Ambientais da UnB.

Para o levantamento sócio-econômico serão estudados os seguintes itens:

1] Composição demográfica e estrutura familiar:
- população por grupos etários e por sexo;
- número de pessoas por domicílio, de filhos por família;
- evolução da população;
- escolaridade.

IPHAN
Fl. 057
Rubrica

2] Situação econômica:
- atividade econômica predominante;
- força de trabalho;
- estrutura ocupacional;
- forma de inserção da força de trabalho na estrutura produtiva;
- renda familiar e per/capita.

3] Condições habitacionais:
- propriedade da casa e do terreno;
- tempo de residência;
- número de moradias, tipo de construção;
- condições de habitação (tamanho, equipamentos).

4] Condições de acesso e de comunicação.

5] Equipamentos comunitários (existência e distância).

6] Organização social.

7] Outros.

Com relação ao levantamento cultural, procurar-se-á captar junto aos habitantes da Serra como pensam e percebem as suas relações com outros segmentos através dos seguintes itens:

1] Condições de vida, trabalho e lazer;

2] O tombamento da Serra da Barriga e sua desapropriação pelo Governo Federal;

IPHAN
Fl. 58
Rubrica

3] As peregrinações anuais à Serra no 20 de Novembro:
- como percebem este novo tipo de gente que chega;

4] Transformações da Serra em um sítio histórico a ser restaurado e preservado.

Os três últimos itens deverão ser trabalhados também com a população e autoridades do município de União dos Palmares, situado no pé da Serra.

As técnicas a serem utilizadas serão:

1] Observação participante;
2] Entrevistas abertas e com questionários.

Serão realizadas visitas preliminares ao trabalho de campo, não só para reconhecimento do local e das condições de pesquisa, como também para estabelecermos os primeiros contatos com a população.

A Sociologia e a Antropologia têm uma certa tradição de pesquisa que se preocupa com a relação pesquisador/pesquisado, visando não somente o bom desempenho na aplicação de questionários, como também o estabelecimento de um clima de empatia para amenizar e aprofundar o relacionamento e os resultados da pesquisa.

A Antropologia com sua técnica de observação participante nos leva, pela convivência cotidiana, controlada e dirigida, a estabelecer esta relação de proximidade indispensável para um conhecimento maior e aprofundado da realidade que desejamos desvendar.

IPHAN
Fl. 59
Rubrica

Aliada aos métodos quantitativos necessários para caracterizar as condições sócio-econômicas da população da Serra da Barriga, auxiliar-nos-á a penetrar em seus universos ético-culturais, desvendando-nos a sua visão em relação aos problemas abordados, e, facilitando-nos a condução durante e posteriormente ao Plano de Manejo num clima de trabalho conjunto e não no de uma intervenção de fora para dentro.

Para isso serão formadas as seguintes equipes:

1. Para consecução geral do Plano de Manejo
   - 1.1 Uma coordenação,
   - 1.2 Um(a) assistente de coordenação,
   - 1.3 Um(a) estagiário(a),
   - 1.4 Um(a) secretário(a) datilográfo(a);
2. Para os trabalhos de campo
   - 2.1 Zoólogo,
   - 2.2 Botânico,
   - 2.3 Geólogo,
   - 2.4 Historiador,
   - 2.5 Arqueólogo,
   - 2.6 Sociólogo,
   - 2.7 Antropólogo,
   - 2.8 Técnico do IBDF,
   - 2.9 Estagiários [05 (cinco), um para cada especialidade].

IPHAN
Fl. 60
Rubrica

CRONOGRAMA

Etapas de desenvolvimento

1] Levantamento bibliográfico: levantar uma bibliografia que sirva de apoio às atividades do Plano de Manejo;

2] Levantamento documental: levantar a documentação necessária à realização do Plano de Manejo;

3] Preparação da equipe: colocar as pessoas envolvidas em contato com a bibliografia mínima indispensável para realização do Plano de Manejo.
Esta se subdivide em: geral (sobre o Memorial Zumbi, a escravidão, quilombos); específica (sobre as diferentes especialidades envolvidas); técnicas de pesquisa.
Realização de reuniões específicas e gerais.

4] Trabalho de campo: realização do trabalho especificado na metodologia;

5] Redação proposta: análise dos dados levantados e elaboração das propostas;

6] Formação equipes,início implementação do Memorial. Após apresentação da proposta, parte das equipes formadas para o Plano de Manejo darão início aos trabalhos de ocupação,restauração e preservação do sítio histórico. O acréscimo de integrantes e tarefas serão estabelecidos na proposta do Plano de Manejo.

IPHAN
Fl. 61
Rubrica

CRONOGRAMA (QUADRO)

PERÍODO / ATIVIDADES	MESES							
	01	02	03	04	05	06	07	08
Levantamento bibliográfico	XXXX							
Levantamento documental	XXXX	XXXX						
Preparação equipe	XXXX	XXXX						
Trabalho de campo			XXXX					
Redação proposta				XXXX				
Formação equipe, início implementação MZPHN					XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

IPHAN
Fl. 62
Rubrica

QUADRO GERAL

ITENS DO DISPÊNDIO	CZ$ 1.000, CUSTO TOTAL
. PESSOAL	204.414,
. DIÁRIAS	716.016,
. SERVIÇOS DE TERCEIROS	412.830,
. MATERIAL DE CONSUMO	18.000,
TOTAL GERAL	1.351.260,

IPHAN
Fl. 63
Rubrica

PESSOAL (*)

N O M E	SALÁRIO (CZ$ 1.000,)	T O T A L
Cleonice Pitangui Mendonça	18.750,	18.750,
Maria do Carmo Vieira	15.000,	15.000,
Zoólogo (02)	15.000,	30.000,
Botânico (02)	15.000,	30.000,
Geólogo (02)	15.000,	30.000,
Arqueólogo	15.000,	15.000,
Arquiteto	15.000,	15.000,
Estagiários (06)	5.250,	31.500,
Secretário Administrativo	10.875,	10.875,
Técnico	8.289,	8.289,
T O T A L		204.414,

.....

DIÁRIAS

Diárias para 16 pessoas X 7 dias
a 4 OTN's cada.

T O T A L 716.016,

.....

(*) trabalho calculado para uma semana de duração.

IPHAN
Fl. 64
Rubrica

SERVIÇOS DE TERCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	CZ$ 1.000, CUSTO TOTAL
. Carreto de material de Belo Horizonte para Maceió.	210.000,
. 04 passagens aéreas BHZ/MCZ/BHZ	202.830,
T O T A L	412.830,

MATERIAL DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÃO	CZ$ 1.000, CUSTO TOTAL
. Filmes fotográficos (03)	4.000,
. Fitas cassete (10)	7.500,
. Material de escritório	6.500,
T O T A L	18.000,

IPHAN
Fl. 65
Rubrica

NOTAS

1] Participaram do Seminário as seguintes instituições: Universidade Federal de Alagoas, Governo do Estado de Alagoas, Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, Ministério da Educação e Cultura, por intermédio de sua Secretaria da Cultura/Fundação Nacional PróMemória e da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior (CAPES), Movimento Negro Unificado (Bahia, Ceará, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro), Movimento Alma Negra- MOAN do Amazonas, Associação Nacional de Apoio ao Índio da Bahia (ANAI-BA), Centro de Estudos Afro-Brasileiros (CEAB)de Brasília, Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-Brasileiros (IPEAFRO) da PUC/SP, Centro de Estudos Afro-Asiáticos da Universidade Cândido Mendes/RJ, Instituto Brasileiro de Estudos Africanistas (IBEA) de São Paulo, Centro de Cultura Negra do Maranhão, Movimento Negro do Pará, Centro de Cultura e Emancipação da Raça Negra (CECERNE) do Recife e de João Pessoa, Grupo de Trabalho André Rebouças do Rio de Janeiro, FRENAPO de São Paulo e do Grupo de Trabalho de Profissionais Liberais Universitários Negros (GTPLUN) de São Paulo.

IPHAN
Fl. 66
1639
Rubrica

2] É importante frisar que foi um tipo de reação à escravidão negra. Temos ainda no Brasil, segundo meu entender, a escravidão indígena pouco abordada (ainda mais que a negra) pela historiografia brasileira. Fundamento esta minha observação na pesquisa que ora realizo sobre os indígenas de Minas Gerais onde, na consulta a documentos da colônia a nossos dias e, particularmente no século XIX, constato que a escravidão indígena possui, para a formação brasileira, uma dimensão bem maior que a postulada. Aliás, é senso comum que os indígenas não serviam à escravidão, donde a sua substituição pelo elemento negro, mais apto. Essa colocação a meu ver, não explica nada o uso das duas escravidões - negra e indígena -, em função das necessidades de manutenção econômica do sistema colonialista da época.
O tema da escravidão indígena está a meu ver em aberto. Esclareço que minha pesquisa não versa especificamente sobre o tema, mas sobre a questão da ocupação do território indígena. Mendonça, Cleonice P. - "Levantamento étnico-histórico dos indígenas de Minas Gerais", 1987.

3] A data do início e término da experiência palmarina varia segundo os autores. O certo é que durou senão um século, pelo menos aproximadamente. Rodrigues, Nina, 1977; Freitas, Décio, 1978; Moura, Carlos, 1982; documentos do arquivo do Memorial Zumbi: Parque HIstórico Nacional.

4] Para maiores detalhes sobre a constituição e existência desta experiência, remeto os leitores ao livro de Décio Freitas, 1978.

IPHAN
Fl. 61
Rubrica

BIBLIOGRAFIA

1] Documentos do Memorial Zumbi: Parque Histórico Nacional.

2] Freitas, Décio - "Palmares: a Guerra dos Escravos", Edições Graal Ltda., RJ, 1978.

3] Mendonça, Cleonice P. - "Levantamento Etno-histórico dos indígenas de Minas Gerais",relatório, datilografado, Museu do Homem/UFMG, 1987.

4] Moura,Carlos - "Zumbi e o 20 de Novembro", trabalho apresentado no Encontro Nacional Afro-Brasileiro, RJ, 1982.

5] Rodrigues, Nina - "Os Africanos no Brasil", Cia. Editora Nacional, 5º edição, SP, 1977.

IPHAN
Fl. 68
Rubrica

Portaria nº 093/88 de 02 de junho de 1988

O Ministro de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dinamizar as atividades comemorativas do Primeiro Centenário da Abolição da Escravatura no Brasil, resolve:

Art. 1º - Fica atribuída, em caráter excepcional, ao Programa Nacional do Centenário da Abolição da Escravatura - PROCEN, da Secretaria de Atividades Sócio-Culturais deste Ministério, a condição de unidade administrativa gestora de créditos orçamentários ou adicionais dotados ao Programa de Trabalho 08482473.428 ou provisionados, à mesma Secretaria, neste exercício.

Art. 2º - Exercerão as atribuições legais de ordenador de despesas e de co-responsável do PROCEN, respectivamente, os servidores CARLOS ALVES MOURA e JOSÉ SILVA QUINTAS.

Art. 3º - Ficam conferidas ao Sr. CARLOS ALVES MOURA as competências legais necessárias para assinar contratos, convênios, ajustes ou similares, exclusivamente, naquilo que se referir a execução do PROCEN, nos limites dos créditos disponíveis para o Programa e na forma da legislação em vigor, devendo todas as obrigações se consumarem no corrente exercício.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM ITAPARY FILHO
Ministro interino

DOU 06/06/88

48

próMemória	COMUNICADO INTERNO	DATA 09.06.88
		FOLHA Nº 01/01

AÇÃO	Nº DA C.I.	ASSUNTO
Coordenadoria do Patrimônio Natural	031/88	Convênio próMemória/SEMA

REMETENTE
Dr. Carlos Alberto Ribeiro De Xavier

DESTINATÁRIO
Dr. Roberto Moreira - Chefe de Gabinete / Brasília

MInC/SPHAN/FNPM
GABINETE BSB
09/06/88
REGISTRO Nº 581

A Coordenadoria Jurídica da FNPM/RJ
10.6.88
Roberto Moreira
Gabinete/SPHAN/FNPM
Brasília

MInC / SPHAN
GABINETE (RJ)
10/06/88
Registro N.º 515

Prezado Senhor,

Solicitando que seja encaminahdo à Coordenadoria Jurídica para apreciação dos termos propostos pela SEMA (Secretaria Especial do Meio Ambiente), estamos encaminhando duas vias do convênio que, achando de acordo, já poderá voltar assinado àquela Secretaria,

737
A. J.
14/6/88
PRÓ-MEMÓRIA

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ribeiro De Xavier
Coordenadoria do Patrimônio Natural
SPHAN/próMemória

ANEXO. Duas vias do convênio SEMA/SPHANpróMemória
"Plano de Manejo para Zoneamento Físico e a programação de uso público da Serra da Barriga - Palmares/AL"

IPHAN
Fl. 069
Rubrica

49

3040007-1

IPHAN
Fl. 70
Rubrica

CONVÊNIO Nº /88, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA E A FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA - FNPM .

PROCESSO Nº .....

Aos ( ) dias do mês de do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete (1988), a Secretaria Especial do Meio Ambiente, órgão autônomo do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente CGC Nº 012.636.98/0007-96, doravante denominada SEMA, com sede e foro na cidade de Brasília-DF., Av. W/3 Norte, Quadra 510, Edifício Cidade de Cabo Frio, neste ato representada pelo seu titular, DR. ROBERTO MESSIAS FRANCO, nos termos da alínea "c", do artigo 5º, do Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973, e a Fundação Nacional PRÓ-MEMÓRIA CGC nº 005-793.910.010-31, doravante denominada FNPM, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Av. Rio Branco nº 46, Ed. Doca dos Santos, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. Oswaldo José de Campos Mello, resolvem celebrar o presente Convênio , mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se as normas da legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste Convênio a execuação do Plano de Manejo para o Zoneamento Físico e a programação de uso público da Serra da Barriga - Palmares/AL, conforme cronograma físico, fls....., do Processo nº....., o qual faz parte deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam a cumprir as determinações como seguem:

I - DA SEMA:

a) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovados pela SEMA, observada a sua disponibilidade financeira;

b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto;

c) acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e Entidades;

d) examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos da União alocados ao Convênio, bem como as reformulações do Plano de Aplicação e do Cronograma de Desembolso.

II - Da FNPM;

a) prestar contas à SEMA dos recursos alocados, através deste Convênio , nos termos e na forma estabelecida na legislação vigente;

b) informar à SEMA, previamente, através de correspondência, sobre qualquer alteração de legislação, obrigação, critério ou procedimento que possa interferir na execução do objeto deste Instrumento;

c) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio , observando critérios de qualidade técnica, prazos e os custos previstos;

d) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de material, de acordo com as normas legais em vigor;

IPHAN
Fl. 71
5035
Rubrica

51

e) facultar à SEMA o acompanhamento,supervisão, coordenação, fiscalização e avaliação do desenvolvimento dos trabalhos;

g) registrar em sua contabilidade analíticamente, os atos e fatos administrativos da gestão dos recursos alocados a este Convênio , e mantê-la devidamente atualizada;

h) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente instrumento;

i) apresentar à SEMA, trimestralmente, relatório técnico de execução deste Convênio .

j) manter, devidamente arquivada, a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, até 05 (cinco) anos após o encerramento deste Convênio .

l) requerer a prorrogação do prazo de vigência 30 (trinta) dias, antes do vencimento do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Para a execução deste Convênio serão destinados recursos no montante de Cz$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados) de acordo com a seguinte distribuição:

I - UNIÃO/SEMA

a) Cz$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados) do presente exercício, que correrão a conta de dotações consignadas à SEMA, conforme especificação abaixo:

Lei nº de / / .
Programa de Trabalho :
Plano Interno :
Fonte de Recurso :
Unidade Orçamentária :
Projeto/Atividade :
Elemento de Despesa :
Nota de Empenho nº

IPHAN
Fl. 072
8039
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS - Os recursos referido na Cláusula Terceira deste, serão repassados à FNPM, conforme Cronograma de Desembolso, às fls. ....., do processo nº.....

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para o presente Convênio, serão creditados em conta corrente específica, vinculada ao Convênio no Banco do Brasil S.A., sendo sua movimentação exclusiva para a consecução do objetivo especificado na Cláusula Primeira deste, devendo ser encerrada, quando do término da vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas dos recursos deverá ser feita trimestralmente, a partir da data da liberação, devidamente acompanhada da documentação comprobatória, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesa deverão ser emitidos em nome do FNPM , devidamente identificados com o número deste Convênio .

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderão ser pagos com recursos do Convênio, quaisquer despesas realizadas anteriormente à sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxa ou mora, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA E RESPONSABILIDADE DOS BENS - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente Convênio, ficarão sob a guarda e responsabilidade da FNPM e ao serem tombados deverão ser identificados com plaquestas da SEMA/MHU. Havendo interesse do convenente, este solicitará a doação dos equipamentos ao Senhor Ministro de Estado do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, na forma estabelecida no artigo 56, do Decreto nº 93.872, de 23/12/86.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE APLICAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - O Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso assinados pelos proponentes e aprovados pela SEMA, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reformulações do Plano de Aplicação e do Cronograma de Desembolso serão objeto de Termo Aditivo.

IPHAN
Fl. 73
Rubrica

53

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS TRABALHOS - O relatório final da execução das atividades previstas neste Convênio , será entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA - O presente Convênio será rescindido de pleno direito por infração a qualquer uma das cláusulas ou condições aqui estipuladas, ou denunciado por quaisquer dos convenentes, desde que razões de natureza legal ou formal assim o determinem, bem como:

a) falta de prestação de contas no prazo estabelecido na forma da letra "a", do item II, da Cláusula Segunda, se persistir a irregularidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa, a critério da SEMA; e

b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio , inclusive aplicações no mercado financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão do presente Instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir à SEMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para consecução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação da SEMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser mantida em local visível, obrigatória e permanente, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora, nos termos da Portaria nº 136, de 03/10/85.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - Em caso de inadimplência por parte da FNPM, a Secretaria do Tesouro Nacional, por solicitação da SEMA, determinará o bloqueio dos recursos a serem transferidos pela União à FNPM, respeitados os impedimentos legais.

IPHAN
FL. 074
3039
Rubrica

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a inadimplência por descumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Convênio e em especial a não movimentação da conta pelo prazo superior a 90(noventa) dias, a FNPM autoriza, desde já, o bloqueio e a conseqüente retomada dos recursos alocados neste Convênio à União, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO - O presente Convênio vigerá pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua assinatura e será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado e alterado por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, desde que não implique: a) em alteração do objeto aprovado, e b) em aproveitamento do saldo remanescente do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o foro de Brasília - DF, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Instrumento, que não possa ser solucionado entre as partes convenentes.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este Instrumento, em 02 (duas) vias.

ROBERTO MESSIAS FRANCO
Secretário do Meio Ambiente

OSWALDO JOSÉ DE CAMPOS MELLO
Presidente da FNPM

TESTEMUNHAS

.....

.....

IPHAN
Fl. 15
Rubrica

55

CONVÊNIO Nº /88, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA E A FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA - FNPM .

PROCESSO Nº .....

Aos ( ) dias do mês de do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete (1988), a Secretaria Especial do Meio Ambiente, órgão autônomo do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente CGC Nº 012.636.98/0007-96, doravante denominada SEMA, com sede e foro na cidade de Brasília-DF., Av. W/3 Norte, Quadra 510, Edifício Cidade de Cabo Frio, neste ato representada pelo seu titular, DR. ROBERTO MESSIAS FRANCO, nos termos da alínea "c", do artigo 5º, do Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973, e a Fundação Nacional PRÓ-MEMÓRIA CGC nº 005-793.910.010-31, doravante denominada FNPM, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Av. Rio Branco nº 46, Ed. Doca dos Santos, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. Oswaldo José de Campos Mello, resolvem celebrar o presente Convênio , mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se as normas da legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste Convênio a execuação do Plano de Manejo para o Zoneamento Físico e a programação de uso público da Serra da Barriga - Palmares/AL, conforme cronograma físico, fls...., do Processo nº....., o qual faz parte deste Instrumento.

IPHAN Fl. 076 Rubrica

56

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam a cumprir as determinações como seguem:

I - DA SEMA:

a) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovados pela SEMA, observada a sua disponibilidade financeira;

b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto;

c) acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e Entidades;

d) examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos da União alocados ao Convênio, bem como as reformulações do Plano de Aplicação e do Cronograma de Desembolso.

II - Da FNPM;

a) prestar contas à SEMA dos recursos alocados, através deste Convênio , nos termos e na forma estabelecida na legislação vigente;

b) informar à SEMA, previamente, através de correspondência, sobre qualquer alteração de legislação, obrigação, critério ou procedimento que possa interferir na execução do objeto deste Instrumento;

c) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio , observando critérios de qualidade técnica, prazos e os custos previstos;

d) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de material, de acordo com as normas legais em vigor;

IPHAN
Fl. 77
Rubrica

57

e) facultar à SEMA o acompanhamento,supervisão, coordenação, fiscalização e avaliação do desenvolvimento dos trabalhos;

g) registrar em sua contabilidade analíticamente, os atos e fatos administrativos da gestão dos recursos alocados a este Convênio , e mantê-la devidamente atualizada;

h) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente instrumento;

i) apresentar à SEMA, trimestralmente, relatório técnico de execução deste Convênio .

j) manter, devidamente arquivada, a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, até 05 (cinco) anos após o encerramento deste Convênio .

l) requerer a prorrogação do prazo de vigência 30 (trinta) dias, antes do vencimento do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Para a execução deste Convênio serão destinados recursos no montante de Cz$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados) de acordo com a seguinte distribuição:

I - UNIÃO/SEMA

a) Cz$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados) do presente exercício, que correrão a conta de dotações consignadas à SEMA, conforme especificação abaixo:

Lei nº de / / .
Programa de Trabalho :
Plano Interno :
Fonte de Recurso :
Unidade Orçamentária :
Projeto/Atividade :
Elemento de Despesa :
Nota de Empenho nº

IPHAN
Fl. 78
3625
Rubrica

58

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS - Os recursos referido na Cláusula Terceira deste, serão repassados à FNPM, conforme Cronograma de Desembolso, às fls. ....., do processo nº.....

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para o presente Convênio, serão creditados em conta corrente específica, vinculada ao Convênio no Banco do Brasil S.A., sendo sua movimentação exclusiva para a consecução do objetivo especificado na Cláusula Primeira deste, devendo ser encerrada, quando do término da vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas dos recursos deverá ser feita trimestralmente, a partir da data da liberação, devidamente acompanhada da documentação comprobatória, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesa deverão ser emitidos em nome do FNPM , devidamente identificados com o número deste Convênio .

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderão ser pagos com recursos do Convênio, quaisquer despesas realizadas anteriormente à sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxa ou mora, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA E RESPONSABILIDADE DOS BENS - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente Convênio, ficarão sob a guarda e responsabilidade da FNPM e ao serem tombados deverão ser identificados com plaquestas da SEMA/MHU. Havendo interesse do convenente, este solicitará a doação dos equipamentos ao Senhor Ministro de Estado do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, na forma estabelecida no artigo 56, do Decreto nº 93.872, de 23/12/86.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE APLICAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - O Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso assinados pelos proponentes e aprovados pela SEMA, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reformulações do Plano de Aplicação e do Cronograma de Desembolso serão objeto de Termo Aditivo.

IPHAN
Fl. 179
Rubrica

59

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS TRABALHOS - O relatório final da execução das atividades previstas neste Convênio , será entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA - O presente Convênio será rescindido de pleno direito por infração a qualquer uma das cláusulas ou condições aqui estipuladas, ou denunciado por quaisquer dos convenentes, desde que razões de natureza legal ou formal assim o determinem, bem como:

a) falta de prestação de contas no prazo estabelecido na forma da letra "a", do item II, da Cláusula Segunda, se persistir a irregularidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa, a critério da SEMA; e

b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio , inclusive aplicações no mercado financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão do presente Instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir à SEMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para consecução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação da SEMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser mantida em local visível, obrigatória e permanente, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora, nos termos da Portaria nº 136, de 03/10/85.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - Em caso de inadimplência por parte da FNPM, a Secretaria do Tesouro Nacional, por solicitação da SEMA, determinará o bloqueio dos recursos a serem transferidos pela União à FNPM, respeitados os impedimentos legais.

IPHAN
Fl. 80
Rubrica

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a inadimplência por descumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Convênio e em especial a não movimentação da conta pelo prazo superior a 90(noventa) dias, a FNPM autoriza, desde já, o bloqueio e a consequente retomada dos recursos alocados neste Convênio à União, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO - O presente Convênio vigerá pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua assinatura e será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado e alterado por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, desde que não implique: a) em alteração do objeto aprovado, e b) em aproveitamento do saldo remanescente do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o foro de Brasília - DF, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Instrumento, que não possa ser solucionado entre as partes convenentes.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este Instrumento, em 02 (duas) vias.

ROBERTO MESSIAS FRANCO
Secretário do Meio Ambiente

OSWALDO JOSÉ DE CAMPOS MELLO
Presidente da FNPM

TESTEMUNHAS

.....

.....

IPHAN
Fl. 81
Rubrica

IPHAN
Fl. 82
3623
Rubrica

Rio, 21/6/88.

Profª Regina Coeli Lisboa Soares

Na qualidade de Presidente do Conselho Geral do Memorial Zumbi, integrada pela Fundação Nacional Pró-Memória e tomando conhecimento dos termos do Convênio a ser firmado entre a SPHAN/PRÓ-MEMÓRIA e a SEMA, cabe esclarecer que o objeto do referido convênio está limitado à elaboração do Plano de Uso ou Manejo da Serra da Barriga e não à sua execução, como consta.

Cumpre informar, ainda, que o valor previsto, na avaliação atual, cobre a totalidade das despesas necessárias.

Olimpio Serra
Olimpio Serra

Jurema - Plano Manejo
Serra da Barriga
Fund. Seo

IPHAN
Fl. 83
Rubrica

CONVÊNIO EM QUE SE CELEBRAM A SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE/SEMA - MIU E A FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA/FNPM/ MinC COM INTERVENÇÃO DO CONSELHO GERAL DO MEMORIAL ZUMBI.

A Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Roberto Messias Franco e a Fundação Nacional Pró-Memória, neste ato representada pelo seu presidente Dr. Oswaldo José de Campos Mello, resolvem firmar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente convênio tem por objetivo geral o fortalecimento de colaboração mútua entre as partes, visando o desenvolvimento integrado de ações em favor da preservação do patrimônio natural, histórico e cultural.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto específico deste convênio o compromisso estipulado entre os convenentes de executar o Plano de Manejo para o Zoneamento físico e a Programação de Uso público da Serra da Barriga - Palmares/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA : DAS ATRIBUIÇÕES

Caberá a F.N.P.M:

1. Articular-se com a SEMA visando o cumprimento dos fins específicos e das atribuições definidas no convênio.
2. Acompanhar o projeto, nas etapas de sua execução, visando identificar problemas e necessidades, bem como a avaliação dos resultados.
3. Zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento.

IPHAN
Fl. 84
Proc.

Caberá à SEMA:

1. Repassar os recursos necessários à execução do projeto.
2. Articular-se com a Pró-Memória visando o cumprimento dos fins específicos e das atribuições definidas no convênio.
3. Zelar pelo fiel cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

Os recursos, no valor de Cz$ 3.000.000,00(Três milhões de cruzados) serão repassados a SPHAN/Pró-Memória, em uma só parcela, logo após a assinatura deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DAS MODIFICAÇÕES

Fica acordado que, no prazo de sua vigência, se houver interesse das partes, o presente convênio poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas ou condições, desde que mantido o seu objetivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste convênio é de 1 (um) ano, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes covenentes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o seu término, respeitados porém, os Planos de Trabalho em andamento, bem assim os ajustes celebrados em razão dos mesmos.

IPHAN
Fl. 85
8635
Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro de Brasília, para dirimir as dúvidas na execução do presente convênio, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim pactuados, firmam o presente convênio em 3 (três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, de de 1988.

Dr. ROBERTO MESSIAS FRANCO
Secretário do Meio Ambiente

Dr. OSWALDO JOSÉ DE CAMPOS MELLO
Presidente da Fundação Nacional Pró-Memória.

Dr. OLYMPIO JOSÉ TRINDADE SERRA
Presidente do Conselho Geral do Memorial Zumbi

TESTEMUNHAS:

IPHAN
Fl. 86
3635
Rubrica

MINISTÉRIO DA CULTURA
SPHAN/Pró-Memória

1. PROGRAMA

Programa de Proteção ao Patrimônio Natural

2. PROJETO

Plano de Manejo para Zoneamento Físico e a Programação de Uso Público da Serra da Barriga - União dos Palmares-Alagoas

3. DESCRIÇÃO / JUSTIFICATIVA

O sítio histórico da Serra da Barriga situa-se a nordeste do Estado de Alagoas, a 14 Km do Município de União dos Palmares.
Com o tombamento da área e o recente Decreto nº 96.038 de 12.05.88, que declara o sítio histórico área de utilidade pública para fins de desapropriação, pretende-se agora, o recolhimento e consolidação de documentos e estudos sobre a Serra e a definição de uso do solo e exploração de seus recursos, de acordo com normas que venham a permitir a recuperação de áreas degradadas e preservação da paisagem histórica.

4. OBJETIVO

Elaborar o Plano de Manejo da Serra da Barriga, Município de União de Palmares, em Alagoas, com vistas a preservação de seus valores históricos e naturais e definição de uso público da área.

IPHAN
Fl. 87
Rubrica

5. METAS

- Recolhimento e consolidação de estudos, levantamentos e documentos sobre a Serra da Barriga;
- Delimitação das zonas primitiva, histórico-cultural e de uso especial;
- Delimitação da zona intangível e das zonas de uso intensivo e de recuperação;
- Indicação de alternativas para as questões fundiárias;
- Elaboração de Plano de uso Público da área.

6. PRAZO

1 (um) ano

7. VALOR

Cz$ 3.000.000,00

GM MINC
K 02086/88

...SÃO DE LEGISLAÇÃO
...BLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 16 MAI 1988
CÓPIA AUTENTICADA

IPHAN
Fl. 88
Rubrica

Decreto nº 96.038, de 12 de maio de 1988.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra constituída pela Serra da Barriga, declarada Monumento Nacional, situada no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 95.855, de 21 de março de 1988, que declarou Monumento Nacional a Serra da Barriga, e considerando o que dispõe o artigo 5º, alínea "k", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o que consta do Processo nº 40000.001244/88-30, do Ministério da Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra constituída pela Serra da Barriga, declarada Monumento Nacional pelo Decreto nº 95.855, de 21 de março de 1988, localizada no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

IPHAN
Fl. 89
Rubrica

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior tem os seguintes limites, descritos a partir da folha topográfica, em escala 1:25.000 MI-1524-2-SE, editada pela DSG:

NORTE: Partindo do Marco M-21 de coordenadas geográficas aproximadas- 09 10'12,066" S e -36 05'53,320"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 80 09'35,0" e 574,00 metros até o Marco M-22 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'07,729" S e - 36 05'35,660"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de "174 09'35,0 e 114,00 metros, até o Marco M-23 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'11,218" S e -36 05'35,429"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 88 09'35,0" e 175,00 metros, até o Marco M -24 de coordenadas geográficas aproximadas - 09 10'10,683" S e -36 05' 29,974"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 86 09'35,0" e 155,00 metros, até o Marco M-25 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'10,035" S e -36 05'25,130" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 72 09'35,0" e 201,00 metros, até o Marco M-26 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'07,622" S e -36 05'19,179"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 62 09'35,0" e 287,00 metros, até o Marco M-27 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'02,701" S e -36 05'11,359"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 83 09' 35,0" e 328,00 metros, até o Marco M-28 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'00,775" S e -36 05'01,173"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 88 09'35,0" e 122, 00 metros, até o Marco M-29 de coordenadas geográficas aproximadas - 09 10'00,403" S e -36 04'57,381"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 73 09'35,0" e 182,00 metros, até o Marco M-30 de coordenadas geográficas aproximadas -09 09'58,317" S e -36 04'51,964"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 76 09'35,0" e 200,00 metros ,

IPHAN
Fl. 90
Rubrica

até o Marco M-31 de coordenadas geográficas aproximadas - 09 09'56,362" S e -36 04'45,937"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 99 09'35,0" e 145,00 metros, até o Marco M-32 de coordenadas geográficas aproximadas -09 09'56,820" S e -36 04'41,473"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 88 39'35,0" e 244,00 metros, até o Marco M-00 de coordenadas geográficas aproximadas - 09 09'56,143" S e -36 04' 33,844"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 353 39'35,0" e 90,00 metros, até o Marco M-01 de coordenadas geográficas aproximadas -09 09'53,082" S e -36 04'34,340"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 91 39'35,0" e 660,00 metros, até o Marco M-02 de coordenadas geográficas aproximadas -09 09'52,376" S e -36 04'13,702"Wgr.;

LESTE: Do marco antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 138 39'35,0" e 318,00 metros até o Marco M-03 de coordenadas geográficas aproximadas -09 09'59,528" S e -36 04'07,256"Wgr.; daí. segue por uma reta com azimute e distância aproximadas de 170 09'35,0" e 112,00 metros, até o Marco M-04 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'02,921" S e -36 04'06, 760"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 229 09'35,0" e 362,00 metros, até o Marco M-05 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'10,216" S e -36 04'16,068"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 205 09'35,0" e 150,00 metros, até o Marco M-06 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'14,384" S e -36 04'18,318"Wgr;

SUL: Do marco antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 239 09'35,0" e 284,00 metros, até o Marco M-07 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'18,685" S e -36 04'26,672"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 233 09'35,0" e 317,00 metros, até o Marco M-08 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'24,378" S e -36

IPHAN
Fl. 91
Rubrica

04'35,408"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 233 09'35,0" e 60,00 metros, até o Marco M-09 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'25,456" S e -36 04'37,048" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 263 09'35,0" e 37,00 metros, até o Marco M-10 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'25,551" S e -36 04'38,307"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 263 09'35,0" e 140,00 metros, até o Marco M-11 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'25,885" S e -36 04'43,076"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 263 09'35,0" e 350,00 metros, até o Marco M-12 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'26,724" S e -36 04'54,939"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 258 09'35,0" e 246,00 metros, até o Marco M-13 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'27,993" S e -36 05'03,157"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 258 09'35,0" e 60,000 metros, até o Marco M-14 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'28,307" S e -36 05'05,179"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 258 09'35,0" e 70,00 metros, até o Marco M-15 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'28,670" S e -36 05'07,506"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 258 09'35,0" e 270,00 metros, até o Marco M-16 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'30,072" S e -36 05'16,547" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 258 09'35,0" e 220,00 metros, até o Marco M-17 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'31,216" S e -36 05'23,909"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 258 09'35,0" e 246,00 metros, até o Marco M-18 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'32,484" S e -36 05'32,149"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 250 09'35,0" e 530,00 metros, até o Marco M-19 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'37,548" S e -36 05'49,200"Wgr;

IPHAN
Fl. 92
Rubrica

OESTE: Do marco antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 296 09'35,0" e 273,00 metros, até o Marco M-20 de coordenadas geográficas aproximadas -09 10'33,219" S e -36 05'57,631 "Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 15 09'35,0" e 637,00 metros, até o Marco M-21, inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A área desapropriada destinar-se-á a estudos antropológicos, arqueológicos, ecológicos, reflorestamento das áreas naturais, construção de um marco assinalador da "República dos Palmares", e integrará o patrimônio do Ministério da Cultura.

Art. 4º Fica o Ministério da Cultura autorizado a promover a desapropriação da referida área de terra, na forma da legislação vigente, com os recursos próprios.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão provisória na posse da área de terra abrangida por este Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 12 de maio de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

José Sarney

Celso Furtado

12

IPHAN
Fl. 93
3035
Rubrica

CONVÊNIO EM QUE SE CELEBRAM A SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE/SEMA - MHU E A FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA/FNPM/ MinC

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Roberto Messias Franco, e a Fundação Nacional Pró-Memória, neste ato representada pelo seu presidente Dr. Oswaldo José de Campos Mello, resolvem firmar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Presente convênio tem como objetivo geral o fortalecimento de colaboração mútua entre as partes, visando o desenvolvimento integrado de ações em favor da preservação do patrimônio natural, histórico e cultural.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto específico deste convênio o compromisso estipulado entre os convenentes de promover a Preservação dos Fósseis Paleobotânicos do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES

Caberá a FNPM:

1. Articular-se com a SEMA visando o cumprimento dos fins específicos e das atribuições definidas no convênio.
2. Acompanhar o projeto, nas etapas de sua execução, visando identificar problemas e necessidades, bem como a avaliação dos recursos.
3. Zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento.

IPHAN
Fl. 94
Rubrica

Caberá a SEMA:

1. Repassar os recursos necessários ã execução do projeto.
2. Articular-se com a Pró-Memória visando o cumprimento dos fins específicos e das atribuições definidas pelo cumprimento deste convênio.
3. Zelar pelo fiel cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

Os recursos, no valor de Cz$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzados) serão repassados a SPHAN/Pró-Memória, em uma só parcela, logo após a assinatura deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DAS MODIFICAÇÕES

Fica acordado que, no prazo de sua vigência, se houver interesse das partes, o presente convênio poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas ou condições, desde que mantido o seu objetivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste convênio é de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes convenentes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o seu término, respeitando porém, os Planos de Trabalho em andamento, bem assim os ajustes celebrados em razão dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro de Brasília,

para dirimir as dúvidas na execução do presente convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim pactuados, firmam o presente convênio em 3(três)vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, de 1988.

IPHAN
Fl. 915
Rubrica

Dr. ROBERTO MESSIAS FRANCO
Secretário do Meio Ambiente

OSWALDO JOSÉ DE CAMPOS MELLO
Presidente da Fundação Nacional
Pró-Memória

TESTEMUNHAS:

IPHAN
Fl. 96
8635
Rubrica

MINISTÉRIO DA CULTURA

SPHAN/Pró-Memória

1. PROGRAMA

Programa de Proteção ao Patrimônio Natural

2. PROJETO

Preservação dos fósseis paleobotânicas do Estado do Rio Grande do Sul - RS

3. DESCRIÇÃO/JUSTIFICAVA

Está localizada no Estado do Rio Grande do Sul uma das maiores reservas fossilíferas do mundo. Compoem este rico acervo tanto o afloramento de fósseis animais como vegetais.

Os fósseis vegetais, ou madeiras petrificadas, são resutado de um lento processo de mineralização vegetal. O material formado a cerca de 200 milhões de anos, especificamente no período triássico da era mesosóica, têm aflorado em grande volume, em pontos significativos. Sobretudo a ocupação e expansão urbana, dos municípios localizados sobre a faixa de ocorrência, tem deparado com este rico e valioso acervo, sem que haja, até o momento, definição de tratamento do material encontrado.

Embora a região seja alvo de preocupações de várias instituições, a desarticulação entre os órgãos competentes tem causado uma ação pouco eficaz. Os fósseis, por sua vez estão sendo dizimados em decorrência da exploração predatória e clandestina, sendo o mesmo comercializado e exportado ilicitamente.

4. OBJETIVO

Promover ações articuladas das entidades responsáveis em prol da preservação dos fósseis vegetais do Estado do Rio Grando do Sul-RS.

IPHAN
Fl. 97
Rubrica

5. METAS

. Oraganizar reunião técnica entre as instituições responsáveis pe la preservação dos fósseis, tais como SPHAN/Pró-Memória, DNPM, SEMA, IBDF, UFRGS, UFSM, Governo Estadual e Prefeituras dos Muni cípios localizados sobre a faixa de ocorrência, visando a defini ção da política de preservação da área.

. Priotizar as ações definidas pela equipe técnica visando a apli- cação dos recursos disponíveis em atividades emergenciais.

. Executar as atividades emergencias

6. PRAZO

1 (um) ano

7. VALOR

Cz$ 3.000.000,00

FUNDAÇÃO
TEOTÔNIO VILELA

IPHAN
Fl. 98
Rubrica

Título do Projeto

MEMORIAL ZUMBI - 1ª ETAPA: PLANO DE MANEJO DA SERRA DA BARRIGA. UNIÃO DOS PALMARES/AL

ELABORAÇÃO:
. Cleonice Pitangui Mendonça

Maceió, 1988

IPHAN
Fl. 99
R635
Rubrica

Unidade Executora : FUNDAÇÃO TEOTÔNIO VILELA
MEMORIAL ZUMBI
UFAL

Equipe Responsável :

. Coordenação : Professora Cleonice Pitangui Mandonça
(Antropóloga - UFMG/Fundação Teotônio Vilela)

. Assistente de Coordenação : Maria do Carmo Vieira
(Socióloga - FIPLAN/AL)

. Especialistas :

1. Professora Gilda Acioli	Zoóloga/UFAL
2. Professor José Cordeiro da Silva	Entomólogo/UFAL
3. Professor José Luiz Pedersoli	Botânico/UFMG
4. Professora Maria Cecília Belo de Lima	Botânica/UFAL
5. Professor Mario Aloísio Barreto Melo	Arquiteto/Representante da SPHAN/AL
6. Professor Ney Carnevalli	Zoólogo/UFMG
7. Professor Ronaldo Teixeira	Geólogo/UFMG

. Secretaria Administrativa : Thalmann Bernardes Farias

IPHAN
Fl. 100
Rubrica

JUSTIFICATIVA

A proposta mais recente de criação do Memorial surge em junho de 1979, através de uma solicitação da Fundação Projeto Rondon à Empresa Brasileira de Turismo, para avaliação de um projeto para o Parque Histórico Zumbi.

Em outubro do mesmo ano celebrou-se convênio entre: o Governo do Estado de Alagoas, a Secretaria de Planejamento/AL, a Prefeitura Municipal de União dos Palmares, a Prefeitura Municipal de Maceió, a Fundação Projeto Rondon, a Universidade Federal de Alagoas e a Secretaria de Educação e Cultura/AL, visando a realização dos estudos necessários à implantação do Parque Histórico Nacional Zumbi, no município de União dos Palmares.

Em agosto de 1980, sob a iniciativa da Universidade Federal de Alagoas e com o co-patrocínio da CAPES e da Fundação Nacional PróMemória, a idéia do Parque Nacional tomou impulso com a realização em Maceió, do Seminário para a criação do Parque Histórico Nacional Zumbi.

Este seminário, elaborou e aprovou um documento intitulado 'Conclusões do Primeiro Seminário para a criação do Parque Histórico Nacional Zumbi', que entre outras deliberações, criou um Conselho Geral, encarregado de promover as medidas necessárias para a elaboração e execução do projeto.

IPHAN
Fl. 101
Rubrica

Durante o Seminário (1), ainda, foi proposta e aprovada a modificação do nome do projeto para Memorial Zumbi.

O Conselho Geral no Art. 2º dos seus estatutos definiu como suas finalidades:

I - elaborar e aprovar o projeto, estruturar e implementar o 'Memorial Zumbi - Parque Histórico Nacional', na Serra da Barriga, município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, com o objetivo básico de constituir-se em marco do processo cultural de libertação do negro;

II - fornecer apoio aos centros de documentação e pesquisa da história dos movimentos negros no Brasil e, em especial, aos centros de estudos afro-brasileiros existentes ou que venham a ser instalados no país;

III - fornecer bolsas de estudos e fomentar o maior desenvolvimento de pesquisas, bem como amparo às obras de preservação e divulgação da cultura negra no Brasil e no exterior.

Para que o item I fosse atingido, tornava-se necessário o tombamento do sítio como parte integrante do Patrimônio Histórico Nacional, para uma posterior elaboração de um Plano de Manejo com as diretrizes e normas de preservação e uso do referido local.

O tombamento efetuou-se em 1985 e no dia 21 de março de 1988 o Presidente da República promulgou o Decreto nº 95.855 decla

IPHAN
Fl. 102
Rubrica

rando a Serra da Barriga Monumento Nacional e estipulando o prazo de sessenta dias para o Ministério da Cultura adotar as providências necessárias à demarcação do perímetro da área, com vistas à sua desapropriação por utilidade pública.

A presente proposta de projeto pretende elaborar a etapa seguinte necessária à implementação do Memorial Zumbi: Plano de Manejo da Serra da Barriga.

Por um lado, pretende-se definir as formas de uso da Serra para preservação e conservação enquanto marco histórico da luta de libertação dos escravos negros e, pelo outro lado, definir o local da edificação do Memorial Zumbi ponto de realização dos objetivos dos itens II e III estipulados pelo Conselho Geral no Art. 2º dos seus estatutos e já citados anteriormente.

Zumbi, foi o último chefe do Quilombo de Palmares, comandante da resistência final dos quilombolas aos ataques do Estado holandês e português, à possibilidade da existência de um sistema alternativo ao colonialismo e à escravidão.

Quilombos, em todo o Brasil, foram locais onde os negros escravos se reuniam, fugindo à escravidão. Existiram, onde os ciclos econômicos do sistema colonialista português necessitaram da utilização da mão-de-obra escrava negra(2) para sua sobrevivência.

Destes, o mais celébre de toda a historiografia brasileira, e que nem por isso recebeu a devida atenção, foi o de Palmares, situado em terras de Pernambuco e Alagoas, tendo logrado sobreviver durante um século(3).

IPHAN
Fl. 103
Rubrica

Durante o decorrer da sua história, o Quilombo foi-se estruturando de tal forma, que passou a agregar em suas fronteiras não somente os elementos negros, mas 'brancos' e indígenas, que constituiam os segmentos dominados da estrutura social colonial.

Criou-se historicamente a possibilidade da existência de uma organização social(4) diferente da portuguesa da época, fundamentada em valores africanos, indígenas e 'brasileiros'.

Desta experiência, que acreditamos riquíssima em possibilidades de relações interétnicas, quase nada restou em termos documentais e históricos, a não ser a perspectiva de uma convivência pluricultural e pluriétnica.

No plano político, ressalta-se a afirmação da liberdade contra a instituição da escravidão e do colonialismo.

Para a comunidade negra, primeiro público alvo de um Memorial Zumbi, temos a possibilidade de um resgate histórico de uma identidade pautada na auto-afirmação positiva de uma tradição de luta e liberdade, que levaria hoje, num Brasil discriminatório e desigual, a buscar o seu lugar de verdadeiros cidadãos do Estado brasileiro.

Teríamos pois, o resgate de uma memória que elaborada dinamicamente, produziria, concentraria e difundiria conhecimentos que se voltassem para a comunidade negra de hoje, na busca de superação de seus problemas centenários.

IPHAN
Fl. 104
Rubrica

Pelo outro lado, o da convivência interétnica, abriríamos uma perspectiva pluricultural e pluriétnica, que levaria o Memorial Zumbi a se preocupar não apenas com o destino das comunidades negras, como também de outras comunidades e segmentos muitas vezes alijados (ou mal abordados) das preocupações governamentais, reavivando no presente a experiência societária palmarina da convivência interracial.

Encaramos o projeto nesta fase como sendo particularmente técnico com grandes potenciais para atendimento de uma demanda social e de produção de conhecimento que venha responder às demandas do segmento negro de nossa sociedade e de outros segmentos interligados às problemáticas a serem levantadas.

Só a título de exemplo, um primeiro segmento a ser objeto de atenção serão os moradores atuais da Serra da Barriga.

A definição da atuação para com os mesmos só é possível a partir do Plano de Manejo que deverá caracterizá-los devidamente. Podemos, contudo, antecipar um trabalho no sentido de sensibilizá-los para os objetivos da preservação da Serra enquanto monumento histórico buscando interessá-los e engajá-los no processo para que não sejam agentes passivos mas ativos.

Não teria sentido um monumento do porte da Serra da Barriga e do Memorial Zumbi, destinados a resgatar a luta libertária do herói, que desconsiderasse os seus participantes mais imediatos.

FUNDAÇÃO
TEOTÔNIO VILELA

IPHAN
Fl. 105
Rubrica

FINALIDADES

Gerais

Elaborar o Plano de Manejo da Serra da Barriga, município de União dos Palmares, em Alagoas, para o Centenário da Abolição da Escravatura no Brasil.

Viabilizar a continuidade dos trabalhos do Memorial Zumbi, com a ocupação definitiva do sítio histórico da Serra da Barriga.

Específicas

Reconhecimento das condições vigentes e das medidas cabíveis, no sentido de preservar e revitalizar a ecologia;

Prospecção arqueológica para resgate de aspectos históricos para estudos, restauração, preservação e interpretação;

Exame da estrutura fundiária e ocupacional da área, realizando um levantamento sócio-econômico-cultural, que oriente nos trabalhos a se realizarem com os habitantes atuais;

Definição arquitetônica-paisagística para a localização e construção da edificação, ponto de realização das propostas do Memorial Zumbi.

IPHAN
Fl. 106
3635
Rubrica

METODOLOGIA

Para reconhecimento das condições ecológicas, será realizado: um levantamento e cadastramento de espécies vegetais e animais; estudos sobre as transformações do ecossistema de modo a determinar uma planificação adequada.

Esclarecemos que parte deste levantamento já se encontra efetuado por um trabalho coordenado pelo professor Zezito Araújo da UFAL, na exposição de motivos para o tombamento do sítio da Serra da Barriga, e, pelo 'Levantamento preliminar da Serra da Barriga' da geógrafa drª Maria Novaes Pinto, coordenadora do Núcleo de Estudos Ambientais da UnB.

Para o levantamento sócio-econômico serão estudados os seguintes itens:

1] Composição demográfica e estrutura familiar:
- população por grupos etários e por sexo;
- número de pessoas por domicílio, de filhos por família;
- evolução da população;
- escolaridade.

IPHAN
Fl. 107
Rubrica

2] Situação econômica:
- atividade econômica predominante;
- força de trabalho;
- estrutura ocupacional;
- forma de inserção da força de trabalho na estrutura produtiva;
- renda familiar e per/capita.

3] Condições habitacionais:
- propriedade da casa e do terreno;
- tempo de residência;
- número de moradias, tipo de construção;
- condições de habitação (tamanho, equipamentos).

4] Condições de acesso e de comunicação.

5] Equipamentos comunitários (existência e distância).

6] Organização social.

7] Outros.

Com relação ao levantamento cultural, procurar-se-á captar junto aos habitantes da Serra como pensam e percebem as suas relações com outros segmentos através dos seguintes itens:

1] Condições de vida, trabalho e lazer;

2] O tombamento da Serra da Barriga e sua desapropriação pelo Governo Federal;

IPHAN
Fl. 0108
Rubrica

3] As peregrinações anuais à Serra no 20 de Novembro:
- como percebem este novo tipo de gente que chega;

4] Transformações da Serra em um sítio histórico a ser restaurado e preservado.

Os três últimos itens deverão ser trabalhados também com a população e autoridades do município de União dos Palmares, situado no pé da Serra.

As técnicas a serem utilizadas serão:

1] Observação participante;
2] Entrevistas abertas e com questionários.

Serão realizadas visitas preliminares ao trabalho de campo, não só para reconhecimento do local e das condições de pesquisa, como também para estabelecermos os primeiros contatos com a população.

A Sociologia e a Antropologia têm uma certa tradição de pesquisa que se preocupa com a relação pesquisador/pesquisado, visando não somente o bom desempenho na aplicação de questionários, como também o estabelecimento de um clima de empatia para amenizar e aprofundar o relacionamento e os resultados da pesquisa.

A Antropologia com sua técnica de observação participante nos leva, pela convivência cotidiana, controlada e dirigida, a estabelecer esta relação de proximidade indispensável para um conhecimento maior e aprofundado da realidade que desejamos desvendar.

IPHAN
Fl. 109
Rubrica

Aliada aos métodos quantitativos necessários para caracterizar as condições sócio-econômicas da população da Serra da Barriga, auxiliar-nos-á a penetrar em seus universos ético-culturais, desvendando-nos a sua visão em relação aos problemas abordados, e, facilitando-nos a condução durante e posteriormente ao Plano de Manejo num clima de trabalho conjunto e não no de uma intervenção de fora para dentro.

Para isso serão formadas as seguintes equipes:

1. Para consecução geral do Plano de Manejo

   1.1 Uma coordenação,

   1.2 Um(a) assistente de coordenação,

   1.3 Um(a) estagiário(a),

   1.4 Úm(a) secretário(a) datilográfo(a);

2. Para os trabalhos de campo

   2.1 Zoólogo,

   2.2 Botânico,

   2.3 Geólogo,

   2.4 Historiador,

   2.5 Arqueólogo,

   2.6 Sociólogo,

   2.7 Antropólogo,

   2.8 Técnico do IBDF,

   2.9 Estagiários [05 (cinco), um para cada especialidade].

IPHAN
Fl. 410
Rubrica

CRONOGRAMA

Etapas de desenvolvimento

1] Levantamento bibliográfico: levantar uma bibliografia que sirva de apoio às atividades do Plano de Manejo;

2] Levantamento documental: levantar a documentação necessária à realização do Plano de Manejo;

3] Preparação da equipe: colocar as pessoas envolvidas em contato com a bibliografia mínima indispensável para realização do Plano de Manejo.
Esta se subdivide em: geral (sobre o Memorial Zumbi, a escravidão, quilombos); específica (sobre as diferentes especialidades envolvidas); técnicas de pesquisa.
Realização de reuniões específicas e gerais.

4] Trabalho de campo: realização do trabalho especificado na metodologia;

5] Redação proposta: análise dos dados levantados e elaboração das propostas;

6] Formação equipes,início implementação do Memorial. Após apresentação da proposta, parte das equipes formadas para o Plano de Manejo darão início aos trabalhos de ocupação,restauração e preservação do sítio histórico. O acréscimo de integrantes e tarefas serão estabelecidos na proposta do Plano de Manejo.

IPHAN
Fl. 111
Rubrica

CRONOGRAMA (QUADRO)

PERÍODO / ATIVIDADES	MESES							
	01	02	03	04	05	06	07	08
Levantamento bibliográfico	XXXX							
Levantamento documental	XXXX	XXXX						
Preparação equipe	XXXX	XXXX						
Trabalho de campo			XXXX					
Redação proposta				XXXX				
Formação equipe, início implementação MZPHN					XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

IPHAN
Fl. 112
Rubrica

QUADRO GERAL

ITENS DO DISPÊNDIO	CZ$ 1.000, CUSTO TOTAL
. PESSOAL	204.414,
. DIÁRIAS	716.016,
. SERVIÇOS DE TERCEIROS	412.830,
. MATERIAL DE CONSUMO	18.000,
TOTAL GERAL	1.351.260,

IPHAN
Fl. 113
Rubrica

PESSOAL (*)

N O M E	SALÁRIO (CZ$ 1.000,)	T O T A L
Cleonice Pitangui Mendonça	18.750,	18.750,
Maria do Carmo Vieira	15.000,	15.000,
Zoólogo (02)	15.000,	30.000,
Botânico (02)	15.000,	30.000,
Geólogo (02)	15.000,	30.000,
Arqueólogo	15.000,	15.000,
Arquiteto	15.000,	15.000,
Estagiários (06)	5.250,	31.500,
Secretário Administrativo	10.875,	10.875,
Técnico	8.289,	8.289,
T O T A L		204.414,

.....

DIÁRIAS

Diárias para 16 pessoas X 7 dias
a 4 OTN's cada.

T O T A L 716.016,

.....

(*) trabalho calculado para uma semana de duração.

IPHAN
Fl. 114
Rubrica

SERVIÇOS DE TERCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	CZ$ 1.000, CUSTO TOTAL
. Carreto de material de Belo Horizonte para Maceió.	210.000,
. 04 passagens aéreas BHZ/MCZ/BHZ	202.830,
T O T A L .	412.830,

MATERIAL DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÃO	CZ$ 1.000, CUSTO TOTAL
. Filmes fotográficos (03)	4.000,
. Fitas cassete (10)	7.500,
. Material de escritório	6.500,
T O T A L	18.000,

IPHAN
Fl. 115
Rubrica

NOTAS

1] Participaram do Seminário as seguintes instituições: Universidade Federal de Alagoas, Governo do Estado de Alagoas, Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, Ministério da Educação e Cultura, por intermédio de sua Secretaria da Cultura/Fundação Nacional PróMemória e da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior (CAPES), Movimento Negro Unificado (Bahia, Ceará, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro), Movimento Alma Negra- MOAN do Amazonas, Associação Nacional de Apoio ao Índio da Bahia (ANAI-BA), Centro de Estudos Afro-Brasileiros (CEAB)de Brasília, Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-Brasileiros (IPEAFRO) da PUC/SP, Centro de Estudos Afro-Asiáticos da Universidade Cândido Mendes/RJ, Instituto Brasileiro de Estudos Africanistas (IBEA) de São Paulo, Centro de Cultura Negra do Maranhão, Movimento Negro do Pará, Centro de Cultura e Emancipação da Raça Negra (CECERNE) do Recife e de João Pessoa, Grupo de Trabalho André Rebouças do Rio de Janeiro, FRENAPO de São Paulo e do Grupo de Trabalho de Profissionais Liberais Universitários Negros (GTPLUN) de São Paulo.

IPHAN
Fl. 116
Publica

2] É importante frisar que foi um tipo de reação à escravidão negra. Temos ainda no Brasil, segundo meu entender, a escravidão indígena pouco abordada (ainda mais que a negra) pela historiografia brasileira. Fundamento esta minha observação na pesquisa que ora realizo sobre os indígenas de Minas Gerais onde, na consulta a documentos da colônia a nossos dias e, particularmente no século XIX, constato que a escravidão indígena possui, para a formação brasileira, uma dimensão bem maior que a postulada. Aliás, é senso comum que os indígenas não serviam à escravidão, donde a sua substituição pelo elemento negro, mais apto. Essa colocação a meu ver, não explica nada o uso das duas escravidões - negra e indígena -, em função das necessidades de manutenção econômica do sistema colonialista da época.
O tema da escravidão indígena está a meu ver em aberto. Esclareço que minha pesquisa não versa especificamente sobre o tema, mas sobre a questão da ocupação do território indígena. Mendonça, Cleonice P. - "Levantamento étnico-histórico dos indígenas de Minas Gerais", 1987.

3] A data do início e término da experiência palmarina varia segundo os autores. O certo é que durou senão um século, pelo menos aproximadamente. Rodrigues, Nina, 1977; Freitas, Décio, 1978; Moura, Carlos, 1982; documentos do arquivo do Memorial Zumbi: Parque Histórico Nacional.

4] Para maiores detalhes sobre a constituição e existência desta experiência, remeto os leitores ao livro de Décio Freitas, 1978.

IPHAN
Fl. 117
Rubrica

BIBLIOGRAFIA

1] Documentos do Memorial Zumbi: Parque Histórico Nacional.

2] Freitas, Décio - "Palmares: a Guerra dos Escravos", Edições Graal Ltda., RJ, 1978.

3] Mendonça, Cleonice P. - "Levantamento Etno-histórico dos indígenas de Minas Gerais",relatório, datilografado, Museu do Homem/UFMG, 1987.

4] Moura,Carlos - "Zumbi e o 20 de Novembro", trabalho apresentado no Encontro Nacional Afro-Brasileiro, RJ, 1982.

5] Rodrigues, Nina - "Os Africanos no Brasil", Cia. Editora Nacional, 5º edição, SP, 1977.

97

próMemória

COMUNICADO INTERNO

DATA 30.06.88

FOLHA Nº

AÇÃO	Nº DA C.I.	ASSUNTO
ASSESSORIA JURÍDICA	394	Convênio SEMA/PRÓ-MEMÓRIA

REMETENTE
Drª SISTA SOUZA DOS SANTOS

3295

DESTINATÁRIO
Profª REGINA COELI LISBÔA SOARES - Coordenadora Jurídica

Com relação ao CI nº 03/88, de 09.06.88, que trata do assunto em epígrafe, temos a informar o seguinte:

Trata-se de Convênio de Receita, onde a SPHAN, necessariamente, é parte, pois somente ela tem competência para traçar determinações quanto ao Plano e Projeto (técnico), por ser o imóvel em questão, tombado.

A Pró-Memória, também como parte, receberá três milhões de cruzados para a elaboração do Plano de Manejo para Zoneamento Físico da Serra da Barriga, cabendo-lhe a operacionalização necessária à referida elaboração a ser realizada pela SPHAN.

Não temos conhecimento do custo global do projeto a ser elaborado. Se insuficientes os recursos repassados, de quem será o ônus?

Ainda em análise, cremos que estando aprovado pela SEMA o Cronograma de Desembolso, não cabe limitar o repasse às disponibilidades financeiras daquela Secretaria, pois já estarão devidamente apreciadas quando da aprovação do Cronograma.

Para finalizar, constituindo-se excessiva a abrangência da penalidade imposta pela Cláusula Décima Primeira, sugerimos nova redação do texto, a fim de limitar o bloqueio de recursos àqueles repassados em decorrência do Convênio.

Em anexo, apresentamos minuta com as modificações que julgamos convenientes.

É o que tínhamos a esclarecer.

Atenciosamente,

SISTA SOUZA DOS SANTOS

IPHAN Fl. 118 Rubrica

De ordem, encaminhe-se ao Gabinete da Pró-Memória a fim de informar ao Gabinete em Brasília. Em 04/07/88 Maria Tereza Soares

SSS/eom

3040007-1

I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE-SEMA, A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NACIONAL-SPHAN E A FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA, VISANDO A ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA SERRA DA BARRIGA, NA FORMA ABAIXO:

Aos ( ) dias do mês do ano de 1988, a Secretaria Especial do Meio Ambiente, órgão autônomo do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, inscrita no CGC/MF sob o nº 012.636.98/0007-96, com sede e foro na Cidade de Brasília-DF à Av. W-3 Norte, Edifício Cidade de Cabo Frio, neste ato representada por seu titular, Dr. Roberto Messias Franco, nos termos da alínea "c", do art.5º, do Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973, doravante denominada SEMA, a Secretaria do Patrimônio Histórico Nacional, órgão integrante do Ministério da Cultura, doravante simplesmente denominada SPHAN e a Fundação Nacional Pró-Memória, entidade vinculada ao Ministério da Cultura, criada pela Lei nº 6.757, de 17 de dezembro de 1979, inscrita no CGC/MF sob o nº 00579391/0010-31, com sede nesta Cidade, à Av. Rio Branco, nº 46, neste ato representadas respectivamente por seu Secretário e Presidente, Prof. Oswaldo José de Campos Melo, doravante denominada PRÒ-MEMÓRIA, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a elaboração do Plano de Manejo para o Zoneamento Físico e a programação de uso público da Serra da Barriga - Palmares/AL, conforme cronograma físico, fls , do Processo nº , o qual faz parte deste Instrumento.

IPHAN
Fl. 119
1035
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes obrigam-se a cumprir as determinações como seguem:

99

IPHAN
Fl. 120
Rubrica

I - DA SEMA

a) transferir à PRÒ-MEMÒRIA os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado pela SEMA;

b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à elaboração do Plano;

c) acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e Entidades;

d) examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos da União alocados ao Convênio, bem como as reformulações do Plano de Aplicação e do Cronograma de Desembolso.

II - DA SPHAN

a) informar à SEMA, previamente, através de correspondência, sobre qualquer alteração de legislação, obrigação, critério ou procedimento que possa interferir na execução do objeto deste Instru - mento.

b) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à elaboração do Plano a que se refere a Cláusula Primeira supra, observando os critérios legais e de qualidade técnica, prazos e custos previstos;

c) requerer a prorrogação do prazo de vigência 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente Convênio.

III - DA FNPM

a) prestar contas à SEMA dos recursos alocados, através deste Convênio, nos termos e na forma estabelecida na legislação vigente;

b) informar à SEMA, previamente, através de correspondência, sobre qualquer alteração de legislação, obrigação, critério ou procedimento que possa interferir na execução do objeto deste Instru - mento;

100

IPHAN
Fl. 121
3035
Rubrica

c) promover as licitações para a contratação de serviços e aquisição de material, de acordo com as normas legais em vigor;

d) facultar à SEMA o acompanhamento, supervisão, coordenação, fiscalização do desenvolvimento dos trabalhos;

e) registrar em sua contabilidade,analiticamente, os atos e fatos administrativos da gestão dos recursos alocados a este Convênio, e mantê-la devidamente atualizada;

f) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente instrumento;

g) apresentar à SEMA, trimestralmente, relatório técnico de execução deste Convênio;

h) manter, devidamente arquivada, a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, até 05 (cinco) anos após o encerramento deste Convênio.

i) requerer a prorrogação do prazo de vigência 30 (trinta) dias, antes do vencimento do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste Convênio serão destinados recursos no montante de Cz$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), a serem repassados à PRÓ-MEMÓRIA, assim caracterizado: Cz$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados) do presente exercício, que correrão a conta de dotações consignadas à SEMA, conforme especificação abaixo:

Lei nº de / / .
Programa de Trabalho:
Plano Interno:
Fonte de Recursos:
Unidade Orçamentária:
Projeto/Atividade:
Elemento de Despesa:
Nota de Empenho nº:

101

IPHAN
Fl. 122
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referidos na Cláusula Terceira deste, serão repassados à PRÓ-MEMÓRIA, conforme Cronograma de Desembolso, às fls. do processo nº visando a elaboração do Plano pela SPHAN.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para o presente Convênio, serão creditados em conta corrente específica, vinculada ao Convênio no Banco do Brasil S.A., sendo sua movimentação exclusiva para a consecução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste, devendo ser encerrada, quando do término da vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos deverá ser feita trimestralmente, pela PRÒ-MEMÓRIA, a partir da data da liberação, devidamente acompanhada da documentação comprobatória, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesa deverão ser emitidos em nome da PRÓ-MEMÓRIA , devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderão ser pagos com recursos do Convênio, quaisquer despesas realizadas anteriormente à sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxa ou mora, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA E RESPONSABILIDADE DOS BENS

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente Convênio, ficarão sob a guarda e responsabilidade da PRÓ - MEMÓRIA e ao serem tombados deverão ser identificados com plaque - tas da SEMA/MHU. Havendo interesse dos convenentes, estes solicitarão a doação dos equipamentos ao Senhor Ministro de Estado do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, na forma estabelecida no artigo 56, do Decreto nº 93.872, de 23/12/86.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE APLICAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

O Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso assinados pelos

IPHAN Fl. 123 Rubrica

proponentes e aprovados pela SEMA, independentemente de transcri - ção, fazem parte integrante e complementar deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reformulações do Plano de Aplicação e do Cronograma serão objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS TRABALHOS

O relatório final da execução das atividades previstas neste Convênio, será entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Instrumento, e será elaborado pela SPHAN/PRÓ-MEMÓRIA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio será rescindido de pleno direito por infração a qualquer uma das cláusulas ou condições aqui estipuladas, ou denunciado por quaisquer dos convenentes, desde que razões de natureza legal ou formal assim o determinem, bem como:

a) falta de prestação de contas no prazo estabelecido na forma da Cláusula Quinta, se persistir a irregularidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa, a critério da SEMA; e

b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive aplicações no mercado financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão do presente Instrumento, os beneficiários obrigam-se a restituir à SEMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esta transferidos para consecução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação da SEMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser mantida em local visível, obrigatória e permanente, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora, nos termos da Portaria nº 136, de 03/10/85.

103

IPHAN
Fl. 124
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da SPHAN/PRÓ-MEMÓRIA a SEMA, determinará o bloqueio dos recursos referentes a este Convênio a serem transferidos à PRÓ-MEMÓRIA, respeitados os impedimentos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a inadimplência por descumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Convênio e em especial a não movimentação da conta pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, a PRÓ-MEMÓRIA autoriza, desde já, o bloqueio e a consequente retomada,dos recursos alocados neste Convênio,à União, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

O presente Convênio vigerá pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura e será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado e alterado por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, desde que não implique:a) em alteração do objeto aprovado, e b) em aproveitamento do saldo remanescente do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Instrumento, que não possa ser solucionado entre as partes convenentes.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

ROBERTO MESSIAS FRANCO
Secretário do Meio Ambiente

OSWALDO JOSÉ DE CAMPOS MELO
Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional / Fundação Nacional Pró-Memória

TESTEMUNHAS:

_____

_____

104

MinC / SPHAN
Coord. da Proteção
24 / 8 / 88
Registro n.º 275

IPHAN
Fl. 125
Rubrica

Jurema,

Dr. Oswaldo, em despacho no dia 19 último, determinou que eu lhe solicitasse promover estudos e contatos com a finalidade de definir o uso e a administração da Serra da Barriga, devendo este trabalho ficar pronto no início de Outubro, permitindo a sua apreciação pelo Conselho Consultivo em tempo hábil, considerando as comerações do dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra.

Em 23 de agosto de 1988

Maria Eugênia Corrêa Lima
Chefe do Gabinete da Sphan

LEVANTAMENTO PRELIMINAR DA SERRA DA BARRIGA

IPHAN
Fl. 126
Rubrica

1. Introdução

O estudo visa identificar os principais aspectos da paisagem da Serra da Barriga, no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas. Para isso, foram utilizados métodos e técnicas de cartografia e de interpretação de fotografias aéreas. Com base na carta topográfica escala 1:33.300, e em fotografias aéreas escala média ... 1:33.000, foram elaboradas, em escala média 1:33.000, as seguintes cartas temáticas: 1) níveis altimétricos; 2) declividade; 3) geomorfologia; 4) elementos da paisagem.

Por falta de apoio de campo, o trabalho deve ser considerado como um levantamento preliminar da Serra da Barriga, devendo, porém, servir de base para um Plano de Manejo, que vise normatizar a área como Monumento Cultural.

2. Os aspectos naturais

A região estudada, com aproximadamente 94.6 km2 de área, apresenta, segundo Nimer (IBGE, 1977), um clima quente úmido, de 1 a 2 meses secos, de regime tipo mediterrâneo, com precipitação máxima no outono. Geologicamente, a região está incluída no Maciço Pernambucano-Alagoas: Granitoide Rio Formoso (DNPM, 1981).

A geomorfologia caracteriza-se por formas de relevo modeladas no embasamento cristalino, por processos de pediplanação durante o Pliopleistoceno. A Serra da Barriga é uma inselgebirge, que é um maciço de granito, residual de aplainamento sob condições semi-áridas.

Nas encostas da Serra predomina o perfil convexo no topo, e côncavo na base. É frequente encostas com declives superiores a 20% (37,22% da área), e menos que 2,5% (28,4% da área estudada).

IPHA
Fl. 127
Rubrica

No sopé da Serra, pedimentos espalham-se como níveis levemente inclinados em direção ao vale do rio Mundaú. Ao longo do rio encontram-se terraços recentes, enquanto que, nos cursos de água tributários do rio Mundaú, antigas várzeas hoje drenadas, são ocupadas por cultivos.

A área caracteriza-se pela presença de cinco níveis hipsográficos, a saber:

< 150 m =	34,12 km2,	ou seja,	36,07%	da área estudada
150-250 m =	46,31 km2,	"	48,95%	" "
250-350 m =	10,96 km2,	"	11,59%	" "
350-450 m =	2,67 km2,	"	2,82%	" "
> 450 m =	0,54 km2,	"	0,57%	" "

A amplitude altimétrica da área é de 405 m, ou seja, a diferença entre o ponto mais alto, 550 m, no topo da Serra da Barriga , e o ponto mais baixo, 145 m, no vale do rio Mundaú.

A vegetação é constituída por uma Floresta Perenifólia Higrófila Costeira, segundo classificação do IBGE (op. cit.). Apresenta-se, atualmente, como manchas no sopé da Serra, enquanto que nos altos, encontram-se áreas mais extensas ocupadas pela vegetação original.

3. Os aspectos paisagísticos

A área estudada caracteriza-se pela predominância de cultivos e pastagens, nas partes planas e encostas suaves. Praticamente, no topo da Serra, manchas da floresta alternam-se com áreas desmatadas, visando a ampliação dos cultivos. A única aglomeração urbana é a cidade de União dos Palmares, no vale do rio Mundaú.

IPHAN
Fl. 128
SGS
Rubrica

4. Conclusões

A falta de apoio de campo determina o caráter preliminar do trabalho, o qual só poderá ser complementado após checagem das informações obtidas durante a fase ora concluída.

Brasília, 13 de novembro de 1986.

Maria Novaes Pinto

Dra. Maria Novaes Pinto
Geógrafa - CREA 4.563/D - DF
Profa. Adjunto IV da UnB
Coordenadora do Núcleo de Estudos Ambientais da UnB.

Obs.: O presente trabalho contou com a participação do geógrafo Júlio Falcomer, CREA 5.669/D-DF.

Bibliografia citada:

DNPM - Geologia do Brasíl. Brasília, 1981.

IBGE - Geografia do Brasíl. Região Nordeste. Rio de Janeiro, 1977.

CARTA DE ELEMENTOS DA PAISAGEM DA REGIÃO DA SERRA DA BARRIGA - AL

IPHAN
Fl. 123
Rubrica

36°07'30" 36°01'53"

-9°07'30" -9°07'30"

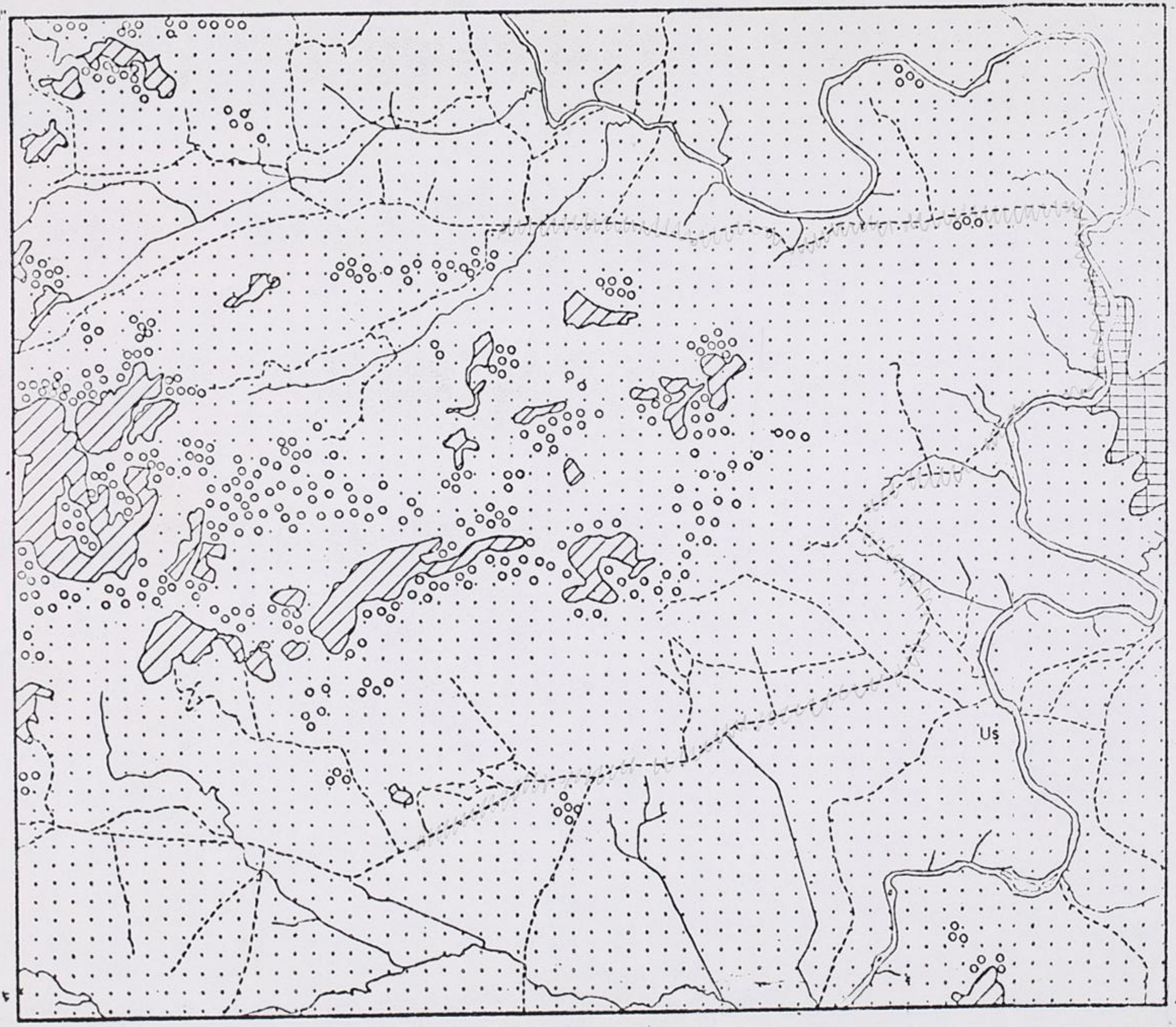

-9°12'24" -9°12'24"

36°07'30" 36°01'53"

LEGENDA

- Floresta Perenifólia Higrófila Costeira
- Área desmatada com vegetação natural esparsa
- Rio principal e tributários
- Cultivos e pastagens
- Cidade
- Estradas e/vias de acesso
- Us Usina de açúcar e álcool

0 1 2 Km

Elaborada por M.NOVAES PINTO/J.FALCOMER, 1986

NÍVEIS ALTIMÉTRICOS DA REGIÃO DA SERRA DA BARRIGA - AL

IPHAN
Fl. 01.30
Rubrica

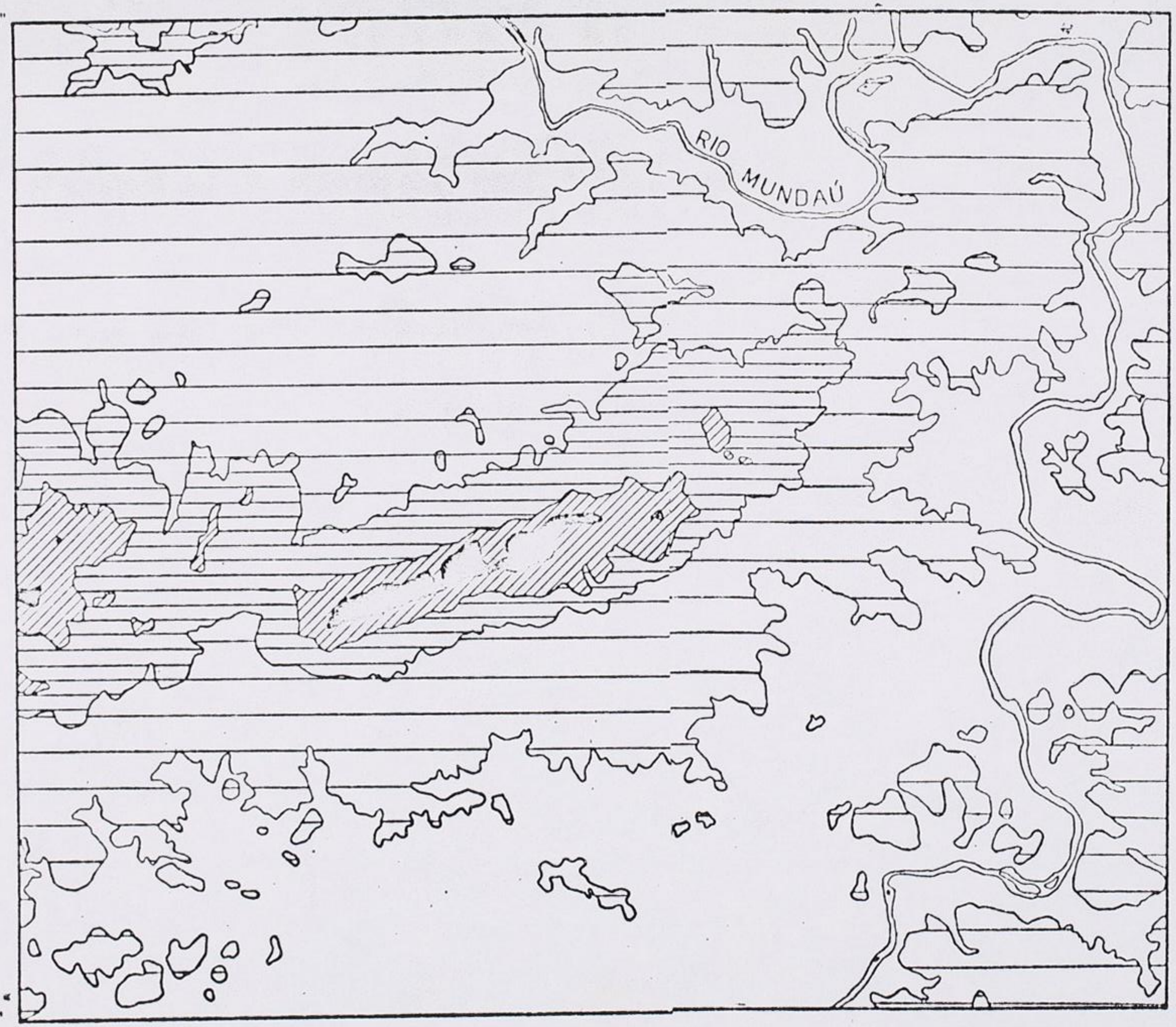

LEGENDA

- > 450 m
- 350 - 450 m
- 250 - 350 m
- 150 - 250 m
- < 150 m

0 1 2 Km

Elaborada por M.NOVAES PINTO/J.FALCOMER, 1.986

DECLIVIDADES DA REGIÃO DA SERRA DA BARRIGA - AL

IPHAN
Fl. 031
Rubrica

36°07'30"

36°01'53"

-9°07'30"

-9°07'30"

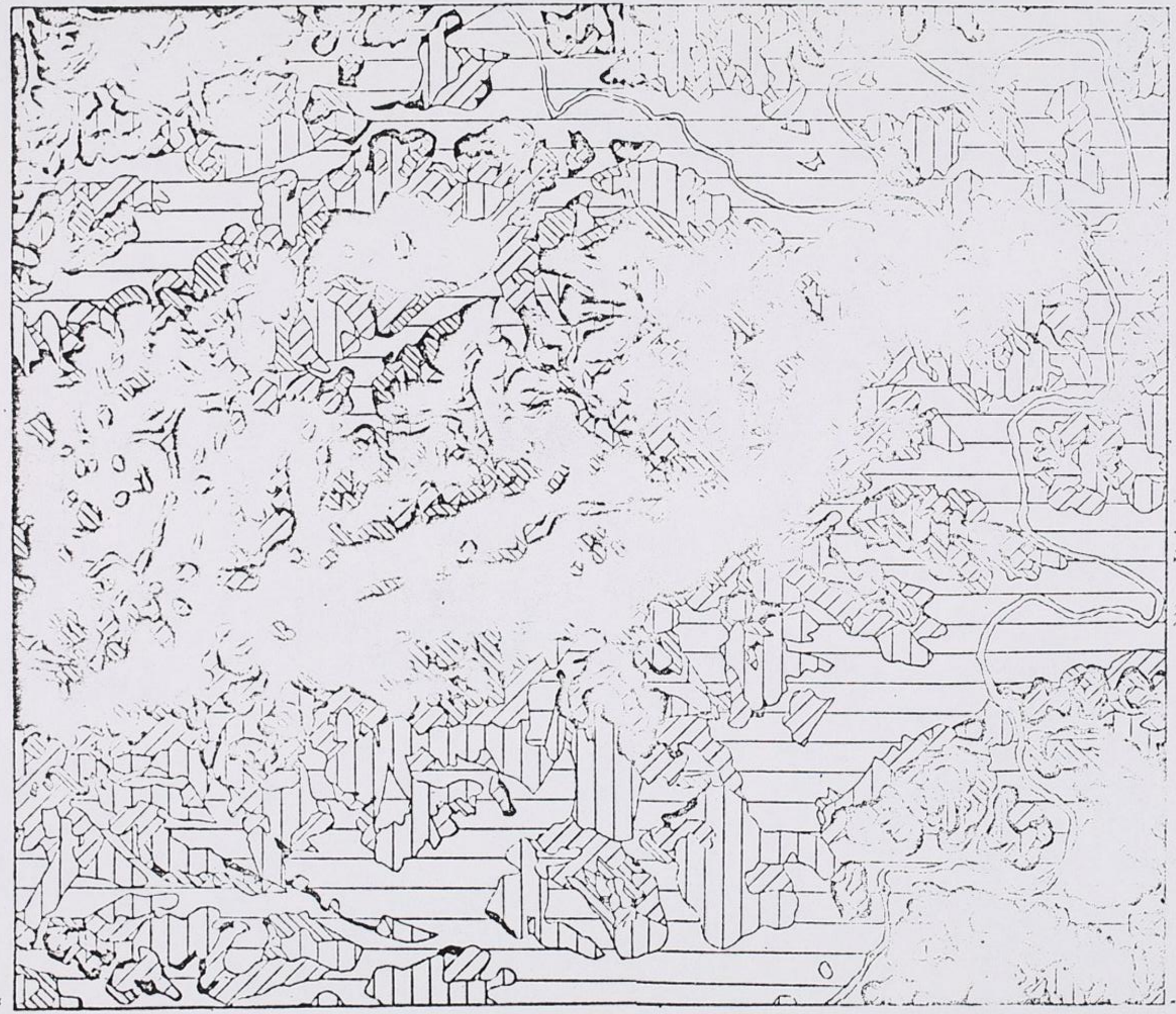

LEGENDA

> 20 %

10 - 20 %

5 - 10 %

2,5 - 5 %

< 2,5 %

0 1 2 Km

Elaborada por M.NOVAES PINTO/J.FALCOMER, 1986

-9°12'24"

-9°12'24"

36°07'30"

36°01'53"

CARTA GEOMORFOLÓGICA DA REGIÃO DA SERRA DA BARRIGA - AL

IPHAN
Fl. 132
Rubrica

36°07'30"
-9°07'30"

36°01'53"
-9°07'30"

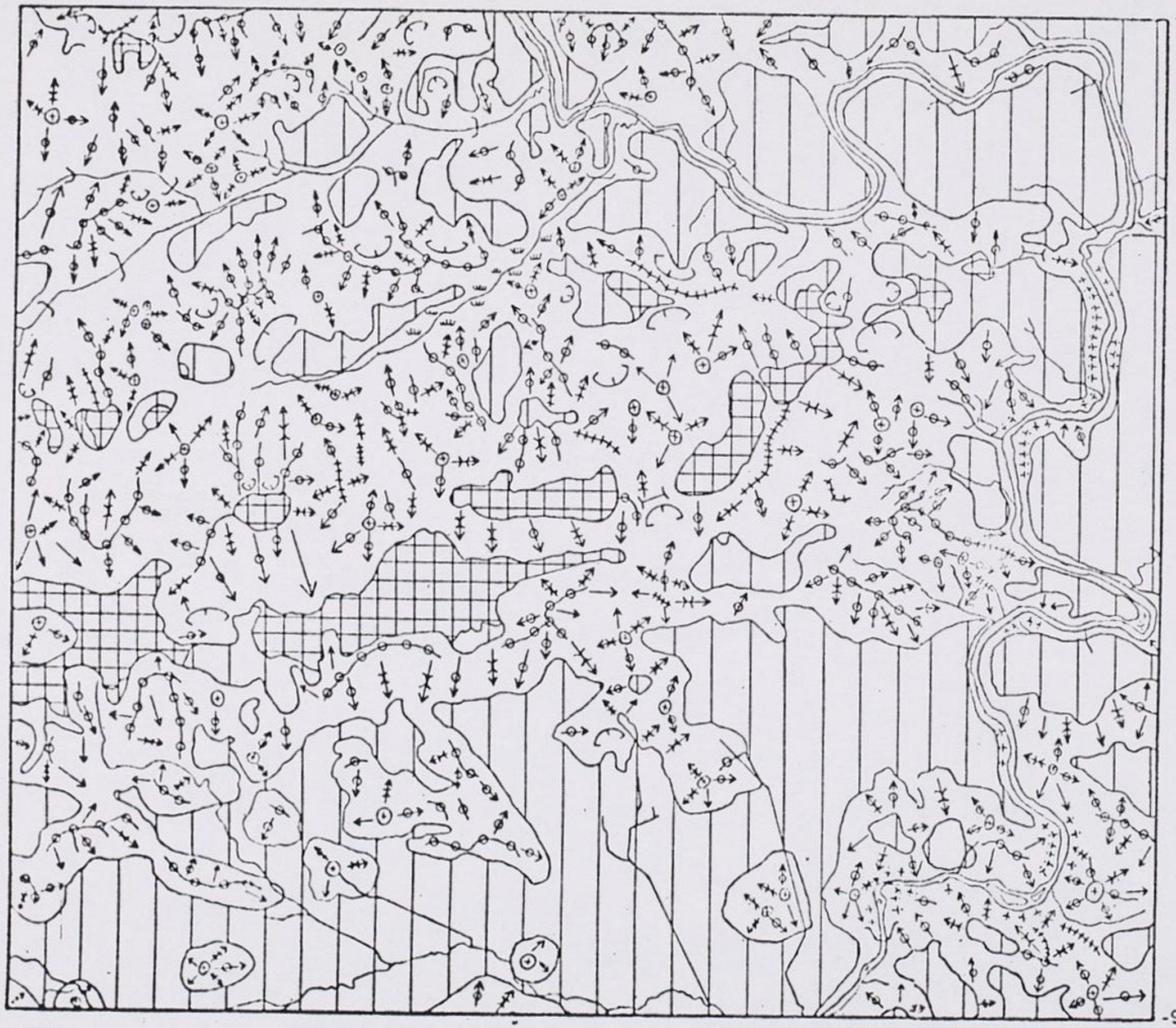

-9°12'24"
36°07'30"

-9°12'24"
36°01'53"

LEGENDA

MODELADO DE VERTENTES E INTERFLÚVIOS

- Vertente Côncava
- Vertente Cônvexa
- Vertente Retilínea
- Topo de Inselbergue
- Crista Arredondada
- Crista Angulosa
- Colo
- Anfiteatro de Erosão
- Superfície Plana Ligeiramente Ondulada-PedI < 250 m
- Superfície Plana Ligeiramente Ondulada-PedII > 250 m

MODELADO FLUVIAL

- Rio Principal
- Afluente com Canal Nítido
- Vale de Fundo Chato
- Vale de Fundo Côncavo
- Várzea
- Terraço

0 1 2 Km

Elaborada por M.NOVAES PINTO/J.FALCOMER, 1986

MAPA DA LOCALIZAÇÃO DOS MOCAMBOS EM ALAGOAS

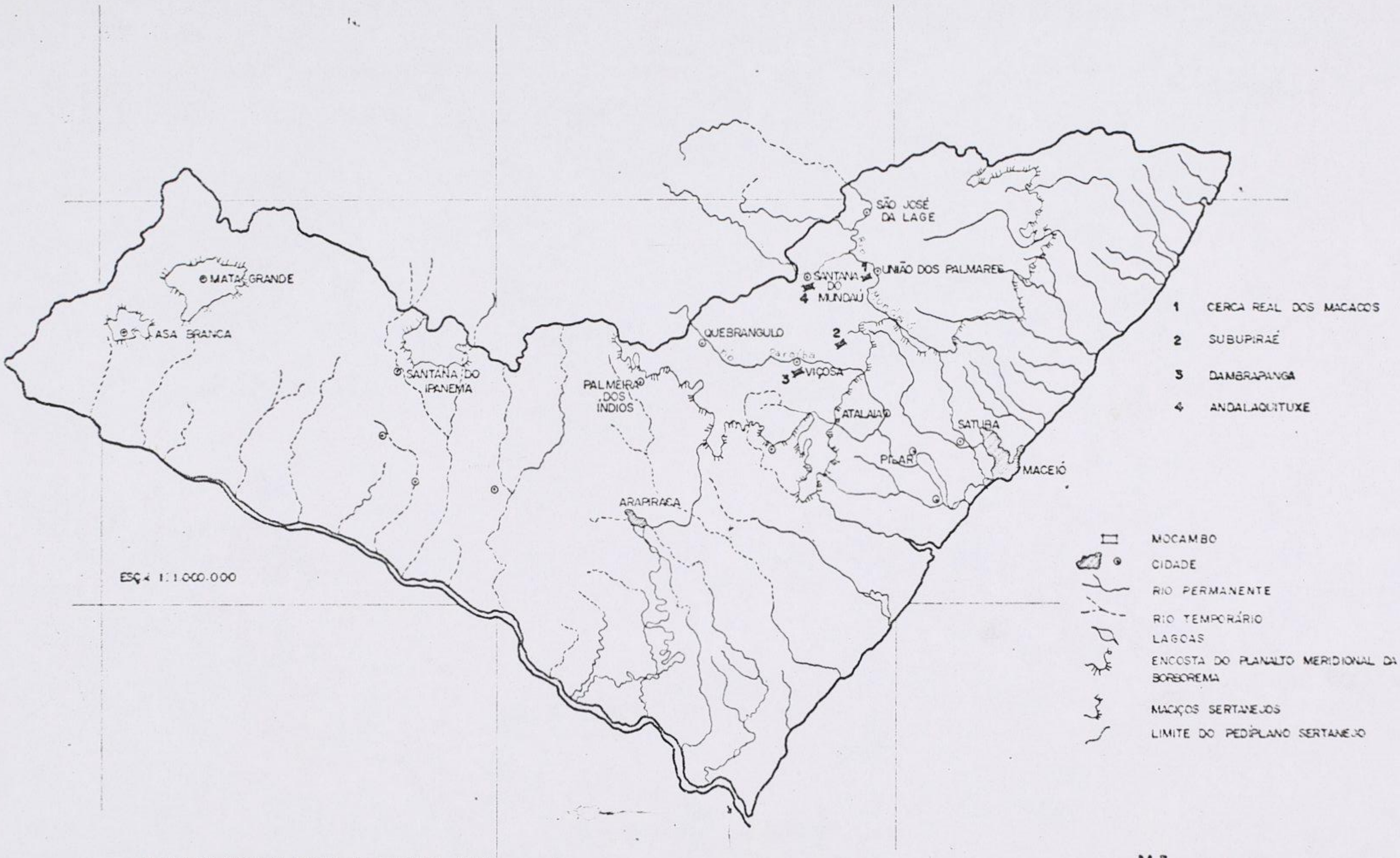

PLANO DE MANEJO SERRA DA BARRIGA _ 1985

M I
UFAL _ MZ

IPHAN
Fl. 133
Rubrica

PERFIL TOPOGRÁFICO
SERRA DA BARRIGA
DIREÇÃO _ N-S

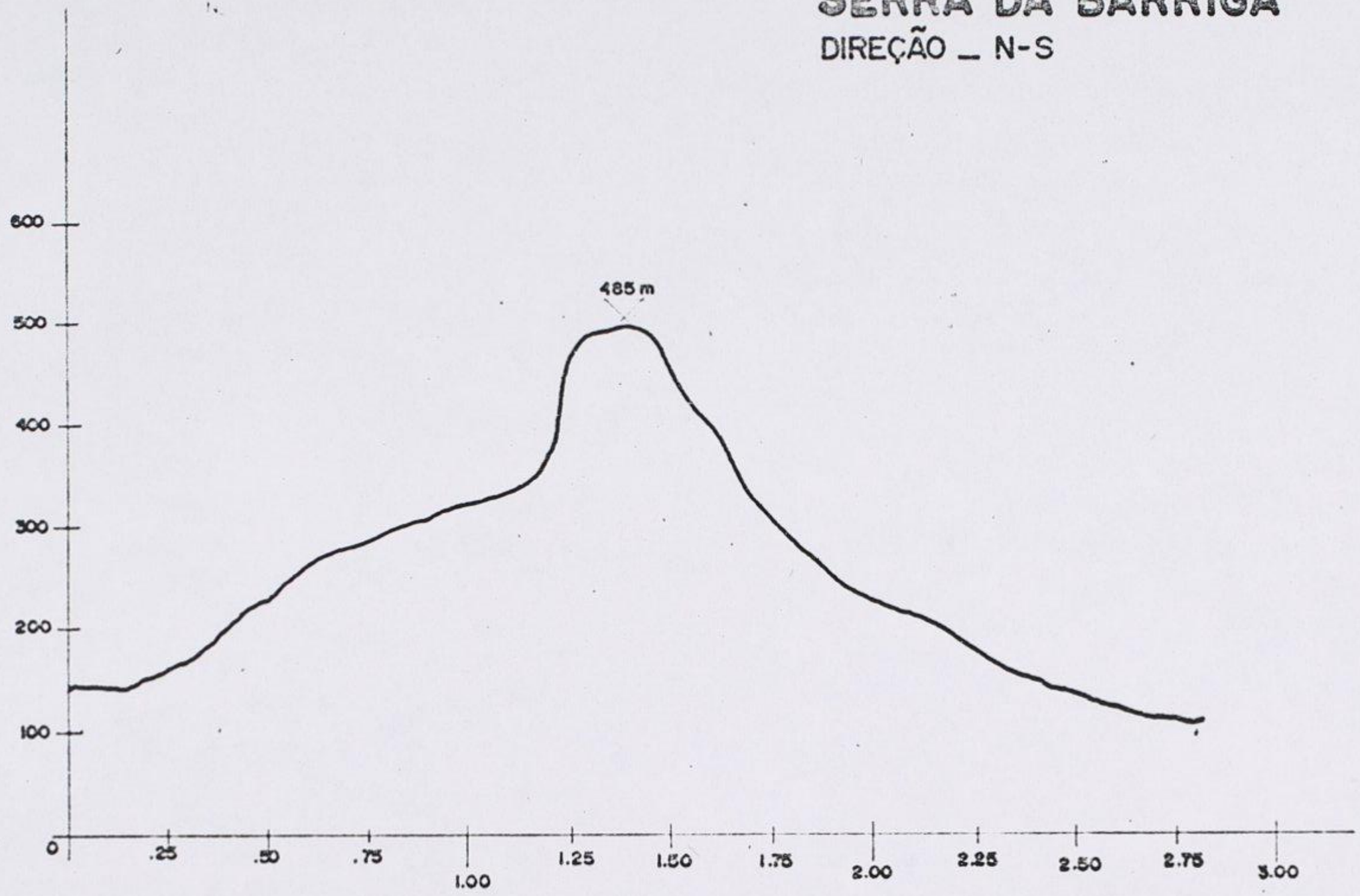

ESC. HORIZONTAL 1/12.500
ESC. VERTICAL 1/5.000

IPHAN
134
Rubrica

ESTADO DE ALAGOAS

COLONIAS DE POVOAMENTO
ATÉ FINS DO SÉCULO XVIII

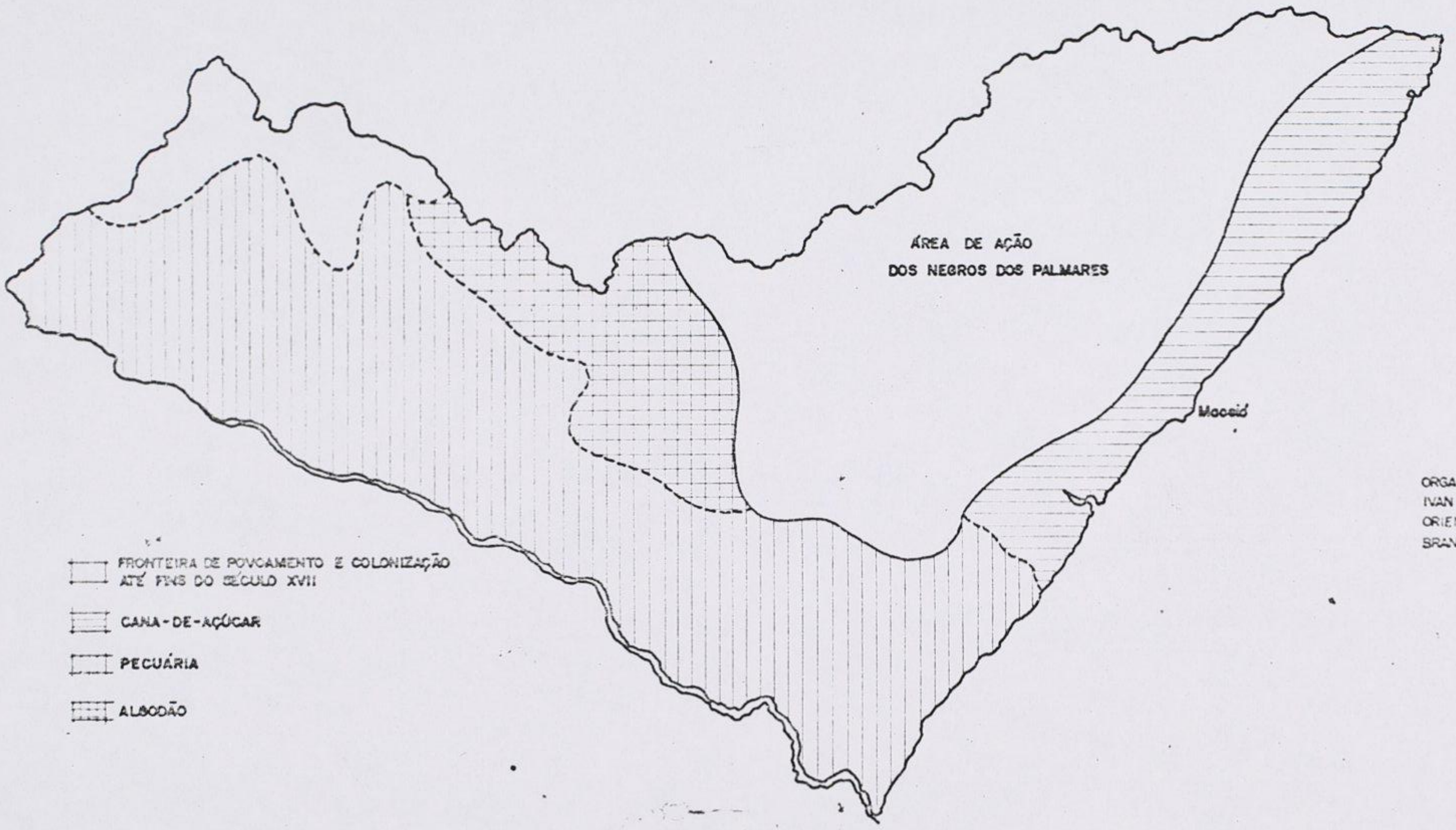

ORGANIZADO POR:
IVAN F. LIMA SEGUNDO
ORIENTAÇÃO DE WERTHER
BRANDÃO.

PLANO DE MANEJO SERRA DA BARRIGA _1985

M N
UFAL _ MZ

116

IPHAN
Fl. 0035
Rubrica

PERFIL TOPOGRÁFICO
SERRA DA BARRIGA

DIREÇÃO _ SO-NE

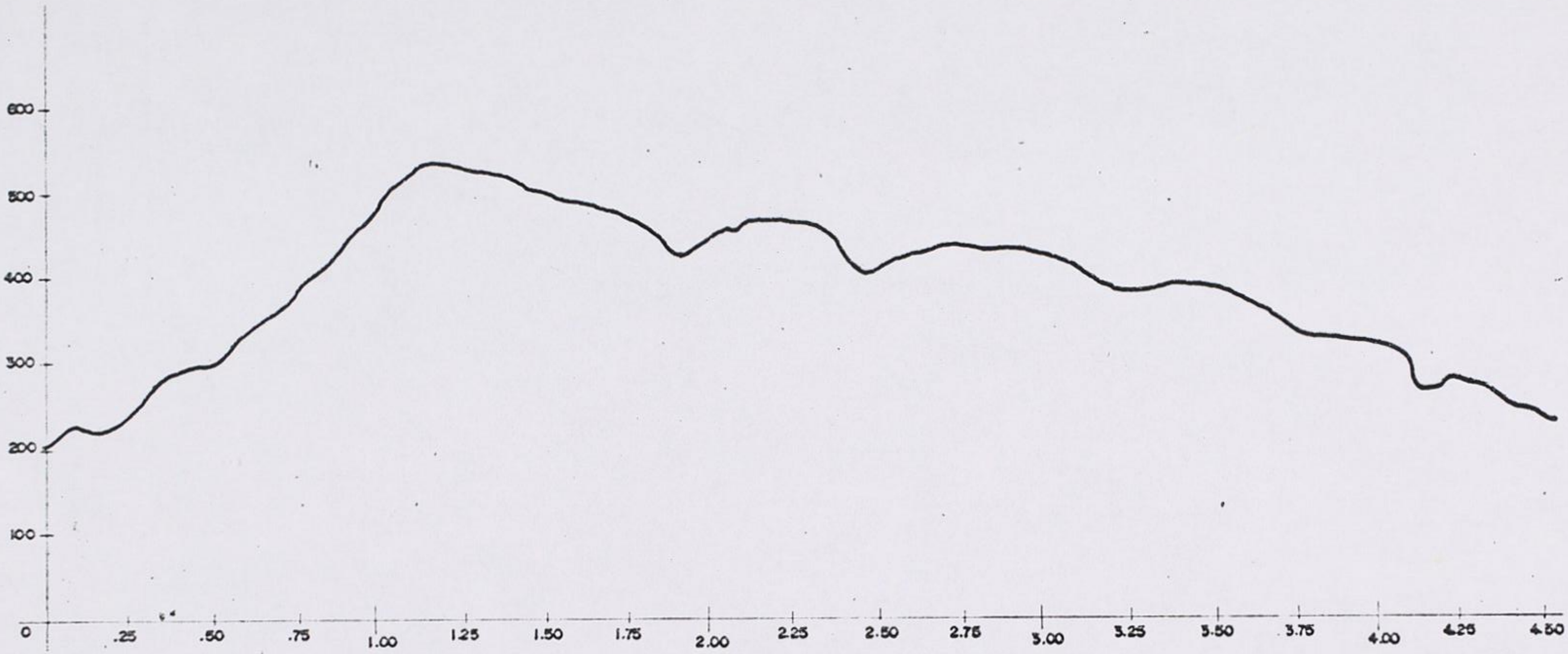

ESC. HORIZONTAL 1/12.500
ESC. VERTICAL 1/5.000

PLANO DE MANEJO SERRA DA BARRIGA _ 1985

M _ II
UFAL _ MZ

117

IPHAN
Fl. 136
Rubrica

IPHAN
Fl. 137
Rubrica

137

– Eu sabia que os descendentes desta família iam voltar para tomar conta da Serra da Barriga.

– Que família, amigo?

– A família de Zumbi, O'Xente.

Palmares foi a grande gesta de liberdade que se cantou em terras do Brasil. Cem anos de guerra!...

Zumbi – como Chaka, Sundiata, Somari, Cunhanbebe, Sepé Tiaraju, Marçal Guarani – é um herói étnico: senhor destes Palmares, destas liberdades verdes que se estendem de Serinhaém até Viçosa.

O país de Zumbi, porém, abarca muito mais – terras sem fim; negros, índios, brancos, mestiços, nascidos aqui e nascidos fora.

Dia 20 de novembro – aniversário de sua morte em 1695 – se peregrina à Serra da Barriga, local da Cerca Real de Macacos, a capital do estado palmarino.

Na verdade, não se celebra em 20 de novembro, a morte de Zumbi, mas a sua vitória sobre a morte.

"Zumbi só morrerá se seus descendentes negros o matarem", cantou o poeta Lepê.

Joel Rufino dos Santos

Conselho-Geral do Memorial Zumbi
SBN – Quadra 2 – Bloco J
Ed. Engº Paulo Maurício – Sobreloja
70.040 – Brasília – DF

Foto: Januário Garcia

Dra. Jurema K. Eis Arnaut,

acuso a chegada do seu pedido de parecer sobre os casos: Mata de Maranguape e Tapirapé. Espero responder-lhe no final de setembro p.v.

Estou lhe enviando algumas informações sobre a Serra da Barriga, em razão do plano de manejo para aquela área, que já lhe deve ter sido solicitado. 106

Atenciosamente
Olympio Serra

Brasília, 17.08.88

IPHAN
Fl. 139
Rubrica

ria nas áreas altas da Serra, o que vem levando os posseiros a acreditar que não precisarão deixar a área, apesar da desapropriação.

- Vimos mantendo contato com Drª Cleonice Pitangui Mendonça, que tem afirmado o interesse da Fundação Teotônio Vilela no desenvolvimento do Plano de Uso da Serra. A Drª Cleonice nos informou já haver encaminhado uma proposta para execução de Plano de Uso à Coordenadoria de Patrimônio Natural, através da SEMA.

- Consultamos o Dr. Carlos Alberto Xavier, da Coordenadoria de Patrimônio Natural que disse não existir na FNPM qualquer definição para a aplicação daqueles recursos da SEMA. Ele confirmou ter recebido a proposta da Fundação Teotônio Vilela, concordando com seu conteudo. Estamos aguardando uma cópia dessa proposta para análise e parecer.

- Recebi no último dia 20 o professor Olympio Serra que de passagem pelo RJ, vinha se informar sobre o andamento do assunto na Coordenadoria de Proteção. O professor Olympio definiu sua concordância com a execução do respectivo Plano de Uso pela Fundação Teotônio Vilela, desde que fossem modificadas algumas das propostas, as quais considera deveriam ser desenvolvidas a posteriori de um Plano de Uso Básico. Deixou claro o interesse da atual diretoria do Memorial Zumbi pela consecução do Plano de Uso antes da finalização do ano em curso e deu outras informações sobre a situação atual dos posseiros na Serra. Solicitei-lhe para análise, os originais do "Levantamento Preliminar da Serra da Barriga", realizado pela geógrafa Maria Novaes Pinto, da UnB, pois as cópias que nos havia fornecido são pouco legíveis.

Quanto ao instrumento mais adequado para a aplicação dos recursos da SEMA conversei com a Drª Regina Soares sobre a possibilidade de ser definido um segundo Termo de Ajuste àquele Termo de Compromisso assinado em 85, onde seriam incluidos a SEMA e a Fundação Teotônio Vilela, aquela como repassadora dos recursos de 3 (três) milhões e esta como executora do Plano de Uso da Serra. A Drª Regina concorda ser este o melhor instrumento para repasse do

IPHAN
Fl. 140
Rubrica

respectivo recurso. À UFAL, caberia o acompanhamento e apoio à Fundação Teotônio Vilela em conjunto com a Secretaria de Cultura do Estado de Alagoas. À SPHAN caberia a verificação do cumprimento das ações fundamentais à proteção do bem tombado, estando garantidas suas competências estabelecidas tanto no Decreto Lei 25 quanto na lei 3924, havendo a comprovação do potencial arqueológico da Serra. Tendo em conta estas competências, esse Termo de Ajuste deveria conter os critérios gerais para a proteção do bem tombado os quais, naturalmente, seriam a base dos estudos para a definição do Plano de Uso.

Nesse sentido, e de acordo com os objetivos abordados quando do tombamento e elevação à monumento nacional da Serra da Barriga quais sejam: a preservação histórica e paisagística e sua destinação a estudos antropológicos, arqueológicos e ecológicos ; o reflorestamento da Serra e a construção de um marco assinalador da "República dos Palmares"; a Coordenadoria de Proteção em conjunto com a de Patrimônio Natural definiu o que devem ser as ações fundamentais à consecução destes objetivos.

1 - O desenvolvimento de estudos sobre os aspectos e/ou elementos culturais da área com prioridade para o histórico e arqueológico.

2 - O desenvolvimento de estudos, sobre os aspectos físicos e naturais da área com prioridade para o levantamento topográfico e planialtimétrico da Serra, inclusive com demarcação das vias de circulação internas, cursos e nascentes fluviais; levantamento fitogeográfico; estudos dos impactos ambientais negativos e identificação das atividades incompatíveis com os objetivos da preservação da Serra.

3 - O zoneamento da área considerando as diferentes variáveis históricas, arqueológicas, florísticas, geomorfológicas, etc, cuja fragilidade definirá as diferentes zonas de proteção e de uso.

É conveniente esclarecer que algumas ações da maior impor →

IPHAN
Fl. 01
Rubrica

tância ao desenvolvimento do Plano de Uso da Serra já foram realizadas, devendo ser recuperados seus resultados antes de principiarem-se os novos estudos na área: - O reconhecimento da estrutura fundiária existente; a delimitação da área em processo de desapropriação pelo governo federal e a identificação de algumas condi - cionantes geográficas do Sítio.

O zoneamento proposto deverá privilegiar a preservação da vegetação remanescente da Mata Atlântica, a seleção das áreas com potencial arqueológico bem como, favorecer a introdução na Serra de espécies nativas da região.

Caberia ainda abordar dois outros assuntos, quais sejam: a administração do futuro Parque e a instalação de um marco definitivo, assinalador da República dos Palmares na Serra.

Quanto à administração do Parque da Serra da Barriga tudo leva a crer que a entidade mais adequada seja a Fundação Palmares, criada pela Lei nº 7668 de 22/8/88 e que já conta com recursos na ordem de 5(cinco) milhões de cruzados para formação de seu patrimônio(3 três milhões)e respectiva administração (2 dois milhões). A última informação que pudemos obter através da Coordenadoria Jurídica foi a de que até o próximo dia 4 de outubro seria assinado um novo Decreto que definiria seu Estatuto. Pensamos seja adequado aguardar o referido Decreto antes de qualquer decisão quanto à administração do Parque na Serra da Barriga.

- Quanto ao marco assinalador da República dos Palmares, cuja referencia é feita no Ofício mz 15/88 de 29/07/88 e que me foi encaminhado, no dia 26 último, pelo Gabinete FNPM (cópia anexa) concordamos inteiramente com o prof. Olympio Serra - "que nenhuma obra deva ser realizada naquele sítio antes da definição do Plano de Uso da Serra".

À sua disposição para maiores esclarecimentos, a Coordenadoria de Proteção fica aguardando a decisão de V.Sª quanto ao encaminhamento do assunto.

Atenciosamente,

JUREMA KOPKE EIS ARNAUT
Coordenadora de Proteção SPHAN

121

próMemória DIA 23/09/88

DO GABINETE PRESIDÊNCIA

PARA: JUREMA ARNAUT - Coord. Proteção

REF. Of. mz 15/88, 29/7/88 - Olympio Serra

IPHAN Fl. 142 Rubrica

- ☐ CONHECER E FALAR-ME
- ☐ PESQUISAR E FALAR-ME
- ☐ JUNTAR ANTECEDENTES E DEVOLVER
- ☐ ANOTAR E DEVOLVER
- ☐ INFORMAR POR ESCRITO
- ☐ MINUTAR RESPOSTA
- ☐ RESPONDER DIRETAMENTE
- ☐ APÓS RESPOSTA ENCAMINHAR A
- ☐ TOMAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS
- ☐ ACOMPANHAR O ANDAMENTO
- ☐ CONSIDERAR URGENTE

- ☐ DAR ORIENTAÇÃO
- ☐ APROVAR
- ☐ ASSINAR
- ☐ CONHECER
- ☐ RECEBER PARA SEU ARQUIVO
- ☐ CONFORME N/ENTENDIMENTO
- ☐ EM ATENÇÃO A SEU PEDIDO
- ☐ FORMAR PROCESSO
- ☐ REQUISITAR O(S) PROCESSO (S)
- ☐ DATILOGRAFAR
- ☐ TIRAR ..... CÓPIAS XEROX

OBSERVAÇÕES:

Encontrei essa documentação parada, talvez lhe interesse anexar ao processo SERRA DA BARRIGA.

MinC / SPHAN
Coord. de Proteção
26 / 9 / 88
Registro n.º 333

122

PRAZO PARA ATENDIMENTO	DATA	
	23/09/88	Cristina Coury

30-0003-1

IPHAN
Fl. 143
Rubrica

OFICIO.mz 15/88 **Brasília,**29.07.88

4048
ChrS
05.08.88

Dr. Oswaldo de Campos Melo

DD. Secretário da SPHAN e Presidente da Fundação Nacional Pro-Memória

À vista do expediente do Sr.Ministro da Cultura,' cuja cópia anexamos,queremos expor e solicitar a VS o seguinte:

a) O Conselho Geral do Memorial Zumbi já colocou' um marco no sítio histórico da Serra da Barriga.Trata-se de monumento singelo,tendo em conta sua provisoriedade.Seria do nosso ' maior interesse erguer alí um marco definitivo,desde que observadas as normas de preservação e uso da área em apreço.

b) Entende a presidência deste Conselho que nenhuma obra de vulto deva ser realizada naquele sítio sem o competente plano de uso ou de manejo do mesmo.Tais normas,obviamente,são atribuições exclusivas da SPHAN a quem cabe elaborá-las,estabe-' lece-las e as promulgar.

c) O Conselho Geral do Memorial Zumbi poderá,desde que disponha dos recursos financeiros,mobilizar equipe técnica para a elaboração do aludido plano de uso,com vista as normas da SPHAN.

d) Sabemos que se encontra com VS,desde 05 deju-' nho próximo passado,uma minuta de convênio entre a SEMA (Secretaria do Meio Ambiente) e a Pro-Memória alocando a esta última o valor de cz$ 3.000.000.00 (tres milhões de cruzados) destinados' a cobrir as despesas da elaboração de um plano de manejo para a Serra da Barriga.

Isso posto,solicitamo-lhe a fineza de ultimar as' providencias necessárias ao referido acordo ou,na sua impossibilidade,destinar recursos para a finalidade exposta.

Reiteramos que o Conselho Geral do Memorial Zumbi,desde ' que se lhe sejam concedidos recursos financeiros,poderá empreender a elaboração do plano de uso,sem o que,qualquer intervenção na área se configurará indevida e lesiva ao patrimônio nacional.

No aguardo,

Olympio Serra
Conselho Geral do Memorial Zumbi
Presidente

c/ cópia para o PROCEN

123

IPHAN
Fl. 144
Rubrica

C/MinC/GM/Nº 108/88 Em 14 de julho de 1988

Ilmo. Sr.
Dr. **OLÍMPIO SERRA**
M.D. Presidente do Conselho Deliberativo do Memorial Zumbi
70.040 - Brasília/DF

Senhor Presidente,

Venho solicitar a V. Sa. a manifestação do Memorial Zumbi a respeito do Marco a ser implantado na Serra da Barriga, em União dos Palmares, AL, referente à condição de Monumento Nacional e Patrimônio Histórico e Artístico Nacional atribuída àquele sítio. Peço a V. Sa. providenciar este projeto no prazo máximo de trinta dias.

O Ministério da Cultura examinará, com empenho, a viabilidade de instalar o Marco, de acordo com o projeto apresentado pelo Memorial Zumbi, para se inaugurar durante as cerimônias de 20 de Novembro próximo, Dia Nacional da Consciência Negra.

É igualmente importante a definição, há muito aguardada, do plano de manejo da área, a fim de que possamos estabelecer nossa participação nos trabalhos dele decorrentes. O Ministério espera que o plano de manejo possa ser detalhado no menor prazo possível.

Na oportunidade, renovo a V. Sa. a expressão de minha estima.

CELSO FURTADO
Ministro de Estado da Cultura

8.

124

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IPHAN
Fl. 145
Rubrica

INFORMAÇÃO Nº 089 Em 07/10/88

Assunto: Serra da Barriga/AL.

Senhor Secretário,

Apenas esta semana recebemos, através do prof. Zezito de Araújo da Universidade Federal de Alagoas, o projeto " Memorial Zumbi - 1ª Etapa - Plano de Manejo da Serra da Barriga - União dos Palmares/AL", elaborado pela Drª Cleonice Pitangui Mendonça, da Fundação Teotônio Vilela.

Embora bem construido no que visa o conhecimento da realidade sociológica e antropológica existente na Serra da Barriga , apontamos a ausência de previsão de estudos que garantam a verificação do seu potencial arqueológico. Do mesmo modo, seria de fundamental importância que estivesse explicitado no projeto apresentado, a forma de reconhecimento das condições ecológicas da Serra.

As questões que aqui colocamos prendem-se à necessidade de que as ações a serem empreendidas naquele sítio possam garantir os fundamentos abordados quando do tombamento da Serra da Barriga e sua recente elevação à Momumento Nacional.

Neste caso específico não se trata da preservação de um parque nacional apenas, mas das condições culturais e naturais ali contidas. O aspecto natural do sítio é persistente, porque magnífico, mas, nesse caso específico deve ser tratado paralelamente à motivação cultural, ali carregada de simbologia.

Na informação nº 086, de 22/9/88, que remetemos à V.Sª, estão alinhados aquelas ações que para a Coordenadoria de Proteção tem carater prioritário e devem estar contidas num projeto que vise o Plano de Uso da Serra da Barriga.

Nesse sentido, sugerimos que seja encaminhada à Fundação Teotônio Vilela solicitação para a revisão do projeto proposto , onde deverão estar incluídos os seguintes aspectos:

1 - O desenvolvimento de estudos sobre os aspectos e/ou elementos culturais da área com prioridade para a pesquisa histórica e arqueológica.

125

IPHAN
Fl. 146
Rubrica

2 - O desenvolvimento de estudos, sobre os aspectos físi - cos e naturais da área com prioridade para o levantamento topo - gráfico e planialtimétrico da Serra, inclusive com demarcação das vias de circulação internas, cursos e nascentes fluviais; levantamento fitogeográfico; impactos ambientais negativos e identificação das atividades incompatíveis com os objetivos da preservação da Serra.

3 - O zoneamento da área considerando as diferentes variáveis históricas, arqueológicas, florísticas, geomorfológicas etc, cujas características definirão as diferentes zonas de proteção e de uso.

4 - O zoneamento a ser proposto deverá privilegiar a pre - servação da vegetação remanescente da Mata Atlântica, a Seleção das Áreas com potencial arqueológico bem como, favorecer a introdução na Serra de espécies nativas da região.

Atenciosamente,

JUREMA KOPKE EIS ARNAUT
Coordenadoria de Proteção SPHAN

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IPHAN
Fl. 147
Rubrica

MINISTERIO DA CULTURA
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

OF. nº 396/88/SPHAN-RJ

Em 18/10/88

Secretário do Patrimônio HIstórico e Artístico Nacional

Profa. Cleonice Pitangui Mendonça - Coordenadora do Projeto Memorial Zumbi - 1ª etapa: plano de manejo da Serra da Barriga

O projeto "Memorial Zumbi, 1ª etapa: plano de manejo da Serra da Barriga", elaborado pela equipe Coordenada por Vossa Senhoria, foi-nos enviado pelo Professor Zezito de Araújo, da UFAL e analisado pelos técnicos da Coordenadoria de Proteção desta Secretaria, os quais opinaram pela inclusão, no projeto proposto, dos seguintes ítens:

1 - estudo sobre aspectos culturais da área, com prioridade para a pesquisa histórica e arqueológica;

2 - estudo sobre os aspectos físicos e naturais da área, incluindo levantamento topográfico e planialtimétrico da Serra da Barriga, com demarcação das vias de circulação interna, cursos e nascentes fluviais; levantamento fitogeográfico; identificação dos impactos negativos e das atividades incompatíveis com os objetivos da preservação da Serra;

3 - Zoneamento da área, considerando as diferentes variáveis históricas, arqueológicas, florísticas e geomorfológicas, cujas características definirão as diferentes zonas de proteção e de de uso, devendo o zoneamento a ser proposto previlegiar a preserva - ção da vegetação remanescente da Mata At ntica e a seleção de áreas com potencial arqueológico, além de favorecer a introdução, na Serra, de espécies vegetais nativas da região.

127

IPHAN
Fl. 148
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Apesar das solicitações acima, o plano foi considerado muito bem construído no que diz respeito ao conhecimento da realidade sociológica e antropológica da Serra da Barriga. As questões aqui colocadas prendem-se à necessidade de garantir que as ações a serem empreendidas, em decorrência do plano, venham a assegurar o sentido do tombamento da Serra, bem como de sua recente elevação a Monumento Nacional.

Para maiores esclarecimentos coloco a sua disposição a Coordenadoria de Proteção desta Secretaria, chefiada pela Arquiteta Jurema Arnaut, na rua da Imprensa, 16, sala 808, Centro, CEP: 20030, Rio de Janeiro. Fone: (021) 262.5846.

Certo da colaboração dessa Fundação na consecução dos objetivos comuns de preservação daquele sítio histórico, reitero os meus protestos de consideração.

Oswaldo José de Campos Melo

Ilustríssima Senhora
Profa. CLEONICE PITANGUI MENDONÇA
Coordenadora do Projeto Memorial Zumbi
Fundação Teotônio Vilela
Av. Dr. Antonio Brandão, 280
57050-FAROL-AL

TELEX

3

MinC / SPHAN
Coord. de Proteção
24 / 10 / 88
Registro n.º 371

IPHAN
Fl. 149
Rubrica

1017.0859
✠
2121720FNPM BR
612743FNPM BR

TLX.P.NATURAL/FNPM NR. 1020 BSB, 17.10.88

),=.ÑO JUREMA K.ARNAUD
COORDENADORIA DE PROTEÇAO
FNPM/RIO

RETRANSMITIMOS TELEX RECEBIDO OLYMPIO SERRA, SOLICITAMOS POSIÇAO SOBRE REFERIDO PROJETO.
''ATENDENDO SOLICITAÇAO V.SA. ESTIVE, NESTA DATA, GABINETE PRESIDENCIA PRO-MEMORIA COM DRA. ESTHER BERTOLLETTI, OBTENDO INFORMAÇAO CONVENIO FNPM/SEMA REFERENTE PLANO USO SERRA DA BARRIGA ESTA COM DRA. JUREMA ARNAUD''. OLYMPIO SERRA

SDS. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE XAVIER-COORDENADORIA DE PATRIMONIO NATURAL.

TR.GILSON
REC?ÆÆ
✠
2121720FNPM BR
612743FNPM BR

Recebi:

0

129

Art. 3º - As referências acrescidas às Classes Especiais das Categorias a que se refere o art. 1º desta Lei serão alcançadas pelos ocupantes dos cargos da mesma classe, mediante progressão funcional, sem aumento do número de cargos.

Art. 4º - Aos servidores dos Quadros Permanentes da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal e Ofícios Judiciais da Justiça dos Territórios que hajam exercido encargo retribuído por Gratificação de Representação de Gabinete por 5 (cinco) anos ininterruptamente, ou por tempo superior, ainda que interpolado, aplica-se o disposto no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e no art. 2º desta mesma Lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores já aposentados, que hajam satisfeito os requisitos exigidos, quando em atividade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, observados os limites orçamentários, à conta das dotações consignadas à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no Orçamento da União.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de agosto de 1 988; 167º da Independência e 100º da Republica.

JOSE SARNEY
Paulo Brossard

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº 7.667, de 22 de agosto de 1988)

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA JUSTIÇA

DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSES	REFERÊNCIAS
Técnico Judiciário	TJDF-AJ-021	Especial	NS - 22 a 25
	JDF-AJ-021	B	NS - 16 a 21
	JTF-AJ-021	A	NS - 10 a 15
Taquígrafo Judiciário	TJDF-AJ-023	Especial	NS - 22 a 25
		B	NS - 16 a 21
		A	NS - 10 a 15
Oficial de Justiça Avaliador	JDF-AJ-025	Especial	NS - 22 a 25
	JTF-AJ-025	B	NS - 16 a 21
		A	NS - 10 a 15
Auxiliar Judiciário	TJDF-AJ-022	Especial	NM - 32 a 35
	JDF-AJ-022	B	NM - 28 a 31
	JTF-AJ-022	A	NM - 24 a 27
Atendente Judiciário	TJDF-AJ-024	Especial	NM - 28 a 33
	JDF-AJ-024	B	NM - 21 a 27
	JDF-AJ-024	A	NM - 14 a 20
Agente de Segurança	TJDF-AJ-026	Especial	NM - 28 a 33
	JDF-AJ-026	B	NM - 21 a 27
		A	NM - 14 a 20

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones (PABX (061) 321-5666) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

DINORÁ MORAES FERREIRA
Diretora Geral

EDISON ANTONIO BRITTO GARCIA
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

EXPEDIENTE

Publicações: Os originais para publicação devem ser entregues ao Protocolo da Seção de Recebimento de Matérias (térreo). As reclamações referentes às publicações deverão ser formuladas, por escrito, ao Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais até o 5º dia útil após a veiculação.

Assinaturas: As assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação. Os suplementos não as integram, podendo ser adquiridos separadamente.

Assinaturas:	Seção I	Seção II	DJ
Semestral	Cz$ 17.952,00	5.523,00	22.785,00
Portes:			
Via superfície (Brasil)	CZ$ 1.834,80	831,60	2.626,80
Via superfície (exterior)	CZ$ 46.200,00	25.740,00	81.840,00
Via aérea (Brasil)	CZ$ 6.600,00	4.884,00	14.784,00

Informações: Seção de Divulgação do DIN — DICOM — Tels.: 226-2586 e 321-5566 — R. 309.

Horário de atendimento: 8 às 12:30 horas e 13:30 às 17:00 horas

LEI Nº 7.668, de 22 de agosto de 1 988.

Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede e foro no Distrito Federal, com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.

Art. 2º - A Fundação Cultural Palmares - FCP poderá atuar, em todo o território nacional, diretamente ou mediante convênios ou contratos com Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, cabendo-lhe:

I - promover e apoiar eventos relacionados com os seus objetivos, inclusive visando à interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do País;

II - promover e apoiar o intercâmbio com outros países e com entidades internacionais, através do Ministério das Relações Exteriores, para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura dos povos negros.

Art. 3º - A Fundação Cultural Palmares - FCP terá um Conselho Curador, que velará pela fundação, seu patrimônio e cumprimento dos seus objetivos, composto de 12 (doze) membros, sendo seus membros natos o Ministro de Estado da Cultura, que o presidirá, e o Presidente da Fundação.

Parágrafo único - Observado o disposto neste artigo, os membros do Conselho Curador serão nomeados pelo Ministro de Estado da Cultura, para mandato de 3(três) anos, renovável uma vez.

Art. 4º - A administração da Fundação Cultural Palmares - FCP será exercida por uma Diretoria, composta de 1(um) Presidente e mais 2(dois) diretores, nomeados pelo Presidente da República, por proposta do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 5º - Os servidores da Fundação Cultural Palmares - FCP serão contratados sob o regime da legislação trabalhista, conforme quadros de cargos e salários, elaborados com observância das normas da Administração Pública Federal e aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 6º - O patrimônio da Fundação Cultural Palmares - FCP constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para esse fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - Observado o disposto no artigo anterior, constituirão recursos da Fundação Cultural Palmares - FCP, destinados à sua manutenção e custeio, os provenientes:

I - de dotações consignadas no Orçamento da União;

II - de subvenções e doações dos Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - de convênios e contratos de prestação de serviços;

IV - da aplicação de seus bens e direitos.

Art. 8º - A Fundação Cultural Palmares - FCP adquirirá personalidade jurídica com a inscrição, no Registro Civil das pessoas jurídicas, do seu Estatuto, que será aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 9º - No caso de extinção, os bens e direitos da Fundação Cultural Palmares-FCP serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em favor da Fundação Cultural Palmares - FCP, à conta de encargos gerais da União, no valor de Cz$ 5.000.000,00(cinco milhões

IPHAN
Fl. 150
Rubrica
130

IPHAN
Fl. 151
Rubrica

IPHAN
Fl. 150
Rubrica

de cruzados), para a constituição inicial do patrimônio da fundação e para as despesas iniciais de instalação e funcionamento.

Parágrafo único - Do crédito especial aberto na forma deste artigo, a quantia de Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) destinar-se-á ao patrimônio da Fundação Cultural Palmares - FCP, nos termos do art. 6º desta Lei, e será aplicada conforme instruções do Ministro de Estado da Cultura, ouvida a Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de agosto de 1 988; 1679 da Independência e 1009 da República.

JOSÉ SARNEY
Roberto Costa de Abreu Sodré
Hugo Napoleão

Atos do Poder Executivo

Decreto-lei nº 2.456 , de 22 de agosto de 1988.

Dispõe sobre a instituição de Caixa Único no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º O Distrito Federal é autorizado a instituir o Sistema de Caixa Único para remuneração dos serviços de Transporte Público Coletivo em seu Território.

Art. 2º Considera-se Caixa Único o instrumento de administração e controle econômico-financeiro unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo, por meio do qual se desvincula do preço da passagem paga pelo usuário o ressarcimento dos custos dos serviços prestados pelas empresas operadoras.

Art. 3º As empresas operadoras serão remuneradas pelo volume de serviços prestados, de acordo com a metodologia e os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento a ser baixado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 4º Para os efeitos do disposto neste Decreto-lei, considera-se empresa operadora aquela que, devidamente autorizada pelo Distrito Federal, preste serviços de transporte público coletivo mediante remuneração.

Art. 5º O sistema administrado por intermédio do Caixa Único será integrado pelo transporte coletivo do tipo convencional.

Art. 6º O Caixa Único reger-se-á pelas normas estabelecidas nos arts. 71 e seguintes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Constituirão receitas do Caixa Único:

a) os preços das passagens;

b) as transferências efetuadas pelo Poder Público, a qualquer título;

c) receitas provenientes da prestação de serviços remunerados mediante o Sistema do Caixa Único (art. 3º);

d) resultado líquido da aplicação financeira de saldos disponíveis;

e) recursos provenientes do pagamento das penalidades pecuniárias, cominadas neste Decreto-lei;

f) outros recursos ou doações que lhe venham a ser destinados.

§ 2º Constituirão despesas do Caixa Único:

a) a remuneração do custo total admitido dos serviços de transportes efetivamente prestados, conforme valores fixados em regulamento;

b) os custos de emissão e comercialização de bilhetes para a venda antecipada das passagens;

c) outras despesas necessárias ao melhoramento, manutenção, expansão e fiscalização dos serviços.

Art. 7º Fica ratificado o Sistema de Caixa Único instituído pelo Distrito Federal, ressalvado o exame dos atos de gestão, pelos órgãos de controle.

Art. 8º O descumprimento das normas estabelecidas para o funcionamento do Caixa Único sujeitará as empresas operadoras do Sistema às sanções previstas nos arts. 73 e 74 do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

§ 1º O regulamento disciplinará a aplicação das penalidades, levando em conta a gravidade da infração e a reincidência.

§ 2º A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste artigo não eximirá a infratora da responsabilidade civil.

Art. 9º Os atuais contratos de prestação de serviços pelo Sistema de Caixa Único serão adaptados aos preceitos deste Decreto-lei, no prazo de 30 dias.

Art. 10. O Governador do Distrito Federal regulamentará este Decreto-lei no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 11. Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 1988; 1679 da Independência e 1009 da República.

JOSÉ SARNEY
Paulo Brossard

Decreto nº 96.538, de 22 de agosto de 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, destinados ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 5º, letra "h", e 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00001.004556/88-80,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os seguintes imóveis, com domínio útil dos respectivos terrenos, todos situados no Município de Porto Velho, Centro, Estado de Rondônia:

I - Prédio nº 502 (lotes 03, 04 e 04-A), da Quadra nº 37, sito à Rua Almirante Barroso, nº 502, esquina com a Rua Prudente de Moraes, conforme Cartas de Aforamento nº 456, de 1º de julho de 1917, nº 6.281, de 5 de junho de 1972, e nº 6.282, de 5 de junho de 1972, expedidas pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, Rondônia;

II - Prédio nº 2.313 (lotes 07 e 08), da Quadra nº 37, sito à Rua Prudente de Moraes, nº 2.313, esquina com a Rua 13 de Maio, conforme Cartas de Aforamento nº 899, de 25 de agosto de 1928, e nº 914, de 6 de novembro de 1930, expedidas pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, Rondônia.

Parágrafo único. Os imóveis a que se refere este artigo são destinados à ampliação da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região promoverá a desapropriação de que trata este Decreto, com recursos próprios, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão provisória de posse dos imóveis expropriandos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

JOSÉ SARNEY
Paulo Brossard

DECRETO Nº 96.539, DE 22 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre o aumento do capital autorizado da Empresas Nucleares Brasileiras S.A.-NUCLEBRÁS.

131

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 27000.003499/88-14,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizada a Empresas Nucleares Brasileiras S.A.-NUCLEBRÁS a elevar o seu capital autorizado, de Cz$ 56.879.706.957,92 (cinqüenta e seis bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, setecentos e seis mil, novecentos e cinqüenta e sete cruzados e noventa e dois centavos) para Cz$ 82.793.607.587,46 (oitenta e dois bilhões, setecentos e noventa e três milhões, seiscentos e sete mil, quinhentos e oitenta e sete cruzados e quarenta e seis centavos).

IPHAN
Fl. 152
Rubrica

Ordem
MINC
Folha
02

Jornal
O Globo
Caderno
1º CADERNO
Coluna:

IPHAN
Fl. 151
Rubrica

Estará hoje em Alagoas o assessor para assuntos afro-brasileiros do Ministério da Cultura, Carlos Moura. Ele receberá da Prefeitura de União dos Palmares, município a 170 quilômetros de Maceió, a documentação relativa à desapropriação do "sítio sagrado Quilombo dos Palmares", onde, há 150 anos, negros escravos fugidos do cativeiro, ali instalaram uma república comunitária. Os 180 hectares localizados no topo da Serra da Barriga, o Ministério da Cultura quer transformá-los em uma espécie de "meca" da raça negra no Brasil.

IPHAN
Fl. 153
Rubrica

794
30/5/89
PRO MEMORIA

IPHAN
Fl. 152
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício nº 037/89 - CJ/minC

Em 26 de maio de 1989

Do (a) : Consultora Jurídica do Ministério da Cultura

Ao (À) : Coordenadora Jurídica da SPHAN

Assunto

Senhora Coordenadora

Encaminho a V.Sa cópia de documentos originados dos autos de ações desapropriatórias, em tramitação na 1ª e 2ª Varas da Justiça Federal de Alagoas, relativos aos imóveis que constituem a "Serra da Barriga", situada em União dos Palmares, naquele Estado, e tombada pela SPHAN.

Anexo, também, termo de transferência de Posse Provisoria ao Ministerio da Cultura, concedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Delegacia do Patrimônio da União do Estado de Alagoas.

Renovo a V.Sa protestos de estima e consideração.

APARECIDA MESQUITA BORGES

Ilma Sra.
Dra. Regina Coeli Lisboa Soares
MD. Coordenadora Jurídica da SPHAN

133

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IPHAN
Fl. 154
Rubrica

IPHAN
Fl. 153
Rubrica

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE POSSE PROVISÓRIA

Aos dezoito dias do mês de maio de 1989, na sede da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas, presentes o Procurador-Chefe Substituto da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas, Dr. José Edmundo Barros de Lacerda, o Delegado do Serviço do Patrimônio da União, Dr. Walmik Lisboa Pereira e o Coordenador de Política Cultural do Ministério da Cultura, designado através da Portaria nº 078/89, de 12.05.89, do Sr. Ministro de Estado da Cultura.

Pelo Procurador-Chefe Substituto da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas foi dito que havendo sido imitido na posse provisória de uma área de terra que totaliza em 258 hectares, 78 ares e 50 centiares, na propriedade Serra da Barriga, União dos Palmares, AL., por força de autos de imissão de posse extraídos dos autos dos Processos de Desapropriação nºs. 19.285/88, 19.288/88, 19.286/88, 19.294/88, 19.292/88, 19.289/88, 19.287/88, 19.293/88, 19.291/88 e 19.295/88, que tramitam perante as 1ª. e 2ª. Varas da justiça Federal no Estado de Alagoas.

Tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 96.038, de 12.05.88, publicado no DOU de 16.05.88, transfiro por intermédio do Delegado do SPU ao Ministério da Cultura, através do seu representante legal, a referida posse provisória.

A posse objeto do presente termo de transferência, ficará no aguardo da lavratura do competente termo de entrega em livro próprio da Delegacia do Patrimônio da União em Alagoas, após a sentença definitiva na referida Ação de Desapropriação.

134

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL :Termo de Transferência de Posse Provisória.

IPHAN Fl. 154 Rubrica

IPHAN Fl. 155 Rubrica

Pelo representante do Ministério da Cultura acima indicado, foi dito que recebia a referida posse.

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas, em Maceió, em 18 de Maio de 1989.

JOSÉ EDMUNDO BARROS DE LACERDA
Procurador-Chefe Substituto.

WALMIK LISBOA PEREIRA
Delegado do Patrimônio da União.

CARLOS ALVES MOURA
Representante do Ministério da Cultura.

Testemunhas:

ZEZITO DE ARAUJO.

VANDA MARIA MENEZES BARBOSA.

/fass.

IRHAN
Fl. 155
Rubrica

IPHAN
Fl. 156
Rubrica

Portaria nº 078/89 de 12 de maio de 1989

O Ministro de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 96.038, de 12 de maio de 1988, resolve:

Designar CARLOS ALVES MOURA, Coordenador de Política Cultural deste Ministério, para receber os imóveis que integram a área de terra constituída pela "Serra da Barriga", localizada no município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, objeto de desapropriação, na forma do Decreto nº 96.038, de 12 de maio de 1988, cuja imissão na posse foi concedida pela Justiça Federal de Maceió, Capital daquele Estado.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

136

IPHAN
Fl. 157
Rubrica

IPHAN
Fl. 156
Rubrica

Nº 398/88/PRC/PR/AL.

Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da Vara da Seção Judiciária de Alagoas.

A UNIÃO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, vem, com fundamento no artigo 11 e seguintes do Decreto-lei nº 3.365/41, propor a presente Ação de Desapropriação contra Luiz Soares Pinto, brasileiro, casado, agricultor, CPF 005.947,245, residente no "Brejo dos Vieiras", Serra da Barriga , município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, pelas motivos a seguir alinhados:

1 . Com o objetivo de realização de estudos antropológicos, arqueológicos e ecológicos, notadamente para reflorestamento das áreas naturais, bem como para a construção de um marco assinalador da "República dos Palmares", foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, através do Decreto nº 96.038, de 12/5/1988, a área de terra constituída pela "Serra da Barriga, considerada Monumento Nacional, que passará a integrar o patrimônio do Ministério da Cultura.

2 . Nessa mencionada área, que totaliza 258 hectares 78 ares e 50 centiares e se encontra minudentemente descrita no art. 2º do Decreto expropriatório, é proprietário o réu de uma gleba com 332.800 m^2, ou seja, com 33,28 hectares, destacada na planta anexa.

137

IPHAN Fl. 158 Rubrica
IPHAN Fl. 157 Rubrica

3 . Em consequência, dando cumprimento ao disposto no artigo 13 do Decreto-lei nº 3.365/41, oferece a Autora, a título de indenização, pela gleba em questão, que se pretende seja expropriada, a quantia de Cz$ 665.600,00 (Seiscentos e sessenta e cinco mil e seiscentos cruzados), preço esse calculado à razão de Cz$ 20.000,00 (Vinte mil cruzados) por hectare, que,diante do que se conseguiu coligir, representa justo valor para a terra na região de União dos Palmares, onde está situada a serra de relevante interesse para a cultura negra do País.

4 . Necessitando com urgência da área declarada de utilidade pública, requer a V. Exa., inicialmente, que se digne de imitir provisoriamente a Autora, in limine litis, como permite o artigo 15 do diploma legal que regula tal modalidade de desapropriação, na posse do imóvel objeto da presente ação, expedindo-se, para tanto, guia para depósito judicial na Caixa Econômica Federal, em nome do réu, do quantum que foi oferecido.

5 . Finalizando, requer a V. Exa. a citação do réu, por carta precatória dirigida à Comarca de União dos Palmares, para contestar, querendo, a ação proposta, que, prosseguindo em seus normais termos, espera, ao final, seja julgada procedente e decretada, assim, a expropriação do imóvel, com a condenação do réu nos ônus decorrentes da sucumbência, expedindo-se a necessária carta de sentença para transcrição no registro imobiliário.

6 . Protestando por todo o gênero de provas,especialmente a pericial, e dando à presente o valor de Cz$665.600,00.

Pede deferimento.

Maceió, 17 de outubro de 1988.

PAULO DA ROCHA CAMPOS
Procurador-Chefe.

IPHAN
Fl. 159
Rubrica

IPHAN
Fl. 158
Rubrica

Nº 399/88/PRC/PR/AL.

Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da Vara da Seção Judiciária de Alagoas.

A UNIÃO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, vem, com fundamento no artigo 11 e seguintes do Decreto-lei nº 3.365/41, propor a presente Ação de Desapropriação contra LUIZ GONZAGA LOPES, brasileiro, casado, funcionário público, residente no imóvel rural denominado "Serra da Barriga", município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, pelas motivos a seguir alinhados:

1 . Com o objetivo de realização de estudos antropológicos, arqueológicos e ecológicos, notadamente para reflorestamento das áreas naturais, bem como para a construção de um marco assinalador da "República dos Palmares", foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, através do Decreto nº 96.038, de 12/5/1988, a área de terra constituída pela "Serra da Barriga", considerada Monumento Nacional, que passará a integrar o patrimônio do Ministério da Cultura.

2 . Nessa mencionada área, que totaliza 258 hectares 78 ares e 50 centiares e se encontra minudentemente descrita no art. 2º do Decreto expropriatório, é proprietário o réu de uma gleba com 162.200 m^2, ou seja, com 16,22 hectares, destacada na planta anexa.

IPHAN Fl. 160 Rubrica
IPHAN Fl. 159 Rubrica

3 . Em consequência, dando cumprimento ao disposto no artigo 13 do Decreto-lei nº 3.365/41, oferece a Autora, a título de indenização pela gleba emdquestão, que se pretende seja expropriada,a quantia de Cz$ 324.400,00 (Trezentos e Vinte e quatro mil e quatroeentos cruzados), preço esse calculado à razão de Cz$ 20.000,00 (Vinte mil cruzados) por hectare, que, diante do que se conseguiu coligir, representa justo valor para a terra na região de União dos Palmares, onde está situada a serra de relevante interesse para a cultura negra do País.

4 . Necessitando com urgência da área declarada de utilidade pública, requer a V. Exa., inicialmente, que se digne de imitir provisoriamente a Autora, in limine litis,como permite o artigo 15 do diploma legal que regula tal modalidade de desapropriação, na posse do imóvel objeto da presente ação, expedindo-se, para tanto, guia para depósito judicial na Caixa Econômica Federal, em nome do réu, do quantum que foi oferecido.

5 . Finalizando, requer a V. Exa. a citação do réu, por carta precatória dirigida à Comarca de União dos Palmares, para contestar, querendo, a ação proposta, que, prosseguindo em seus normais termos, espera, ao final, seja julgada procedente e decretada, assim, a expropriação do imóvel, com a condenação do réu nos ônus decorrentes da sucumbência, expedindo-se a necessária carta de sentença para transcrição no registro imobiliário.

6 . Protestando por todo o gênero de provas,especialmente a pericial, e dando à presente o valor de Cz$..... 324.400,00.

Pede deferimento.

Maceió, 17 de outubro de 1988.

PAULO DA ROCHA CAMPOS
Procurador-Chefe.

P. R. Mod. 01/dag.

140

IPHAN
Fl. 161
3635
Rubrica

IPHAN
Fl. 160
Rubrica

Nº 400/88/PRC/PR/AL.

Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da Vara da Seção Judiciária de Alagoas.

A UNIÃO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, vem, com fundamento no artigo 11 e seguintes do Decreto-lei nº 3.365/41, propor a presente Ação de Desapropriação contra JOSÉ GERALDO GALVÃO DE PONTES, Brasileiro, casado, agricultor, CPF 007.867.134/53, residente na propriedade "Morro da Graça", Serra da Barriga, Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, pelos motivos a seguir alinhados:

1 . Com o objetivo de realização de estudos antropológicos, arqueológicos e ecológicos, notadamente para reflorestamento das áreas naturais, bem como para a construção de um marco assinalador da "República dos Palmares", foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, através do Decreto nº 96.038, de 12/5/1988; a área de terra constituída pela "Serra da Barriga", considerada Monumento Nacional, que passará a integrar o patrimônio do Ministério da Cultura.

2 . Nessa mencionada área, que totaliza 258 hectares 78 ares e 50 centiares e se encontra minudentemente descrita no art. 2º do Decreto expropriatório, é proprietário o réu de uma gleba com 255.300 m^2, ou seja, com 25,53 hectares, destacada na planta anexa.

IPHAN Fl. 162 Rubrica
IPHAN Fl. 161 Rubrica

3 . Em consequência, dando cumprimento ao disposto no artigo 13 do Decreto-lei nº 3.365/41, oferece a Autora, a título de indenização pela gleba em questão, que se pretende seja expropriada, a quantia de Cz$ 510.600,00 (Quinhentos e dez mil e seiscentos cruzados), preço esse calculado à razão de Cz$..... 20.000,00 (Vinte mil cruzados) por hectare, que, diante do que se conseguiu coligir, representa justo valor para a terra na região de União dos Palmares, onde está situada a serra de relevante interesse para a cultura negra do País.

4 . Necessitando com urgência da área declarada de utilidade pública, requer a V. Exa., inicialmente, que se digne de imitir provisoriamente a Autora, in limine litis, como permite o artigo 15 do diploma legal que regula tal modalidade de desapropriação, na posse do imóvel objeto da presente ação, expedindo-se, para tanto, guia para depósito judicial na Caixa Econômica Federal, em nome do réu, do quantum que foi oferecido.

5 . Finalizando, requer a V. Exa. a citação do réu, por carta precatória dirigida à Comarca de União dos Palmares, para contestar, querendo, a ação proposta, que, prosseguindo em seus normais termos, espera, ao final, seja julgada procedente e decretada, assim, a expropriação do imóvel, com a condenação do réu nos ônus decorrentes da sucumbência, expedindo-se a necessária carta de sentença para transcrição no registro imobiliário.

6 . Protestando por todo o gênero de provas, especialmente a pericial, e dando à presente o valor de Cz$510.600,00.

Pede deferimento.

Maceió, 17 de outubro de 1988.

PAULO DA ROCHA CAMPOS
Procurador-Chefe.

P. R. Mod. 04
/dag.

142

IPHAN Fl. 163 Rubrica

IPHAN Fl. 162 Rubrica

Nº 401/88/PRC/PR/AL.

Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da Vara da Seção Judiciária de Alagoas.

A UNIÃO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, vem, com fundamento no artigo 11 e seguintes do Decreto-lei nº 3.365/41, propor a presente Ação de Desapropriação contra LUIZ ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, CPF 207.806.134-48, residente no imóvel denominado "BREJO DOS VIEIRA", Serra da Barriga, Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, pelos motivos a seguir delinhados:

1 . Com o objetivo de realização de estudos antropológicos, arqueológicos e ecológicos, notadamente para reflorestamento das áreas naturais, bem como para a construção de um marco assinalador da "República dos Palmares", foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, através do Decreto nº 96.038, de 12/5/1988, a área de terra constituída pela "Serra da Barriga", considerada Monumento Nacional, que passará a integrar o patrimônio do Ministério da Cultura.

2 . Nessa mencionada área, que totaliza 258 hectares 78 ares e 50 centiares e se encontra minudentemente descrita no art. 2º do Decreto expropriatório, é proprietário o réu de uma gleba com 29.498,93 m^2, ou seja, com 2,949 hectares, destacada na planta anexa, já deduzida a área de 401,07 m^2 que foi anteriormente expropriada pela CHESF-Cia.Hidroelétrica do São Francis

P. R. Mod.004

143

IPHAN Fl. 164 Rubrica
IPHAN Fl. 163 Rubrica

3 . Em consequência, dando cumprimento ao disposto no artigo 13 do Decreto-lei nº 3.365/41, oferece a Autora , a título de indenização pela gleba em questão, que se pretende seja expropriada, a quantia de Cz$ 58.997,86 (Cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e sete cruzados e oitenta e seis centavos), preço esse calculado à razão de Cz$ 20.000,00 (Vinte mil cruzados) por hectare, que, diante do que se conseguiu coligir, representa justo valor para a terra na região de União dos Palmares, onde está situada a serra de relevante interesse para a cultura negra do País.

4 . Necessitando com urgência da área declarada de utilidade pública, requer a V. Exa., inicialmente, que se digne de imitir provisoriamente a Autora, in limine litis, como permite o artigo 15 do diploma legal que regula tal modalidade de desapropriação, na posse do imóvel objeto da presente ação, expedindo-se, para tanto, guia para depósito judicial na Caixa Econômica Federal, em nome do réu, do quantum que foi oferecido.

5 . Finalizando, requer a V. Exa. a citação do réu, por carta precatória dirigida à Comarca de União dos Palmares, para contestar, querendo, a ação proposta, que, prosseguindo em seus normais termos, espera, ao final, seja julgada procedente e decretada, assim, a expropriação do imóvel, com a condenação do réu nos ônus decorrentes da sucumbência, expedindo-se a necessária carta de sentença para transcrição no registro imobiliário,

6 . Protestando por todo o gênero de provas, especialmente a pericial, e dando à presente o valor de Cz$ 58.997,86.

Pede deferimento.

Maceió, 17 de outubro de 1988.

PAULO DA ROCHA CAMPOS
Procurador-Chefe.

P. R. Mod. 04

/dag.

144

IPHAN
Fl. 165
Rubrica

IPHAN
Fl. 164
Rubrica

Nº 402/88/PRC/PR/AL.

Exmº Dr. Dr. Juiz Federal da Vara da Seção Judiciária de Alagoas.

A UNIÃO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, vem, com fundamento no artigo 11 e seguintes do Decreto-lei nº 3.365/41, propor a presente Ação de Desapropriação contra Espólio de FRANCISCO ROSENDO DE ANDRADE, representado por seu inventariante NATALÍCIO ROSENDO DE ANDRADE, brasileiro, casado, agricultor, residente no lote de terra denominado "Serra da Barriga", no município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, pelos motivos a seguir delinhados:

1. Com o objetivo de realização de estudos antropológicos, arqueológicos e ecológicos, notadamente para reflorestamento das áreas naturais, bem como para a construção de um marco assinalador da "República dos Palmares", foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, através do Decreto nº 96.038, de 12/5/1988, a área de terra constituída pela "Serra da Barriga", considerada Monumento Nacional, que passará a integrar o patrimônio do Ministério da Cultura.

2. Nessa mencionada área, que totaliza 258 hectares 78 ares e 50 centiares e se encontra minudentemente descrita no art. 2º do Decreto expropriatório, é proprietário o réu de uma gleba com 49.380,62 m^2, ou seja, com 4.938 hectares, destacada na planta anexa, já deduzida a área de 419,38 m^2 que foi anteriormente expropriada pela CHESF - Cia. Hidroelétrica do São Francisco.

145

IPHAN Fl. 166 Rubrica
IPHAN Fl. 165 Rubrica

3 . Em consequência, dando cumprimento ao disposto no artigo 13 do Decreto-lei nº 3.365/41, oferece a Autora, a título de indenização pela gleba em questão, que se pretende seja expropriada, a quantia de Cz$ 98.761,24 (Noventa e oito mil, setecentos e sessenta e um cruzados e vinte e quatro centavos) , preço esse calculado à razão de Cz$ 20.000,00 (Vinte mil cruzados) por hectare, que, diante do que se conseguiu coligir, representa justo valor para a terra na região de União dos Palmares, onde está situada a serra de relevante interesse para a cultura negra do País.

4 . Necessitando com urgência da área declarada de utilidade pública, requer a V. Exa., inicialmente, que se digne de imitir provisoriamente a Autora, in limine litis, como permite o artigo 15 do diploma legal que regula tal modalidade de desapropriação, na posse do imóvel objeto da presente ação, expedindo-se, para tanto, guia para depósito judicial na Caixa Econômica Federal, em nome do réu, do quantum que foi oferecido.

5 . Finalizando, requer a V. Exa. a citação do réu, por carta precatória dirigida à Comarca de União dos Palmares, para contestar, querendo, a ação proposta, que, prosseguindo em seus normais termos, espera, ao final, seja julgada procedente e decretada, assim, a expropriação do imóvel, com a condenação do réu nos ônus decorrentes da sucumbência, expedindo-se a necessária carta de sentença para transcrição no registro imobiliário.

6 . Protestando por todo o gênero de provas, especialmente a pericial, e dando à presente o valor de Cz$ 98.761, 24.

Pede deferimento.

Maceió, 17 de outubro de 1988.

PAULO DA ROCHA CAMPOS
Procurador-Chefe.

P. R. Mod. 04

/dag.

IPHAN
Fl. 167
Rubrica

IPHAN
Fl. 166
Rubrica

Nº E04/88/PRC/PR/AL.

Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da Vara da Seção Judiciária de Alagoas.

A UNIÃO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, vem, com fundamento no artigo 11 e seguintes do Decreto-lei nº 3.365/41, propor a presente Ação de Desapropriação contra MANOEL BERNARDINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente na "Serra da Barriga", município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, pelos motivos a seguir alinhados:

1 . Com o objetivo de realização de estudos antropológicos, aqqueológicos eeecológicos, notadamente para reflorestamento das áreas naturais, bem como para a construção de um marco assinalador da "República dos Palmares", foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, através do Decreto nº 96.038, de 12/5/1986, a área de terra constituída pela "Serra da Barriga", considerada Monumento Nacional, que passará a integrar o patrimônio do Ministério da Cultura.

2 . Nessa mencionada área, que totaliza 258 hectares 78 ares e 50 centiares e se encontra minudentemente descrita no art. 2º do Decreto expropriatório, é proprietário o réu de uma gleba com 370.350 m^2, ou seja, com 37,035 hectares, destacada na planta anexa.

IPHAN Fl. 168 Rubrica
IPHAN Fl. Rubrica

3 . Em consequência, dando cumprimento ao disposto no artigo 13 do Decreto-lei nº 3.365/41, oferece a Autora , a título de indenização pela gleba em questão, que se pretende seja expropriada, a quantia de Cz$ 740.700,00 (Setecentos e quarenta mil e setecentos cruzados), preço esse calculado à razão de Cz$ 20.000,00 (Vinte mil cruzados) por hectare, que, diante do que se conseguiu coligir, representa justo valor para a terra na região de União dos Palmares, onde está situada a serra de relevante interesse para a cultura negra do País.

4 . Necessitando com urgência da aárea declarada de utilidade pública, requer a V. Exa., inicialmente, que se digne de imitir provisoriamente a Autora, in limine litis, como permite o artigo 15 do diploma legal que regula tal modalidade de desapropriação, na posse do imóvel objeto da presente ação, expedindo-se, para tanto, guia para depósito judicial na Caixa Econômica Federal, em nome do réu, do quantum que foi oferecido.

5 . Finalizando, requer a V. Exa. a citação do réu, por carta precatória dirigida à Comarca de União dos Palmares, para contestar, querendo, a ação proposta, que, prosseguindo em seus normais termos, espera, ao final, seja julgada procedente e decretada, assim, a expropriação do imóvel, com a condenação do réu nos ônus decorrentes da sucumbência, expedindo-se a necessária carta de sentença para transcrição no registro imobiliário.

6 . Protestando por todo o gênero de provas, especialmente a pericial, e dando à presente o Valor de Cz$ 740.700,00.

Pede deferimento.

Maceió, 18 de outubro de 1988.

PAULO DA ROCHA CAMPOS
Procurador-Chefe.

P. R. Mod. 04 /dag.

148

IPHAN
Fl. 169
Rubrica

IPHAN
Fl. 168
Rubrica

Nº 485/88/PRC/PR/AL.

Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da Vara da Seção Judiciária de Alagoas.

A UNIÃO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, vem, com fundamento no artigo 11 e seguintes do Decreto-lei nº 3.365/41, propor a presente Ação de Desapropriação contra GERALDO TENÓRIO, de qualificação ignorada, residente na "Serra da Barriga", município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, pelos motivos a seguir alinhados:

1. Com o objetivo de realização de estudos antropológicos, arqueológicos e ecológicos, notadamente para reflorestamento das áreas naturais, bem como para a construção de um marco assinalador da "República dos Palmares", foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, através do Decreto nº 96.038, de 12/5/1988, a área de terra constituída pela "Serra da Barriga", considerada Monumento Nacional, que passará a integrar o patrimônio do Ministério da Cultura.

2. Nessa mencionada área, que totaliza 258 hectares 78aares e 50 centiares e se encontra minudentemente descrita no art. 2º do Decreto expropriatório, consta ser o réu proprietário de uma gleba com 55.500 m^2, ou seja, com 5,55 hectares, destacada na planta anexa.

IPHAN Fl. 170 Rubrica
IPHAN Fl. 169 Rubrica

3 . Em consequência, dando cumprimento ao disposto no artigo 13 do Decreto-lei nº 3.365/41, oferece a Autora, a título de indenização pela gleba em questão, que se pretende seja expropriada, a quantia de Cz$ 111.000,00 (Cento e onze mil cruzados), preço esse calculado à razão de Cz$ 20.000,00 (Vinte mil cruzados) por hectare, que, diante do que se conseguiu coligir , representa justo valor para a terra na região de União dos Palmares, onde está situada a serra de relevante interesse para a cultura negra do País.

4 . Necessitando com urgência da área declarada de utilidade pública, requer a V. Exa., inicialmente, que se digne de imitir provisoriamente a Autora, in limine litis, como permite o artigo 15 do diploma legal que regula tal modalidade de desapropriação, na posse do imóvel objeto da presente ação, expedindo-se, para tanto, guia para depósito judicial na Caixa Econômica Federal, em nome do réu, do quantum que foi oferecido.

5 . Finalizando, requer a V. Exa., a citação do réu, por carta precatória dirigida à Comarca de União dos Palmares, para contestar, querendo, a ação proposta, que, prosseguindo em seus normais termos, espera, ao final, seja julgada procedente e decretada, assim, a expropriação do imóvel, com a condenação do réu nos ônus decorrentes da sucumbência, expedindo-se a necessária carta de sentença para transcrição no registro imobiliário.

6 . Protestando por todo o gênero de provas, especialmente a pericial, e dando à presente o valor de Cz$111.000,00.

Pede deferimento.

Maceió, 18 de outubro de 1988.

PAULO DA ROCHA CAMPOS
Procurador-Chefe.

P. R. Mod. 04/dag.

150

IPHAN
Fl. 171
3035
Rubrica

IPHAN
Fl. 170
Rubrica

Nº 406/88/PRC/PR/AL.

Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da Vara da Seção Judiciária de Alagoas.

A UNIÃO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, vem, com fundamento no artigo 11 e seguintes do Decreto-lei nº 3.365/41, propor a presente Ação de Desapropriação contra ANTONIO AUSONIO PUREZA, de qualificação ignorada, residente na "Serra da Barriga", município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, pelos motivos a seguir alinhados:

1 . Com o objetivo de realização de estudos antropológicos, arqueológicos e ecológicos, notadamente para reflorestamento das áreas naturais, bem como para a construção de um marco assinalador da "República dos Palmares", foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, através do Decreto nº 96.038, de 12/5/1988, a área de terra constituída pela "Serra da Barriga", considerada Monumento Nacional, que passará a integrar op patrimônio do Ministério da Cultura.

2 . Nessa mencionada área, que totaliza 258 hectares 7ç ares e 50 centiares e se encontra minudentemente descrita no art. 2º do Decreto expropriatório, consta ser o réu proprietário de uma gleba com 23.700 m^2, ou seja, com 2,37 hectares, destacada na planta anexa.

P. R. Mod. 04

157

IPHAN Fl. 172 Rubrica
IPHAN Fl. 171 Rubrica

3 . Em consequência, dando cumprimento ao disposto no artigo 13 do Decreto-lei nº 3.365/41, oferece a Autora , a título de indenização pela gleba em questão, que se pretende seja expropriada, a quantia de Cz$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil e quatrocentos cruzados), preço esse calculado à razão de Cz$.... 20.000,00 (Vinte mil cruzados) por hectare, que, diante do que se conseguiu coligir,representa justo valor para a terra na região de União dos Palmares, onde está situada a serra de relevante interesse para a cultura negra do País.

4 . Necessitando com urgência da área declarada de utilidade pública. requer a V. Exa.,inicialmente, que se digne de imitir provisoriamente a Autora, in limine litis, como permite o artigo 15 do diploma legal que regula tal modalidade de desapropriação, na posse do imóvel objeto da presente ação, expedindo-se, para tanto, guia para depósito judicial na Caixa Econômica Federal, em nome do réu. do quantum que foi oferecido.

5 . Finalizando, requer a V. Exa., a citação do réu, por carta precatória dirigida à Comarca de União dos Palmares, para contestar, querendo, a ação proposta, que, prosseguindo em seus normais termos, espera, ao final, seja julgada procedente e decretada, assim, a expropriação do imóvel, com a condenação do réu nos ônus decorrentes da sucumbência, expedindo-se a necessária carta de sentença para transcrição no registro imobiliário.

6 . Protestando por todo o gênero de provas, especialmente a pericial, e dando à presente o valor de Cz$ 47.400,00.

Pede deferimento.

Maceió, 18 de outubro de 1988.

PAULO DA ROCHA CAMPOS
Procurador-Chefe.

P. R. Mod. 04

/daε.

152

IPHAN Fl. 173 Rubrica

IPHAN Fl. 172 Rubrica

Nº 407/88/PRC/PR/AL.

Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da Vara daSeção Judiciária de Alagoas.

A UNIÃO FEDERAL; pelo Procurador da República infra-assinado, vem, com fundamento no artigo 11 e seguintes do Decreto-lei nº 3.365/41, propor a presente Ação de Desapropriação contra MIGUEL JOAQUIM DA SILVA, de qualificação ignorada, residente na "Serra da Barriga", município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, pelos motivos a seguir alinhados:

1 . Com o objetivo de realização de estudos antropológicos, arqueológicos e ecológicos, notadamente para reflorestamento das áreas naturais, bem como para a construção de um marco assinalador da República dos Palmares', foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, através do Decreto nº 96.038, de 12/5/1988, a área de terra constituída pela 'Serra da Barriga',considerada Monumento Nacional, que passará a integrar o patrimônio do Ministério da Cultura.

2 . Nessa mencionada área, que totaliza 258 hectares 78aares e 50 eentiares e se encontra minudentemente descrita no art. 2º do Decreto expropriatório, consta ser o réu proprietário de uma gleba com 28.900 m^2, ou seja, com 2,89 hectares,destacada na planta anexa.

153

IPHAN Fl. 174 Rubrica
IPHAN Fl. 173 Rubrica

3 . Em consequência, dando cumprimento ao disposto no artigo 13 do Decreto-lei nº 3.365/41, oferece a Autora , a título de indenização pela gleba em questão, que se pretende seja expropriada, a quantia de Cz$ 57.800,00 (Cinquenta e sete mil e oitocentos cruzados), preço esse calculado à razão de Cz$..... 20.000,00 (Vinte mil cruzados) por hectare, que, diante do que se conseguiu coligir, representa justo valor para a terra na região de União dos Palmares, onde está situada a terra de relevante interesse para a cultura negra do País.

4 . Necessitando com urgência da área declarada de utilidade pública, requer a V. Exa., inicialmente, que se digne de imitir provisoriamente a Autora, in limine litis, como permite o artigo 15 do diploma legal que regula tal modalidade de desapropriação, na posse do imóvel objeto da presente ação, expedindo-se, para tanto, guia para depósito judicial na Caixa Econômica Federal, em nome do réu, do quantum que foi oferecido.

5 . Finalizando, requer a V.Exa. a citação do réu, por carta precatória dirigida à Comarca de União dos Palmares, para contestar, querendo, a ação proposta, que, prosseguindo em seus normais termos, espera, ao final, seja julgada procedente e decretada, assim, a expropriação do imóvel, com a condenação do réu nos ônus decorrentes da sucumbência, expedindo-se a necessária carta de sentença para transcrição no registro imobiliário.

6 . Protestando por todo o gênero de provas, especialmente a pericial, e dando à presente o valor de Cz$ 57.800,00.

Pede deferimento.

Maceió, 18 de outubro de 1988.

PAULO DA ROCHA CAMPOS
Procurador-Chefe.

P. R. Mod. 04
/dag.

154

IPHAN
Fl. 175
Rubrica

IPHAN
Fl. 174
Rubrica

Nº 409/88/PRC/PR/AL.

Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da Vara da Seção Judiciária de Alagoas.

A UNIÃO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, vem com fundamento no artigo 11 e seguintes do Decreto-lei nº 3.365/41, propor a presente Ação de Desapropriação contra USINA LAGINHA S.A., comerciante, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1975, Centro, nesta capital, pelos motivos a seguir deduzidos:

1 . Com o objetivo de realização de estudos antropológicos, arqueológicos e ecológicos, notadamente para reflorestamento das áreas naturais, bem como para a construção de um marco assinalador da "República dos Palmares", foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, através do Decreto nº 96,038, de 12/5/1988, a área de terra constituída pela "Serra da Barriga", no município de União dos Palmares, considerada Monumento Nacional, que passará a integrar o patrimônio do Ministério da Cultura.

2 . Nessa mencionada área, que totaliza 258 hectares 78 ares e 50 centiares e se encontra minudentemente descrita no art. 2º do Decreto expropriatório, é a ré proprietária de 2 glebas que formam o imóvel denominado "CABORGE", glebas essas separadas por propriedade pertencente a Manoel Bernardino de Oliveira e destacadas na planta anexa, medindo uma 331.800

155

IPHAN Fl. 176 Rubrica
IPHAN Fl. 175 Rubrica

m^2, ou 33,18 hectares, e a outra 561.600 m^2 ou 56,36 hectares, destacada na planta anexa.

3 . Em consequência, dando cumprimento ao disposto no artigo 13 do Decreto-lei nº 3.365/41, oferede a Autora, a título de indenização pelas glebas em questão, englobadamente , a quantia de Cz$ 1.790.800,00 (Hum milhão, setecentos e noventa mil e oitocentos cruzados), preço esse calculado à razão de Cz$ 20.000,00 (Vinte mil cruzados) por hectare, que, diante do que se conseguiu coligir, representa justo valor para a terra na região de União dos Palmares, onde está situada a serra de relevante interesse para a cultura negra do País.

4 . Necessitando com urgência da área declarada de utilidade pública, requer a V. Exa., inicialmente, que se digne de imitir provisoriamente a Autora, in limine litis, como permite o artigo 15 do diploma legal que regula tal modalidade de desapropriação, na posse do imóvel objeto da presente ação, expedindo-se, para tanto, guia para depósito judicial na Caixa Econômica Federal, em nome da ré, do quantum que foi oferecido.

5 . Finalizando, requer a V. Lxa. a citação da ré, parpessoa de seu representante legal, para contestar, querendo, a ação proposta, que, prossguindo em seus normais termos, espera, ao final, seja julgada procedente e decretada, assim, a expropriação do imóvel, com a condenação da ré nos ônus decorrentes da sucumbência, expedindo-se a necessária carta de sentença para transcrição imobiliário.

6 . Protestando por todo o gênero de provas, especialmente a pericial, e dando à presença o valor de Cz$ 1..... 1.790.800,00.

Pede deferimento.

Maceió, 18 de outubro de 1988.

PAULO DA ROCHA CAMPOS
Procurador-Chefe.

P. R. Mod. 04
/dag.

156

MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

MINISTÉRIO DA CULTURA

BRASIL UM PAÍS DE TODOS GOVERNO FEDERAL

IPHAN Fl. 176 Rubrica

OFÍCIO Nº 306 **/DPA/FCP/MinC**

Brasília, 08 de setembro de 2004

IPHAN/ PROTOCOLO
01450.011151/2004-90
09/09/ 2004

* 0 0 2 1 4 7 0 *

A Sua Senhoria a Senhora
Sônia Rabello
Diretora do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização
Instituto do Patrimônio Histórico Nacional –IPHAN
SBN Quadra 02 Ed. Central Brasília-3º andar
70040-904-Brasília/DF

IPHAN Fl. 177 Rubrica

Senhora Diretora,

Solicitamos a Vossa Senhoria cópia do Processo de Tombamento do Sítio Histórico Serra da Barriga, localizado em União dos Palmares, Estado de Alagoas, com os seguintes dados:

Nome : Serra da Barriga (União dos Palmares, AL)
Denominação: Serra da Barriga parte mais alcantilada
Outras Denominações: Quilo dos Palmares (União dos Palmares , AL)
Processo: 1.069-T-82
Livro: Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico
Nº de Inscrição: 90
Nº da Folha: 42

Justifica-se tal solicitação devido a Serra da Barriga está sob os cuidados da Diretoria de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro-DPA e necessitamos de tal processo, para anexarmos à documentação existente nesta Fundação,

COPEDOC / IPHAN
REG. ENTRADA N.º 137
EM 14/09/2004

Ao COPEDOC

c/v. Ao Arquivo

Solicitando que
preste as informações
10.09.04

Sônia Rabello
Diretora
DEPAM/IPHAN

IPHAN Fl. 177 Rubrica

objetivando a abertura de processo para a contração de profissionais qualificados, para trabalhos diversos no referido sítio histórico.

IPHAN Fl. 178 Rubrica

Atenciosamente,

Miriam Caetana de Souza Ferreira

Gerente da DPA

SBN Quadra 02 – Ed. Central Brasília – CEP: 70040-904 – Brasília – DF - Brasil
Fone: (0 XX 61) 424 0101-fax: 0xx61 424 0145
E-mail: crq@palmares.gov..br http://www.palmares.gov.br

MINISTÉRIO DA CULTURA

IPHAN

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Memo. nº 140/2004 GEDAB/ COPEDOC

Rio de Janeiro 21/09/2004

IPHAN Fl. 178 Rubrica

IPHAN Fl. 179 Rubrica

Para: Lia Motta – Coordenadora-Geral da COPEDOC

Assunto: Certidão de tombamento: Serra da Barriga

Senhora Coordenadora,

Em atendimento ao despacho da senhora Sônia Rabello, Diretora do DEPAM/IPHAN, no Ofício nº 306/DPA/FCP/MinC, da Fundação Cultural Palmares, estou enviando a certidão referente ao bem citado, para as providências necessárias.

Atenciosamente

Francisca H. Barbosa Lima
Chefe do Arquivo / IPHAN
Mat. 0223815

IPHAN
Fl. 179
Rubrica

IPHAN
Fl. 180
Rubrica

MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
COORDENADORIA GERAL DE PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA

Em cumprimento à determinação da Senhora Coordenadora Geral de Pesquisa, Documentação e Referência do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Doutora Lia Motta, CERTIFICO que, revendo o Livro do Tombo Histórico, volume um, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, instituído pelo Decreto-Lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, dele consta o seguinte às folhas noventa e um: " Número de Inscrição : Quinhentos e um; Obra: Serra da Barriga, parte mais alcantilada, conforme descrição constante na Informação número cento e vinte e três barra oitenta e cinco (123/85), às folhas cento e quarenta e seis (146) a cento e quarenta e oito (148) e do Mapa, às folhas cento e quarenta e nove (149), do Processo, bem como a área de cinqüenta e seis vírgula trinta (56,30) hectares, de acordo com a homologação ministerial de vinte de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, publicada no Diário Oficial da União, de trinta e um de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis; Natureza da Obra: Conjunto Histórico – Paisagístico; Situação: Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas; Proprietário: Companhia Açucareira Usina Laginha e Luiz Soares Pinto; Processo número: mil e sessenta e nove traço T traço oitenta e dois; Caráter do Tombamento: Compulsório; Data de Inscrição: dezenove de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois; Observações: Local da Histórica República de Palmares ou Quilombo dos Palmares". CERTIFICO, ainda, que revendo o Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, volume um, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, instituído pelo Decreto-Lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, dele consta o seguinte às folhas quarenta e dois: " Número de Inscrição: noventa; Obra: Serra da Barriga, parte mais alcantilada, conforme descrição constante na Informação número cento e vinte e três barra oitenta e cinco (123/85), às folhas cento e quarenta e seis (146) a cento e quarenta e oito (148) e do Mapa, às folhas cento e quarenta e nove (149), do Processo, bem como a área de cinqüenta e seis vírgula trinta (56,30) hectares, de acordo com a homologação ministerial de vinte de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, publicada no Diário Oficial da União, de trinta e um de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis.; Natureza da Obra: Conjunto Histórico – Paisagístico; Situação: Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas; Proprietário: Companhia Açucareira Usina Laginha e Luiz Soares Pinto; Processo número: mil e sessenta e nove traço T traço oitenta e dois; Caráter do Tombamento: Compulsório; Data de Inscrição: dezenove de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis; Observações: Local da Histórica República de Palmares ou Quilombo dos Palmares". E, por ser verdade, eu, Clonilda Maria da Costa Vieira, Assistente de Secretaria III, lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada e visada por Francisca Helena Barbosa Lima Chefe do Arquivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2004.

Clonilda M. da Costa Vieira
Matrícula: 223564
IPHAN

Francisca H. Barbosa Lima
Chefe do Arquivo / IPHAN
Mat. 0223815

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CULTURA
IPHAN
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
– SENAPRO –

COORDENAÇÃO GERAL DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVO CENTRAL DO IPHAN

PROCESSO DE TOMBAMENTO Nº 1.069-T-82 ANEXO 1

"SERRA: BARRIGA (DA) , (QUILOMBO DOS PALMARES), NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS"

MOVIMENTAÇÕES							
SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01				01			
02				02			
03				03			
04				04			
05				05			
06				06			
07				07			
08				08			
09				09			
10				10			
11				11			
12				12			
13				13			
14				14			
15				15			
AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO							

ANEXOS:

INSCRITO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA CULTURA
SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PROCESSO Nº 1.069-T-82
S.P.H.A.N./D.T.C.
D.R.D./ARQUIVO

47.01
01, AL/União dos Palmares, P 1069, 024-13
(Quilombo dos Palmares)

	DISTRIBUIÇÃO
SERRA: BARRIGA (da)	
(Quilombo dos Palmares)	
UNIÃO DOS PALMARES - ALAGOAS	
APENSO Nº I	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SEC/SPHAN

IPHAN
Fl. 1
Rubrica

C O N S E L H O G E R A L

D O

M E M O R I A L Z U M B I - PARQUE HISTÓRICO NACIONAL

ESTATUTOS

TÍTULO I

NATUREZA E SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Geral do Memorial Zumbi - Parque Histórico Nacional (MEMORIAL ZUMBI) é uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos , com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e ação extensiva a todo o território nacional.

Parágrafo Único - As atividades do Conselho Geral do Memorial Zumbi - Parque Histórico Nacional não terão caráter religioso, político, partidário, filosófico ou ideológico, e serão desenvolvidas em perfeita consonância com as leis brasileiras vigentes.

Artigo 2º - São finalidades do Memorial Zumbi:

I - elaborar e aprovar o projeto, estruturar e implementar o "Memorial Zumbi - Parque Histórico Nacional", na Serra da Barriga, Municipio de União dos Palmares, Estado de Alagoas, com o objetivo básico de constituir -se em marco do processo cultural de libertação do negro;

II - fornecer apoio aos centros de documentação e pesquisa da história dos movimentos negros no Brasil e, em espe-

IPHAN
Fl. 2
Rubrica

cial aos centros de estudos afro-brasileiros existentes ou que venham a ser instalados no país;

III - fornecer bolsas de estudo e fomentar o maior desenvolvimento de pesquisas, bem como o amparo às obras de preservação e divulgação da cultura negra no Brasil e no exterior.

Artigo 3º - O Conselho Geral do Memorial Zumbi - Parque Histórico Nacional terá duração por prazo indeterminado.

TÍTULO II

PATRIMÔNIO

Artigo 4º - O patrimônio do Memorial Zumbi será constituído por:

I - bens móveis e imóveis, doações e legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

II - bens e direitos que venha a adquirir.

Parágrafo Único- Em caso de dissolução o patrimônio do Memorial Zumbi reverterá a instituições congêneres existentes em qualquer / parte do território nacional, na forma que vier a ser decidida em Assembléia constituída pela maioria absoluta de seus membros.

TÍTULO III

RECURSOS E EXERCÍCIO FINANCEIROS.

Artigo 5º - Constituem recursos financeiros do Memorial Zumbi:

I - subvenções sociais;

II - contribuições de seus membros;

III - receitas oriundas de suas atividades;

IV - contribuições ou auxílios de entidades de direito público ou privado;

IPHAN
Fl. 329
Rubrica

V - saldos de exercícios encerrados;

VI - outras receitas eventuais.

Artigo 6º - O exercício financeiro do Memorial Zumbi iniciar-se-á no primeiro dia do segundo semestre de cada ano civil e encerrar-se-á no último dia do primeiro semestre do ano seguinte.

Artigo 7º - A aplicação dos recursos da sociedade obedecerá a um orçamento anual, previamente aprovado na forma estabelecida nestes estatutos.

Parágrafo Único - Uma parcela nunca inferior a 10%(dez por cento) do Orçamento anual será levada para um Fundo de Reserva,cuja aplicação será objeto de um plano quinquenal em proveito de programas aprovados pela Assembléia do Conselho Geral.

TÍTULO IV

MEMBROS

Artigo 8º - Serão membros do Conselho Geral do Memorial Zumbi:Parque histórico Nacional os órgãos públicos, as instituições e as pessoas atuantes ou interessadas nas atividades relacionadas com os objetivos do Memorial Zumbi e que venham a ser admitidos como tal, na forma prescrita nestes estatutos.

Artigo 9º - São três as categorias de membros:

I - individuais;

II - institucionais;

III - honorários.

§ 1º - A categoria do membro individual será atribuída a profissionais atuantes nas áreas científicas,acadêmicas, culturais, religiosas e artísticas, de direção dos órgãos públicos, das instituições gover -

IPHAN
Fl. 24
1635
Rubrica

namentais ou privadas, relacionadas com as finalidades do Conselho Geral do Memorial Zumbi:Parque Histórico Nacional.

§ 2º - Membros institucionais serão os órgãos públicos e as instituições governamentais ou privadas, relacionadas / com as finalidades do Memorial Zumbi, que serão representados por dirigente ou por delegado expressamente indicado por prazo definido.

§ 3º - A qualidade de membros honorário será conferida às pessoas ou instituições definidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo que, por deliberação unânime do Conselho Geral tenham sido julgadas merecedoras, pelos serviços relevantes prestados ao estudo e à divulgação da cultura negra no Brasil ou no exterior.

Artigo 10º - A admissão dos membros individuais e instituições, na forma dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 9º, será feita por deliberação da maioria simples do Conselho Geral mediante proposta subscrita / por pelo menos dois de seus membros.

Artigo 11º - A qualidade de membro do Conselho Geral perde-se:

a) por demissão;

b) por decisão de 2/3 dos membros em Assembléia Geral;

c) por desinteresse manifesto pelas atividades do Conselho Geral, e a não participação em três(3) encontros consecutivos do mesmo Conselho Geral, sem justificativa aceitável;

d) por desligamento do Conselho Geral.

TÍTULO V

DO CONSELHO GERAL

Artigo 12º - O Conselho Geral será composto pela totalidade dos membros qualificados como tais de acordo com as especificações feitas nestes Estatutos.

Artigo 13º - O Conselho Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinàriamente por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

IPHAN
Fl. 5
5039
Rubrica

Artigo 14º - As reuniões do Conselho Geral realizar-se-ão com qualquer número de membros e terão competência para deliberar sobre quaisquer assuntos que interessem ao Conselho Geral.

Artigo 15º - As decisões do Conselho Geral serão proferidas, por maioria , dos votos dos membros presentes.

TÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º - O Conselho Geral do Memorial Zumbi:Parque Histórico Nacional será administrado por um Conselho Deliberativo e por sua Di - retoria.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 17º - O Conselho Deliberativo será composto por 17 membros eleitos em Assembléia.

Artigo 18º - Constituirão Conselho Deliberativo:

a) 5 (cinco) representantes de instituições oficiais conforme o parágrafo 2º do Artigo 9º;

b) 4 (quatro) representantes dos membros individuais;

c) 8 (oito) representantes de instituições de direito priva - do ligados a entidades de cultura negra.

Artigo 19º - Os membros do Conselho Deliberativo, na proporção estabele - cidade pelo artigo 19, serão eleitos pela Assembléia do Con - selho Geral, especialmente convocada, com a an ecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - as eleições para o Conselho Deliberativo serão em es - crutínio secreto, durante Assembleia do Conselho Geral.

§ 2º - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria de votos dos presentes.

Artigo 20º - Os mandatos de cada cargo do Conselho Deliberativo são de 4 (quatro) anos renováveis uma vez, podendo os membros do Con - selho serem eleitos para a Diretoria além deste período, mas não podendo perfazer, no total de cargos, mais de três (3)

IPHAN
Fl. 06
Rubrica

períodos consecutivos.

§ Único - Nenhum cargo do Conselho Deliberativo ou da Diretoria é remunerado.

Artigo 21º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

a) examinar e aprovar a programação de atividades apresentadas pelo Presidente;

b) examinar e aprovar as contas e balancetes anuais e submetê-las à apreciação da assembléia do Conselho Geral e opinar sobre orçamentos futuros;

c) reunir-se, ordinaria ou extraordinariamente, ao menos uma vez por ano, ou quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros com a presença mínima de metade mais um;

d) elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

e) promover as medidas necessárias à elaboração e aprovação do projeto para a instalação do Memorial Zumbi:Parque Histórico Nacional, providenciando o imediato tombamento do sítio histórico da Serra da Barriga.

f) supervisionar a execução dos trabalhos de implantação do Memorial Zumbi:Parque Histórico Nacional;

g) conseguir apoio financeiro junto a organismos da esfera estadual, federal e internacional visando a consolidação do Projeto, podendo para este fim, celebrar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos;

h) estabelecer contatos e intercâmbio com órgãos e centros de pesquisa que desenvolvam experiências semelhantes e/ ou afins;

i) coordenar, quando julgar oportuno, campanhas a nível nacional e internacional para divulgação da memória de Zumbí;

j) instituir, com a finalidade de elaborar e executar projetos , uma Comissão Técnica e uma Comissão Administrativa-Financeira composta cada uma por três membros a serem indicados pelo Presidente;

l) examinar e referendar a indicação dos membros que integrarão a Comissão Técnica e a Comissão Administrativa-Financeira.

IPHAN
Fl. 7
Rubrica

Artigo 22 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas, por maioria simples.

Artigo 23 - Duas ausências consecutivas e três alternadas sem justificativa formalizada e aceitável às reuniões do Conselho Deliberativo implicarão em perda do mandato.

DA DIRETORIA

Artigo 24 - Os membros do Conselho Deliberativo elegerão dentre seus membros, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro que comporão a Diretoria.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir às Assembléias do Conselho Geral, as reuniões do Conselho Deliberativo e de sua Diretoria, com voto ordinário e de desempate.

b) propor anualmente ao Conselho Deliberativo o programa de atividade anuais;

c) representar os Conselhos judicial ou extra judicialmente;

d) visar as contas por pagar, assinando com o Tesoureiro ordens ou com ele emitindo cheques para pagamento das despesas necessárias.

e) indicar os membros que integrarão a Comissão Técnica e a Comissão Administrativa Financeira;

f) gerir técnica, administrativa e financeiramente o projeto.

Artigo 26 - Compete ao Secretário:

a) encarregar-se do expediente e da correspondência;

b) substituir o Presidente nos eventuais impedimentos;

c) organizar o quadro de membros e manter em ordem o arquivo;

d) redigir o Relatório anual das atividades:

e) redigir as atas das reuniões e assembléias.

Artigo 27 - Compete ao Tesoureiro:

a) encarregar-se dos pagamentos e de todo o movimento financeiro do Conselho Deliberativo do Memorial Zumbi;

b) apresentar balanços anuais ao Conselho e proposições orçamentárias para o exercício seguinte.

IPHAN
Fl. 8
Rubrica

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERIAS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28- Os casos omissos, modificações e dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto serão dirimidas, por maioria simples, nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Artigo 29 - O Presidente e o Secretário poderão delegar a membros do Conselho Deliberativo qualquer das competências estabelecidas.

Artigo 30 - Os membros não respondem individualmente por alienação ou aquisição de bens e por obrigações desse tipo eventualmente contraídas em nome do Conselho Deliberativo pelos seus administradores.

Artigo 31 - São membros fundadores do Conselho Geral do Memorial Zumbi os que assinam a Ata de Fundação lavrada em 24.8.80.

Artigo 32 - O Conselho Geral constituído em 30 de novembro de 1980 , passa a denominar-se Conselho Deliberativo, sendo-lhe conferidos todas as prerrogativas e todos os direitos e deveres dos presentes Estatutos.

Artigo 33 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data do seu registro em cartório constituindo-se em lei orgânica do Conselho Geral do Memorial Zumbi:Parque Histórico Nacional.

IPHAN
Fl. 9
3615
Rubrica

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS- PROGRAMA DE EXTENSÃO CULTURAL

PARECER DA COMISSÃO DO PEA SOBRE A SERRA DA BARRIGA

1. Consideramos que a Serra da Barriga deva ser transformada em uma "UNIDADE DE CONSERVAÇÃO", na qual, o seu caráter de marco histórico tor - ne-se aparente através de uma realidade pluridimensional, aí incluidas as dimensões biológicas. Somos de parecer que no resgate da sua memó - ria , inclua-se a recuperação dos seus espaços nas feições mais próximas daquelas que favoreceram o florescimento da Capital da República Palmarina.

2. Buscando-se um desenvolvimento rural baseado na conservação, acredi - tamos venha a ser possível uma convivência harmônica entre sua popu - lação atual e o uso sustentado dos seus recursos, desde que se recorra aos apoios da participação comunitária e da educação ambiental.

3. Para viabilizar a transformação pretendida, cremos que o tombamento seja um instrumento legal válido. Para efeitos preservacionistas, no entanto(e acreditamos que parte da Serra deva ser, realmente ,PRESERVADA), o tombamento só será efetivamente útil à medida que venha a incluir toda a área da Serra e não apenas os seus patamares mais ele - vados. Considerando-se, no entanto, a atual realidade sócio-política , concordamos com o imediato tombamento daqueles pantamares, desde que , no instrumento legal, declare-se as atuais manchas florestais existentes na área tombada, nas zonas de preservação permanente. Insistimos , outrossim, na imediata aplicação da legislação vigente(Lei n. 6938 - da Política Nacional do Meio Ambiente), Código Florestal e Estatuto da Terra) à toda a área da Serra, bem como na necessidade de uma ação constante que conduza à ampliação progressiva da área tombada.

4. Consideramos, também, que a atividade turística possa vir a ser de - senvolvida no local. Tendo em vista, porém, o potencial predador desta atividade, sugerimos que sua implementação seja postergada até que garantias mínimas conservacionistas sejam conseguidas. Alertamos, outrossim, para que o turismo não venha a se constituir no fim único ou principal da utilização da área. No momento, a realidade cênica res -

IPHAN
Fl. 10
3639
Rubrica

tringe-se a efeotps-belvederes. No entanto, ela deve ampliar-se até o ponto em que se consiga uma contemplação estética dos próprios espa - ços interiores. Do ponto de vista de ecologia da paisagem, o fenossis_ tema atual é um triste exemplo de como em espaço de tempo tão reduzido pode-se degradar tão intensamente um espaço físico. Por outro lado, as disfunções criptossistêmicas já se evidenciam dramaticamente, sobretu- do através do indicador hídrico.

5. Embora o quadro geral da paisagem (comparando-o com o que deve ter sido o ecossistema pré-existente) seja desolador, a teoria permite a- creditar firmemente na capacidade de recuperação , principalmente se hipotetizarmos que se trata de um ecossistema elástico-estável. Apa - rentemente, os atuais substratos florestados representam esforços re- colonizadores da Mata Atlântica. Seu caráter micro-insular, no entan - to, precisa ser modificado, visando-se, principalmente, a proposição das áreas mínimas que porventura possam servir como instrumento pre - servador da diversidade genética.Para isto, bem como para a obtenção geral de uma homeostase ecossistêmica, medidas especiais devem ser adotadas com relação aos sub-agroecossistemas atualmente existentes : quanto à chamada agricultura de subsistência, urge a adoção de prin - cípios ecológicos e quanto à monocultura de cana-de-açucar, deve -se incluí-la da área tombada e se for imperioso tolerá-la na área pe_ riférica, que se cuide da sua disciplina.

6. Mesmo estando plenamente conscientes do desafio que representa o atual estado da Serra, insistimos no caráter conservacionista para o seu desenvolvimento, pois, considerada a degradação geral a que se submeteu e submete-se a área correspondente à distribuição da Mata A- tlântica em território alagoano, qualquer esforço mínimo poderá ter repercussão positiva quanto à proteção dos seus resquícios. No caso presente, uma justificativa maior seria o caráter montano da área . Por outro lado, não se deve esquecer, que, mesmo relictos, têm reve- lado grandes surpresas a pesquisadores da natureza alagoana, notada- mente no que diz respeito à sua ornis.

7. Julgamos também seja do nosso dever sugerir uma série de atividades a terem início o mais breve possível, a saber :

IPHAN
Fl. 11
1635
Rubrica

a) EM PESQUISA:

* Estudos da flora e da fauna (levantamentos, mapeamentos da vegeração, caracterização da diversidade, etc)
* Estudos do meio abiótico (Pedológicos, Hidrológicos, Geológicos, Me - teorológicos)
* Estudos ecológicos para delimitação de áreas mínimas
* Estudos etnoecológicos.

b) EM EXTENSÃO:

* Implantação e desenvolvimento de projetos de educação ambiental.

c) EM CONTROLE AMBIENTAR:

* Avaliação de impacto ambiental das linhas de transmissão de eletricidade(Obs: isto , se a atual ação da CHESF implicar na passagem de linhas de alta tensão com necessários desmatamentos e ou uso de produtos químicos).

Finalmente, acreditamos seja necessária uma interdisciplinariedade maior entre a nossa Comissão e aquelas outras de Arquitetura e de História e insistimos fortemente para que se organize uma de Agricultura.

IPHAN
Fl. 12
039
Rubrica

MEMORIAL ZUMBI

PARQUE HISTÓRICO NACIONAL

DOCUMENTO INICIAL

1.- APRESENTAÇÃO

2.- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.- JUSTIFICATIVA

4.- ANTECEDENTES

5.- OBJETIVOS

6.- ORIENTAÇÃO BÁSICA

IPHAN
Fl. 13
3625
Rubrica

1. APRESENTAÇÃO

Este documento dirige-se a todos os interessados, e em especial aos membros da comunidade negra nacional, e tem por finalidade divulgar a idéia da criação do MEMORIAL ZUMBI:Parque Histórico Nacional, no sítio onde se localizou o Quilombo dos Palmares, tendo por núcleo principal Macacos, na Serra da Barriga, Município de União dos Palmares , Alagoas.

Encerra perspectivas para ações que deverão se desenvolver através de iniciativas conjuntas das instituições oficiais e das entidades representadas no Seminário para a criação do Memorial Zumbi:Parque Histórico Nacional(MZPHN), reunido em Maceió, em agosto de 1980,a saber :

Universidade Federal de Alagoas, Governo do Estado de Alagoas, Prefeitura de União dos Palmares (Alagoas), Ministério da Educação e Cultura, por intermédio de sua Secretaria da Cultura/Fundação Nacional Pró-Memória e da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior(CAPES), Movimento Negro Unificado(Bahia, Ceará, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro), Movimento Alma Negra (MOAN) do Amazonas,Associação Nacional de Apoio ao Índio da Bahia(ANAI-BA), Centro de Estudos Afro-Brasileiros(CEAB) de Brasília, Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-Brasileiros(IPEAFRO) da PUC de São Paulo, Centro de Estudos Afro-Asiáticos da Universidade Cândido Mendes do Rio de Janeiro , Instituto Brasileiro de Estudos Africanistas(IBEA) de São Paulo,Centro de Cultura Negra do Maranhão, Movimento Negro do Para, Centro de Cultura e Emancipação da Raça Negra(CECERNE) do Recife e de João Pessoa, Grupo de Trabalho André Rebouças do Rio de Janeiro, FRENAPO de São Paulo e do Grupo de Trabalho de Profissionais Liberais Universitários Negros(GTPLUN) de São Paulo.

Sua elaboração resultou das atividades de um Grupo de Trabalho,especialmente designado pela Diretoria do Conselho Deliberativo do Memorial Zumbi:Parque Histórico Nacional, reunido em Brasília, em agosto de 1981.

IPHAN
Fl. 14
1633
Rubrica

2. - F U N D A M E N T A Ç Ã O L E G A L

A criação de um Parque Histórico na Serra da Barriga encontra fundamentos legais no Decreto-Lei n. 25 de 30.11.1937, combinado com o Decreto Lei n. 84.017, de 21.09.1979.

Com efeito o artigo 1º do mencionado Decreto Lei nº 25 dispõe:" consti - tue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse públi - co, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil,quer por seu excepcional valor arqueológico, bibliográfico ou artístico".

Por outro lado, a proposta do Memorial Zumbi:Parque Histórico Nacional a-licerça-se também no inciso V do artigo 7º do Édito 84017/79:
"O PLANO DE MANEJO INDICARÁ DETALHADAMENTE O ZONEAMENTO DA ÁREA TOTAL DO PARQUE NACIONAL QUE PODERÁ, CONFORME O CASO, CONTER NO TODO OU EM PARTE, AS SEGUINTES ÁREAS CARACTERÍSTICAS:

V- ZONA HISTÓRICA CULTURAL é aquela onde são encontradas manifestações / histórias e culturais ou arqueológicas, que serão preservadas, estudadas, restauradas e interpretadas para o público , servindo à pesquisa, edu - cação e uso científico".

Reforçando a legislação citada, encontra-se, sem dúvida alguma, a Emenda Constitucional n. 1/69, na conformidade do disposto no artigo 180:

" O AMPARO DA CULTURA É DEVER DO ESTADO"

§ ùnico - Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos , as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.

O sítio onde se localizou o Quilombo dos Palmares tendo por núcleo prin - cipal Macacos, na Serra da Barriga, enquadra-se perfeitamente nas dire - trizes estipuladas em lei, "por sua vinculação a fatos memoráveis da His- tória do Brasil, e por ser local de valor histórico".

IPHAN
Fl. 15
Rubrica

3. J U S T I F I C A T I V A

Dentre os episódios da nossa história, é fato incontestável que Palmares , tem significado importante para toda a comunidade brasileira porque representa um episódio marcante da tomada de consciência nacional na afirmação da liberdade contra a instituição da escravidão e do colonialismo.

Para os órgãos oficiais, para a comunidade acadêmica e as comunidades negras, o Memorial Zumbi:Parque Histórico Nacional encontra justificativas / próprias:

Por parte das instituições governamentais, sobretudo as ligadas à área da educação e cultura, considera-se que a busca do desenvolvimento brasileiro só será autêntico na medida em que estiver fundamentado sobre os elemen - tos próprios do nosso sistema cultural. Admitindo-se este complexo sistema pluricultural, recomenda-se que especial atenção seja dada para este fato "de modo a possibilitar a emergência de suas manifestações, reconhecendo-se que também as culturas marginalizadas, além de influenciar devem ocupar seu lugar na trajetória cultural do país".

Para a comunidade acadêmica, o Memorial Zumbi servirá de estímulo e ponto de encontro para todos os estudiosos da história dos movimentos negros do Brasil, representando, ainda, um elo significativo na história das relações entre os povos da África e da América.

Para a comunidade negra, enfim, o Memorial Zumbi representa o primeiro passo para o resgate de sua história e consequentamente da sua personalidade . Neste sentido, considera a criação do Memorial Zumbi:Parque Histórico Nacional como a pedra fundamental de um Brasil democrático pluricultural e multiétnico.

IPHAN
Fl. 16
4639
Rubrica

4. A N T E C E D E N T E S

Embora se encontrem antecedentes à proposta de criação do Memorial Zumbi, antes de 1979, foi em junho daquele ano que a Fundação Projeto Rondon solicitou à Empresa Brasileira de Turismo, avaliação sobre um projeto seu para o Parque Histórico do Zumbi.

Em outubro do mesmo ano celebrou-se convênio entre: o Governo do Estado de Alagoas, a Secretaría de Planejamento, AL, a Empresa Alagoana de Turismo, o Instituto Histórico de Alagoas, a Prefeitura Municipal de União dos Palmares, a Prefeitura Municipal de Maceió, a Fundação Projeto Rondon, a Universidade Federal de Alagoas e a Secretaría de Educação e Cultura AL, visando a realização dos estudos necessários à implantação do Parque Histórico Nacional do Zumbi, no Município de União dos Palmares.

Em agosto de 1980, sob a iniciativa da Universidade Federal de Alagoas e com o co-patrocínio da CAPES e do Pró-Memória, a idéia do Parque Nacional tomou impulso com a realização, em Maceió, do Seminário para a criação do Parque Histórico Nacional de Zumbi(Memorial Zumbi). A este encontro compareceram cerca de 70 pessoas, das quais 20 convidadas oficiais, representantes de instituições governamentais e de comunidades negras.

Este Seminário elaborou e aprovou um documento intitulado "CONCLUSÕES DO PRIMEIRO SEMINÁRIO PARA A CRIAÇÃO DO PARQUE HISTÓRICO NACIONAL DE ZUMBI",que entre outras deliberações, criou um Conselho Geral encarregado de promover as medidas necessárias para a elaboração e execução / do projeto.
Durante o Seminário, foi proposta e aprovada a modificação do nome do projeto para, Memorial Zumbi:Parque Histórico Nacional.

O Conselho do MZPHN foi eleito e empossado em novembro de 1980,compondo-o membros representantes da comunidade negra, da UFAL, da Prefeitura de União dos Palmares, do MEC, através da Secretaría da Cultura Fun

IPHAN
Fl. 17
Rubrica

dação Nacional Pró-Memória e da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior-CAPES e do Governo do Estado de Alagoas, além de um representante da população de União de Palmares.

Com o objetivo de divulgar a idéia do projeto do Memorial Zumbi e de sensibilizar as comunidades negras locais, seguiram-se encontros do Conselho em Brasília e São Luís do Maranhão, quando foram discutidos e aprovados os Estatutos e Regimento Interno do Conselho.

Por disposição estabelecida nos Estatutos, são considerados membros do Conselho Geral MZPHN:os órgãos públicos, as instituições e as pessoas atuantes ou interessadas nas atividades relacionadas com os objetivos do Memorial Zumbi e que venham a ser admitidas, por maioria simples da Assembléia do Conselho Geral, nas categorias de membros: individuais, institucionais e honorários.

O Conselho geral do MZPHN é administrado por um Conselho Deliberativo,composto por 17 membros , eleitos em Assembléia e por uma Diretoria escolhida dentre seus membros.

Durante estes encontros constatou-se a necessidade de se preservar efetivamente o local de Palmares tendo-se para tanto encaminhado ao Secretário da Secretaría do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em Julho de 1981 , proposta de delimiração da área e pedido de tombamento do sítio histórico da Serra da Barriga.

IPHAN
Fl. 18
Rubrica

5. O B J E T I V O S

Constitui objetivo geral deste documento divulgar a orientação básica do Conselho Geral do Memorial Zumbi, que deverão nortear o proje..o ten do por metas principais:

a) criar, estruturar e implementar, o MZPHN;

b) estimular e apoiar os centros de documentação e pesquisa da histó - ria dos movimentos negros no Brasil, em especial o Centro de Estu - dos Afro-Brasileiros-Ufal;

c) fomentar o desenvolvimento de pesquisas e amparar as obras de pre - servação e divulgação da cultura afro-brasileira no país e no exte- rior.

IPHAN
Fl. 19
Rubrica

6. ORIENTAÇÃO BÁSICA

O projeto MZPHN deverá se constituir em um esforço inicial para a efe - tiva participação da comunidade negra no resgate do seu passado de modo a que ela possa assumir o seu papel de legítimo porta voz e protagonista atual desta história.

O Projeto Memorial Zumbi:Parque Histórico Nacional serpa coordenado em todas as suas fases pelo Conselho Deliberativo.

Esta coordenação compreende supervisão e avaliação periódica das fases do projeto, desde sua concepção até à instalação e funcionamento do Memorial. Esta disposição é indispensável para se garantir a autenticidade da execução, nos termos estatutários, tornando viável um equânime entrosamento das Entidades participantes.

Caberá, também, ao Conselho Deliberativo desenvolver um trabalho que possibilite a elaboração de anteprojetos e projetos específicos, produzidos por técnicos especializados, que deverão abranger os seguin es aspectos: arquitetônico,histórico-arqueológico, ecológico e sócio -cultural.

IPHAN
Fl. 30
3079
Rubrica

LOCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O Memorial Zumbi deverá ser instalado na Serra da Barriga, Município de União dos Palmares, Alagoas, no mesmo sítio onde se localizou no Século XVI Macados, sede do Quilombo dos Palmares.

Deverá se estabelecer como um Centro de Peregrinação cívico-histórica, para todos os brasileiros interessados em valorizar um dos primeiros movimentos do homem nas Américas em busca de sua liberdade, contra a instituição da escravidão.

Desta forma, embora o Memorial Zumbi tenha, e sempre terá um siginificado especial para os membors da comunidade afro-brasileira, seu valor simbólico transcende a um grupo, por ter atingido ideais os mais caros ao ser humano, quais sejam, o da busca da liberdade e o da harmoniosa convivência inter-étnica, consubstanciada nos valores da democracia. Assim, o seu projeto de constituição não pode ser exercício individual, isolado, mas sim de fruto de um trabalho conjunto entre todos os envolvidos, tanto na área privada como na pública.

A proposta a seguir, representa uma tentativa de se concretizar uma idéia. É o resultado de reflexões, conversas e leituras realizadas a partir de agosto de 1980.

1. O Memorial Zumbi deverá ter uma estrutura arquitetônica-paisagística que se harmonize com o que ele significa para a comunidade brasileira e constará de:

1.1. Uma parte monumental, quando através de uma estátua representando o herói Zumbi, se homenageará a todos os que lutaram e aos que hoje lutam pela liberdade. Deverá ser examinada uma solicitação de representantes da população de União dos Palmares, para que a estátua seja de tal tamanho que dominasse toda a Serra.

1.2. Um edifício, cujo projeto arquitetônico deverá ser funcional, moderno e integrado com a vegetação local, na emdida do possível, reflorestada como na época dos Quilombos. (Colaboração do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF).
O edifício destinado a ser a sede do Memorial Zumbi constará de 03 salas ou alas, e 01 anexo.

1.3. A sala central, corpo principal do prédio, deverá abrigar, na falta dos despojos, os documentos históricos relativos a Zumbi e a Palmares. Neste lcoal será dispostas vitrines, com os objetos que porventura surgirem das escavações arqeuológicas que serão realizadas na região. Lateralmente, em espaço interligado, ficariam as duas outras salas. Uma dedicada a contar a história das origens africahas dos negros aportados no Brasil, e a outra destinada a mostrar a situação do negro após a sua chegada.

1.4. A primeira sala (das origens) constará de mapas localizando os grupos africanos no continente, textos explicativos, fotos, etc., e alguns poucos objetos de culto selecionados, não só pelo seu valor estético mas, sobretudo, simbólico. Deverá estar sempre na mente dos organizadores do Memorial Zumbi que o culto foi o responsável pela manutenção da identidade e dignidade de parcela significativa da população negra do Brasil.

1.5. A segunda sala (da realidade) também constará de textos explicativos, mapas indicativos dos locais para onde se dirigiram os grupos africacos, maios de transporte - navios negreiros - senzalas, etc.. Nesta sala poderiam ser expostos os pricipais instrumentos de tortura utilizados durante a escravidão e, também, deveria haver uma relação ou referência a todas as lutas, tanto revoltas como quilombos, dos negros em busca da liberdade. Esta relação poderia estar inscrita nas paredes... e não haveria limites de tempo para ela.

1.6. O anexo ou pavilhão de apoio funcionará como sede da administração, da biblioteca e do Centro de Documetnação, além de conter a infra-estrutura necessária para a comunicação e atendimento ao público. Convém esclarecer que este Centro de documentação estará fundamentalmente voltado para a história dos movimentos negros no Brasil, com ênfase para a história recente.

1.7. O espaço destinado à comunicação com o público deverá ser de tal forma, que possa, conforme as necessidades, servir de sala de encontros, auditório para exibição de filmes ou audio-visuais, sala de exposições, etc.

Assim concebido, o Memorial Zumbi desempenhará um papel além do referencial educativo-didático destinado tanto ao público infantil como ao adulto. Seu acervo, embora reduzido, deverá ser sugestivo e revelador. As três salas principais, uma vez estabelecidas, não devem sofrer mudanças periódicas, salvo acréscimo de alguma peça importante. Já a sala do anexo destinada à comunicação com o público deve ser extremamente viva e dinâmica, com programação renovada periodicamente.

Além deste edifício fechado, deve-se pensar na construção de uma espécie de concha acústica ao ar livre, ponto de reunião para grandes assembléias, como os encontros de 20 de novembro, que estão se tornando uma tradição.

2. Paralelamente, ou mesmo anteriormente aos estudos de constituição do Memorial Zumbi, deve-se montar um projeto para a realização de prospecções arqueológicas na região. Nenhum movimento de terra será efetuado sem que estes estudos preliminares sejam concluídos.

IPHAN
Fl. 321
3629
Rubrica

Para tanto, conviria contactar o Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo - USP, para prestar a assessoria necessária.

3. Tal como foi descrito até agora, o Memorial Zumbi se comporá de 03 elementos básicos: o conjunto arquitetônico-paisagístico, o acervo documental-iconográfico e a equipe de direção. Não é prematuro dizer que o sucesso do Memorial Zumbi dependerá em grande parte da qualidade do pessoal escolhido para sua direção e administração.

4. Caberá à direção do Memorial Zumbi a manutenção do conjunto e a organização de sua programação: contactos com o público, pesquisas, publicações, formação de arquivo documental. Além destas atividades, o Memorial Zumbi encontra-se naturalmente destinado a servir de elo para um intercâmbio rico e afetivo entre o Brasil e os países africanos e do Caribe.

5. Uma vez definida a área e os projetos para o conjunto do Memorial Zumbi, poder-se-á reforçar junto à Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN, o pedido de tombamento do local, pedido este encaminhado ao Secretário de Cultura a 02 de julho de 1981, e que vem sendo apoiado pela assinatura de mais de 5.000 pessoas.
   Atenção especial deverá ser dispensada às famílias que vivem no local, procurando-se uma solução adequada e conviniente.

6. Para a execução desta complexa tarefa que é o Memorial Zumbi será necessário mobilizar toda a opinião pública do País. Campanhas para a obtenção de recursos serão empreendidas a nível nacional e popular. Espera se uma contribuição, mesmo a nível simbólico, do maior número de pessoas possível.

7. Como as idéias acima citadas são de reflexões das atividades do Memorial Zumbi até o presente, sugerimos que após o tombamento, o Memorial Zumbi, Ministério da Cultura, a UFAL, o Governo do Estado de Alagoas, a Prefeitura Municipal de União dos Palmares e a comunidade negra brasileira promovam seminários, debates, simpósios, etc., a fim de definirem a utilização do espaço físico da Serra da Barriga.

IPHAN
Fl. 22
1639
Rubrica

POR QUE UM MEMORIAL?

Juridicamente os negros brasileiros foram libertados da escravidão em 1888. Contudo, o processo de marginalização do excativo permaneceu estático face a diversos motivos de ordem política, econômica, social, cultural e racial.

O Negro constitui a maior parcela do povo periférico brasileiro a quem não são dadas idênticas oportunidades de trabalho e vivência que as obtidas pelo branco. Se tal é explicado pelos 400 anos de escravidão, no cerne do problema há a questão racial.

Na verdade, não basta uma revelação teórica para demonstrar o racismo brasileiro, pois, os números indicativos da população revelam que não existem oportunidades iguais para brancos e negros.

Os dados revelados da sociedade brasileira sugerem a extrema marginalização do negro brasileiro e estão a justificar o Memorial Zumbi, a partir do qual se começará um trabalho em duas frentes simultâneas: o conhecimento e a valorização da cultura africana alidados à conscientização do negro para a sua inserção no contexto social. Não se trata apenas de uma obra monumental no sentido arquitetônico e quanto à documentação cultural. Constitui também um elemento vivo de eliminação de um dado essencial no Brasil que é o do proconceito racial. Ainda mais, o Memorial não se define a partir do dualismo maniqueista negro e branco. Ele quer a colaboração de todos os interessados no resgate da identidade dos afro-brasileiros. Outra não poderia ser a característica do projeto inspirado em Zumbi dos Palmares, que abrigava negros, brancos, mestiços e índios perseguidos pelos dominadores. Mas cumpre ressaltar que os negros brasileiros reivindicam o comando do Memorial Zumbi em razão dos motivos históricos revelados.

O Memorial Zumbi tem pela frente uma grande luta para superar a desigualdade racial no Brasil e de outra parte, também eliminar a grande marginalização reinante entre a maioria dos brasileiros. Se por um lado o Projeto objetiva a elevação do negro, ele não exlui de seu conteúdo toda a sociedade nacional.

Os elementos culturais negros, sedimentadores da consciência brasileira e afirmativo da nossa nacionalidade, precisam ser levados na sua devida conta. A contribuição nos usos e costumes, as manifestações artísticas, religiosas e tônica culinária, são dados africanos esquecidos no Brasil.

A História não corresponde à verdade e ainda carece de ser escrita pelos autênticos descendentes africanistas sem a ótica distorcida do colonizador.

No Brasil não se conhece a participação da cultura africana pela simples razão de que o historiador reflete uma mentalidade escravocrata, preconceituosa e anticientífica. Os valores do homem negro, sua vida, sua epopéia e a sua própria essência de pessoa ficam ouvidadas pela estrutura arcaica e obsoleta que procura apagar uma realidade.

IPHAN
Fl. 23
Rubrica

IPHAN
Fl. 24
639
Rubrica

Quanto à religião, os cultos africanos nem sempre são considerados como expressão da comunicação de uma raça com o Ser Maior, mas entendidos como meras manifestações folclóricas.

Nada mais justo, portanto, que a construção de um Memorial, nas condiçêos aqui propostas, capaz de ensejar um profundo conhecimento da questão negra no Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

IPHAN
Fl. 25
Rubrica

Parecer Sobre o Tombamento da Serra da Barriga, em União dos Palmares, Alagoas.

- Nada pode atenuar o rebaixamento servil que sofreu a raça negra, humilhada, oprimida, abatida. Uma raça que mesmo quando bem tratada, não era considerada como humana, nem chegou no passado escravagista jamais a constituir uma classe social.

O quilombo dos Palmares, o mais célebre refúgio negro de toda a história do Brasil, apareceu espontaneamente, produto do próprio regime escravagista, de suas crueldades, de suas injustiças. Entretanto, tal refúgio não significara isolamento: era o quilombo, um centro de produção, mantendo relações comerciais regulares com portugueses e holandeses. No entanto, sua sobrevivência dependia dos seus sistemas de defesa os quais, tais como os seus sistemas de produção, eficazes, fundavam-se num profundo conhecimento do meio ambiente e na utilização dos recursos naturais locais e no desenvolvimento de técnicas próprias ou assimiladas da sociedade branca escravagista. Só assim, Palmares soube manter-se por mais de 60 anos.

Em 1695 tombou o principal bastião da resistência negra. Ele representava uma tentativa original e racional de reunir indivíduos vindos de horizontes e reino de classes sociais diferentes e, de criar para eles um espaço de autonomia. Palmares inscreveu-se na história, como a manifestação exemplar de um processo de resistência cultural ao sistema erigido sob a denominação branca.

A serra hoje, em nada sugere ter sido a cerca Real do Macaco. Paras são as suas partes florestadas, secundárias e mesmo assim, quando não queimadas, são ameaçadas pelos avanços dos roçados de mandioca e pela fúria dos canaviais, engolindo tudo, serra acima. Mesmo as palmáceas, de quem deriva a toponímia da região, encontram-se devastadas - queimadas ou estropiadas pelo corte constante das suas palhas. O ambiente parece de verdadeiro abandono e decadência: até mesmo alguns granitos que afloravam na base norte, sulcados pelo que pareciam ser antigas inscrições, foram dinamitados e transformados em paralelepípedos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

IPHAN
Fl. 26
Rubrica

É a única nascente no alto da serra, que brotava sob grandes árvores e formava uma pequena lagoa sobre o lajedo, foi transformada em poça d'água. As lajes, dinamitadas e a cobertura vegetal original paulatinamente substituídas pelas roças de mandioca, dão provas das ações antrópicas.

Na verdade, tanto estas mandiocas, quanto as canas ocupam terrenos de declive acentuado, o bastante para infringir o Código Florestal. Além disso, a baixa produtividade de ambas, não justifica uma agricultura comercial, a não ser para uma meia dúzia de miseráveis camponeses, sem terras, que erram sobre a serra.

Isto não significa a negação de uma pequena agricultura, de subsistência, e futuro plano de manejo, contribuindo para a manutenção de um ecomuseu, dispensando atividades e equipamentos que lhe sejam compatíveis do ponto de vista ecológico, social e econômico. Dentre estes equipamentos, não estaria incluída a ampliação da rede de distribuição de energia elétrica da CHESF, verdadeira maculação da paisagem serrana.

Diante do exposto, justificamos o tombamento da referida serra, enquanto homenagem à raça negra, preservação da memória nacional e proteção do patrimônio natural. Entretanto, este ato não poderá jamais ser dissociado de um efetivo plano de manejo, o qual deverá harmonizar objetivos de natureza sócio-cultural, ecológica e econômica, definidos através da participação das comunidades interessadas.

A serra é por si só um monumento, dispensando quaisquer marcos, obeliscos, equipamentos, adornos e figuras grotescas, dissociados de seu passado, de sua paisagem e de seu legítimo plano de manejo futuro.

É esse o nosso parecer.

Maceió, 24 de outubro de 1985.

Rodrigo de Araujo Paralho Filho

Chefe do Depto de Arquitetura da UFAL e membro da Comissão.

Geisa Drayner Paralho

Coordenadora do Curso de Arquitetura da UFAL e membro da Comissão.

próMemória DIA 11 / 11 / 88

DE Jurema Arnaut

PARA: Dra Regina Soares - Coordenadora Jurídica

REF. GUERRA DA BARRIGA

- ☐ CONHECER E FALAR-ME
- ☐ PESQUISAR E FALAR ME
- ☐ JUNTAR ANTECEDENTES E DEVOLVER
- ☐ ANOTAR E DEVOLVER
- ☐ INFORMAR POR ESCRITO
- ☐ MINUTAR RESPOSTA
- ☐ RESPONDER DIRETAMENTE
- ☐ APÓS RESPOSTA ENCAMINHAR A
- ☐ TOMAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS
- ☐ ACOMPANHAR O ANDAMENTO
- ☐ CONSIDERAR URGENTE

URGENTE

- ☐ DAR ORIENTAÇÃO
- ☐ APROVAR
- ☐ ASSINAR
- ☐ CONHECER
- ☐ RECEBER PARA SEU ARQUIVO
- ☒ CONFORME N/ENTENDIMENTO
- ☐ EM ATENÇÃO A SEU PEDIDO
- ☐ FORMAR PROCESSO
- ☐ REQUISITAR O(S) PROCESSO (S)
- ☐ DATILOGRAFAR
- ☐ TIRAR ..... CÓPIAS XEROX

OBSERVAÇÕES

Encaminho os Estatutos da Fundação Roberto Vilela.

Jurema.

PRAZO PARA ATENDIMENTO	DATA / /	

3040003-1

IPHAN
Fl. 127
Rubrica

FUNDAÇÃO TEOTÔNIO VILELA

Maceió, 08 de novembro de 1988.

Jurema,

Não possuimos Regimento nos Estatutos.

Qualquer dúvida estou à sua disposição.

Um abraço,

Cleonice.

MinC / SPHAN
Coord. de Proteção
11 / 11 / 88
Registro n.º 376

IPHAN
Fl. 28
Rubrica

IPHAN
Fl. 29
1635
Rubrica

ESTATUTOS DA

FUNDAÇÃO TEOTÔNIO VILELA

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º

A Fundação Teotônio Vilela, doravante denominada simplesmente "Fundação", instituida pelas Usinas Reunidas Seresta S.A., é pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Maceió, Alagoas, constituida por escritura pública de 17 de abril de 1984, lavrada nas Notas de 1º Tabelionato, no livro 293, à folha 85.

Artigo 2º

A Fundação tem fins culturais e científicos e não lucrativos e são seus objetivos primordiais:

I - estudar e desenvolver o ideário de Teotônio Vilela;

II - promover estudos e pesquisas destinados à compreensão da realidade sócio-econômica, política e cultural do país, e, em particular da região nordestina;

III - promover, mediante acordos, convênios e contratos com instituições públicas e privadas, a execução de pesquisas, planos e projetos;

IV - pesquisar e estimular manifestações culturais regionais;

V - manter o Memorial Teotônio Vilela.

Parágrafo Único - Por fim não lucrativo entende-se aquele que não envolva a distribuição de lucros ou a participação no resultado econômico da Fundação.

IPHAN
Fl. 30
3633
Rubrica

Artigo 3º

O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Artigo 4º

A natureza da Fundação não poderá ser alterada nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

Artigo 5º

A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu regulamento, por instruções, planos de ação e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes de deliberação, administração e fiscalização.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Artigo 6º

A Fundação tem as seguintes categorias de membros:

I - A Instituidora;

II - Os Mantenedores;

III - Os Honorários.

Parágrafo Único - A Instituidora, bem como os membros mantenedores e honorários não respondem, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Fundação.

Artigo 7º

São Mantenedores da Fundação quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que, conforme os limites mínimos anualmente fixados pelo Conselho Diretor, de

IPHAN
Fl. 31
3635
Rubrica

forma eventual, ou sistemática pelo período de 03 (três) anos, destinem bens livres ou dinheiro à Fundação, em caráter irrevogável.

Parágrafo Único - São membros honorários da Fundação pessoas de notável saber indicadas pelo Conselho Diretor e homologadas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DOADORES

Artigo 8º

São doadores da Fundação, quaisquer pessoas jurídicas ou físicas que, de forma eventual ou permanente, destinem bens livres ou dinheiro à Fundação, em caráter irrevogável, abaixo dos limites mínimos anualmente fixados pelo Conselho Diretor.

Artigo 9º

A Fundação abrirá um Livro de Ouro onde serão registrados os nomes dos doadores, a natureza, o valor das doações e a data.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 10

São órgãos da Fundação:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

IPHAN
Fl. 32
Rubrica

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11

Constituirão a Assembléia Geral, órgão soberano de deliberação:

I - todos os membros da Fundação.

Parágrafo Único - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Diretor ou por seu substituto.

Artigo 12

São atribuições da Assembléia Geral:

I - escolher e nomear os membros titulares para o Conselho Diretor e respectivos suplentes, dentre uma lista de candidatos apresentada pela Instituidora;

II - escolher e nomear os membros titulares e respectivos suplentes para o Conselho Fiscal, dentre uma lista de candidatos apresentada pelo Conselho Diretor;

III - homologar a Diretoria Executiva da Fundação por proposta do Conselho Diretor;

IV - discutir e aprovar o balanço anual, as contas da administração,o programa anual de aplicação de recursos e o relatório de atividades do exercício anterior;

V - deliberar sobre matéria de interesse da Fundação e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e ao seu desenvolvimento;

VI - votar as propostas de alteração do presente estatuto.

Artigo 13

A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário no primeiro trimestre do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada:

IPHAN
Fl. 33
Rubrica

a) pelo Conselho Diretor;
b) pela Diretoria Executiva;
c) por 1/3 dos membros.

Artigo 14

A Assembléia Geral estará legalmente constituida em primeira convocação com a metade mais 01 (um) dos seus membros, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

§ 1º - As convocações referidas neste artigo só se efetivarão se forem publicados os respectivos editais ou anúncios, com antecedência de 10(dez) dias, no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, mencionando sumariamente a ordem do dia, o local, dia e hora da reunião.

§ 2º - Dos editais ou anúncios da primeira convocação constará também a segunda convocação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 15

O Conselho Diretor é órgão deliberativo e orientador da Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas, bem como normas e diretrizes básicas de organização, operação e administração.

Artigo 16

O Conselho Diretor compor-se-á de:

I - o Diretor Superintendente da Fundação;

II - 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes escolhidos pela Assembléia Geral, para um mandato de 03 (três) anos dentre uma lista de 21 nomes fornecidos pela Instituidora, facultada a reeleição.

III - todos aqueles que forem contemplados com a Medalha Teotônio Vilela.

IPHAN
Fl. 34
Rubrica

Artigo 17

Serão atribuições e deveres do Conselho Diretor:

I - aprovar os regimentos internos;

II - examinar e aprovar planos de trabalho e as propostas orçamentárias correspondentes, e acompanhar-lhes a execução;

III - autorizar, a vista de propostas fundamentadas e desde que haja recursos disponíveis, abertura de créditos adicionais;

IV - aprovar o plano de cargos e salários;

V - deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens da Fundação;

VI - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório anuais;

VII - decidir sobre a aceitação de doações e sobre a alienação de imóveis;

VIII - aprovar a criação de fundos com finalidade específica, e baixar instruções sobre a sua utilização;

IX - fixar anualmente os valores limites para a admissão e permanência de mantenedores no quadro de componentes da Assembléia Geral;

X - resolver os casos omissos deste estatuto.

§ 1º - As proposições submetidas à deliberação do Conselho Diretor serão previamente instruídas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - O Conselho Diretor poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos externos.

Artigo 18

O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses na sede da Fundação, podendo ser convocado, em qualquer tempo, extraordinariamente, pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, ou 03 (três) Conselheiros, mediante aviso por escrito com breve exposição da ordem do dia, entregues aos Conselheiros, no mínimo com 01 (um) dia de antecedência.

Parágrafo Único - Das reuniões do Conselho Diretor lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações.

IPHAN
Fl. 35
Rubrica

Artigo 19

Considerar-se-ão abertas as reuniões do Conselho Diretor com a presença mínima de 06 (seis) de seus membros integrantes.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 20

O Presidente do Conselho Diretor será indicado pela Instituidora aprovado e nomeado pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido, por tantos mandatos quantos decidir a Assembléia.

Artigo 21

São atribuições e deveres do Presidente do Conselho Diretor:

I - presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;

II - representar a Fundação promovendo a sua divulgação e o seu desenvolvimento.

Artigo 22

Nas deliberações do Conselho Diretor o seu Presidente, além do voto comum, terá também o de qualidade, no caso de empate.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23

O Conselho Fiscal, órgão de deliberação e controle em matéria contábil, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes indicados pelo Conselho Diretor e eleitos pela Assembléia Geral.

IPHAN
Fl. 36
Rubrica

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser parentes dos membros do Conselho Diretor e nem manter vínculo empregatício com à Fundação.

§ 2º - Pelo menos 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente deverão ser portadores de diploma de economista ou contador.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão eleitos por 03 (três) anos, facultada a reeleição.

Artigo 24

Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar toda a contabilidade e acompanhar a execução do orçamento aprovado;

II - examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e os balanços anuais, bem como sobre as contas e os atos de gestão econômico-financeira da Diretoria Executiva;

III - lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

IV - examinar em qualquer tempo os livros e documentos;tos:

V - apresentar ao Conselho Diretor pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;

VI - acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Artigo 25

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano independentemente de convocação e, extraordinariamente sempre que necessário.

IPHAN
Fl. 37
Rubrica

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26

A Diretoria Executiva comporse-á do Diretor Superintendente escolhido na forma deste estatuto e mais dois diretores, sendo um Diretor Administrativo e outro Diretor Técnico da Fundação.

Artigo 27

Compete à Diretoria Executiva:

I - as responsabilidades gerenciais da Fundação;

II - elaborar e apresentar ao Conselho Diretor anualmente:

a) até trinta de novembro, previsão orçamentária;

b) até vinte e oito de fevereiro, relatório circunstanciado de suas atividades, o balanço e a prestação de contas do exercício findo.

III - encaminhar o relatório e o balanço após a sua aprovação, ao órgão competente do Ministério Público, dentro de seis meses seguintes ao término do exercício financeiro;

IV - contratar funcionários para os cargos criados pelo Conselho Diretor e dispensá-los quando convenientes;

V - controlar e fiscalizar as atividades dos escritórios e representações, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;

VI - apresentar ao Conselho Diretor o programa de previsão orçamentária anual;

VII - apresentar ao Conselho Diretor o plano salarial do pessoal da Fundação;

VIII - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da Fundação;

IX - autorizar a aplicação de disponibilidade eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;

IPHAN
Fl. 38
Rubrica

X - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

XI - examinar toda a contabilidade e acompanhar a execução do orçamento aprovado.

Artigo 28

Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrairem em nome da Fundação, em razão de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem por violação de lei ou do estatuto.

Artigo 29

A Diretoria Executiva será empossada pela Assembléia Geral, mediante lavratura de ata no livro de reuniões, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por tantos mandatos quantos decidir a Assembléia.

Artigo 30

Ao Diretor Superintendente compete:

I - o planejamento, a coordenação e a direção geral das atividades administrativas e financeiras da Fundação;

II - representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo, para tanto, delegar poderes e constituir mandatários, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

III - representá-la em convênios, contratos, acordos e demais documentos;

IV - juntamente com o Diretor Administrativo, movimentar os dinheiros da Fundação, podendo, tais poderes, serem outorgados por mandato, nos limites estabelecidos no Regimento Interno;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - juntamente com o Diretor Técnico, firmar acordos, convênios e projetos para o desenvolvimento das atividades da Fundação;

IPHAN
Fl. 239
3635
Rubrica

VII - fiscalizar e supervisionar a administração da Fundação no cumprimento das atribuições estatutárias e das diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor e pela Diretoria Executiva em conjunto;

VIII - fornecer ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal os elementos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições e ao exercício regular de seus encargos;

IX - ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

X - submeter ao Conselho Diretor o projeto do Regimento Interno da Fundação;

XI - praticar os demais atos de gestão.

Artigo 31

Ao Diretor Administrativo compete:

I - substituir o Diretor Superintendente em seus impedimentos e ausências, cumulando as atribuições deste;

II - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a outro diretor ou titulares de órgãos da Fundação;

III - propor ao Diretor Superintendente a designação de chefes dos órgãos administrativos da Fundação, assim como de seus representantes e escritórios;

IV - assinar com o Diretor Superintendente qualquer ordem de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;

V - apresentar os documentos legais ao órgão competente do Ministério Público;

IPHAN
Fl. 40
Rubrica

VI - elaborar e apresentar o balancete mensal para exame do Conselho Diretor;

VII - elaborar o Plano Anual de Aplicação de Recursos;

VIII - elaborar e apresentar o balanço anual da Fundação à consideração do Conselho Diretor, no prazo que for fixado para este fim;

IX - arrecadar e guardar sob sua responsabilidade, todos os valores pertencentes à Fundação;

X - cobrar e receber as contribuições, donativos ou rendas devidas à Fundação;

XI - pagar as despesas da Fundação quando devidamente autorizadas e nos limites previstos no Regimento Interno;

XII - auxiliar o Diretor Superintendente no desempenho de suas funções e exercer, além das atribuições estatutárias, aquelas que por este lhe forem conferidas.

Artigo 32

Ao Diretor Técnico compete:

I - dirigir as atividades do Centro de Memória Política de Alagoas e do Memorial Teotônio Vilela;

II - coordenar a elaboração, implantação, gerenciamento e avaliação dos projetos desenvolvidos pela Fundação;

III - fomentar a atividade de pesquisa para o aumento do conhecimento da realidade e a consequente geração de novos projetos;

IV - identificar oportunidades de financiamento junto aos órgãos de fomento e o meio empresarial em geral, no sentido de captar recursos para o custeio das atividades finalísticas da Fundação;

V - identificar oportunidades junto às instituições similares no sentido de firmar acordos, convênios e contratos de colaboração e ajuda mútuas;

VI - assinar com o Diretor Superintendente, acordos, convênios e projetos para o desenvolvimento das atividades fins da Fundação;

IPHAN
Fl. 41
Rubrica

VII - auxiliar o Diretor Superintendente no desempenho de suas funções e exercer, além das atribuições estatutárias, aquelas que por este lhe forem conferidas.

Artigo 33

A Fundação só poderá assumir obrigações fiduciárias e movimentar contas bancárias mediante a assinatura conjunta de dois componentes da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 34

O patrimônio da Fundação constituir-se-á de:

I - dotação de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), em moeda corrente nacional, doada pela Instituidora, em caráter irrevogável, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de fevereiro de 1984;

II - dotação e contribuição da Instituidora e mantenedores;

III - bens e direitos a ela doados, dos adquiridos no exercício das atividades e dos provenientes de rendas patrimoniais.

Parágrafo Único - A Fundação receberá dotações, contribuições e doações com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais e custeio de suas atividades e serviços.

Artigo 35

O patrimônio da Fundação será administrado em conformidade com um Plano Anual de Aplicação de Recursos, elaborado pela Diretoria Executiva, proposto pelo Conselho Diretor e aprovado em Assembléia Geral.

IPHAN
Fl. 212
Rubrica

Artigo 36

Os bens patrimoniais da Fundação só poderão ser alienados ou gravados de acordo com o Plano Anual de Aplicação de Recursos ou com autorização do Conselho Diretor, consubstanciada na concordância de no mínimo 2/3 de seus membros.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará a seus infratores as penalidades previstas em Lei.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 37

O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 38

Até o dia 30 de novembro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Diretor a proposta orçamentária do ano seguinte, em que serão especificadas separadamente as despesas de capital e as de operação.

§ 1º - O orçamento obedecerá aos princípios de universalidade e de unidade.

§ 2º - A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 3º - O Conselho Diretor terá o prazo de 20 dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 4º - Aprovada a proposta orçamentária, ou findo o prazo fixado no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor Superintendente autorizado a realizar as despesas previstas.

IPHAN
Fl. 43
Rubrica

Artigo 39

Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Artigo 40

Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da Fundação o exijam e haja recursos disponíveis.

Artigo 41

A prestação anual de contas será feita ao Conselho Fiscal até 31 de março e, além de outros, conterá os seguintes elementos:

a) balanço patrimonial;

b) balanço econômico;

c) balanço financeiro.

Parágrafo Único - Essa prestação, depois de aprovada pela Assembléia Geral, será encaminhada ao Ministério Público para fins legais.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Artigo 42

Para se poder alterar o presente estatuto é necessário:

a) que a alteração seja deliberada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembléia Geral;

b) que não contrarie os fins da Fundação;

c) que seja aprovada pelo representante do Ministério Público.

IPHAN
Fl. 44
8035
Rubrica

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43

Os atos regulamentares poderão ser modificados pelo Conselho Diretor, por proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 44

O regime de pessoal dos empregados da Fundação será o da Consolidação das das Leis do Trabalho.

Artigo 45

A Fundação extinguir-se-á ocorrendo as hipóteses de extinção prefiguradas em Lei ou mediante o voto de 4/5 pelo menos, da totalidade dos membros da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Ocorrendo a extinção, o patrimônio será destinado a uma ou mais entidades beneficientes, de objetivos semelhantes e sem fins lucrativos que estejam devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 46

Não serão remunerados o cargo de Presidente do Conselho Diretor e as funções de membro da Assembléia Geral, dos Conselhos Diretor e Fiscal a cujos titulares e seus suplentes não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens sob qualquer pretexto, destinando-se as rendas da Fundação ao atendimento de seus objetivos estatutários e sem qualquer finalidade lucrativa.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

SPHAN/Pró-Memória

ASSESSORIA DE IMPRENSA — Clipping

IPHAN FL. 45 5035 Rubrica

Cod. Arq. Mina

Data	Midia	Caderno	Coluna	Página
27/11/88	Jornal de Brasília DF	—	—	—

Abdias quer criar *Meca* em Palmares

Transformar a Serra da Barriga, em Alagoas — onde durante 100 anos entre os séculos 17 e 18 cerca de 30 mil negros, brancos e índios organizaram a República dos Palmares — em **Meca** da consciência negra mundial, é o objetivo do novo presidente do Memorial Zumbi dos Palmares, o líder negro Abdias Nascimento. A Serra da Barriga foi desapropriada recentemente pelo Ministério da Cultura e a gestão de Abdias Nascimento à frente do Memorial Zumbi tem um objetivo principal: demarcar a área que pertencerá a esta entidade de caráter cultural e fazer um levantamento completo da serra. 'Se o Quilombo dos Palmares usava fundição de ferro, deve haver por lá uma jazida. Antes de qualqeur obra, precisamos conhecer em detalhe o sítio onde Ganga Zumba e Zumbi dos Palmares resistiram por um século", disse.

Domingo passado, dia 20 de novembro, milhares de pessoas subiram a Serra da Barriga, a 80 quilômetros de Maceió, para festejar o "Dia Nacional da Consciêcia Negra". Foi nesta festa que o ex-deputado Abdias Nascimento tomou posse à frente do Memorial Zumbi, que vinha sendo dirigido até então pelo professor Olímpio Serra, do Pró-Memória do Ministério da Cultura. Além de grupos de capoeira, afoxés e do bloco afro-brasileiro Ilê-Ayeh, participaram da cerimônia o embaixador de Angola no Brasil, Francisco Romão, e ialorixá baiana Mãe Hilda; o coordenador do Programa do Centenário da Abolição do MinC, Carlos Moura.

Segundo o professor Abdias Nascimento, o objetivo não é fazer do memorial uma obra puramente monumental e nem tampouco turístico. "O objetivo, afirmou, é estabelecer lá um pólo de cultura da libertação. A homenagem correta que se pode fazer a Zumbi é seguir sua lição, que foi escrita com seu sangue e sua própria vida. Como a mensagem de Zumbi ainda está longe de ser esgotada, pois o negro brasileiro continua vítima de toda sorte de desrespeito e restrição a sua cidadania plena".

Abdias Nascimento explicou, ainda, que desde as primeiras colocações sobre o Memorial Zumbi, ficou claro que o objetivo principal "seria completar aquilo que Zumbi pregava, ou seja, a organização de uma sociedade onde nenhuma raça pudesse ser mais oprimdia nem espoliada, nem humilhada, principalmente os descendentes dos africanos escravizados que construiram o Brasil".

SPHAN/Pró-Memória
ASSESSORIA DE IMPRENSA – Clipping

IPHAN
Fl. 246
3634
Rubrica

Data	Midia	Caderno	Coluna	Cod. Arc	Págin
27/11/88	Folha de São Paulo	1º —	—	Minc	—

Negritude - O novo presidente do Memorial Zumbi dos Palmares, Abdias Nascimento, pretende transformar a Serra da Barriga, em Alagoas, onde negros, brancos e índios organizaram a República dos Palmares, em um centro da consciência negra mundial. A região, que foi desapropriada pelo Ministério da Cultura, deverá ser demarcada na gestão de Nascimento.

próMemória

COMUNICADO INTERNO

DATA 20/12/88

FOLHA Nº

AÇÃO	Nº DA C.I.	ASSUNTO
ARQUEOLOGIA	134/88 ARQ.	Memorial Zumbi - Serra da Barriga - AL

REMETENTE
Regina Coeli Pinheiro da Silva - Coordenadora de Arqueologia

DESTINATÁRIO
Dra. Jurema Arnaut - Coordenadora de Proteção

IPHAN Fl. 47 Rubrica

Senhora Coordenadora,

Encaminho em anexo cópia do parecer nº 19, de autoria da arqueóloga Rosana Najjar, bem como a documentação referente ao projeto Memorial Zumbi.

MinC / SPHAN
Coord. de Proteção
23/12/88
Registro n.º 437

Atenciosamente,

Regina Coeli Pinheiro da Silva
Coordenadora de Arqueologia

3040007-1

IPHAN
Fl. 48
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENADORIA DE ARQUEOLOGIA

SPHAN

Parecer nº 019/88 Em 13.12.88

Do Rosana Pinhel Mendes Najjar - Arqueóloga

Ao Dra. Regina Coeli da Silva - Coordenadora

Assunto Memorial Zumbi - 1ª Etapa : Plano de Manejo da Serra da Barriga. União dos Palmares / AL

Dra. Regina,

O projeto em pauta possui uma perspectiva pluricultural e plurietnica, revestindo-o da maior importância, principalmente para a área de arqueologia histórica. Porém, alguns dados deverão ser esclarecidos:

- no ítem "Finalidades" consta o nome do Professor Pedro Agostinho da Silva como arqueólogo da UFBA. Alerto para o fato do referido professor ser antropólogo e Coordenador do Museu de Arqueologia e Etnologia da UFBA.

- no ítem "Finalidades Específicas":
  . entende-se que as prospecções arqueólogicas serão realizadas depois das pesquisas. Este é um procedimento anti-científico a nível da Arqueologia.
  . a definição arquitetonica-paisagística para a localização e construção da edificação não considera a Arqueologia.

- no ítem "Equipe para Trabalho de Campo" só está previsto 01 (um) arqueólogo, número insuficiente para executar o referido trabalho.

IPHAN
Fl. 49
Rubrica

- no ítem "Cronograma" as atividades previstas na FASE 2 deveriam anteceder às previstas na FASE 1, pelo menos no que diz respeito às atividades de Arqueologia.

- não está previsto, no projeto, a análise do material arqueológico.

- não foi determinada a área geográfica do projeto, impossibilitando a análise do cronograma previsto para as atividades de prospecção e pesquisa arqueológica.

Ressalto que todos os ítens não invalidam o trabalho de pesquisa arqueológica na Serra da Barriga. Porém, no momento oportuno, quando se for realmente elaborar o projeto específico de arqueologia, todas as observações acima deverão ser consideradas.

Rosana Pinhel Mendes Najjar
Arqueóloga

De acordo:
Em: 13.12.88

próMemória DIA 08/09/88

DO GABINETE PRESIDÊNCIA

PARA: COORD. PROTEÇÃO _ Dra Jurema

REF. Documentação Cons. SEMA / FNPM

- ☐ CONHECER E FALAR-ME
- ☐ PESQUISAR E FALAR-ME
- ☐ JUNTAR ANTECEDENTES E DEVOLVER
- ☐ ANOTAR E DEVOLVER
- ☐ INFORMAR POR ESCRITO
- ☐ MINUTAR RESPOSTA
- ☐ RESPONDER DIRETAMENTE
- ☐ APÓS RESPOSTA ENCAMINHAR A
- ☐ TOMAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS
- ☐ ACOMPANHAR O ANDAMENTO
- ☐ CONSIDERAR URGENTE

- ☐ DAR ORIENTAÇÃO
- ☐ APRO
- ☐ ASSIN
- ☐ CONH
- ☐ RECEBER PARA SEU ARQUIVO
- ☐ CONFORME N/ENTENDIMENTO
- ☐ EM ATENÇÃO A SEU PEDIDO
- ☐ FORMAR PROCESSO
- ☐ REQUISITAR O(S) PROCESSO (S)
- ☐ DATILOGRAFAR
- ☐ TIRAR .....CÓPIAS XEROX

URGENTE

OBSERVAÇÕES:

Conforme combinamos por telefone tendo em vista o extravio da xerox.

OBS - Não fiquei com cópia

IPHAN
Fl. 50
Rubrica

PRAZO PARA ATENDIMENTO	DATA	
	08/09/88	Cristina Coury

3040003-1

DATA	FOLHA Nº
05/12/85	01

prólMemória

COMUNICADO INTERNO

AÇÃO	Nº DA C.I.	ASSUNTO
GAB/FNPM	019	Termos de Ajuste e de Cooperação FNPM/UFAL

REMETENTE
DR RICCARDO JOSÉ CIOGLIA - PRESIDENTE DA FNPM

DESTINATÁRIO
DR VALDOMIRO MARQUES DAS NEVES - SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO

Estamos encaminhando, para arquivo nessa Superintendência, 1 (uma) via dos Termos de Ajuste e de Cooperação firmados entre a FNPM e a Universidade Federal de Alagoas, em 19/11/85, referentes aos trabalhos de Mapeamento dos Sítios e Monumentos Negros de Alagoas.

IPHAN
Fl. 51
Rubrica

p/Riccardo José Cioglia

Termos Convênios
10/12/85

c.c: COPLAN
SPHAN

Nº 045 10/12/85
ADMINISTRAÇÃO GERAL
PRÓ-MEMÓRIA
Financeira
Recursos Humanos
Compras Patrimônio
Serviços Gerais

ASSINATURA DO REMETENTE

IPHAN
Fl. 52
Rubrica

Aprovado.
20/11/85

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, FAZEM A FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA E DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS, TENDO COMO OBJETIVO A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE UMA AÇÃO CONJUNTA PARA REALIZAR O MAPEAMENTO DOS SÍTIOS E MONUMENTOS NEGROS DE ALAGOAS, E ESTABELECER MEDIDAS HÁBEIS PARA A PROTEÇÃO DESTE PATRIMÔNIO.

Aos 19 dias do mês de novembro de 1985, a Fundação Nacional Pró-Memória, daqui por diante denominada PRÓ-MEMÓRIA, representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. RICCARDO JOSÉ CIOGLIA e a Universidade Federal de Alagoas, doravante denominada UFAL, neste ato representada pelo seu Reitor, Dr. FERNANDO CARDOSO GAMA, com a interveniência da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, doravante denominada SPHAN, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS e da Secretaria da Cultura do Estado de Alagoas, daqui por diante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. NOALDO DANTAS, acordam firmar o presente Termo de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer um regime de estreita colaboração técnica entre as partes para realização do Mapeamento dos Sítios e Monumentos Negros de Alagoas e a elaboração de diretrizes e orientações básicas que fundamentem uma política de proteção desse patrimônio.

IPHAN
Fl. 53
5033
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Da PRÓ-MEMÓRIA

1.1 Exercer a supervisão e avaliação do desenvolvimento da execução do objeto deste instrumento;

1.2 Examinar proposições pertinentes a estudos, pesquisas, empreendimentos e respectivos projetos a serem desenvolvidos para a consecução dos objetivos deste acordo e sobre elas pronunciar-se;

1.3 Alocar recursos financeiros para a viabilização dos projetos objetivados, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

2. Da UFAL

2.1 Articular e coordenar as ações necessárias ao cumprimento do Termo;

2.2 Formular os planos de ação e propor a sua execução, através do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros;

2.3 Fazer constar de toda divulgação relacionada com o objeto deste instrumento, o fato de ele ser resultado de um acordo MinC/SPHAN/PRÓ-MEMÓRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INTERVENIÊNCIA

1. Cabe à SPHAN e à SECRETARIA, como intervenientes:

1.1 Atender a consultas técnicas que lhe forem formuladas pelas partes componentes deste instrumento:

1.2 Orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do projeto;

1.3 Zelar pelo fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

Este instrumento poderá, de comum acordo entre as partes, ser alterado e prorrogado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por intermédio de aviso prévio ou, no caso de infringência de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas e,ainda, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexequível.

IPHAN
Fl. 54
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA - DOS AJUSTES ESPECÍFICOS

Após estudos preliminares, e definidos os trabalhos e sua forma de execução, quando os projetos envolverem compromissos de desembolso específico da PRÓ-MEMÓRIA, sua operacionalização deverá ficar vinculada a prévio ajuste específico, mediante correspondência epistolar e individualizada para cada caso, em que se definam as condições de realização dos trabalhos e as atribuições e responsabilidades, técnicas, administrativas e financeiras.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As partes poderão assinar instrumentos com entidades públicas ou privadas, visando o desenvolvimento dos objetos do presente Termo, em conjunto ou separadamente. Neste último caso, a parte que pretenda celebrar o acordo deverá obter a concordância prévia e escrita dos demais signatários do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada um dos signatários envidará esforços para colocar à disposição do outro eventuais facilidades necessárias à execução dos serviços do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os signatários articular-se-ão, visando compatibilizar as ações e manterem-se informados a respeito dos planos de trabalho e demais serviços de suas competências relativos aos interesses do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os signatários elegem o foro de Brasília - DF, para dirimir as divergências oriundas deste instrumento, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Termo de Cooperação, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes convenentes e testemunhas abaixo.

Brasília, 19 de novembro de 1985

FERNANDO CARDOSO GAMA
UFAL

RICCARDO JOSÉ CIOGLIA
PRÓ-MEMÓRIA

NOALDO DANTAS
SECRETARIA

ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS
SPHAN

TESTEMUNHAS:

IPHAN
Fl. 55
Rubrica

Aprovo.
20/11/85

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, E DA SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS, VISANDO A EXECUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DOS TRABALHOS DE MAPEAMENTO DOS SÍTIOS E MONUMENTOS NEGROS DE ALAGOAS, CONFORME DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES BÁSICAS FIXADAS PELO TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ANTERIORMENTE.

Aos 19 dias do mês de novembro de 1985, a FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA, doravante denominada PRÓ-MEMÓRIA, representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. RICCARDO JOSÉ CIOGLIA, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, doravante denominada UFAL, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. FERNANDO CARDOSO GAMA, com a interveniência da SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, doravante denominada SPHAN, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS e da SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. NOALDO DANTAS, firmam o presente Termo de Ajuste mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste tem por objetivo alocar recursos financeiros com a finalidade de executar a primeira etapa do Plano de Manejo da Serra da Barriga, Sítio Histórico Negro do Estado de Alagoas, conforme diretrizes fixadas pelo Termo de Cooperação firmado anteriormente pelas signatárias deste instrumento.

IPHAN
Fl. 56
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

1. Da PRÓ-MEMÓRIA

1.1 Fornecer indicadores necessários e acompanhamento ao desenvolvimento da execução dos trabalhos mencionados na cláusula anterior;

1.2 Transferir à UFAL os recursos previstos na Cláusula Terceira deste instrumento;

1.3 Orientar a UFAL quanto ao procedimento para prestação de contas dos recursos transferidos;

1.4 Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Ajuste.

2. Da UFAL

2.1 Promover as atividades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da primeira etapa do Plano de Manejo da Serra da Barriga;

2.2 Aplicar os recursos repassados através deste instrumento rigorosamente de acordo com o Plano de Aplicação em anexo, devidamente aprovado pela PRÓ-MEMÓRIA;

2.3 Prestar contas à PRÓ-MEMÓRIA dos recursos que lhe forem transferidos 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, de acordo com as Normas de Prestação de Contas dos Recursos Concedidos, através de ajustes firmados entre a PRÓ-MEMÓRIA e entidades governamentais;

2.4 Enviar relatórios conclusivos dos trabalhos à PRÓ-MEMÓRIA;

2.5 Fazer constar de toda a divulgação relacionada com o objeto deste instrumento, o fato de ele ser resultado de um acordo MinC-SPHAN/PRÓ-MEMÓRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS

A PRÓ-MEMÓRIA, por força deste instrumento, transfere à UFAL recursos no valor de Cr$ 11.500.000 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros), que correrão à conta do Programa de Presença do Patrimônio Cultural, Fonte 00, Elemento de Despesa 3211.02 - Outras Despesas Correntes, conforme Empenho nº 8-1897/85, de 18/11/85.

IPHAN
Fl. 057
SGS
Rubrica

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os recursos previstos nesta Cláusula serão liberados, em uma única parcela, após a assinatura do presente Termo de Ajuste, mediante a apresentação e aprovação do Projeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A alteração no Plano de Aplicação dos recursos, se necessária, somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa da PRÓ-MEMÓRIA, e durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Termo de Ajuste terá a vigência de 6 (seis) meses a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÕES E RESCISÃO

Mediante acordo prévio escrito entre os ajustantes, poderá este instrumento ser alterado, prorrogado ou rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, mediante Termo Aditivo, por aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou no caso de infringência de quaisquer Cláusulas ou condições aqui estipuladas e, ainda pela interveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexeqüível.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de rescisão, fica a UFAL obrigada a devolver à PRÓ-MEMÓRIA a importância não utilizada dos recursos, deduzido da importância constante da Cláusula Terceira o valor correspondente aos serviços previstos neste instrumento e efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada um dos ajustantes envidará esforços no sentido de colocar à disposição do outro eventuais facilidades necessárias à execução dos serviços decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir dúvidas que porventura se originem deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IPHAN
Fl. 058
Rubrica

E, por estarem as partes assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 19 de novembro de 1985

FERNANDO CARDOSO GAMA
UFAL

RICCARDO JOSÉ CIOGLIA
PRÓ-MEMÓRIA

NOALDO DANTAS
SECRETARIA

ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS
SPHAN

TESTEMUNHAS:

IPHAN
Fl. 59
Rubrica

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA, CONVÊNIO UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA, PARA O MAPEAMENTO DOS SÍTIOS E MONUMENTOS NEGROS DO ESTADO DE ALAGOAS.

3.1.3.1 - REM. SERVIÇOS PESSOAIS	-	5.000.000
3.1.3.2 - OUTROS SERV. E ENCARGOS	-	5.500.000
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO	-	1.000.000
T O T A L	-	11.500.000

A importância acima será aplicada na primeira etapa do Plano de Manejo da Serra da Barriga.

IPHAN
Fl. 260
FG35
Rubrica

PLANO DE MANEJO DA SERRA DA BARRIGA - 1ª ETAPA

O Plano de Manejo da Serra da Barriga, na sua 1ª Etapa cuidará do macro zoneamento, indicando a área total do Ocidente em apreço com a finalidade de acelerar o seu tombamento.

Constituirão atividades dessa fase de trabalhos:

1. coleta e análise da documentação existente sobre planos de manejo;

2. coleta e análise de documentos fundiários referentes à área;

3. coleta e análise da documentação aerofotográfica da Serra da Barriga;

4. levantamento da situação fundiária da Serra da Barriga;

5. mapeamento da área total da Serra da Barriga.

IPHAN
Fl. 961
Rubrica

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, VISANDO A EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO MAPEAMENTO DOS SÍTIOS E MONUMENTOS NEGROS DE ALAGOAS, CONFORME DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES BÁSICAS FIXADAS PELO TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ANTERIORMENTE.

Aos 19 dias do mês de novembro de 1984, a FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA, doravante denominada PRÓ-MEMÓRIA, representada neste ato pelo Presidente, Dr. JOAQUIM ARRUDA FALCÃO, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, doravante denominada UFAL, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. FERNANDO CARDOSO GAMA, firmam o presente Termo de Ajuste mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste tem por objetivo alocar recursos financeiros com a finalidade de executar a segunda etapa do Mapeamento dos Sítios e Monumentos Negros de Alagoas, conforme diretrizes fixadas pelo Termo de Cooperação firmado anteriormente pelas signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

1. Da PRÓ-MEMÓRIA

1.1 Fornecer indicadores necessarios e acompanhamento ao desenvolvimento da execução dos trabalhos mencionados na cláusula anterior;

IPHAN
Fl. 62
Rubrica

I

1.2 Transferir à UFAL os recursos previstos na Cláusula Terceira deste instrumento;

1.3 Orientar a UFAL quanto ao procedimento para prestação de contas dos recursos transferidos;

1.4 Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Ajuste.

2. Da UFAL

2.1 Promover as atividades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da segunda etapa do Mapeamento dos Sítios e Monumentos Negros de Alagoas.

2.2 Aplicar os recursos repassados através deste instrumento rigorosamente de acordo com o Plano de Aplicação em anexo, devidamente aprovado pela PRÓ-MEMÓRIA;

2.3 Prestar contas à PRÓ-MEMÓRIA dos recursos que lhe forem transferidos 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, de acordo com as Normas de Prestação de Contas dos Recursos Concedidos, através de ajustes firmados entre a PRÓ-MEMÓRIA e entidades governamentais;

2.4 Enviar relatórios conclusivos dos trabalhos À PRÓ-MEMÓRIA;

2.5 Fazer constar de toda a divulgação relacionada com o objeto deste instrumento, o fato de ele ser resultado de um acordo MinC/SPHAN/PRÓ-MEMÓRIA.

IPHAN
Fl. 63
Rubrica

Ministério da Cultura
Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Fundação Nacional *pró*Memória

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os recursos previstos nesta Cláusula serão liberados em uma única parcela, após a assinatura do presente Termo de Ajuste, mediante a apresentação e aprovação do Projeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A alteração no Plano de Aplicação dos recursos, se necessária, sómente poderá ser efetuada mediante autorização expressa da PRÓ-MEMÓRIA , e durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS

A PRÓ-MEMÓRIA, por força deste instrumento, transfere à UFAL recursos no valor de CZ$ 120.000,00(cento e vinte mil cruzados), que correrão à conta do Programa 0848021.6.470.0003 Manutenção dos Museus, Casas Hist. e Fortificações, e 0848246.6.457.0001-Pres.e Dif.de Acervos Museológicos, fonte 000, conf. Emp. nºs 03396-0 e 03397-2 de 18.12.86.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Termo de Ajuste terá a vigência de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÕES E RESCISÃO

Mediante acordo prévio escrito entre os ajustantes, poderá este instrumento ser alterado, prorrogado ou rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, mediante Termo Aditivo, por aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou no caso de infringência de quaisquer Cláusulas ou condições aqui estipuladas e , ainda pela interveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexeqüível.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de rescisão, fica a UFAL obrigada a devolver a PRÓ-MEMÓRIA a importância não utilizada dos recursos , deduzido da importância constante da Cláusula Terceira o valor correspondente aos serviços previstos neste instrumento e efetivamente executados.

304

IPHAN
Fl. 64
Rubrica

Ministério da Cultura
Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Fundação Nacional *pró*Memória

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada um dos ajustantes envidará esforços no sentido de colocar à disposição do outro eventuais facilidades necessárias à execução dos serviços decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir dúvidas que porventura se originem deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual e forma para os mesmos fins de direito, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 18 de dezembro de 1986.

FERNANDO CARDOSO GAMA
UFAL

JOAQUIM ARRUDA FALCÃO
PRÓ-MEMÓRIA

TESTEMUNHAS:

IPHAN
Fl. 965
Rubrica

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, FAZEM A FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA CULTURA DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS, TENDO COMO OBJETIVO Á COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE UMA AÇÃO CONJUNTA PARA REALIZAR O MAPEAMENTO DOS SÍTIOS E MONUMENTOS NEGROS DE ALAGOAS, E ESTABELECER MEDIDAS HABEIS PARA A PROTEÇÃO DESTE PATRIMÔNIO.

Aos dias do mês de de 1984, a Fundação Nacional Pró-Memória, daqui por diante denominada Pró-Memória, representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. MARCOS VIMÍCIOS VILAÇA,e a Universidade Federal de Alagoas, doravante denominada UFAL, neste ato representada pelo seu Reitor, Dr. FERNANDO CARDOSO GAMA, com a interveniência da Secretaria da Cultura do Ministério de Educação e Cultura, doravante denominada SEC, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. MARCOS MINÍCIOS VILAÇA e da Secretaria da Cultura do Estado de Alagoas, daqui por diante denominada SECRETARIA, neste representada pelo seu Secretário, Dr. NOALDO DANTAS, acordam firmar o presente Termo de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer um regime de estreita colaboração técnica entre as partes para realização do Mapeamento dos Sítios e Monumentos Negros de Alagoas e a elaboração de diretrizes e orientações básicas que fundamentem uma política de proteção deste patrimônio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Da PRÓ-MEMÓRIA.

1.1Exercer a supervisão e avaliação do desenvolvimento da execução do objeto deste instrumento;

1.2Examinar e pronunciar acerca de proposições pertinentes a estudos, pesquisas, empreendimentos e respectivos projetos a serem desenvolvidos para a consecução dos objetivos deste acordo;

1.3Alocar recursos financeiros para a viabilização dos projetos objetivados, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

2. DA UBAL

2.1. Articular e coordenar as ações necessárias ao cumprimento dos objetos do presente protocolo;

2.2. Formular os planos de ação e propor a sua execução, através do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros;

2.3. Fazer constar de toda divulgação relacionada com o objeto deste instrumento, o fato dele ser resultado de um acordo MEC-SEC/Pró-Memória.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INTERVENIÊNCIA

1. Cabe à SEC e a SECRETARIA, como intervenientes.

1.1 Atender a consultas técnicas que lhe forem propostas pelas partes componentes deste instrumento;

1.2 Orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do projeto;

1.3 Zelar pelo fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 5(cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

Este instrumento poderá, de comum acordo entre as partes, ser alterado e prorrogado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por intermédio de aviso prévio ou no caso de inadiplência de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas e, ainda pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA - DOS AJUSTES ESPECÍFICOS

Após estudos preliminares e definidos os trabalhos e sua forma de execução, quando os projetos envolverem compromissos de desembolso específico da PRÓ-MEMÓRIA, sua operacionalização deverá ficar vinculada a prévio ajuste específico mediante correspondência epistolar e individualizada para cada caso, em que se definam as condições de realização dos trabalhos e as atribuições e responsabilidades, técnicas, administrativas e financeiras.

IPHAN
Fl. 66
3035
Rubrica

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As partes poderão assinar instrumentos com entidades públicas ou privadas visando o desenvolvimento dos objetos do presente Termo, em conjunto ou separadamente. Neste último caso, a parte que pretende celebrar o acordo deverá obter a concordância prévia e escrita dos demais signatários do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada um dos signatários envidará esforços para colocar à disposição do outro eventuais facilidades necessárias à execução dos serviços do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os signatários articular-se-ão visando compatibilizar as ações e manterem-se informados a respeito dos planos de trabalho e demais serviços de suas competências relativos aos interesses do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os signatários elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir as divergências oriundas deste instrumento, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Termo de Cooperação, lido e achado conforme, é assinado em 03(três) vias pelas partes convenentes e testemunhas abaixo.

Brasília, de de 1984.

MARCOS VINICIOS VILAÇA
PRÓ-MEMÓRIA
SEC/MEC

FERNANDO CARDOSO GAMA
UFAL

NOALDO DANTAS
SECRETARIA

TESTEMUNHAS: .....

.....